



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	11
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	26
Ministério da Infraestrutura.....	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério da Saúde.....	45
Ministério Público da União.....	56
Tribunal de Contas da União.....	59
Poder Legislativo.....	106
Poder Judiciário.....	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

.....Esta edição completa do DOU é composta de 110 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43	(1)
ORIGEM : ADC - 43 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN	
ADV.(A/S) : PAULO FERNANDO MELO DA COSTA (19772/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : HERACLES MARCONI GOES SILVA (1190A/BA, 19482/PE)	
ADV.(A/S) : LUCIO ADOLFO DA SILVA (56397/MG)	
ADV.(A/S) : LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA E OUTRO(S) (DF024774/)	
ADV.(A/S) : MARCO VINÍCIUS PEREIRA DE CARVALHO (32913/SC)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA	
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO (0206575/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP	
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (0128604/RJ)	
ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (124364/RJ)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP	
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (0146104/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAS - IGP	
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Heracles Marconi Goes Silva, Lucio Adolfo da Silva e Marco Vinícius Pereira de Carvalho; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Maurício Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o

julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, o Dr. Miguel Pereira Neto; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o Relator para julgar procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54; e do voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedentes as ações, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, nos termos e limites dos votos proferidos, julgou procedente a ação para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente a ação, e os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que a julgavam parcialmente procedente para dar interpretação conforme. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.11.2019.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 (2)

ORIGEM : ADC - 44 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : LENIO LUIZ STRECK (14439/RS) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA	
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E OUTRO(S) (SP206575/)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)	
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP	
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB	
ADV.(A/S) : TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)	
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (146104/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)	
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Juliano Breda; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Maurício Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, o Dr. Miguel Pereira Neto; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Tércio Lins e Silva; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o Relator para julgar procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54; e do voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedentes as ações, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2019.



Decisão: O Tribunal, por maioria, nos termos e limites dos votos proferidos, julgou procedente a ação para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente a ação, e os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que a julgavam parcialmente procedente para dar interpretação conforme. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.11.2019.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54 (3)
ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (11199/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS - IGP
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS - IDDD
ADV.(A/S) : DOMITILA KOHLER (207669/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40855/PR, 397309/SP, 6891-A/TO)
ADV.(A/S) : DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD (9857/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Fábio Tofic Simantob e José Eduardo Cardozo; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, a Dra. Sílvia Souza; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; e, pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o Relator para julgar procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54; e do voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedentes as ações, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, nos termos e limites dos votos proferidos, julgou procedente a ação para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente a ação, e os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que a julgavam parcialmente procedente para dar interpretação conforme. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.11.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.912, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Art. 2º O art. 39-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-C:

"Art. 39-C. Aplica-se o disposto nos arts. 39-A e 39-B à torcida organizada e a seus associados ou membros envolvidos, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, nos casos de:

- I - invasão de local de treinamento;
- II - confronto, ou induzimento ou auxílio a confronto, entre torcedores;
- III - ilícitos praticados contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos e jornalistas voltados principal ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que, no momento, não estejam atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 41.

§ 1º

§ 2º A correspondência de presos condenados ou provisórios, a ser remetida ou recebida, poderá ser interceptada e analisada para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, e seu conteúdo será mantido sob sigilo, sob pena de responsabilização penal nos termos do art. 10, parte final, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 3º A interceptação e análise da correspondência deverá ser fundada nos requisitos previstos pelo art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e comunicada imediatamente ao órgão competente do Poder Judiciário, com as respectivas justificativas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019112600002



LEI Nº 13.914, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 3.665.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 3.665.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	U	I T E	F VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								2.060.000
		PROJETOS								
02 122	0569 15FY	Reforma do Fórum Federal de São José do Rio Preto - SP								20.000
02 122	0569 15FY 3922	Reforma do Fórum Federal de São José do Rio Preto - SP - No Município de São José do Rio Preto - SP								20.000
		Fórum reformado (percentual de execução física): 1	F		4	2	90	0	100	20.000
02 122	0569 15G0	Reforma do Fórum Federal de Araçatuba - SP								40.000
02 122	0569 15G0 3397	Reforma do Fórum Federal de Araçatuba - SP - No Município de Araçatuba - SP								40.000
		Fórum reformado (percentual de execução física): 2	F		4	2	90	0	100	40.000
02 122	0569 15S8	Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região								2.000.000
02 122	0569 15S8 0001	Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região - Nacional								2.000.000
		Usina implantada (unidade): 2	F		4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.060.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.060.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	U	I T E	F VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								100.000
		PROJETOS								
02 122	0569 11L9	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS								100.000
02 122	0569 11L9 5027	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS								100.000
		Edifício-anexo construído (percentual de execução física): 100	F		4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								705.000
		PROJETOS								
02 122	0570 15S4	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ribeirão Claro - PR								705.000
02 122	0570 15S4 4313	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ribeirão Claro - PR - No Município de Ribeirão Claro - PR								705.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F		4	2	90	0	100	705.000
TOTAL - FISCAL										705.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										705.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								800.000
		PROJETOS								
02 122	0570 15SO	Instalação de Cartório Eleitoral no Município de Camaragibe - PE								800.000
02 122	0570 15SO 1600	Instalação de Cartório Eleitoral no Município de Camaragibe - PE - No Município de Camaragibe - PE								800.000
		Cartório construído (unidade): 1	F		4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II													Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal												160.000
		PROJETOS												
02 122	0569 11JL	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR		F	4	2		90		0		100		100.000
02 122	0569 11JL 4129	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR												100.000
02 122	0569 11RQ	Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - SP		F	4	2		90		0		100		100.000
02 122	0569 11RQ 3928	Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP												40.000
02 122	0569 15NX	Reforma do Fórum Federal de Santos - SP		F	4	2		90		0		100		40.000
02 122	0569 15NX 3908	Reforma do Fórum Federal de Santos - SP - No Município de Santos - SP												20.000
TOTAL - FISCAL													160.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													160.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II													Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											2.000.000	
		PROJETOS												
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF		F	4	2		90		0		100		2.000.000
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF												2.000.000
TOTAL - FISCAL													2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													2.000.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II													Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral												800.000
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											800.000	
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional											800.000	
													800.000	
													800.000	
													800.000	
													800.000	
TOTAL - FISCAL														800.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II													Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral												705.000
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												705.000
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná												705.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.127, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema "Novas Perspectivas para a Juventude".

§ 1º As etapas obrigatórias da Conferência Nacional de Juventude a que se refere o art. 10 do Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018, serão iniciadas em dezembro de 2019 e finalizadas no prazo de doze meses.

§ 2º As datas e os locais de realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude serão definidas em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - Suas, órgão consultivo destinado a promover o diálogo entre gestores e trabalhadores do Suas.

Art. 2º Compete à Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas:

I - incentivar a instituição, a articulação e a integração das Mesas da Gestão do Trabalho do Suas no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - acompanhar a execução das ações relacionadas à gestão do trabalho no Suas e propor alternativas para seu aperfeiçoamento;

III - propor aos órgãos gestores de assistência social melhoria das metodologias de trabalho, no âmbito do Suas, com vistas ao aprimoramento dos processos de trabalho; e

IV - acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas.

Art. 3º A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas é composta pelos seguintes representantes:

I - um do Ministério da Cidadania, que o coordenará;

II - um dos gestores municipais de assistência social;

III - um dos secretários estaduais e distrital de assistência social; e



IV - três dos trabalhadores do Suas.

§ 1º Cada membro da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas e respectivos suplentes serão designados pelo Secretário Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, após indicação:

I - pelo Secretário Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, na hipótese prevista no inciso I do **caput**;

II - pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, na hipótese prevista no inciso II do **caput**;

III - pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social, na hipótese prevista no inciso III do **caput**; e

IV - pelo respectivo segmento no Conselho Nacional de Assistência Social, na hipótese prevista no inciso IV do **caput**.

Art. 4º A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas se reunirá, de forma presencial, em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de unanimidade.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas será exercida pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

Art. 6º A participação na Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Suas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra

DECRETO Nº 10.129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e sobre o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento - Ride da Grande Teresina, destinada à articulação e harmonização das ações administrativas da União, dos Estados do Piauí e do Maranhão e dos Municípios que a compõem, e sobre o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

§ 1º A Ride da Grande Teresina é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Integram-se automaticamente à Ride da Grande Teresina os Municípios que vierem a ser constituídos em virtude do desmembramento dos Municípios de que trata o § 1º.

Art. 2º Consideram-se de interesse da Ride da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí e do Maranhão e aos Municípios que a compõem, relacionados às seguintes áreas, dentre outras:

I - infraestruturas econômica e urbana;

II - desenvolvimento urbano integrado e sustentável;

III - geração de empregos e capacitação profissional;

IV - saneamento básico, em especial o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto, o serviço de limpeza pública e o de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

V - uso, parcelamento e ocupação do solo;

VI - transportes e sistema viário;

VII - proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

VIII - aproveitamento de recursos hídricos e minerais;

IX - saúde e assistência social;

X - educação e cultura;

XI - produção agropecuária e abastecimento alimentar;

XII - habitação popular;

XIII - combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização;

XIV - serviços de telecomunicação e de modernização tecnológica das cidades;

XV - turismo; e

XVI - segurança pública.

Art. 3º São instrumentos de planejamento da Ride da Grande Teresina:

I - o Plano de Desenvolvimento da Ride da Grande Teresina - PDGT, elaborado de acordo com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste; e

II - o Programa Especial de Desenvolvimento da Ride da Grande Teresina, elaborado de acordo com o PDGT.

§ 1º O PDGT e o Programa Especial de Desenvolvimento da Ride da Grande Teresina, elaborados sob a coordenação do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, conterão a carteira de projetos e programas

prioritários para o desenvolvimento da Ride da Grande Teresina e serão submetidos à apreciação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

§ 2º O apoio da União ao PDGT e ao Programa Especial de Desenvolvimento da Ride da Grande Teresina dependerá de sua aprovação ou revisão pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Os projetos e programas prioritários para a Ride da Grande Teresina serão financiados com recursos:

I - dos orçamentos da União, dos Estados do Piauí e do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Ride da Grande Teresina; e

II - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º O Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - Coaride da Grande Teresina, integrante do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional de que trata o Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, tem a finalidade de planejar, de monitorar e de avaliar as atividades a serem desenvolvidas na Ride da Grande Teresina.

Art. 6º Compete ao Coaride da Grande Teresina:

I - planejar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas na Ride da Grande Teresina;

II - coordenar a elaboração do PDGT e do Programa Especial de Desenvolvimento da Ride da Grande Teresina e de suas alterações;

III - propor à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional de que trata o Decreto nº 9.810, de 2019, a instituição ou a revisão de planos, de programas e de projetos para o desenvolvimento integrado da Ride da Grande Teresina e a integração e a unificação dos serviços públicos comuns aos entes federativos que a compõem;

IV - indicar providências à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para compatibilizar as ações desenvolvidas na Ride da Grande Teresina com as demais ações e instituições de desenvolvimento regional e urbano;

V - harmonizar os programas e os projetos de interesse da Ride da Grande Teresina com os planos regionais e nacionais de desenvolvimento;

VI - apoiar as iniciativas dos Estados do Maranhão e do Piauí e dos Municípios que compõem a Ride da Grande Teresina relativas à governança interfederativa, conforme o disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; e

VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 7º O Coaride da Grande Teresina é composto:

I - pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - por um representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, que será indicado pelo seu titular;

III - por um representante do Estado do Maranhão e um do Estado do Piauí, indicados pelos respectivos Governadores; e

IV - por três representantes dos Municípios que integram a Ride da Grande Teresina, sendo um do Estado do Maranhão e dois do Estado do Piauí, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que a integram.

§ 1º O regimento interno do Coaride da Grande Teresina estabelecerá as regras de alternância na escolha dos representantes dos Municípios que integram a Ride da Grande Teresina.

§ 2º Cada membro do Coaride da Grande Teresina terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Coaride da Grande Teresina e os respectivos suplentes serão designados pelo Superintendente da Sudene.

§ 4º Os membros do Coaride da Grande Teresina terão mandato de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º O Coaride da Grande Teresina poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, para fornecer suporte técnico às suas atividades, vedada a criação de subcolegiados.

§ 6º O Coaride da Grande Teresina se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente, pela sua Secretaria-Executiva ou por solicitação de um dos membros da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, inclusive pelo Coordenador do Comitê-Executivo.

§ 7º Os membros do Coaride da Grande Teresina que se encontrarem na mesma localidade se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em entes federativos distintos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 8º O quórum de reunião e de aprovação do Coaride da Grande Teresina é de maioria absoluta dos membros.

§ 9º Além do voto ordinário, o Presidente do Coaride da Grande Teresina terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 10. As eventuais despesas de deslocamento dos membros do Coaride da Grande Teresina serão custeadas pelos respectivos órgãos, de acordo com seus limites orçamentários.

§ 11. A Secretaria-Executiva do Coaride da Grande Teresina será exercida pela Sudene.

§ 12. A participação no Coaride da Grande Teresina será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Sudene encaminhará à Secretaria-Executiva da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional as demandas do Coaride da Grande Teresina, nas hipóteses previstas no art. 6º.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto



DECRETO Nº 10.130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73.

§ 3º A disponibilização de pessoal de que trata o inciso II do caput poderá ser atendida por pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos casos definidos em ato normativo específico.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

V - o Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - o Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IX - o Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVI - análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes." (NR)

"Art. 17.

§ 3º Na avaliação do orçamento de referência dos projetos de obras e de serviços de engenharia com valores de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o concedente ou o mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ou de sua fração.

§ 4º A análise paramétrica do orçamento de referência será feita com base em parâmetros obtidos em banco de dados de obras ou de serviços similares, respeitadas as especificidades locais e observará:

I - a data de referência do custo dos indicadores atualizada;

II - o valor do indicador, que será segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI; e

III - a localização geográfica em que será executada a obra ou o serviço de engenharia, e outras características suficientes para garantir, em cada tipologia de obra, a similaridade com aquelas utilizadas para cálculo do parâmetro.

§ 5º Na hipótese do serviço ou da etapa materialmente relevante da obra ou da etapa analisada não ser semelhante àquelas que geraram os índices e os indicadores adotados, a análise paramétrica do orçamento será complementada pela análise dos custos unitários." (NR)

"Art. 17-A. A utilização de bancos de dados de obras ou de serviços similares para os fins do disposto no § 4º do art. 17 como fonte de parâmetros para orçamentos ou outras questões relativas à análise paramétrica serão disciplinadas em ato conjunto do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Wagner de Campos Rosário

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 595, de 20 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.232.

Nº 610, de 22 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.241.

Nº 611, de 25 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.912, de 25 de novembro de 2019.

Nº 612, de 25 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Nº 613, de 25 de novembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.914, de 25 de novembro de 2019.

Nº 615, de 25 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 84, de 20 de novembro de 2019. Resolução nº 26, de 13 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 25 de novembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, instituído pela Resolução CNPE nº 18, de 29 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, caput, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 18, caput e § 1º, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000157/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por sessenta dias o prazo para conclusão das atividades do Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, de que trata o art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 18, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR: AR J.C ASSESSORIA EMPRESARIAL; Processo nº 00100.005986/2019-02.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR LBK CERTIFICAÇÃO DIGITAL; Processo nº 00100.006107/2019-51.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR RETONER; Processo nº 00100.006124/2019-99.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR HABIL CONTABILIDADE; Processo nº 00100.005980/2019-27.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR VIRTUS APOIO EMPRESARIAL; Processo nº 00100.006028/2019-41.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR CDL DF; Processo nº 00100.006024/2019-62.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR B2B GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; Processo nº 00100.006113/2019-17.

DEFIRO o credenciamento da AR: AR TECHVISION; Processo nº 00100.005992/2019-51.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS, CRMV-GO nº 1116, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Abadiânia. Processo SEI nº 21020.002367/2019-18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 5.484, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela inscrição no RGP e a licença de pescador profissional artesanal.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, em razão da decisão proferida pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, nos autos do Processo judicial nº 0002660-56.2016.4.01.3907, e o que consta do Processo nº 00727.002057/2019-76, resolve:

Art. 1º Fica cancelada, com fundamento no art. 17, inciso III, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, a inscrição no RGP e da licença de pescador profissional de Isequiel do Nascimento Batista, CPF nº 027.788.523-01, efetivada no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo do cancelamento, deverá ser afixada na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 53, caput, e o art. 18, inciso II, alínea b, do Anexo I ao Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.250, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 30, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 O controle de qualidade oficial de produtos de uso veterinário poderá ser dispensado nas seguintes situações:

I - impossibilidade de realização das análises pelo Laboratório Oficial;

II - impossibilidade de conclusão das análises pelo Laboratório Oficial, no prazo previsto na montagem de teste, que acarrete atraso maior que 30 (trinta) dias na emissão do resultado final; ou

III - em situações excepcionais, por solicitação do setor competente, para atender demandas decorrentes de emergência sanitária; de programas sanitários oficiais; de certificações sanitárias internacionais ou de campanhas de vacinação, em situações de risco de desabastecimento de seus respectivos insumos.

Parágrafo único. Nos casos citados no caput, o setor responsável pelo registro do produto poderá liberar sua comercialização ou selagem, após avaliação dos resultados dos testes de controle de qualidade interno da indústria e do controle de qualidade oficial do país exportador, se aplicável." (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 03402.000018/2018-12, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece os formulários a serem apresentados ao Serviço de Inspeção Federal - SIF pelos abatedouros de aves registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA e institui o formulário "Boletim Sanitário".

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Boletim Sanitário. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e o que consta do Documento nº 21000.054949/2019-18 , resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45(trinta) dias, o Projeto de Instrução Normativa que visa estabelecer as regras e os procedimentos para a avaliação zoonética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores das espécies bovina, bubalina, ovina e caprina em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a SDA avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 242, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198 de 26 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.071713/2019-46, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece o procedimentos via sistema eletrônico para registro de estabelecimentos e produtos e demais operações.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública SIPEAGRO. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Cucumis melo L.	SARAGAZO	21806.000338/2015
Dendrobium Sw.	SPCDW1004	21806.000064/2017
Dendrobium Sw.	SPCDW1005	21806.000065/2017
Dendrobium Sw.	SUDEN1301	21806.000066/2017
Chrysanthemum L.	DLFLE13	21806.000292/2017
Chrysanthemum L.	DLFANJ1	21806.000299/2017
Phaseolus vulgaris L.	BRS Paisano	21806.000269/2018
Glycine max (L.) Merr.	TMG7058IPRO	21806.000042/2019
Andropogon gayanus Kunth.	BRS Sarandi	21806.000058/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.596, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo inciso V do art. 107 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 29, de 19 de novembro de 2019, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 54000.169871/2019-94, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 12, 98 e 106 do Regimento Interno desta Autarquia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Aos Comitês de Decisão Regional (CDR) compete:

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 690ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 2019 e;

Considerando o constante nos autos do processo nº 54000.056502/2019-32;

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA;

Considerando Portaria MDA nº 33, de 29 de abril de 2013;

Considerando NOTA TÉCNICA Nº 002/2019/DEA-2/DEA/DE/INCRA, 12 de novembro de 2019;

Considerando a metodologia para definição das Metas Globais para avaliação de desempenho institucional apresentada pela Diretoria de Gestão Estratégica -DE, resolve;

Art. 1º Aprovar a REVISÃO das Metas Globais (Anexo I) para o 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, conforme Portaria INCRA nº 280, de 23/04/2019, tendo como referência os valores da média de execução 2015-2018, com peso 2 para 2018, que desconta no cálculo o desvio-padrão ou até 25% da média verificada, e o Caderno de Metas publicado em 25 de setembro de 2019, conforme Resolução Conselho Diretor nº 23, de 13 de agosto de 2019, prevalecendo o que for menor;

Art. 2º Acionar o Artigo 12º, §3º da Portaria MDA nº 33, de 29/04/2013, descrito abaixo:

§ 3º Excepcionalmente, não havendo metas estabelecidas para a avaliação intermediária em determinada unidade de avaliação, a avaliação institucional corresponderá ao índice de cumprimento das metas globais.

Art. 3º Determinar EXCEPCIONALMENTE que durante o 9º ciclo de Avaliação Institucional de Desempenho (1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020), as unidades de avaliação (Superintendências Regionais) sejam avaliadas exclusivamente pelo cumprimento das Metas Globais, composta por 3 (três) indicadores, publicados conforme Portaria INCRA nº 280, de 23/04/2019.

Art. 4º Determinar a imediata publicação das novas Metas no DOU.

Art. 5º Determinar a imediata publicação da revisão das Metas Globais na Intranet do Incra, atualizando as informações sobre a execução obtida quadrimestralmente, até o encerramento do Ciclo 2018-2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Anexo I - Revisão Metas Globais para o 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional - 01/05/2019 a 30/04/2020			
Descrição	Unidade	Diretoria	Meta revisada 9º Ciclo
Número de famílias com novo crédito instalação da Reforma Agrária concedido	Família	DD	27.349
Número de atualizações cadastrais realizadas no SNCR	Imóvel	DF	238.187
Número de documentos expedidos para Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	documento expedido	DD	59.013

Obs.: A revisão das Metas para os Indicadores Globais foi definida mediante comparação entre os valores da média de execução 2015-2018, com peso 2 para 2018, que desconta no cálculo o desvio-padrão ou até 25% da média verificada, prevalecendo o que for menor, em relação aos valores do Caderno de Metas de 2019, publicado e aprovado conforme Resolução Conselho Diretor nº 23, de 13 de agosto de 2019, o qual substitui os valores estabelecidos na proposta da LOA 2019.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 690ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 2019, e

Considerando o Decreto nº 8.955/2017 que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCEP;

I - aprovar procedimentos, atos normativos e operacionais, em estrita observância às diretrizes da Sede;

II - após exame e deliberação preliminar, encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação definitiva, procedimentos, atos administrativos e operacionais que ultrapassem suas alçadas de decisão;

III - autorizar o Superintendente Regional a adquirir, por compra e venda, imóveis rurais, nos limites de sua alçada;

IV - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar à Administração Central as propostas de decretação de interesse social para fins de reforma agrária;

V - propor fundamentar para apreciação do Conselho Diretor normas gerais que tratem de alteração e simplificação de procedimentos operacionais. Normas e regulamentos, com vistas ao aprimoramento e agilização do processo de tomada de decisão; e

VI - apreciar outros assuntos para os quais seja incumbido pelo Conselho Diretor.

§ 1º Deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor as atas de reuniões realizadas pelos Comitês de Decisão Regional para ciência dos assuntos deliberados nas regionais.

§ 2º As deliberações dos Comitês de Decisão Regional em desacordo com as diretrizes e orientações da Sede serão avocadas pelo Conselho Diretor e declaradas nulas de pleno direito."

"Art. 98. Às Superintendências Regionais - SR(00), órgãos descentralizados, compete coordenar e executar, na sua área de atuação, as atividade homólogas às dos órgão seccionais e específicos relacionados ao planejamento, programação, orçamento, informática, modernização administrativa e garantir a manutenção, fidedignidade, atualização e disseminação de dados do cadastro de imóveis rurais e sistemas de informações do INCRA.

Parágrafo único. Os atos praticados pelas Superintendências Regionais - SR(00), deverão estar de acordo com as diretrizes e orientações da Sede."

"Art. 106. Às Unidade Avançadas - SR(00)UA, observado o disposto no artigo 5º deste Regimento, compete executar as atividades finalísticas e especialmente:

I - supervisionar os projetos de reforma agrária e de colonização;

II - executar as atividades pertinentes as ações de ordenamento da estrutura fundiária;

III - articular-se com os organismos governamentais, não-governamentais e os beneficiários, no sentido de viabilizar a participação e a integração das ações nos projetos de reforma agrária e de colonização; e

IV - outras atividades decorrentes e compatíveis com suas competências.

Parágrafo único. Os atos praticados pelas Unidades Avançadas - SR(00)UA, deverão estar de acordo com as diretrizes e orientações da Sede."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 61, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 114, de 15 de junho de 2018, Seção I, pág. 3, que criou o PA Amena, SIPRA AC0038000, municípios de Feijó/AC e Tarauacá/AC, onde se lê: 1.840,1578 (um mil, oitocentos e quarenta hectares, quinze ares e setenta e oito centiares), leia-se: com área de 1.840,1579 (um mil, oitocentos e quarenta hectares, quinze ares e setenta e nove centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11.135/2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO - SR-13/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, por todos os fatos compulsados nos autos e com base nos art 3º , 5º e 10º da Lei 8429/92, decide:

- a) Responsabilizar a empresa SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME quanto ao dever de ressarcimento do INCRA no valor de R\$ 44.386,15 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) atualizado até a data de 31 de Outubro de 2019.
- b) Nos termos do art. 59 Lei 9784/99, conceder o prazo de dez dias para interposição de recurso administrativo;
- c) Em não havendo qualquer manifestação da empresa supra mencionada, desde já manifestar interesse desta Autarquia no ajuizamento de ação para ressarcimento do erário.

IVANILDO TEIXEIRA THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incrp/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 22 de novembro de 2019, ATA do CDR (5034482);, resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (2 caminhões) à Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, no valor total de R\$ 117.093,71 (cento e dezessete mil, noventa e três reais e setenta e um centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.147227/2019-65 e discriminado no Termo de Doação.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

SANDRO MARCIO FECCHIO
Coordenador do Comitê
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 70, de 30 de Agosto de 1995, publicado no DOU em 01 de Setembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento Fortaleza I e II, Localizado nos Municípios de Nova Ipixuna no Estado do Pará, Código SIPRA MB0058000, onde se lê"... com área total de 5.990,2330 (cinco mil novecentos e noventa hectares, vinte e três ares e trinta centiares) ... leia-se: "...com área media de 5.769,0982 (cinco mil setecentos e sessenta e nove hectares, nove ares e oitenta e dois centiares). Processo INCRA/SR(27)/Nº 54000.002101/2018-96.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 156, de 09 de Dezembro de 1999, publicado no DOU em 23 de Dezembro de 1999, sessão 1, pag. 135, que criou o Projeto de Assentamento Cosme e Alegria, Localizado nos Municípios de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0269000, onde se lê: "... com área de 3.600,000 há (três mil seiscentos hectares) ... leia-se: "...com área de 3.612,43 há (três mil, seiscentos e doze hectares e quarente e três ares). Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.004331/1999-47.

RETIFICAÇÃO

Portaria/INCRA/SR-27 Nº 006, de 14 de Janeiro de 1999, publicado no DOU em 20 de Janeiro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento CRISTO REI, Localizado nos Municípios de Itupiranga no Estado do Pará, Código SIPRA MB0201000, onde se lê"... com área de 3.600,000 (três mil e seiscentos hectares) ... leia-se: "...com área de 3.262,7165 (três mil, duzentos e sessenta e dois hectares, setenta e um ares e sessenta e cinco centiares). Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.002179/1999/11.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 62, de 07 de Outubro de 1997, publicado no DOU em 08 de Outubro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Padre Josimo Tavares , Localizado no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará Código SIPRA MB0119000, onde se lê: "... com área de 60.655,7060 há (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco hectares, setenta ares e sessenta centiares)..." leia-se: "... com área de 61.381.7649 ha (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um hectares, setenta e seis ares e quarenta e nove centiares)..."Processo INCRA/SR(27)/Nº 54102.002559/1997-89.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 02, de 16 de Fevereiro de 2001, publicado no DOU em 09 de Fevereiro de 2001, Seção 1, pág. 11, que criou o Projeto de Assentamento BURGO, Localizado nos Municípios de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0307000, onde se lê: "... com área de 1.404,2433 (mil quatrocentos e quatro hectares, vinte e quatro ares e trinta e três centiares) ... leia-se: "...com área de 1.388,4147 (mil trezentos e oitenta e oito hectares, quarenta e um ares e quarenta e sete centiares). Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.002179/1999/11.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 1443, de 27 de Outubro de 1998, publicado no DOU em 01 de Novembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Carajás/Tamboril, Localizado nos Municípios de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0015000, onde se lê: "... com área de 18.003,4470 há (dezoito mil e três hectares, quarenta e quatro ares e setenta centiares) ... leia-se: "...com área de 13.909,3346 há (treze mil novecentos e nove hectares, trinta e três ares e quarenta e seis centiares)... Processo INCRA/SR(27)/Nº 21419.006310/1998-20.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 060, de 20 de Dezembro de 2003, publicado no DOU em 05 de Janeiro de 2004, que criou o Projeto de Assentamento João Vaz, Localizado nos Municípios de Nova Ipixuna no Estado do Pará, Código SIPRA MB039400, onde se lê: "... com área de 3.100,8064 há (três e cem hectares, oitenta ares e sessenta centiares) ... leia-se: "...com área de 3.328,8170 há (três mil, trezentos e vinte e oito hectares, oitenta e um ares e setenta centiares). Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.003912/2005-54.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 060, de 13 de Dezembro de 2001, publicado no DOU em 25 de Junho de 2002, que criou o Projeto de Assentamento Palmares Sul, Localizado nos Municípios de Parauapebas no Estado do Pará, Código SIPRA MB0346000, onde se lê: "... com área de 9.614,6931 há (nove mil, seiscentos e quatorze hectares , sessenta e nove ares e trinta e um centiares) ... leia-se: "...com área media de 9.608,3816 há (nove mil, seiscentos e oito hectares, trinta e oito ares e dezesseis centiares). Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.002187/1999-31.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 44, de 13 de Setembro de 2006, publicado no DOU em 25 de Setembro de 2016, que criou o Projeto de Assentamento Cosme e Damião, Localizado nos Municípios de Água Azul, Código SIPRA MB480000, onde se lê: "... localizado na Gleba Chicrin A, no Município de Água Azul do Norte/Pará... leia-se: "...localizado na Gleba Chicrin A, nos Municípios de Água Azul do Norte e Canaã dos Carajás no Estado do Pará..." Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.001539/2006-40.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2.607, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte,

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo SR-26/TO Nº 54402.000617/1998-63 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

Considerando que o PA MATA AZUL I, código SIPRA TO0418000, foi criado sem a prévia revogação da Portaria INCRA/SR-26/Nº 069 de 16/09/1998, conforme detalhamento nos autos 54402.000617/1998-63 e 54400.002562/2007-99, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA INCRA/SR-26/Nº 069 de 16/09/1998, publicada no DOU Nº 182 de 23/09/1998, seção I, pág. 07, que criou o Projeto de Assentamento NOVA ESPERANÇA código SIPRA TO0161000, localizado nos municípios de Pequizeiro e Itaporã/TO.

MILTON GOMES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 37/2001 de 07 de novembro de 2001, publicada no D.O.U. nº 236, Seção 1, Pág. 38, de 12/12/01, que criou o Projeto de Assentamento PIABA, localizado no município de Figueirópolis/TO, Código do SIPRA TO0289000, alterada pela retificação publicada no DOU Nº 123, de 29 de junho de 2017, Seção 1, página 2, onde se lê: "1.285,2933 ha (um mil, duzentos e oitenta e cinco hectares, vinte e nove ares e trinta e três centiares)," leia-se: "1.283,9705 ha, (um mil duzentos e oitenta e três hectares, noventa e sete ares e cinco centiares),"e onde se lê: "18 (dezoito) unidades agrícolas", leia-se: "20 (vinte) unidades agrícolas".



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 684, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

193404 - Festival VerboGentileza
DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.162.410/0001-00
Processo: 01400007934201941
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 992.474,22
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Festival Verbo Gentileza pretende realizar dois grandes festivais de artes integradas (música instrumental, artes cênicas e artes visuais) e ações culturais pontuais (pop-up) em locais públicos, com o objetivo de promover uma cultura de gentilezas e disseminar atitudes e práticas gentis e solidárias, tendo como linha condutora às múltiplas formas de arte. Todas as ações serão gratuitas e abertas ao público em geral.

193405 - Concertos Sinfônicos de Música Clássica da Nova Orquestra
MEGAHERTZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.144.135/0001-84
Processo: 01400007935201995
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.920.736,00
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto vai viabilizar a programação de concertos sinfônicos da Nova Orquestra, grupo que vem se destacando no Rio de Janeiro unindo músicos de todas as idades, classes, raças e sexo. Os concertos de música erudita vão trazer ao público um conceito diferenciado no que diz respeito aos eventos de música clássica, já que clássicos da MPB, Rock nacional e internacional serão adaptados para o universo da música clássica instrumental.

193406 - Plano anual de atividades 2020 - Instituto Germinando Sons
ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE CAMPO VERDE ASSOCIACAO OSJCV
CNPJ/CPF: 23.874.115/0001-00

Processo: 01400007936201930
Cidade: Campo Verde - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.805,76
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Plano anual de atividades do Instituto Germinando Sons para o ano de 2020, visando, por 12 meses, a manutenção da gestão administrativa, atendimento educacional em música nos diversos programas educacionais da instituição, além da produção e apresentação de produtos culturais resultantes de sua atuação à todo a comunidade da cidade de Campo Verde - Mato Grosso.

193409 - Práticas da Viola: Circuito de Oficinas de viola caipira - Ano II
MARCELO ADRIANO DA SILVA
CNPJ/CPF: 070.680.236-57

Processo: 01400007939201973
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 445.084,75
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto irá viabilizar a continuidade da circulação de oficinas de viola instrumental em 18 cidades localizadas na região metropolitana da capital e interior do estado de Minas Gerais que possuem viva a cultura da viola caipira, contribuindo para o resgate, valorização e difusão de manifestações e tradições culturais presentes em nosso Estado contempladas pelo Circuito Oficina de Violas.

193410 - TURNÊ DE MÚSICA INSTRUMENTAL: GRUPO YANGOS E EZEQUIEL DAL POZZO
ARA PRODUCOES LTDA ME - ME
CNPJ/CPF: 10.803.650/0001-29

Processo: 01400007940201906
Cidade: Araranguá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 283.360,00
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto promoverá 5 apresentações de música instrumental na Turnê de Música Instrumental: Grupo Yantos e Ezequiel Dal Pozzo, através de shows com públicos totalmente gratuitos. Uma turnê nacional de música instrumental visando enaltecer a cultura e integrando todos os públicos. A turnê contribuirá para o desenvolvimento cultural, abrangendo 5 (cinco) municípios do Sul do Brasil.

193412 - CONCERTOS INTERNACIONAIS | music edition

LUCIANA PRETTO 44008848053
CNPJ/CPF: 23.563.707/0001-01
Processo: 01400007942201997
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 144.321,60
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Pretende realizar o projeto "CONCERTOS INTERNACIONAIS | music edition, com apresentações de música instrumental e workshop, para desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

193402 - CROKIDS - 2º Edição
LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 151.383.051-15
Processo: 01400007932201951
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 499.702,50
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O CROKIDS é uma iniciativa cultural que têm como propósito valorizar atividades culturais referentes a cultura popular do país e as artes integradas. A segunda edição do projeto possui o objetivo de estimular jovens a elaborarem desenhos técnicos de vestuário a partir da cultura local e regional e apresenta-los em desfile. O presente projeto tem como tema principal a cultura popular e criará oportunidades através das apresentações o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, fomentando a valorização e o turismo da região. Existem dois pontos importantes do projeto que precisam ser destacados: (1) as inscrições são gratuitas e os participantes terão acesso a palestras, oficinas e cursos de formação; (2) a mesa de jurados será composta por pessoas ligadas as atividades de cultura e artes integradas.

193407 - Cor & Ação - São Paulo 2020

ARTTERIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Processo: 01400007937201984
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.397.620,00
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "Cor & Ação" é um projeto que busca trazer ao público uma grande exposição de esculturas produzidas em fibra de vidro e customizadas por artistas locais.

193411 - Projeto Eu Sou Arte 2020 - Núcleo Tijuquinha

Instituto de Arte-Educação
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Processo: 01400007941201942
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 368.490,74
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto Eu Sou Arte 2020 - Núcleo Tijuquinha promoverá a manutenção e ampliação das oficinas de artes visuais para crianças e adolescentes, moradores de comunidades periféricas e estudantes da rede pública de ensino. Como ação de formação cultural, serão realizados passeios para estudantes de escolas públicas, para centros culturais e museus.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

193400 - Diálogos com o futuro
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400007930201962
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 685.921,50
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar um livro de fotografias e narrativas onde seja possível captar a essência da vida no campo e na cidade em 5 regiões brasileiras. Através da fotografia revela-se a cultura, as crenças, o modo de viver no campo com novas tecnologias pensando o futuro. O livro vai descrever um retrato da visão dos brasileiros comuns e de personalidades sobre o Futuro, Ciência, Inovação e Cultura nas 5 regiões do Brasil. As perguntas norteadoras são: O que esperamos e como pretendemos construir o futuro? E como a cultura nos norteia? Trata-se de uma proposta artística, pois a narrativa será construída através da fotografia e retratos do cotidiano dos personagens. Pretende-se entrevistar em torno de 30 personagens e incluir no livro mais de 200 imagens representativas realizadas por mais de 5 fotógrafos diferentes.

193414 - SONORAS PAISAGENS: AS FEIRAS DE CAMPINA

ORLANDO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
CNPJ/CPF: 840.683.614-87
Processo: 01400007944201986
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 122.862,10
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de 2.000 (duas mil cópias) de LIVRO FOTOGRÁFICO acompanhado de 2.000 (duas mil cópias) de CD DE ÁUDIO. O evento de lançamento SERÁ GRATUITO e contará com TRADUTOR DE LIBRAS. Haverá a realização de um workshop sobre musicalização infantil como AÇÃO FORMATIVA CULTURAL de acesso GRATUITO. O livro conterá imagens fotográficas e textos do cotidiano das 04 principais feiras livres da cidade de Campina Grande/PB. O CD de áudio conterá audiodescrição e sons e ruídos (Paisagem Sonora - soundscape) do cotidiano das 04 principais feiras livres da cidade de Campina Grande/PB.

193415 - Um motor e seus corações

JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
CNPJ/CPF: 010.153.039-00
Processo: 01400007945201921
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 172.785,17
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a criação, edição e publicação de um livro, utilizando a linguagem de história em quadrinhos, a respeito da primeira ambulância do maior hospital pediátrico do Brasil e como ela ajudou a salvar diversas vidas. Com distribuição gratuita, a publicação é voltada para crianças e adolescentes. O projeto também contempla a realização de oficinas de HQ voltadas para crianças e adolescentes em situação de internamento hospitalar e ainda, como contrapartida social, a realização de ações de incentivo à leitura com distribuição de exemplares em escolas públicas de Curitiba e Região Metropolitana.

193416 - Suíça Ã- Brasil: 200 Anos de Imigração

BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400007946201975
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 308.787,60
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural "Suíça - Brasil: 200 Anos de Imigração", propõe tornar-se um dos mais amplos registros sobre o legado e a influência da nação europeia em nosso país, servindo como uma edição comemorativa sobre os dois séculos da imigração suíça no Brasil, completados em 2019.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

193403 - ARTE CULTURAL
GISLAYNE MARCIA ZAMBERLAN DAL BERTO
CNPJ/CPF: 736.162.739-00
Processo: 01400007933201904
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 44.583,00
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar um espetáculo intitulado Arte Cultural com música banda, companhia de dança e de teatro, motivando a cultura regional. A apresentação será de forma interativa como se fosse um musical/recital com música banda, teatro e dança. Contrapartida social : Aula de história da música para colégio público.

193408 - Rumo ao Ideal

PAULO VITOR BOMFIM GAMA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 140.127.537-03
Processo: 01400007938201929
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.586,06
Prazo de Captação: 26/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Rumo ao ideal" do artista musical Paulo Vitor Gama, nome artístico PV Gama, contempla a produção de um disco do gênero pop, além de shows de lançamento e oficinas de canto e voz para alunos da rede pública de ensino como contrapartida social.



PORTARIA Nº 685, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180833 - O DIA SEGUINTE
Na Boca do Lobo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.720.884/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.993.385,69
Valor total atual: R\$ 5.995.246,19

180865 - Píncel Oriental
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 30.245,50
Valor total atual: R\$ 755.865,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178800 - Thomas Ender e o Brasil
CAPIVARA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 109.166,76
Valor total atual: R\$ 774.042,29

PORTARIA Nº 686, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190687 - Festival Moto Brasil
GUSTAVO GRILO LORENZO
CNPJ/CPF: 903.300.567-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 24/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190621 - EXPOSIÇÃO NOVOS TALENTOS BRASILEIROS - DESIGN E ARTE
MORAR MAIS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.311.388/0001-44
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/09/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 687, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184425 - Plano Anual de Atividades e Temporada 2019 - Orquestra Sinfônica Brasileira
Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.018.917,41
Valor total atual: R\$ 21.371.261,09

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184687 - Djanira: a memória de seu povo
INSTITUTO CASA ROBERTO MARINHO
CNPJ/CPF: 23.668.827/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 385,00
Valor total atual: R\$ 529.225,13

PORTARIA Nº 688, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 163268 - Isso é Bossa Nova, publicado na portaria nº 0116/17 de 21/02/2017, no D.O.U. em 22/02/2017, para O amor em tempos de bossa nova.
PRONAC: 163268 - Isso é Bossa Nova, publicado na portaria nº 0116/17 de 21/02/2017, no D.O.U. em 22/02/2017, para O amor em tempos de bossa nova.
PRONAC: 164920 - OPERAS THEATRO MUNICIPAL DO RJ - TEMPORADA 2017 - PRIMEIRO SEMESTRE, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para OPERAS THEATRO MUNICIPAL DO RJ - TEMPORADA 2019 - SEGUNDO SEMESTRE.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de decisão proferida nos autos da Ação nº 5009057-28.2012.4.04.7100, contra o Centro de Educação Religiosa Judaica - Escola IAVNE, CNPJ:60.617.677/0001-03, resolve:
Art. 1º Anular o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Religiosa Judaica - Escola IAVNE, com validade para o período de 01/01/2004 a 31/12/2006, constante da Resolução CNAS n.º 8, de 15/02/2007, publicada no DOU de 28/02/2007 referente ao processo nº 71010.002165/2003-04.
Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.919, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo da entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor R\$	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53539.001113/2011	Rádio E Televisão O Norte Ltda	TV	João Pessoa	PB	14.942,02	Portaria nº 4919, de 31/10/2019	Portaria nº 217/2019

FLÁVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.025623/2013	Rádio Cruzeiro Ltda	OM	Cruzeiro	SP	Conhece e nega	991

FLÁVIO FERREIRA LIMA

DESPACHOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO SUBSTITUTO , no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53539.001269/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE ALAGOA GRANDE - ACRA (ACRAG)	OM	Alagoa Grande	AL	Conhece e nega	1010
53504.002609/2013	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA - UNISANTA	TVE	São Vicente	SP	Conhece e nega	1167

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112600011

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.057792/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Atalaia	RADCOM	Atalaia	AL	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4622 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.058045/2016	Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides	RADCOM	Acari	RN	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4675 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.057352/2016	Clube Do Livro Coriolano Castro	RADCOM	Santana da Boa Vista	RS	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4678 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.057965/2016	Associação Boavistense Para O Desenvolvimento Cultural Comunitário	RADCOM	Boa Vista do Ramos	AM	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4584 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061842/2016	Associação Curaçaense Comunitária De Rádio E Difusão	RADCOM	Curaçá	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4739 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060410/2016	Associação Liberalista De Itapiranga	RADCOM	Itapiranga	AM	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4742 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.058847/2016	Associação Comunitária Dos Menores Carentes De Ibiapina - Ce	RADCOM	Ibiapina	CE	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4772 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061029/2016	Associação Comunitária Cultural Bragadense - Accb	RADCOM	Pato Bragado	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4786 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.057719/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária De Itaguaçu	RADCOM	Itaguaçu	ES	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4790 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060600/2016	Accejj - Associação De Comunicação Cultura E Educação De Jijoca De Jericoacoara	RADCOM	Jijoca de Jericoacoara	CE	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4810 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061146/2016	Associação Cultural E Educativa De Goiatuba	RADCOM	Goiatuba	GO	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4820 de 29/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.060647/2016	Associação Marechal Rondon De Campinópolis - Mt	RADCOM	Campinópolis	MT	Portaria DECEF nº 4780 de 29/10/2019
53900.052288/2015	Associação De Moradores E Amigos De Serranópolis Do Iguaçu (Amasi)	RADCOM	Serranópolis do Iguaçu	PR	Portaria DECEF nº 5276 de 29/10/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016763/2014	Associação Comunitária Esplanada De Radiodifusão	RADCOM	São José do Rio Preto	SP	Multa	497,57	Art. 40, V e VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4513 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.071195/2015	Sociedade Amigos Dos Bairros Casa Grande I E Ii	RADCOM	Francisco Morato	SP	Multa	801,48	Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4550 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.001126/2016	Tv E Rádio Cidade Fm	RADCOM	Ceres	GO	Multa	2.003,71	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4620 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.001775/2016	Fundação Nelson Castilho	FME	Goiatuba	GO	Multa	15.584,40	Art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99 e art. 28, item 12, "h" do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 4649 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.057887/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Belvedere Da Cidade De Itaúna	RADCOM	Itaúna	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4656 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.056995/2016	Associação Comunitária Planalto Timbaúba	RADCOM	Nova Russas	CE	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4801 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

KARINE BRAGA MONTEIRO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.296-SEI/2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 95.607.909/0001-19, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de LAVRAS DO SUL/RS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050189/2019-11 e da Nota Técnica nº 21904/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.321-SEI/2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 95.607.909/0001-19, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050195/2019-78 e da Nota Técnica nº 22092/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.432-SEI/2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 95.607.909/0001-19, solicita aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de CACEQUI/RS, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA MARIA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028276/2019-91 e da Nota Técnica nº 23222/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.433-SEI/2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.851.492/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (CHAPECÓ/SC).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052885/2019-61 e da Nota Técnica nº 23236/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
ATO Nº 7.199, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Decreta a Extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, da entidade relacionada: Votorantim Cimentos S/A Processo nº 53560.002528/2017-91, CNPJ nº 41639659000170, Fistel 50415467543.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 49/2017

Processo 53504.002693/2016-36. Interessados: BCMG Internet LTDA., Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 1º/01/17; II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 02/01/2017 até 1º/01/2019, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 64/2017

Processo 53524.006130/2016-89. Interessados: Invista Net Provedor de Acesso LTDA. ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 01/07/2017; II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 02/07/2017 até 01/07/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 24/2018

Processo 53504.002693/2016-36. Interessados: BCMG Internet LTDA., Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. decide: Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, uma vez não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 58/2018

Processo 53500.017928/2015-43. Interessados: Claro S.A., EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., nova denominação da BANDEIRANTE ENERGIA S.A., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 16/2018/SEI/CRCA; II - determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 81/2018

Processo 53500.014855/2015-38. Interessados: Britis Telecom LTDA., Cemig Distribuição S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho nº 8/2017/SEI/CRCA; II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 88/2018

Processo 53500.016951/2015-11. Interessados: Telemídia Sistemas de Telecomunicações LTDA., DMED Distribuidora - S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por TELEMÍDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 20/2018/SEI/CRCA; II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 90/2018

Processo 53524.002254/2017-76. Interessados: Axtelecom Informática e Telecomunicações LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - indeferir o pedido de sigilo apresentado por AXTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; II - determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; III - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº 1332/2012 até 28/12/2017; IV - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-DI/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 29/12/2017, incluídos no valor os tributos devidos, em relação contratual a ser firmada entre as partes; V - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; VI - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VII - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 91/2018

Processo 53524.001345/2017-94. Interessados: Telemídia Sistemas de Telecomunicação LTDA., Cemig Distribuição S.A. I - determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº 0044/2013 até 19/03/2018; III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes no contrato anterior, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 20/03/2018, incluídos no valor os tributos devidos; IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 26/2019

Processo 53524.000399/2017-32. Interessados: Mundial Telecomunicações e Informática LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - Indeferir o pedido de sigilo apresentado por MUNDIAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME; II - Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por MUNDIAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 39/2019

Processo 53524.006130/2016-89. Interessados: Invista Net Provedor de Acesso LTDA. ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ- CPFL, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 64/2017/SEI/CRCA; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA. - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 64/2017/SEI/CRCA; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO 7.189, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à AGROPECUÁRIA E COMERCIAL CONQUISTA LTDA, CNPJ/CPF: 48.768.592/0013-56, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO 7.270, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 19.389.560/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 23/01/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.145, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53508.010926/2019-87.
Expede autorização à CONDOMÍNIO GERAL PORTOBELLO, CNPJ nº 05678128000122, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 7.175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências à TV CORCOVADO S/A, CNPJ nº 54.313.531/0001-63, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.204, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53508.010623/2019-64.
Expede autorização à MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 19699063000106, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 7.281, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.Proc.53500.042723/2019-20.Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.627 - Processo nº 53500.042508/2019-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO BOECY FM LTDA, CNPJ 91.238.774/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piratini/RS.

Nº 6.628 - Processo nº 53500.042554/2019-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Grande/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.712 - Processo nº 53500.043084/2019-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA, CNPJ 50.752.294/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jaú/SP.

Nº 6.713 - Processo nº 53500.043352/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTERNATIVA DE DIFUSAO LTDA, CNPJ 24.766.669/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapada dos Guimarães/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Anexo da resolução CNEN 253/19 (Norma CNEN NN 2.01), publicada no DOU nº 220, Seção 1, páginas 28 à 31, no dia 13 de novembro de 2019.

No Art. 7º, onde se lê: "Quando da concepção do SisPF e do respectivo PPF", leia-se: "Quando da concepção do SisPF e do respectivo Plano de Proteção Física (PPF)".

No inciso III do Art. 21, onde se lê: "extraordinariamente, a critério do SisPF", leia-se: "extraordinariamente, a critério do SPF".

No inciso II do Art. 30, onde se lê: "motivo de entrada e saída da entrada de empregados e visitantes" leia-se: "motivo de entrada e saída de empregados e visitantes".

No Parágrafo único no Art. 31, onde se lê: "documentos que descrevem um SPF", leia-se: "documentos que descrevem um SisPF".

No inciso I do Art. 32, onde se lê: "avaliação e manutenção do SPF", leia-se: "avaliação e manutenção do SisPF".

No §3º do Art. 33, onde se lê: "planejado para o SPF", leia-se: "planejado para o SisPF".

Republicar o ANEXO I:

ANEXO I

CATEGORIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR PARA FINS DE SEGURANÇA FÍSICA

Material	Forma	Categoria (por massa do material)		
		I	II	III ©¹
Plutônio(a)	Não irradiado (b)	Maior ou igual a 2kg	Maior que 500g e menor que 2kg	Maior que 15g e menor ou igual a 500g
Urânio-235	Não irradiado (b)¹			
	Enriquecido a 20% ou mais em ²³⁵U	Maior ou igual a 5kg	Maior que 1kg e menor que 5kg	Maior que 15g e menor ou igual a 1kg
	Enriquecimento igual ou superior a 10%, porém inferior a 20% em ²³⁵U	X	Maior ou igual a 10kg	Maior que 1kg e menor que 10kg
	Enriquecimento acima do natural, mas abaixo de 10% em ²³⁵U	X	X	Maior ou igual a 10kg
Urânio-233	Não irradiado (b)¹	Maior ou igual a 2kg	Maior que 500 g e menor que 2kg	Maior que 15g e menor ou igual a 500g
Combustível Irrradiado	X	X	Urânio natural ou exaurido, tório ou combustível de baixo enriquecimento (menos de 10% de conteúdo fissil)¹(d)(e)	X
Outros materiais protegidos(f)bb				

- a - Todo plutônio, excetuando-se aquele de concentração isotópica superior a 80% de ²³⁸Pu.
- b - Material nuclear não irradiado em reator ou material irradiado em reator com nível de radiação inferior a 1Gy/h (100 rad/h) a 1 metro de distância, sem blindagem.
- c - Quantidades não classificadas como Categoria III e o urânio natural e tório deverão ser protegidas conforme práticas prudentes de gestão e de engenharia.
- d - O material poderá ser reavaliado e reclassificado pela CNEN, sob circunstâncias específicas.
- e - Outros tipos de combustível que, em virtude de seu conteúdo fissil, sejam classificados como Categoria I ou II antes de serem irradiados poderão ter a categoria reduzida em um nível, a critério da CNEN, caso seu nível de radiação exceda 1Gy/h (100 rad/h) a 1 metro de distância, sem blindagem.
- f - Serão categorizados a critério da CNEN, analisando-se cada caso.



Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 14 - SALC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:
Credenciar a OCS CLINICA OTORRINOLARINGOLOGICA DE SANTAREM (OTORRINO TAPAJOS), CNPJ Nr 03.750.466/0001-00, para prestar servicos de saude na especialidade de otorrinolaringologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 14/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

PORTARIA Nº 15 - SALC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:
Credenciar a OCS SANDRA S. DE J. SOUSA EIRELI (MSR ODONTOLOGIA), CNPJ Nr 32.011.103/0001-43, para prestar servicos de saude nas especialidades de endodontia, cirurgia e protese, de acordo o Termo de Adesao Nr 15/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 110-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado - Escola e concede autonomia administrativa ao 1º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Escola.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com a Portaria nº 755, de 29 de maio de 2019, do Comandante do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:
Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2019, do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado - Escola (1º BI Mtz-Es), CODOM 00730-2 - CODUG 160254, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de transformação e mudança de denominação para 1º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Escola.
Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2020, ao 1º Batalhão de Infantaria Mecanizado - Escola (1º BI Mec-Es), CODOM 00832-6 - CODUG 160254, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.
Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.
Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 24, de 19 de dezembro de 1975, do Diretor-Geral de Economia e Finanças, que trata da cassação e concessão de autonomia administrativa de Organizações Militares do Exército.
Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 114-SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede autonomia administrativa à Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, do Presidente da República, e suas alterações; com a Portaria nº 1.676, de 16 de novembro de 2016, do Comandante do Exército; com a Portaria nº 28, de 10 de fevereiro de 2016, do Estado-Maior do Exército; e com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:
Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2020, à Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (DSMEM), CODOM 01567-7, com sede na cidade de Brasília-DF, por motivo de sua criação e ativação.
Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.
Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 346/MB, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria a Delegacia Fluvial de Furnas e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:
Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Delegacia Fluvial de Furnas (DelFurnas), organização militar com semiautonomia administrativa, com sede no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devendo ser apoiada pela Capitania Fluvial de Minas Gerais (CFMG), que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas, com o propósito de contribuir para as atividades de Segurança do Tráfego Aquaviário, Ensino Profissional Marítimo, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica na área de jurisdição a ser atribuída à OM, sob a direção de um Capitão de Corveta do Quadro de Oficiais da Armada, do Quadro Auxiliar da Armada ou do Quadro Técnico.
Art. 2º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação da Delegacia Fluvial de Furnas (NI-DelFurnas), responsável pela supervisão e fiscalização das obras e dos serviços necessários à prontificação das futuras instalações; elaboração dos estudos e subsídios relativos ao projeto de regulamentação; e ambientação, às atividades na região, dos militares a serem oportunamente designados e instalados naquela localidade.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento Provisório, aprovado pelo Comando do 1º Distrito Naval, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da DelFurnas.
Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 360/AMRJ, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014 da DGMM, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa FB CHAVES DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME., CNPJ: 29.036.585/0001-81, situada na Av. das Americas, nº 15.511/Sala 209 - Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22.790-701, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no contrato nº: 41.000/2019-039/00, decorrente do Pregão nº 004/2019, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua dos telhados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 412/DPC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional - NORMAM-21/DPC (1ª Revisão)

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:
Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional - NORMAM-21/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 307/DPC, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de agosto de 2019. Esta modificação é denominada Mod. 1.
I - No "CAPÍTULO 7 - INSÍGNIAS E DISTINTIVOS PARA OFICIAIS E SUBALTERNOS DO 1º GRUPO-MARÍTIMOS":
1. No item "7.5 - Distintivos de Cursos de Aperfeiçoamento dos Oficiais do Grupo de Marítimos "
1.1 Na alínea a) Curso de Aperfeiçoamento para Oficial de Náutica (APNT)
1.1.1 No terceiro parágrafo:
Substituir pelo seguinte texto: "Será colocado de modo que o centro da estrela fique 2cm acima do bolso superior esquerdo e alinhado à metade da sua largura".
1.2 Na alínea b) Curso de Aperfeiçoamento para Oficial de Máquinas (APMA)
1.2.1 No terceiro parágrafo:
Substituir pelo seguinte texto: "Será colocado de modo que o centro da estrela fique 2cm acima do bolso superior esquerdo e alinhado à metade da sua largura".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 413/DPC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DOMENICO LIMA RODRIGUES (CIR: 381P2001309827) e pelo Capitão de Cabotagem IVAN ANGUELOV IVANOV (CIR: 443P2001197091), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME EMBARCAÇÃO	DA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	DE PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BOS TURMALINA		3810515990	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 256, datada de 13 de agosto de 2018 publicada no DOU de 14 de agosto de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 414/DPC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCIO CESAR COSTA MAGALHÃES (CIR:



021P2001191441) e pelo Capitão de Cabotagem MARCO ANTONIO MELO DOS SANTOS (CIR: 021P2001168814), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
NORMAND SWIFT	381E011496	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.740, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000411/2018-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 561, de 27 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Governador Lindenberg/ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.772, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000212/2017-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 677, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marilac - MG, para ações de Defesa Civil, para até 16/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 18 a 24/11/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

CLEILSON BEZERRA DANTAS, Riacho do Feijão, Município de São Bento/PB, irrigação.

ADARGAMITA MINERACAO E SANEAMENTO EIRELI - EPP, rio Pardo, Município de Tambaú/SP, mineração.

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, rio Poti, Município de Teresina/PI, esgotamento sanitário, alteração.

AILTON BARBALHO FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

AILTON SARAIVA DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ALANKARD VERISSIMO VIEIRA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

ALCIMAR SARAIVA DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ALDECIR FERNANDES DE SOUSA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

ALDEMI CAVALCANTE DE ASSIS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

ALEX ALEXANDRE DALLA VECCHIA RUDNISKI, UHE Itá, Município de Aratiba/RS, outros usos.

ALIOMAR FIRMINO DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ALLYSSON AISLAN BATALHA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ALMIR CARLOS FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ALMIR MANOEL DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ALTAIR PAULA DE OLIVEIRA, UHE São Simão, Município de São Simão/GO, irrigação.

ANA SANDOVAL MEIRELLES OHARA, córrego das Areias, Município de Arceburgo/MG, irrigação.

ANDERSON SARAIVA DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ANTONIO ALVES FERREIRA NETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

ANTONIO CESAR GOMES RODRIGUES, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

ANTONIO DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ANTONIO DUTRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ANTONIO MACIANO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Petrolândia/PE, consumo humano.

ANTONIO SANTANA DE CASTRO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ANTONIO SEGUNDO DA SILVA COSTA, rio Piranhas ou Açú, Município de Itajá/RN, irrigação.

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO ILHA DO SOL, UHE Chavantes, Município de Fatura/SP, consumo humano.

ASTECIO DE MELO TINOCO, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

BEIRA RIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE LTDA, rio Paranaíba, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

BENEDITO DANTAS DE FRANCA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

BEST PULP BRASIL LTDA, Barragem Bico da Pedra, Município de Porteirinha/MG, indústria.

BONASA ALIMENTOS S/A, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/TO, indústria.

CARLOS RENAN ASSIS DE MEDEIROS, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

CICERO PEDRO DE CARVALHO, rio Piranhas ou Açú, Município de pendências/RN, aquicultura.

CICERO PEDRO DE CARVALHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

CLENILDO FERNANDES DE FARIAS, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

DAIANA BEZERRA FERREIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

DECIO FREIRE DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

DENILSON FLAVIO SILVINO, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

EDECIL MORAES MIRANDA, Córrego da Cruz e Córrego da Samambaia, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

EDIVAN ARAUJO DE MEDEIROS, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

EDSON BOSCO TERTULINO DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

ELIVAR PEREIRA DE SOUZA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

ELO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, consumo humano, alteração de razão social.

EMMANUEL FONSECA DE OLIVEIRA NETO, rio Sergipe, Município de Divina Pastora/SE, mineração.

ERISTENIO ESTEVAO DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

EURIMAR NOBREGA LEITE, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

FABIANA COELHO ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

FABIO FREITAS MONTEIRO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FABIO JOSE SOPRANI, rio Cotaxé, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

FABSON MURILO CAVALCANTE SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FAZENDA BOA VITORIA AGROPECUARIA LTDA, rio são Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

FAZENDA REUNIDAS SANTA MARIA LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

FRANCISCO ALEXANDRE, rio Piranhas, Município de Riacho dos Cavalos/PB, irrigação.

FRANCISCO ALVES DE ASSIS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FRANCISCO AMBROSIO DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

FRANCISCO ASSIS DA CUNHA JUNIOR, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

FRANCISCO BRILHANTE GALDINO, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Itajá/RN, irrigação.

FRANCISCO DE ASSIS FRUTUOSO, rio Piranhas ou Açú, Município de Itajá/RN, irrigação.

FRANCISCO DE SOUSA LIMA JUNIOR, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FRANCISCO GILBERTO MARQUES, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FRANCISCO PEREIRA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FRANCISCO TUNICO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

GABRIEL DE LISBOA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

GENILSON DANTAS DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

GEOVA DANTAS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

GERALDO BEZERRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

GERALDO DE ALMEIDA COSTA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

GERALDO LACERDA DE MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GERALDO MAGELA TUNICO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

GERUSA FONSECA PIMENTEL AZEVEDO, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

GUSTAVO JOSE BARBOSA DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

HENRIQUE JORGE MEDEIROS BEZERRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ILNA ESTEVAM DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

IREMA MARREIRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

IVO ALVES TORRES JUNIOR, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.



IVONE DOS SANTOS CONCEICAO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JADILSON DE SOUZA FERRAZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JANDIRENE DUTRA DA SILVA CRUZ, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

JIVALDO DIAS DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOAO BATISTA DE SOUZA BARBOSA, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

JOAO BATISTA OLEGARIO LEONEZ, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOAO DANTAS DE LIMA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOAO MARIA DE FIGUEREDO, rio Piranhas ou Açu, Município de Itajá/RN, irrigação.

JOAO PEREIRA LIMA, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

JOAO RENATO ROCHA MALTA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Jatobá/PE, irrigação.

JOAO RODRIGUES FERNANDES, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOAO RODRIGUES SOBRINHO, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

JOAO SOUZA OLIVEIRA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

JOAQUIM JAILSON DA COSTA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

JOCERLAN FERNANDES DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOELTON OLIVEIRA DE FARIAS, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

JOSE ANTONIO DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE ARAUJO FILHO, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

JOSE BEZERRA DE ALMEIDA, rio Piranhas ou Açu, Município de Itajá/RN, irrigação.

JOSE BEZERRA SOBRINHO, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

JOSE BRITO BARROS, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

JOSE DE SOUSA BARBOSA, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOSE FIDELES DOS SANTOS FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

JOSE HUMBERTO NUNES FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE LEANDRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE LOPES FERRAZ, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

JOSE MEDEIROS FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE NICODEMOS DE MELO, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

JOSE OSVALDO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOSE PEREIRA DE LUCENA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE PEREIRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE PRATA BOTELHO, rio Uberaba, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

JOSE RIBEIRO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSÉ RICARDO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação, transferência.

JOSE RUFINO CAMPOS JUNIOR, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

JOSE ZENILDO DO VALE, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSENILTON RODRIGUES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSINALDO NERES DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

JURANDIR DE FRANCA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LATICINIO DELBOM LTDA, rio José Pedro, Município de Ipanema/MG, indústria.

LATICINIOS SANTA INES LTDA, rio Santo Antônio, Município de Planalto/PR, indústria.

LAURENCE FONSECA DE MATTOS, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.

LEONIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, rio Tocantins, Município de Lajeado/TO, criação animal.

LOTEAMENTO CRUZEIRO INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA, rio Paraíba do Sul, Município Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.

LOTEAMENTO LAGO AZUL SPE LTDA, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/TO, esgotamento sanitário.

LOURENCO AVELINO DA FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

LOURIMAR ROSENDO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA, rio Bezerra, Município de Arraias/TO, criação animal.

LUCICLEIDE FERNANDES DE ALMEIDA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUIS GUILHERME PIRES DE FARIA, rio Paraíba do Sul, Município de Jacarei/SP, esgotamento sanitário.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.

LUIZ GONZAGA DE MOURA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

LUSO ESTEVAO FERNANDES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MANOEL ADRIAO DA FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

MANOEL BANDEIRA DOS SANTOS, rio Pardo, Município de Berizal/MG, irrigação.

MANOEL DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

MANOEL PEREIRA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MANUEL ALVES DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARCELO DA SILVA MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARCIA ELIDIANE GOMES DUTRA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

MARCIO ADRIANO CAVALCANTE DA ROCHA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

MARCIO PAULO DAS CHAGAS DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARCOS GONZAGA DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARIA AMBROSIA DA SILVA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARIA CLAUDINA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARIA GRACINDA LOUVAIN DA SILVA LIMA, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/SP, irrigação.

MARIA NICANOR SOARES DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MARIA VERONICA SILVEIRA SOARES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARTINHA ATANAZIO DE MOURA, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

MIGUEL CORSINO DA COSTA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

MIGUEL PEREIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

OLIMPIO FRANCISCO DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO, Rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

PAULO DOS SANTOS FONSECA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

PAULO HENRIQUE CESARETTO, rio do Peixe, Município de Itapira/SP, outros usos.

PAULO MOISES DE SOUSA E CIA LTDA - ME, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.

PEDRO NETO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

PEDRO PAULO PEREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

PEDRO SOARES DE SOUZA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

PONCIANO RODRIGUES BEZERRA, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

RAFAEL BARRETO DE MIRANDA, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

RAFANELY LUIZ DE ANDRADE, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RAIMUNDO FELIX NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RAIMUNDO MELO GUIMARAES, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

REGINALDO BARBOSA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ROSA ANTUNES ROCHA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ROSA LUCIA FRANCISCA, rio Doce, município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.

SALMOS DE SOUZA, Ribeirão Mantenhina, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.

SEVERINO LEANDRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

SEVERINO VITORINO DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

SID JOAO CACHINA DE MASSENA, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., riacho Doce, Mucuri/BA, outros usos.

VALDELI PIRES CAMPOS, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

VALDELICE PIRES CAMPOS LIMA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

VICENTE DE SOUSA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

VICENTE LEANDRO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Pendências/RN, irrigação.

WALLEN ALEXANDRE MEDRADO, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação.

WILLIAM ALMEIDA MATOS, Córrego da Cruz e Córrego da Samambaia, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu/SP, indústria.

ZELIO DUTRA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 29 de outubro de 2019, publicada no D.O.U nº 220, de 13 de novembro de 2019, seção1, páginas 57 e 58, onde se lê: "... 4) Processo nº 44011.009345/2017-21...", leia-se: "... Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários. Por maioria de votos, afastou a preliminar de nulidade por ilegitimidade dos atuados que não atuaram como dirigentes da entidade; e acolheu a prescrição em relação aos recorrentes Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Luiz Antônio dos Santos. Por unanimidade de votos, reconheceu a ilegitimidade do recorrente Carlos Fernando Costa, pelos mesmos fundamentos reconhecidos a Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes. Recurso de Ofício conhecido e não provido, por unanimidade de votos. Vencido o voto da Conselheira Tirza Coelho de Souza, que acolheu a preliminar de nulidade por ilegitimidade dos atuados que não atuaram como Dirigentes da entidade, e, vencido o voto da Conselheira Maria Batista da Silva, que rejeitou a prejudicial de prescrição quinquenal. Declarado o impedimento do Conselheiro Marcelo Sampaio Soares, na forma do artigo 42, inciso IV, do Decreto nº 7.123/2010".

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 98ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 11 de dezembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta Preferencial com resguardo dos eventuais recursos remanescentes da 97ª Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

II - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44170.000007/2016-11; Auto de Infração nº 0021/16-48; Despacho Decisório nº 51/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Sílvio Michelutii Aguiar, Eloir Cogliati e Luiz Roberto Doce Santos; Procurador: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relator: Marcelo Sampaio Soares. Retorno após retirada de pauta.



2) Processo nº 45183.000005/2016-45; Auto de Infração nº 28/16-97; Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva. Retorno após cumprimento de diligência.

3) Processo nº 44011.000868/2017-11; Auto de Infração nº 13/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 109/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Maria Gabriela Miranda Melikian, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernando Afonso, Maurício França Rubem, Lício da Costa Raimundo, Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luís Antônio do Santos, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Carlos Sezinio de Santa Rosa e Mariana Santa Bárbara Vissirini; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Paulo Nobile Diniz.

4) Processo nº 44011.006476/2017-57; Auto de Infração nº 50/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Daniel Amorim Rangel; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator: João Paulo de Souza.

5) Processo nº 44011.001182/2018-10; Auto de Infração nº 5/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto e Silvio Assis de Araújo; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relatora: Elaine Borges da Silva.

6) Processo nº 44011.007749/2017-81; Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 1.004, de 19 de outubro de 2017; Despacho Decisório nº 243/201/CGDC/DICOL; Recorrentes: Roberto Macedo de Siqueira Filho, Paulo Fernando Moura de Sá, Areovaldo Alves de Figueiredo, Máximo Joaquim Calvo Villar Junior, André Luís Carvalho da Motta e Silva, Emmanuel Rêgo Alves Vilanova, Luiz Alberto Menezes Barreto, José Rivaldo da Silva, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara, Antonio Carlos Conquista, Manoel Almeida Santana, Ernani de Sousa Coelho, Christian Perillier Schneider; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: POSTALIS Instituto de Previdência Complementar; Relator: João Paulo de Souza.

FERNANDA MENEGATTI SCHIMITT
Presidente
Substituta

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 11.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Desativa as Procuradorias Seccionais localizadas em Barreiras/BA, Feira de Santana/BA, Duque de Caxias/RJ, Mogi das Cruzes/SP, Pato Branco/PR e Ponta Grossa/PR.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 179, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, os incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação das Procuradorias Seccionais abaixo relacionadas, com a transferência de suas atividades, servidores e de seu acervo de qualquer natureza às Procuradorias da Fazenda Nacional absorvedoras, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria, podendo haver prorrogação desse prazo consoante justificativa e cronograma apresentados pelo Procurador-Regional respectivo.

a) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Barreiras (BA); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (BA).

b) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Feira de Santana (BA); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (BA).

c) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias (RJ); que será desmobilizada para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (RJ) e para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu (RJ).

d) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Mogi das Cruzes (SP); que será desmobilizada para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos (SP), para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos (SP) e para a Unidade Virtual da 3ª região.

e) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pato Branco (PR); que será desmobilizada para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel (PR), para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava (PR) e para a Unidade Virtual da 4ª região; e

f) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa (PR); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná (PR) e para a Unidade Virtual da 4ª região.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, as Procuradorias Seccionais estarão extintas.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas Procuradorias Seccionais deverão ter seu ato publicado até a data limite de 20 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação desse prazo consoante justificativa e cronograma apresentados pelo Procurador-Regional respectivo.

§1º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas Procuradorias Seccionais para as outras Unidades descentralizadas obedecerão ao disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto n. 4.004, de 8 de novembro de 2001.

§ 2º Não se aplica o artigo 21 da Portaria n.º 1.069 de 09 de novembro de 2017 às remoções de ofício para lotação nas Unidades Virtuais oriundas desta Portaria.

Art. 4º O respectivo Procurador Regional será responsável pela condução de todo o processo de desativação da unidade e pela definição da distribuição das atividades e do pessoal da seccional desativada, nos termos do projeto aprovado pela Diretoria de Gestão Corporativa da PGFN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGFN nº 11.013, de 19 de novembro de 2019.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10.650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 02 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 4987992), realizada em 11 de outubro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000655/2018-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Estado do Amapá, de parte do imóvel com área de terreno de 4.231,44m², localizado na Zona Norte, Infraero II, próximo à Rodovia Norte Sul, inserido em área maior denominada "Área F", e registrado sob a Matrícula 43.582, Fl. 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A área do imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GJ3-P-01, de coordenadas N 8.182,22m e E 491.626,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Via sem identificação, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°13'54" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-02, de coordenadas N 8.140,18m e E 491.653,33m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Unidade de Nefrologia, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°13'53" e 84,50 m até o vértice GJ3-P-03, de coordenadas N 8.094,44m e E 491.582,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Hospital de Barretos, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°56'56" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-04, de coordenadas N 8.136,35m e E 491.555,00m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Estacionamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°14'04" e 84,76 m até o vértice GJ3-P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à construção de uma Unidade de Radioterapia no Município de Macapá, Estado do Amapá, cuja finalidade da utilização do imóvel deverá ser mantida por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção da Unidade de Radioterapia e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado por período não superior ao já fixado, a pedido expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela realização dos procedimentos de retificação e desmembramento da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como pela tomada de outras providências necessárias à regularização cartorial da área.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 10.793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 02 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião, realizada em 11 de outubro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000658/2018-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Estado do Amapá, de parte do imóvel com área de terreno de 13.751,40m², localizado na Zona Norte, Infraero I, próximo à Rodovia Norte Sul, inserido em área maior denominada "Área F", e registrado sob a Matrícula 43.582, Fl. 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A área de 13.751,40m² - Tombo AP.004-000, possui as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GJ3-P-01, de coordenadas N 8.182,22m e E 491.626,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Via sem identificação, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°13'54" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-02, de coordenadas N 8.140,18m e E 491.653,33m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Unidade de Nefrologia, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°13'53" e 84,50 m até o vértice GJ3-P-03, de coordenadas N 8.094,44m e E 491.582,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Hospital de Barretos, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°56'56" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-04, de coordenadas N 8.136,35m e E 491.555,00m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Estacionamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°14'04" e 84,76 m até o vértice GJ3-P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à construção de um Centro de Nefrologia no Município de Macapá, Estado do Amapá, cuja finalidade da utilização do imóvel deverá ser mantida por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção de um Centro de Nefrologia e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado por período não superior ao já fixado, a pedido expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela realização dos procedimentos de retificação e desmembramento da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como pela tomada de outras providências necessárias à regularização cartorial da área.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CXLI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CXLI - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2903.15.00	--Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	2%	400.000 toneladas	26/11/2019 a 25/11/2020

c) para fins de controle da cota, serão computadas as LI emitidas ao amparo do art. 1º da Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 6, de 23 de outubro de 2019."(NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos CXLII e CXLIII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXLII - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.21	Contra a gripe	0%	20.000.000 de doses	26/11/2019 a 25/11/2020
	Ex 001 - Vacinas influenza trivalentes			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXLIII - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	2%	688 toneladas	26/11/2019 a 25/11/2020
	Ex 002 - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, com título igual ou superior a 1.100 decitex, mas não superior a 1.160 decitex, tenacidade igual ou superior a 750 cN/dtex, mas não superior a 770 cN/dtex, encolhimento igual ou superior a 12%, mas não superior a 16%, e			

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	238.854.354
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	238.854.354
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	238.854.354
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	238.854.354
TOTAL GERAL	238.854.354
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	238.854.354

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	238.854.354
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	238.854.354
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	238.854.354
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	238.854.354
TOTAL GERAL	238.854.354
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	238.854.354

alongamento à ruptura maior que 85 N, apresentados em bobinas com peso superior a 85 g.			
---	--	--	--

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 002 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 100 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CXXXIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CXXXIII - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 11, de 19 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3906.90.49	Outros	2%	800 toneladas	07/12/2019 a 06/12/2020
	Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte			

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 de dezembro de 2019.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11.592, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante no art. 45, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2019 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2019, aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, em favor da empresa estatal acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	238.854.354
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	238.854.354
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	238.854.354
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	238.854.354
TOTAL GERAL	238.854.354

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	49,32%	98,44%	49,32%	98,44%	37,04%	55,36%	39,21%	57,82%	111,63%	140,49%	81,31%	106,04%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	96,68%	161,37%		96,68%	161,37%		19,11%	45,25%

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	96,68%	161,37%	96,68%	161,37%	58,32%	79,48%	60,45%	81,89%	150,77%	160,78%	111,45%	140,29%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	106,12%	173,92%		106,12%	173,92%		24,26%	51,54%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	106,12%	173,92%	106,12%	173,92%	58,32%	79,48%	60,45%	81,89%	150,77%	160,78%	111,45%	140,29%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	49,32%	98,44%	49,32%	98,44%	37,04%	55,36%	39,21%	57,82%	111,63%	140,49%	81,31%	106,04%	47,69%	96,92%	13,05%	17,76%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	96,68%	161,37%	96,68%	161,37%	58,32%	79,48%	60,45%	81,89%	150,77%	160,78%	111,45%	140,29%	47,97%	97,29%	13,05%	17,76%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	106,12%	173,92%	106,12%	173,92%	58,32%	79,48%	60,45%	81,89%	150,77%	160,78%	111,45%	140,29%	55,25%	107,00%	13,05%	17,76%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas		Interestaduais	
	7%		12%	
*SP	13,05%		-	
		28,46%		Originado de Importação 4%
				-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais
	7%		12%	7%		12%
*SP	61,31%		96,72%	61,31%		88,85%
						Originado de Importação 4%
						-

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 28, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101239/2019-63, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de novembro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
1	AC	**4,8279	**4,8279	*4,5271	*4,5726	*6,3942	*6,3942	-	**3,8470	-	-	-
2	AL	**4,6621	**4,7501	**3,9380	**3,8280	-	**4,9435	*2,8700	**3,5571	*3,6040	-	-
3	AM	*4,5877	*4,5877	*3,9456	*3,8591	-	*5,7619	-	*3,3612	*2,2446	**1,4104	-
4	AP	*3,9630	*3,9630	*4,6640	*4,3870	**6,0854	**6,0854	-	*3,5900	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	*3,7078	*3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-
7	DF	*4,3800	**6,2930	*4,0070	*3,8900	*5,5200	*5,5200	-	*3,2560	3,7990	-	-
8	ES	4,5299	6,1792	3,7446	3,6990	4,9360	4,9360	-	3,5022	-	-	-
9	GO	**4,5333	**5,5561	**3,8239	*3,7299	**5,5254	**5,5254	-	**2,9902	-	-	-
10	MA	*4,4460	5,7000	*3,8100	**3,6970	-	*5,5000	-	*3,6270	-	-	-
11	MG	**4,7652	**6,3903	**3,8697	**3,7787	5,4458	6,3014	*5,1698	*3,0360	**3,4430	-	-
12	MS	*4,2916	**6,3080	*3,8751	**3,7985	**5,5180	**5,5180	*3,0470	*3,4466	*2,9873	-	-
13	MT	*4,6141	6,5855	*4,1452	**4,0406	**7,3872	**7,3872	**4,6032	*2,6746	2,6990	2,2000	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-
15	PB	*4,4468	**7,9967	**3,7360	**3,6805	-	*5,4263	*2,9169	**3,2165	**3,7372	-	2,9500 2,9500
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-
17	PI	4,6800	4,7200	3,8600	3,7900	4,6413	4,6413	3,5543	3,5543	-	-	-
18	PR	*4,1600	*5,8300	*3,4900	*3,4100	*5,0900	*5,0900	-	*2,9300	-	-	-
19	RJ	**4,8520	*5,6308	*3,8070	*3,7040	-	**4,8708	2,4456	**3,8990	**3,0440	-	-
20	RN	*4,6290	7,3900	*3,9770	*3,8130	*5,3570	*5,3570	-	*3,7090	*3,6490	-	1,6900 1,6900



21	RO	**4,4780	**4,4780	4,0170	3,9510	-	*6,1070	-	**3,6470	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,2430	**4,2770	**3,9890	**3,9370	6,2930	6,8850	3,5900	**3,8040	-	-	-	-
23	RS	*4,5495	*6,7880	**3,6741	**3,5988	**5,6699	6,0062	-	*4,0704	*3,5872	-	-	-
24	SC	*4,1600	5,8500	3,5800	3,4800	*5,5200	*5,5200	-	*3,5600	2,8600	-	-	-
25	SE	4,3860	4,4240	3,7870	3,7160	4,4507	4,4507	3,0890	3,2330	3,7130	-	-	-
26	SP	*4,1660	*4,1660	**3,7300	*3,6160	**5,1538	*5,5769	-	*2,7670	-	-	-	-
27	TO	*4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1- Em apreciação de recurso de ofício:
1.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.022546/2012-49	506.354.733	Município de Japeri	RJ

- 2) Pelo arquivamento em razão de:
2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.012460/2015-51	206677677	Associacao dos Suboficiais e Sargentos da Marinha ASSM	RJ
2	46313.000838/2016-46	209133759	Dori Silk Sign & Tintas Ltda - EPP	RJ
3	46313.000839/2016-91	209133767	Dori Silk Sign & Tintas Ltda - EPP	RJ
4	46215.015275/2015-18	206866089	Educandario Padre Damian Rodin - ME	RJ
5	46215.020072/2015-43	207236551	ETP Engenharia Ltda	RJ
6	46215.014231/2015-71	206772271	Exterminvet de Vila Isabel Controle de Pragas Ltda	RJ
7	46215.025826/2015-51	207687439	Mariana Coiffeur Instituto de Beleza Ltda ME	RJ
8	46215.025827/2015-04	207687447	Mariana Coiffeur Instituto de Beleza Ltda ME	RJ
9	46215.012541/2007-41	139892193	Merck S.A Industrias Quimicas	RJ
10	46215.026736/2014-05	205265936	Mult Rio Marketing Promocional Ltda - ME	RJ
11	46215.026737/2014-41	205264514	Mult Rio Marketing Promocional Ltda - ME	RJ
12	46215.026739/2014-31	205264816	Mult Rio Marketing Promocional Ltda - ME	RJ
13	46228.002289/2015-22	207291616	RMZ Engenharia Ltda	RJ
14	46228.002395/2015-14	207364991	Rmz Engenharia Ltda	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 11.231, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. (CNPJ 48.754.139/0001-57), conforme processo nº 19687.104734/2019-31, de 07 de novembro de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de outubro de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274, incisos II e III, e 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF/Nº REGISTRO	PROCESSO
CRISTIANE FRANCE DA SILVA FERNANDES	743.817.172-87	10271.023842/2019-11

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara NULAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar NULAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número:

079B.E0F4.41ED.B9FB, emitida em 21/11/2019, validade 19/05/2020
6008.4E8E.C4AF.35FE, emitida em 19/11/2019, validade 17/05/2020
B732.E260.54CF.D90E, emitida em 18/11/2019, validade 16/05/2020
F428.FEA7.5CF7.5359, emitida em 14/11/2019, validade 12/05/2020
9561.3240.8C3B.070F, emitida em 13/11/2019, validade 11/05/2020
231F.8C63.5F59.DCD5, emitida em 11/11/2019, validade 09/05/2020
07FE.89A3.F6A1.1E0F, emitida em 11/11/2019, validade 09/05/2020
58A1.D15B.908C.0D66, emitida em 08/11/2019, validade 06/05/2020
B803.68DB.775A.9B74, emitida em 07/11/2019, validade 05/05/2020
1CA9.81D8.DD88.0E4D, emitida em 05/11/2019, validade 03/05/2020
D1D9.AA17.4B9B.11EC, emitida em 04/11/2019, validade 02/05/2020
E34D.E228.D5FA.56CF, emitida em 31/10/2019, validade 28/04/2020
FE4E.7B28.BB9C.2FAA, emitida em 30/10/2019, validade 27/04/2020
E256.636F.992F.CBF5, emitida em 30/10/2019, validade 27/04/2020

Todas estas em favor do contribuinte ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 19.509.637/0001-36, emitidas indevidamente com base na liberação da RFB efetuada em 30/10/2019.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro de exportação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13603.730359/2019-86, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, o estabelecimento FILIAL da pessoa jurídica SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0088-53, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano-calendário de 2018 até o ano-calendário de 2027, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0235/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração e tendo como objeto a Produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na capacidade instalada de 211.680 toneladas/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.021537/2019-14, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/215, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa COMPANHIA PIMENTENSE DE CACHAÇA LTDA CNPJ 30.433.864/0003-20, sito à Rodovia MG 050 KM 240,5, SN, Fazenda Estiva II - Zona Rural - Pimenta/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marca comerciais "Tõe Miguel - Ouro" e "Tõe Miguel - Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No- 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.021562/2019-90, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/215, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa COMPANHIA PIMENTENSE DE CACHAÇA LTDA CNPJ 30.433.864/0004-00, sito à Estrada da Serra, SN, Fazenda da Serra - Zona Rural - Pimenta/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marca comerciais "Beira da Serra - Ouro" e "Beira da Serra - Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No- 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.723372/2019-97, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento ECONEW ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ nº 24.688.099/0001-2, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2020 até o ano

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo inciso I, do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Tendo em vista a atribuição para a edição de publicação dos atos de enquadramento/reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art.5º da Instrução Normativa RFB nº866, de e de agosto de 2008, e tendo em vista a análise da solicitação da empresa SOBERANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - EIRELI - CNPJ 27.408.933/0001-79 -desta jurisdição fiscal, gerada pela utilização do Sistema IPI- Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI - Enquadramento). declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se exclusivamente aos produtos dispostos no Anexo Único.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
27.408.933/0001-79	CACHAÇA SOBERANA COCO 700ML (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
27.408.933/0001-79	CACHAÇA SOBERANA MILHO VERDE 700ML (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
27.408.933/0001-79	CACHAÇA SOBERANA TUTTI FRUTTI 700ML (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
27.408.933/0001-79	CACHAÇA SOBERANA BLUE ICE 700ML (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 NOVEMBRO DE 2019

Declara concedido o Registro Especial na modalidade de Engarrafador de Bebidas ao estabelecimento que menciona, de que trata a Instrução Normativa nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, tendo em vista o disposto no art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430/2017, em face do previsto no art. 3º-caput da Instrução Normativa (IN) nº 1.432/2013, e considerando o que consta no Dossiê nº 10100.009.543/1118-64, resolve:

Art. 1º Inscrever, na forma prevista no art. 46-caput da Lei nº 4.502/1964, no art. 284-caput do Decreto nº 7.212/2010 e no art. 2º-caput da IN RFB nº 1.432/2013, no Registro Especial de bebidas alcoólicas, sob nº 007104/039, na atividade de ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa SOBERANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - EIRELI, CNPJ nº 27.408.933/0001-79, localizado na Estrada da Posse do Meio, S/N, Zona Rural, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP: 28155-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

calendário de 2029, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à implantação de empreendimento, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 024/2019, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto a fabricação de briquetes de carvão vegetal na capacidade instalada de 31.212 toneladas/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no artigo 774 do Decreto nº. 6759, de 05 de fevereiro de 2009, suas alterações, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, resolve:

Art. 1º - Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º - O perdimento das mercadorias constantes dos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

SEQUÊNCIA	PROCESSO	TERMO DE GUARDA ESPECIAL
1	18203.720.454/2016-55	0710400/002/2016
2	18203.720.447/2016-53	0710400/001/2016

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e alterações, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no processo nº 10073.720988/2019-76, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MTPAC nº 625/2019, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parecerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2019.

EMPRESA: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM
CNPJ: 04.238.297/0001-89
NOME DO PROJETO: "Rodovia de Integração do Sul", em 473,4 km da BR-101/290/386/486/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria nº 625, de 22 de fevereiro de 2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Rodovia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 22/04/2019 a 22/04/2024.



Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488, de 2007, art.5º e artigo 3º, caput, da IN RFB nº 758, de 2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13032.036377/2019-90, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: CELOCORTE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 50.201.599/0001-08 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: VITOPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.206.039/0003-10.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO:	39202019	15%
- TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO.	39202019	15%
- METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO.	39202019	15%
- METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO.	39202019	15%
- OPACO BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO.	39202019	15%
- MATE PLANO OU COEXTRUSADO.	39202019	15%
- PEROLA/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO.	39202019	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens Flexíveis	Industrialização	39201099	15%
Embalagens Flexíveis	Industrialização	39202019	15%
Embalagens Flexíveis	Industrialização	39202090	15%
Embalagens Flexíveis	Industrialização	39219019	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 78, de 25/11/2019", sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13031.030014/2019-51, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ: 01.844.555/0027-11 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: WURTH SW INDUSTRY PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, CNPJ: 44.170.801/0001-70.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO, JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES). - COM ACESSÓRIOS - COM UMA PRESSÃO DE RUPTURA IGUAL OU SUPERIOR A 17 3 MPA	4009.42.10	10%
Borracha e suas obras - Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida. - Outras: - Juntas, gaxetas e semelhantes	4016.93.00	8%
Parafusos, pinosoupernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, - Artigos roscados: - Outros parafusos para madeira	7318.12.00	10%
OUTROS PARAFUSOS E PINOS OU PERNOS MESMO COM AS PORCAS E ARRUELAS	7318.15.00	10%
OUTROS PARAFUSOS E PINOS OU PERNOS MESMO COM AS PORCAS E ARRUELAS	7318.16.00	10%
ARRUELAS (ANILHAS*) DE PRESSÃO E OUTRAS ARRUELAS (ANILHAS*) DE SEGURANÇA	7318.21.00	10%
Outras arruelas (anilhas)	7318.22.00	10%
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas,	7318.23.00	10%
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas,	7318.23.00	10%

CHAVETAS CAVILHAS E CONTRA PINOS	7318.24.00	10%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço - Parafusos,pinos ou pernos, roscados	7318.29.00	10%
OUTRAS OBRAS DE FERRO FUNDIDO FERRO OU AÇO ...	7326.90.90	5%
TACHAS PREGOS ESCÁPULAS PARAFUSOS PINOS OU PERNOS ROSCADOS PORCAS	7616.10.00	10%
PARTS. D/OUTS. MÁQS. APARELHOS P/COLHEITA, ETC.	8433.90.90	4%
ROLAMENTOS DE ROLETES CONICOS,DE CARGA RADIA	8482.20.10	12%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de	8487.90.00	10%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para a revenda.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 79, de 25/11/2019", sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pelo art. 4º da Lei nº 13.137, de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do dossiê nº 10010.021263/0119-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata o artigo 640 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

Nome empresarial: DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 55.566.871/0006-73
Período de Vigência do Projeto: 01/10/2018 a 30/09/2021
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pelo art. 4º da Lei nº 13.137, de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do dossiê nº 10010.007662/0319-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata o artigo 640 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

Nome empresarial: COMERCIAL PONTELAC LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 04.667.427/0001-07
Período de Vigência do Projeto: 03/05/2018 a 30/04/2021
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,15	1,45

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO-, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, utilizados na medição de petróleo e gás natural, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010500/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1512783, resolve:

Aprovar o modelo SMV ZZZ-1241 (MV-31 FPSO), de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Metroval, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, utilizados na medição de petróleo e gás natural, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010501/2019-57 e do sistema Orquestra nº 1512804, resolve:

Aprovar o modelo SMV ZZZ-1181 (MV-31), de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca METROVAL, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, utilizados na medição de petróleo e gás natural, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003;

E considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.010503/2019-46 e do sistema Orquestra nº 1512816, resolve:

Aprovar o modelo SMV ZZZ-7155 (MV-31), de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca METROVAL, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 261, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.100374/2017-15 e do sistema Orquestra nº 709095, resolve:

Aprovar os modelos WIMPLUS I e WIMPLUS II, de instrumento de pesagem automático de veículos rodoviários, marca PRIX, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 08 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.014939/2019-12, resolve:

Autorizar a Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda., sob o código nº EA048, a declarar conformidade de esfigmomanômetro digital, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

DESPACHO

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II - DESPACHO DECISÓRIO Nº 248/2019/SRII/INSS.

PROCESSO Nº 35663.0000236/2019-45

ASSUNTO: Aplicação de penalidades no contrato nº 45/2018 à empresa CONSTRUTORA ÚNICA LTDA

DECISÃO: No uso da competência atribuída pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria nº 414/MDS, de 28/9/2017, e sem adentrar nas questões técnicas, e visando o atendimento da legislação, CONHEÇO o Recurso Administrativo apresentado e o DEFIRO PARCIALMENTE, considerando que o registro da penalidade e a cobrança dos valores da multa só poderiam ocorrer após análise de recurso administrativo, devendo anular a aplicação da penalidade de multa realizada através do Despacho Decisório nº 07/2019 e o Despacho nº 11.150.3/07/2019, considerando que não houve o respeito à ampla defesa e o contraditório.

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 998, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso II do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007336/2017-04, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios TCOPrev, CNPB nº 2000.0071-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0071-47 do Plano de Benefícios TCOPrev, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Alterar a Instrução Susep nº 107, que disciplina os procedimentos para lotação de servidores afastados temporariamente da SUSEP.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 25 da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta no processo Sei nº 15414.622893/2019/72; resolve:

Art. 1º A Instrução Susep nº 107, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 2º
.....
V - (REVOGADO); e
....."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627341/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627454/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628819/2019-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628821/2019-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630860/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 953, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II, os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 235/2019/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, constante no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010737/2019-46, de 15 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NANSEN S.A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO. (CNPJ: 17.155.276/0005-75 e Inscrição SUFRAMA: 20.0174.81-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 235/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA nº 0361, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pelo Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	6,735,744	7,086,564	7,437,384

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 27, de 26 de junho de 2019;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.794, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, página 40, onde se lê: "Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.", leia-se: "Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição e gozará de prerrogativas de autonomia", conforme a Nota Técnica nº 122/2019/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 25 de outubro de 2019. (Registro e-MEC nº 201702896 e Processo SEI nº 23000.030603/2019-50).

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.512, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Estrutura Organizacional do DF, aprovada pela Resolução nº 081/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.013753/2019-36):

ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº178/2006		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº081/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Física	FG-01	Diretoria do Departamento de Física - DF
-----	Secretaria do Departamento de Física	-----	Secretaria do Departamento de Física - SEC.DF
-----	-----	-----	Supervisão de Área Administrativa - SAE.DF
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Conhecimento - Física Teórica - SFT.DF
-----	-----	-----	Supervisão de Área de Conhecimento - Física Experimental - SFE.DF
-----	-----	-----	Laboratório de Ótica e Laser - LOL.DF
-----	-----	-----	Laboratório de Computação Remota - LCR.DF
-----	-----	-----	Laboratório de Física Teórica Computacional - LFTC.DF
-----	-----	-----	Laboratório de Sistemas Complexos e Universalidades - LASCOU.DF
-----	-----	-----	Laboratório de Astronomia - LA.DF

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.629, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.043481/2019-09, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1602-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AVIÔNICOS & CIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 3.638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.042274/2019-29, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1805-32/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico MAPE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.613, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 38/2019/GFIC/SIA, de 20 de novembro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.057201/2019-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública a retirada de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Pirassununga, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0066, indicador de localidade OACI SDPY, localizado em Pirassununga/SP, referente à proibição de operações de pouso no aeródromo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.560, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.061325/2019-22, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:



I - denominação: Aníbal;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0078;
III - município (UF): Russas (CE);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 49' 42" S / 037° 56' 34" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.566, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e
Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e
Considerando o que consta do processo nº 00065.060540/2019-14, resolve:
Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Tainacan;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0266;
III - município (UF): Nova Crixás (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 08' 06" S / 050° 49' 25" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.567, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.063206/2019-12, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SEVEN SEAS (9BPB);
II - Indicativo de chamada: 2AJJ2;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 9384760;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio lançamento de linha;
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VII - Posição geográfica: Variável;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 29 metros;
IX- Resistência do pavimento: 12 t;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 3;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 03 de dezembro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.571, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e
Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e
Considerando o que consta do processo nº 00065.061256/2019-57, resolve:
Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Pau D'Alho;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0490;
III - município (UF): Nova Bandeirantes (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 24' 22" S / 058° 11' 28" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.587, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e
Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e
Considerando o que consta do processo nº 00065.059824/2019-50, resolve:
Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Santo André;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0163;
III - município (UF): Pratinha (MG);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 44' 11" S / 046° 22' 40" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1608/SIA, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2015, Seção 1, página 2.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 5 de dezembro de 2019.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.588, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e
Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e
Considerando o que consta do processo nº 00065.061151/2019-06, resolve:
Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Tabocal;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0125;
III - município (UF): Itaituba (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 16' 58" S / 056° 34' 55" W
Art. 2º A inscrição tem validade até 10 de abril de 2024.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1951/SIA, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2016, Seção 1, Página 55.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 3.597, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e
Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e
Considerando o que consta do processo nº 00065.061828/2019-06, resolve:
Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Tolosa;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0626;
III - município (UF): Brasnorte (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 10' 57" S / 057° 59' 50" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.622, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 31, inciso I e art. 34, inciso VII da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016; com base no parágrafo 61.15(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61; e considerando o que consta do processo nº 00058.035401/2019-33, resolve:
Art. 1º Deferir pedido de autorização específica para realização de ensaios em voo e voos de avaliação operacional por pilotos de autoridades de aviação civil estrangeiras, para as aeronaves que sejam fabricadas pela Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., sob o parágrafo 61.15(a)(4) do RBAC nº 61.
Art.2º A Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. deverá observar os seguintes condicionantes para as operações realizadas sob a autorização específica ora concedida:
I - um piloto de ensaio da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. ou da Embraer S.A., autorizado pela ANAC, deverá sempre exercer a função de piloto em comando em todas as fases do voo, sendo permitido ao piloto da autoridade estrangeira exercer apenas a função de segundo em comando;
II - a Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. deve realizar a sua avaliação de risco de forma que seja aceita e rastreável pela ANAC;
III - a Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. deve realizar controle e reter cópias das licenças, habilitações e certificados médicos dos pilotos das autoridades estrangeiras envolvidos nas operações, de forma rastreável pela ANAC;
IV - a Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. deve manter os registros que comprovem o cumprimento dos itens anteriores por até cinco anos após a realização do voo; e
V - a Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. deve manter efetivo controle e registro em seu SGSO dos riscos envolvidos nas operações.
Parágrafo único. Pilotos de ensaio da Embraer S.A. somente poderão ser utilizados pela Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., no âmbito desta autorização, até o dia 31 de dezembro de 2023.
Art. 3º Os ensaios em voo e voos de avaliação operacional por pilotos de autoridades de aviação civil estrangeiras que não atendam as condicionantes especificadas no art. 2º somente poderão ser realizados se atendidos todos os requisitos dos regulamentos aplicáveis a essas operações, não aplicando-se o disposto nesta autorização específica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 3.623, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 31, inciso I e art. 34, inciso VII da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016; com base no parágrafo 61.15(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, e considerando o que consta do processo nº 00058.035401/2019-33, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de autorização específica para as aeronaves fabricadas pela Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. para a realização de voos de demonstração ou de aceitação sob o parágrafo 61.15(a)(4) do RBAC nº 61.
Art. 2º Para efeito de aplicação desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - voo de demonstração significa um voo no qual o piloto do cliente, brasileiro ou estrangeiro, ocupa posto de pilotagem e opera a aeronave acompanhado por uma tripulação do fabricante, visando verificar seu desempenho e qualidades operacionais; e
II - voo de aceitação significa um voo no qual o piloto do cliente, habilitado na aeronave em seu país de origem, compõe tripulação com piloto instrutor do fabricante, visando avaliar as características de voo para o recebimento da aeronave.
Art. 3º A Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. deverá observar as seguintes regras para as operações conduzidas sob a autorização de que trata esta Portaria:
I - para os voos de demonstração ou aceitação:
a) deverão ser realizados em períodos diurnos, sob condições visuais;



b) não poderão ser realizados nos aeroportos de Congonhas, Santos Dumont e Guarulhos;
c) deverão ser realizados em aeroportos que possuam adequadas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica; e
d) o piloto do cliente não poderá exercer a função de piloto em comando da aeronave.

II - para os voos de aceitação:
a) o piloto em comando deverá ser instrutor da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. ou da Embraer S.A., com habilitação e certificados válidos e apropriados à aeronave e ao tipo de operação; e
b) o piloto estrangeiro poderá compor tripulação como segundo em comando, não sendo necessária a convalidação da sua licença/habilitação.

III - para os voos de demonstração:
a) a Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. deverá designar uma tripulação completa para a aeronave, podendo utilizar tripulantes da Embraer S.A., devendo um dos pilotos ser qualificado como instrutor e ocupar o posto de pilotagem e o outro, o assento de observador;

b) o piloto do cliente, não habilitado e ocupando posto de pilotagem, deverá, necessariamente, cumprir os requisitos mínimos de entrada para o treinamento inicial no equipamento, quais sejam:

1. para voos de demonstração envolvendo aeronaves do segmento de aviação executiva, deverá possuir licença de Piloto Privado, habilitação multimotor, habilitação de voo por instrumentos (IFR), conhecimentos teóricos de Piloto de Linha Aérea e 200 (duzentas) horas de experiência de voo com, no mínimo, 70 (setenta) horas em comando; ou

2. para voos de demonstração envolvendo aeronaves do segmento de aviação comercial, deverá possuir licença de Piloto Comercial, habilitação multimotor ou habilitação de Tipo, habilitação de voo por instrumentos (IFR), conhecimentos teóricos de Piloto de Linha Aérea e 1.500 (mil e quinhentas) horas de experiência de voo com, no mínimo, 100 (cem) horas em comando.

c) o despacho somente poderá ser realizado com itens pendentes categorizados pela Master MEL como A e B;

d) o comprimento mínimo de pista para pouso e decolagem deverá ser acrescido de 15% (quinze por cento); e

e) a operação do piloto não habilitado estará restrita às condições em que o vento cruzado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do máximo demonstrado pelo fabricante.

Parágrafo único. Pilotos e instrutores da Embraer S.A. somente poderão ser utilizados pela Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., no âmbito desta autorização, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica a Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. obrigada a:

I - verificar e registrar a validade das licenças e certificados dos pilotos estrangeiros;

II - manter registro das informações comprobatórias do cumprimento do estabelecido no art. 3º desta Portaria, para cada voo de demonstração ou aceitação realizado, além das informações de matrícula da aeronave e dos tripulantes; e

III - manter efetivo controle e registro em seu Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO dos riscos envolvidos na operação.

Art. 5º O descumprimento do estabelecido nesta Portaria implicará na sua não aplicabilidade para os voos específicos que tiverem sido realizados sob esta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 3.624, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 31, inciso I e art. 34, inciso VII da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016; com base no parágrafo 61.15(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61; e considerando o que consta do processo nº 00058.035401/2019-33, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de autorização específica para realização de ensaios em voo e voos de avaliação operacional por pilotos de autoridades de aviação civil estrangeiras, para as aeronaves que sejam fabricadas pela Embraer S.A., sob o parágrafo 61.15(a)(4) do RBAC nº 61.

Art.2º A Embraer S.A. deverá observar os seguintes condicionantes para as operações realizadas sob a autorização específica ora concedida:

I - um piloto de ensaio da Embraer S.A. ou da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., autorizado pela ANAC, deverá sempre exercer a função de piloto em comando em todas as fases do voo, sendo permitido ao piloto da autoridade estrangeira exercer apenas a função de segundo em comando;

II - a Embraer S.A. deve realizar a sua avaliação de risco de forma que seja aceita e rastreável pela ANAC;

III - a Embraer S.A. deve realizar controle e reter cópias das licenças, habilitações e certificados médicos dos pilotos das autoridades estrangeiras envolvidos nas operações, de forma rastreável pela ANAC;

IV - a Embraer S.A. deve manter os registros que comprovem o cumprimento dos itens anteriores por até cinco anos após a realização do voo; e

V - a Embraer S.A. deve manter efetivo controle e registro em seu SGSO dos riscos envolvidos nas operações.

Parágrafo único. Pilotos de ensaio da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. somente poderão ser utilizados pela Embraer S.A., no âmbito desta autorização, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os ensaios em voo e voos de avaliação operacional por pilotos de autoridades de aviação civil estrangeiras que não atendam as condicionantes especificadas no art. 2º somente poderão ser realizados se atendidos todos os requisitos dos regulamentos aplicáveis a essas operações, não aplicando-se o disposto nesta autorização específica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 667, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, Seção 1, página 4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 3.625, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 31, inciso I e art. 34, inciso VII da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016; com base no parágrafo 61.15(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61; e considerando o que consta do processo nº 00058.035401/2019-33, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização específica para as aeronaves fabricadas pela Embraer S.A. para a realização de voos de demonstração ou de aceitação sob o parágrafo 61.15(a)(4) do RBAC nº 61.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - voo de demonstração significa um voo no qual o piloto do cliente, brasileiro ou estrangeiro, ocupa posto de pilotagem e opera a aeronave acompanhado por uma tripulação do fabricante, visando verificar seu desempenho e qualidades operacionais; e

II - voo de aceitação significa um voo no qual o piloto do cliente, habilitado na aeronave em seu país de origem, compõe tripulação com piloto instrutor do fabricante, visando avaliar as características de voo para o recebimento da aeronave.

Art. 3º A Embraer S.A. deverá observar as seguintes regras para as operações conduzidas sob a autorização de que trata esta Portaria:

I - para os voos de demonstração ou aceitação:

a) deverão ser realizados em períodos diurnos, sob condições visuais;

b) não poderão ser realizados nos aeroportos de Congonhas, Santos Dumont e Guarulhos;

c) deverão ser realizados em aeroportos que possuam adequadas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica; e

d) o piloto do cliente não poderá exercer a função de piloto em comando da aeronave.

II - para os voos de aceitação:

a) o piloto em comando deverá ser instrutor da Embraer S.A. ou da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., com habilitação e certificados válidos e apropriados à aeronave e ao tipo de operação; e

b) o piloto estrangeiro poderá compor tripulação como segundo em comando, não sendo necessária a convalidação da sua licença/habilitação.

III - para os voos de demonstração:

a) a Embraer S.A. deverá designar uma tripulação completa para a aeronave, podendo utilizar tripulantes da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A., devendo um dos pilotos ser qualificado como instrutor e ocupar o posto de pilotagem e o outro, o assento de observador;

b) o piloto do cliente, não habilitado e ocupando posto de pilotagem, deverá, necessariamente, cumprir os requisitos mínimos de entrada para o treinamento inicial no equipamento, quais sejam:

1. para voos de demonstração envolvendo aeronaves do segmento de aviação executiva, deverá possuir licença de Piloto Privado, habilitação multimotor, habilitação de voo por instrumentos (IFR), conhecimentos teóricos de Piloto de Linha Aérea e 200 (duzentas) horas de experiência de voo com, no mínimo, 70 (setenta) horas em comando; ou

2. para voos de demonstração envolvendo aeronaves do segmento de aviação comercial, deverá possuir licença de Piloto Comercial, habilitação multimotor ou habilitação de Tipo, habilitação de voo por instrumentos (IFR), conhecimentos teóricos de Piloto de Linha Aérea e 1.500 (mil e quinhentas) horas de experiência de voo com, no mínimo, 100 (cem) horas em comando.

c) o despacho somente poderá ser realizado com itens pendentes categorizados pela Master MEL como A e B;

d) o comprimento mínimo de pista para pouso e decolagem deverá ser acrescido de 15% (quinze por cento); e

e) a operação do piloto não habilitado estará restrita às condições em que o vento cruzado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do máximo demonstrado pelo fabricante.

Parágrafo único. Pilotos e instrutores da Yaborã Indústria Aeronáutica S.A. somente poderão ser utilizados pela Embraer S.A., no âmbito desta autorização, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica a Embraer S.A. obrigada a:

I - verificar e registrar a validade das licenças e certificados dos pilotos estrangeiros;

II - manter registro das informações comprobatórias do cumprimento do estabelecido no art. 3º desta Portaria, para cada voo de demonstração ou aceitação realizado, além das informações de matrícula da aeronave e dos tripulantes; e

III - manter efetivo controle e registro em seu Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO dos riscos envolvidos na operação.

Art. 5º O descumprimento do estabelecido nesta Portaria implicará na sua não aplicabilidade para os voos específicos que tiverem sido realizados sob esta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.042904/2019-65, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar, por solicitação da Superintendência de Ação Fiscal (SFI) da ANAC, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-07-00AZ-01-01 emitido em favor da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TAXI AEREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.388, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009924/2018-01 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 3503-3, de 05/10/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em desfavor da empresa CSN MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0003-87, relativa ao Fato Infracional nº 1, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no descumprimento de cláusula contida no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, em razão do não atingimento do desempenho operacional mínimo no período de novembro de 2017 a maio de 2018.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa CSN MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0003-87, relativa ao Fato Infracional nº 3, pela prática da infração tipificada no inciso XXIV do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no ato de permitir ou tolerar a prestação de serviços por parte de empresa de navegação não autorizada pela ANTAQ.

Art. 4º Promover o arquivamento dos autos em relação ao Fato Infracional nº 2, em decorrência de vício de natureza formal ante a ausência de notificação prévia exigida no Anexo I da Ordem de Serviço nº 001/2018, de 18/06/2018.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.389, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017623/2018-42 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 3529-7, lavrado em desfavor da empresa V. L. NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.730.963/0001-67, relativamente à exploração da denominada "Balsa Boizão" junto à poligonal do porto organizado de Manaus.



Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004429/2019-88 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário denominada "Trapiche de Icoaraci", localizada na Rua Siqueira Mendes, nº 373, Cruzeiro - Belém/PA, de titularidade da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, inscrita no CNPJ sob o nº 63.803.100/0001-76, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido, não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015602/2018-92 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo, eis que não identificados indícios de infração à ordem econômica praticados pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.395, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010356/2019-63 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pleito formulado pela ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS - ATP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.372.925/0001-91, tendo em vista que as instalações portuárias privadas não são alcançadas pela Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 2017.

Art. 2º Promover a extinção do processo administrativo, nos termos do que dispõe o art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.396, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008067/2019-02 e tendo em vista o deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0009-60, nos termos da Carta DIRPRE nº 269/2019, esclarecendo acerca da possibilidade de se promover a isenção do pagamento da tarifa de acostagem relativamente à embarcação de titularidade da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, no âmbito do porto de Óbidos, reconhecendo se tratar de entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.398, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016143/2019-45, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir Medida Administrativa Cautelar com vistas a:

I - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17/11/2019, o prazo de que trata o inciso I do art. 34 do anexo da Resolução Normativa nº 28-ANTAQ, de 2019; e

II - Determinar aos arrendatários de instalações portuárias que enderecem proposta a esta Agência acerca da capilaridade para alocação de receitas e custos no prazo de até 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que haja qualquer manifestação formal, a definição dos níveis de conta será efetuada diretamente pela ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.007107/2017-29

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS (07.867.985/0001-04)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta formulada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - ABREMAR (CLIA BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 07.867.985/0001-04, sobre a possibilidade de definição de preço-teto para os terminais de passageiros localizados nos portos organizados de Santos e do Rio de Janeiro.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 466ª e 468ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 18/09/2019 e 05/11/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por conhecer da consulta formulada pela CLIA-ABREMAR, para prestar-lhe a seguinte resposta: a definição de tarifa-teto para os terminais de passageiros é uma decisão de política pública afeta ao Ministério da infraestrutura, conforme entendimentos já exarados nos autos do Processo nº 00045.0000959/2015-13."

O Diretor Mário Povia apresentou seu voto-vista divergindo do voto proferido pelo Relator, nos seguintes termos:

"Por conhecer do pleito formulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - ABREMAR (CLIA BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 07.867.985/0001-04, reconhecendo que a matéria é de natureza regulatória, portanto, de inteira responsabilidade e competência desta Agência, para, no mérito, indeferir o estabelecimento de preço-teto para os terminais de passageiros localizados nos portos organizados de Santos e do Rio de Janeiro."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.001297/2019-32

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (04.933.552/0001-03)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do pleito de celebração de Contrato de Transição a ser firmado entre a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP e a empresa SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, visando a exploração de área com 28.086,00m², localizada no Terminal Petroquímico de Miramar, no âmbito da poligonal do porto organizado de Belém.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 468ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 05/11/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Pela possibilidade de celebração de instrumento contratual, a ser definido pelo Poder Concedente, visando a exploração da instalação na área do porto organizado localizado no terminal petroquímico de Miramar (BEL 11), em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para as providências decorrentes."

O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto-vista, acompanhando na íntegra o voto proferido pelo Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu do voto do Relator, entendendo que o contrato de transição é cabível no presente caso, uma vez que a área se destina a armazenagem de produtos movimentados pelo modal aquaviário, em área primária do porto organizado.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.013013/2018-70

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise acerca da minuta do Convênio de Delegação encaminhada pela Secretaria Nacional de Portos - SNP por meio do Ofício nº 515/2018/SNP/MTPA, a ser celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e o Estado do Pará, tendo por intervenientes esta Agência, a Companhia Docas do Pará - CDP e a Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 453ª e 468ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 29/11/2018 e 05/11/2019, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"Por encaminhar os presentes autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para que tome ciência acerca do posicionamento desta Agência para o tema posto a exame, não recomendando a utilização do convênio de delegação para o caso em tela, eis que inaplicável à espécie."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto-vista divergindo do voto proferido pelo Relator, nos seguintes termos:

"Por encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura, para que tome ciência acerca do posicionamento desta Agência para o tema posto a exame, recomendando a utilização do convênio de delegação para o caso em tela, eis que aplicável à espécie."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -

ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor



ACÓRDÃO Nº 108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.000714/2017-68
Parte: WOODHOLLOW PARTICIPAÇÕES LTDA (20.619.703/0001-39)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em face da empresa WOODHOLLOW PARTICIPAÇÕES S/A, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 2822-3, lavrado em 25/09/2017, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 468ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 05/11/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Declarar subsistente o Auto de Infração nº 002822-3, lavrado em 25/09/2017, pelo Unidade Regional de Belém - UREBL; e b) Aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa WOODHOLLOW PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.619.793/0001-39, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada na alínea "a", inc. II, art. 20, da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016, consubstanciada no fato de deixar de executar a construção das embarcações relativas aos objetos dos Termos de autorização nº 1.245-ANTAQ e nº 1.244-ANTAQ."

O Diretor Francisval Mendes divergiu do voto do Relator, entendendo que, reconhecida a renúncia da outorga da empresa em questão, ainda que permaneça possível a aplicação de sanções pela ANTAQ, no presente caso não vislumbra efetividade ou adequação em aplicar advertência à empresa que não mais possui qualquer instrumento ou outorga em vigor, acompanhando o entendimento da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, no sentido de reconhecer a perda de objeto do presente processo.

O Diretor Mário Povia acompanhou o voto proferido pelo Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50650.005888/2019-17
Parte: MARIA CLARA FERNANDES FERREIRA
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Recurso em 1ª instância interposto por MARIA CLARA FERNANDES FERREIRA, em face do posicionamento proferido pelo Diretor-Geral, desta Agência, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 1554/2019/ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 468ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 05/11/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por conhecer do recurso interposto por MARIA CLARA FERNANDES FERREIRA, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, com amparo no disposto no art. 3º, inc. I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, franqueando o acesso à postulante ao Ofício nº 277/2019/DG-ANTAQ, ressalvadas aquelas informações eventualmente restritas ou amparadas por sigilo legal, ou outro. Ficará a cargo da Diretoria-geral, desta Agência, classificar as informações merecedores de classificação restrita, cuidando, nessa hipótese de excepcionalidade, de restringir o acesso correspondente, promovendo a justificava pertinente."

O Diretor Francisval Mendes divergiu do voto do Relator, entendendo por negar provimento ao recurso interposto, mantendo a restrição de acesso ao conteúdo do processo, nos seguintes termos:

"I - Se trata de processo que conduz relação jurídica da ANTAQ diretamente com o TCU, que contém uma enorme gama de informações relacionadas a estratégias comerciais de empresas reguladas; II - O processo nasceu com gravame de restrição, de modo que o processo inteiro encontra-se restrito desde a origem, sendo inviável restringir novamente cada documento inserido em seu bojo; III - O processo em si não é originário da ANTAQ, mas sim do TCU, sendo que esses autos que tramitam na Agência apenas respondem ao monitoramento de curso no TCU, de modo que entendo que se há qualquer interesse legítimo da parte em obter informações deve-se dirigir ao órgão titular do processo principal; IV - Por fim, cumpre frisar que o processo original do TCU encontra-se também gravado de restrição de acesso, que demonstra inviável que a ANTAQ passe por cima da classificação do órgão que instaurou as tratativas."

O Diretor Mário Povia acompanhou o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo: 50300.010320/2016-37
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. (02.762.121/0001-04)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de encaminhamento, pelo Poder Concedente, do Projeto Executivo de investimentos relativos à prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento PRES/69.97, de titularidade da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos do art. 20 da Portaria nº 349-SEP/PR, de 2014, para fins de análise e deliberação desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 467ª e 468ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 17/10/2019 e 05/11/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por responder aos quesitos indagados pelo Ministério da Infraestrutura da seguinte maneira:

I - Recomendar ao Ministério da Infraestrutura que adote o novo cálculo do EVTEA realizado nesses autos (Nota Técnica nº 69/2019/GPO/SOG, SEI nº 0760123), em face da constatação de erro nas datas-base consideradas para apuração dos resultados dos fluxos de caixa marginais e fluxo de caixa total da versão originalmente aprovada, que culminou na necessidade de ajuste do VPL do fluxo de caixa total, de R\$ 106.757.595,16 (original) para R\$ - 651.100.984,88 (ajustado);

II - No caso do Ministério da Infraestrutura aderir à retificação do cálculo do EVTEA, recomendar o entendimento de que os valores apresentados no projeto executivo ficam aderentes ao EVTEA aprovado para fins de prorrogação antecipada do contrato, de modo que, ainda que constatado um VPL negativo vultoso com a correção do cálculo de EVTEA, este se compensa com o novo Projeto Executivo apresentado; e

III - O reperfilamento proposto no Projeto Executivo mantém a equação econômico-financeira do contrato em equilíbrio, desde que adotada pelo Ministério da Infraestrutura a retificação do cálculo do referido EVTEA detectada e corrigida no âmbito destes autos.

Determino à SFC que monitore os desdobramentos dos presentes autos, com vistas a fiscalizar o cumprimento do cronograma de desembolso financeiro e de efetivação dos investimentos (obras, equipamentos etc.) que eventualmente vier a ser aprovado pelo Poder Concedente."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto-vista acompanhando na íntegra o voto proferido pelo Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu do voto do Diretor Relator, pugnando por recomendar ao Ministério da Infraestrutura que solicite à empresa arrendatária o encaminhamento de nova versão do EVTEA contemplando o cenário atual que, inclusive, poderá repercutir em novo aditamento contratual face aos impactos advindos dos novos fatos elencados.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 4, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.002344/2019-65. Fiscalizado: JAIME VICENTE DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.248.336/0001-82. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 402, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Revogar a Portaria N.º 171/2019/SUINF/ANTT, de 06 de junho de 2019, cujo Extrato foi publicado no D.O.U de 17 de junho de 2019, a qual autorizou a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no Km 61+150m, sentido norte, no município de Araquari/SC, de interesse da CIPA - Industrial de Produtos Alimentares LTDA. Processo n.º 50545.302282/2019-16.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de Linha de Transmissão de 34,5kV - Poço Fundo-Ponte Nova na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, sob concessão da Concessionária Rio Teresópolis S/A, por meio de travessia aérea e ocupação longitudinal nos seguintes segmentos: Travessia aérea entre o Km 55+200m da pista sentido Rio de Janeiro até o Km 55+220,26m da pista sentido Além Paraíba; ocupação longitudinal entre o Km 55+220,26m até o Km 56+033m da pista sentido Além Paraíba e entre o Km 56+139m até o Km 56+691m da pista sentido Além Paraíba, seguindo para fora da faixa de domínio da rodovia e de interesse da Poço Fundo Energia S/A. Processo nº 50500.350559/2019-98

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação longitudinal e transversal aérea para instalação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., entre o km 80+034,30 e o km 80+069,30, sentido norte, entre o km 80+069,30 e o km 82+874,90, sentido sul, entre o km 82+874,90 e o km 84+359,90, sentido norte, e entre o km 84+359,90 e o km 85+350,80, sentido sul, e de ocupações transversais aéreas nos km 80+069,30, km 82.874,90 e km 84+359,90, em Bady Bassitt e Mirassol/SP, de interesse da Telefônica Brasil S. A. Processo nº 50500.341736/2019-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 405, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de letreiro na faixa de domínio da Rodovia BR-386/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, no km 362+000 m, em Bom Retiro do Sul/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul. Processo nº 50500.400767/2019-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 407, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação do projeto de placas de publicidade, nos kms 282m e 297m, em ambos os sentidos da faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, de interesse da prefeitura de Cariacica. Processo nº 50500.400282/2019-05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 408, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de Unidades Operacionais na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, km 508+500 m, sentido sul, em Pelotas/RS e na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, no km 028+000 m, no canteiro central, em Rio Grande/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, de interesse da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 409, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 818+000 m, em Sinop/MT, de interesse da IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. PROCESO Nº 50500.399121/2019-53.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 209+4000m, Sentido Sul, em São José/SC, de interesse de OLW - Serviços Administrativos LTDA. PROCESSO Nº 50500.394006/2019-92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 412, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 181+800m, Sentido Norte, em Governador Celso Ramos/SC, de interesse de Norma Maria de Moura. PROCESSO Nº 50545.002509/2019-26

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 4º e 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre os procedimentos para a utilização do Número Único de Protocolo - NUP, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. As empresas estatais federais poderão adotar os procedimentos de que trata esta Portaria Interministerial.

Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria Interministerial, são adotadas as seguintes definições:

I - documento avulso: informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato, que não está reunida e ordenada em processo.

II - Número Único de Protocolo - NUP: número atribuído ao documento, avulso ou processo, na unidade protocolizadora de origem, para controle de seus documentos.

III - processo: conjunto de documentos avulsos, oficialmente reunidos e ordenados no decurso de uma ação administrativa, que constitui uma unidade de arquivamento.

IV - unidade protocolizadora: unidade administrativa que tenha, independentemente de sua denominação e posição hierárquica, as atividades de:

a) recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos;

b) autuação de documento(s) avulso(s) para formação de processo(s); e

c) atribuição de NUP aos documentos, avulsos ou processos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO NUP

Grupo numérico

Art. 3º O NUP atribuído ao documento, avulso ou processo, será constituído de dezessete dígitos, separados em quatro grupos (00000.000000/0000-00), conforme descrito abaixo:

I - primeiro grupo: constituído de cinco dígitos, referentes ao código numérico que identifica a unidade protocolizadora do órgão ou entidade de origem do documento, avulso ou processo;

II - segundo grupo: constituído de seis dígitos, separado do primeiro grupo por um ponto, determina o registro sequencial dos documentos, avulsos ou processos, sequência que deverá ser reiniciada a cada ano;

III - terceiro grupo: constituído de quatro dígitos, separado do segundo grupo por uma barra, indica o ano de atribuição do NUP aos documentos, avulsos ou processos; e

IV - quarto grupo: constituído de dois dígitos, separado do terceiro grupo por hífen, indica os dígitos verificadores, calculados de acordo com os procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. É vedado inserir qualquer algarismo para indicar os dígitos verificadores ou suprimir dígitos que tenham sido lançados por outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO DO NUP

Procedimentos

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal adotarão o NUP para os documentos, avulsos ou processos, produzidos ou recebidos, que necessitem de tramitação, independentemente do suporte desses documentos, observando-se os seguintes procedimentos:

I - quando da utilização dos códigos numéricos das unidades protocolizadoras, não haverá distinção entre processos e documentos avulsos;

II - o documento avulso produzido no âmbito do órgão ou entidade para integrar um processo não receberá NUP, pois os procedimentos de anexação de documento avulso a processo permitem controlar e identificar a origem do documento;

III - o documento avulso produzido no âmbito do órgão ou entidade receberá NUP quando demandar análise, informação, despacho, parecer ou decisão administrativa e necessitar de tramitação;

IV - o documento avulso que não tenha recebido NUP no órgão ou entidade de origem receberá NUP no órgão ou entidade que o receber;

V - quando o documento avulso, que recebeu o NUP no órgão ou entidade de origem, for autuado para formar processo neste mesmo órgão ou entidade, deverá ser mantido o mesmo NUP no processo formado;

VI - quando o documento avulso com NUP, recebido de outro órgão ou entidade, for autuado para formar processo no órgão ou entidade destinatário, deverá ser atribuído um novo NUP ao processo formado e o NUP anteriormente atribuído ao documento avulso será mantido como referência;

VII - quando da tramitação de processo para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o NUP original deverá ser mantido, sendo vedada a atribuição de um novo; e

VIII - o documento, avulso ou processo, recebido de órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Federal receberá um NUP e a identificação de origem, se houver, será mantida como referência.

Parágrafo único. É vedado autuar documento avulso para formação de processo utilizando NUP oriundo de unidade protocolizadora de outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

CADASTRO NACIONAL DE UNIDADES PROTOCOLIZADORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Cadastramento

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Pública Federal destinado ao cadastramento exclusivo e obrigatório de unidades protocolizadoras.

Art. 6º As regras e os procedimentos para o cadastramento das unidades protocolizadoras serão definidos em ato conjunto da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 7º Os documentos, avulsos ou processos, produzidos pela Administração Pública Federal, em trâmite ou arquivados, antes da entrada em vigor desta Portaria Interministerial, manterão a identificação anteriormente atribuída, vedada nova numeração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e pelo Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Revogação

Art. 9º Ficam revogadas:

I - Portaria SLTI-MP nº 3, de 16 de maio de 2003;

II - Portaria Interministerial MJ-MP nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014;

III - Portaria Interministerial MJ-MP nº 705, de 22 de junho de 2015; e

IV - Portaria Interministerial MJ-MP nº 3, de 29 de dezembro de 2017.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

ANEXO

CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES

O cálculo do 1º Dígito Verificador (DV) será obtido observados os passos a seguir:

I - multiplica-se cada um dos quinze algarismos do número único de processo pelo respectivo peso, somando-se os produtos parciais;

II - a soma encontrada (ponderada) será dividida por 11 (onze); e



III - com relação ao resto da divisão por 11, que poderá ser de 10 (dez) a 0 (zero), a tabela a seguir conduzirá ao dígito procurado:

MÓD	(menos)	RESTO		>	DV
11			10		1
11			9		2
11			8		3
11			7		4
11			6		5
11			5		6

O cálculo do 2º Dígito Verificador (DV) será obtido observados os passos a seguir:

I - O primeiro algarismo, obtido na etapa precedente, será colocado imediatamente à direita do número único de processo, utilizando-se o mesmo procedimento do 1º Dígito Verificador, com a diferença de que os pesos, sempre da direita para a esquerda, partirão de 2 (dois) - 1º termo da progressão, e finalizando em 17 (dezesete) - último termo da progressão aritmética.

1º Exemplo 1:

Dado o número único de processo 35041.000387/2000, os dígitos verificadores serão calculados do seguinte modo:

- a) $(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (7 \times 6) + (3 \times 7) + (3 \times 8) + (0 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (1 \times 12) + (4 \times 13) + (0 \times 14) + (5 \times 15) + (3 \times 16)$;
b) $0 + 0 + 0 + 10 + 42 + 56 + 24 + 0 + 0 + 12 + 52 + 0 + 75 + 48 = 319$
c) $319 \div 11 = 29$; RESTO = 0;
d) $11 - 0 = 11$ - despreza-se a casa da dezena; e
e) o 1º DV será 1 (um).

OBSERVAÇÃO: o número encontrado para o 1º DV, deverá ser colocado à direita do número único de processo, dando continuidade aos procedimentos relativos ao cálculo do 2º DV, conforme a seguir:

- a) $(1 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (7 \times 7) + (8 \times 8) + (3 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (1 \times 13) + (4 \times 14) + (0 \times 15) + (5 \times 16) + (3 \times 17)$;
b) $2 + 0 + 0 + 0 + 12 + 49 + 64 + 27 + 0 + 0 + 13 + 56 + 0 + 80 + 51 = 354$
c) $354 \div 11 = 32$; RESTO = 2;
d) $11 - 2 = 9$; e
e) O 2º DV será 9 (nove).

Assim sendo, o número único do processo dado como exemplo, será acrescido dos dígitos verificadores 35041.000387/2000-19.

2º Exemplo:

Dado o número único de processo 0400.001412/2000, calcular os dígitos verificadores.

- a) $(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (2 \times 6) + (1 \times 7) + (4 \times 8) + (1 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (4 \times 15) + (0 \times 16)$;
b) $0 + 0 + 0 + 10 + 12 + 7 + 32 + 9 + 0 + 0 + 0 + 0 + 60 + 0 = 130$;
c) $130 \div 11 = 11$; RESTO = 9;
d) $11 - 9 = 2$; e
e) O 1º DV será 2 (dois).
Para o segundo DV:
a) $(2 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (2 \times 7) + (1 \times 8) + (4 \times 9) + (1 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (0 \times 15) + (4 \times 16) + (0 \times 17)$;
b) $4 + 0 + 0 + 0 + 12 + 14 + 8 + 36 + 10 + 0 + 0 + 0 + 0 + 64 + 0 = 148$;
c) $148 \div 11 = 13$; RESTO = 5;
d) $11 - 5 = 6$; e
e) O 2º DV será 6 (seis).

Assim sendo, o número único de processo dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores 4000.001412/2000-26.

1. Os NUPs constantes deste Anexo são exemplificativos e fictícios.

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 398, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, que integram o Processo nº 08060.000290/2019-15, do Arquivo Nacional, ficando a cargo de cada órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os Conselhos de Fiscalização Profissional ficam obrigados a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos em cada órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º Dentro deste mesmo prazo, os Conselhos de Fiscalização Profissional deverão elaborar Listagens de Eliminação de Documentos, resultantes da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que serão aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente no âmbito de cada Conselho de Fiscalização Profissional e encaminhadas ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, os Conselhos de Fiscalização Profissional receberão, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º Caberá aos Conselhos de Fiscalização Profissional avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º Caso os Conselhos de Fiscalização Profissional não apresentem nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação deles até que os Conselhos de Fiscalização Profissional se pronunciem apresentando justificativa para a ausência de resultados, que deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: http://arquivonacional.gov.br/br/?option=com_content&view=article&id=222.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.133, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96815 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 27.180.357/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2559/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.134, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105786 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0002-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

166 (cento e sessenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.135, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108028 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMASUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.859.148/0001-44, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108269 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86798 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2560/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92096 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ODIN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.597.161/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2443/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.139, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101118 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2646/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101305 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.713.185/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2645/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.141, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101383 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2586/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.142, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105171 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0015-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2649/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106588 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2652/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83076 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2188/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83520 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEMIS ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 26.489.471/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2498/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83522 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.048.628/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2456/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84902 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0002-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2636/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87485 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2617/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89708 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0012-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2638/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95147 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2626/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96432 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.715.793/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2558/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.155, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97096 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2589/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.156, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100156 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.157, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101905 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2594/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.158, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107493 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTWEST SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.982.660/0001-05, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:



Da empresa cedente BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0001-05:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0001-05:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.159, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108113 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Conceder autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0009-65, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108280 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0002-26, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108302 - DPF/NRI/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06:
811 (oitocentas e onze) Munições calibre 12
15 (quinze) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
5000 (cinco mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
8 (oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
3 (três) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
3 (três) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108419 - DPF/CAS/SP, resolve:
Conceder autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0010-10, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.164, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83410 - DPF/CAS/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2684/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.165, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96482 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização, à empresa USKON VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.166, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101489 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Conceder autorização à empresa POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103464 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0014-05, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
21 (vinte e uma) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
EM MINAS GERAIS
SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 610, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO da Policia Rodoviaria Federal em Minas Gerais, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas pela Portaria 224, de 5 de dezembro de 2018, do Excelentissimo Senhor Ministro de Estado da Seguranca Publica, publicada no D.O.U. em 6 de dezembro de 2018, e pela Portaria 1.881, de 18 de novembro de 2019, do Secretario-Executivo Adjunto do Ministerio da Justiça e Seguranca Publica, publicada no D.O.U. publicada em 20 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 08656.099894/2018-11, resolve:
Art. 1º Subdelegar competencia ao Chefe do Nucleo de Processamento de Infracoes - NPI-MG para, no ambito da Superintendencia de Policia Rodoviaria Federal em Minas Gerais, exercer atribuiçoes de Autoridade de Transito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infracao de transito e desvinculacao de multas de transito da placa de veiculos, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Paragrafo unico. A desvinculacao de multas de transito da placa de veiculos independe da circunscriçao do cometimento da infracao.
Art. 2º Convalidar os atos praticados, na condicao de autoridade de transito, pelo Chefe do extinto Nucleo de Normas de Transito e Transporte e Gestao de Multas - NTGM-MG, no periodo compreendido entre a publicacao da Portaria 249, da Direcao-Geral, de 6 de novembro de 2019, ate a entrada em vigor desta Portaria (Portaria 610/2019/GAB-MG).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao e revoga a Portaria 418/2018/GAB-MG, de 25 de outubro de 2018 e a Portaria 609/2019/GAB-MG, de 22 de novembro de 2019.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.099, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000277/2018-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL GUZMAN PARDO, de nacionalidade chilena, filho de Miguel G. Pincheira e de Virginia P. Vejar, nascido na República do Chile, em 20 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.100, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.074254/2017-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMMANUEL CHUBA OYEOKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Esther Oyeoka, nascido na República Federal da Nigéria, em 11 de agosto de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.101, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003776/2011-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO HURTADO, de nacionalidade boliviana, filho de Suzana Ruiz, nascido em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002405/2011-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELA ESPINOLA, de nacionalidade paraguaia, filha de Braulio Cardoso e de Zimote Espinola, nascida na República do Paraguai, em 27 de janeiro de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 14 (catorze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08220.012405/2010-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OKOLI STEPHEN CHUKWUELUKA, de nacionalidade nigeriana e equatoriana, filho de Mathew Okoli e de Esther Okoli, natural de Umunaba, na República Federal da Nigéria, em 9 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013399/2008-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA SALAZAR ZARCO, de nacionalidade boliviana, filha de Alfonso Salazar Robles e de Magali Sarco Correa, nascida no Estado Plurinacional de Bolívia, em 4 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022976/2007-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDER LACHIRA FLORES, de nacionalidade costa-riquenha, filho de Ramon Lachira e de Glória Flores, nascido em Puntarenas, na República da Costa Rica, em 30 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023173/2007-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ALFREDO ARIAS RODRIGUEZ, de nacionalidade peruana, filho de Efrain Arias Mesquita e de Candelária Rodrigues Gonzales, nascido em Lima, na República do Peru, em 24 de novembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008906/2007-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID BENITO CHRISTIAAN, de nacionalidade holandesa, filho de Caio Benito Christiaan e de Soraya F Winster, nascido na Holanda, em 13 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005228/2007-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO GOMES, de nacionalidade guineense, filho de Cleo Gomes e de Clara Gomes, nascido na República da Guiné-Bissau, em 19 de junho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013327/2006-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UBALDO VICENTI CONDORI, de nacionalidade boliviana, filho de Valentim Vicente Mamani e de Natividad Condori Flores, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de maio de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007837/2006-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCO CANDIA MINELLI, de nacionalidade boliviana, filho de Carmelo Candia Mejia e de Maria Minelli, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de setembro de 1944, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004566/2006-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADRIANO MAURICIO KIEMA MOREIRA, de nacionalidade angolana, filho de Mauricio Panda Moreira e de Rosalia Kiema, nascido na República de Angola, em 18 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004058/2004-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS EDUARDO ESPINOZA SANCHES, de nacionalidade boliviana, filho de Hugo Espinoza Prada e de Nelly Sanches Enriques, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004084/2004-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUBEN PABLO PUMA DUMAY, de nacionalidade boliviana, filho de Santo Puma e de Alice Dumay, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de novembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.114 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA IVETH BARON PINILLA - V913657-M, natural da Colômbia, nascida em 09 de julho de 1983, filha de Bejamin Baron Cruz e de Carmen Libia Pinilla Rojas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007108/2019-36);

ARISLEYDYS FIGUEREDO MESA - V991313-G, natural de Cuba, nascida em 10 de novembro de 1979, filha de Rogelio Figueredo Pinero e de Arisnuvia Mesa Argudin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001976/2019-13);



DAYRIS VELAZQUEZ MACHADO - G005528-R, natural de Cuba, nascida em 12 de fevereiro de 1983, filha de Felix Velazquez Disotuar e de Nilvia Machado Machado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003941/2019-17);

ESSAF WATAR - G355134-Y, natural da Síria, nascida em 07 de janeiro de 1965, filha de Ahmad Rateb Watar e de Hyfaa Bandkji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002955/2019-41);

JUAN CARLOS ESCOBAR GUZMAN - V480937-O, natural da Bolívia, nascido em 04 de julho de 1974, filho de Silverio Escobar Vela e de Irene Guzman Sejas, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000044/2018-19);

LILIAN ROSANA AGUAYO - V572440-7, natural do Paraguai, nascida em 25 de julho de 1987, filha de Regina Ysabel Aguayo Cabana, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001976/2019-13);

MATIAS MREJEN - V996166-F, natural da Argentina, nascido em 07 de janeiro de 1988, filho de Jose Mrejen e de Laura Steinsleger, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002244/2019-47);

MARTIN NICOLAS RODRIGUEZ ZAMIT - V650773-W, natural do Uruguai, nascido em 28 de agosto de 1976, filho de General Oribe Rodriguez e de Gladys Leonor Zamit, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001427/2019-45);

RAFAEL JAN HOOGESTEIJN REUL - V555343-2, natural da Venezuela, nascido em 17 de novembro de 1953, filho de Jan Hoogesteijn e de Hildegard Reul de Hoogesteijn, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.009294/2019-83);

REGINALD ELYSEE - G450270-7, natural do Haiti, nascido em 12 de dezembro de 1987, filho de Arthus Franck e de Elysee Jeanine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016866/2019-95);

ROY AGUSTIN RUIZ SUBIRANA - V801077-Q, natural da Bolívia, nascido em 27 de junho de 1983, filho de Agustin Ruiz Mansilla e de Deicy Subirana Banegas, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.006925/2019-62);

SOUAD COSTO FURTADO - G398587-W, natural do Marrocos, nascida em 03 de junho de 1963, filha de Mohammed e de Fatima Filha de Mohammed, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.024404/2017-58) e

VIRGINIA MASSO BORBONA - V970145-S, natural de Cuba, nascida em 02 de outubro de 1964, filha de Felipe Masso Santrayee e de Nancy Borbona Oyarvires, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.000526/2019-52).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.115 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALIKHALED EL CHAMI - V443599-R, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1973, filho de Khaled El Chami e de Ayda El Haj, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011792/2018-80) e

DEEPAK RAMCHANDANI - V097289-K, natural da Índia, nascido em 23 de agosto de 1969, filho de Aimakam Ramchandani e de Kanla Atmaram Ramchandani, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019551/2018-63).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.116 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

HENANDDA GUILLUME - G316985-4, natural do Haiti, nascida em 18 de novembro de 2009, filha de Henol Guillaume e de Roseline Guillaume Jean Louis, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003966/2019-11);

IMAD AHMED RABBI - G236081-6, natural de Bangladesh, nascido em 21 de setembro de 2007, filho de Mohammed Kawsar Miah e de Shahena Akter Leja, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004748/2018-23);

MARCOS ALEJANDRO WALVIN SMITH - G468801-U, natural de Cuba, nascido em 15 de abril de 2011, filho de Ormides Walvin Planas e de Yannis Smith Diaz Bonassa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002690/2019-73);

MARLON ANDRES RODRIGUEZ ROJAS - V681742-K, natural da Venezuela, nascido em 29 de janeiro de 2009, filho de Marlon Alberto Rodriguez Diaz e de Carolina Del Valle Rojas de Rodriguez, residente do Estado da Bahia (Processo nº 08255.014303/2019-48);

MYDERSON PIERRE - F206512-V, natural do Haiti, nascido em 18 de março de 2012, filho de Rene Pierre e de Derline Guillaume, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000848/2019-44);

NORSHAN AKRAM MOHAMMED MADI - CY17721C, natural da Líbia, nascida em 23 de março de 2010, filha de Akram Mohammed Abdanabi Madi e de Fatma Abdalaziz Abdalhfed Aladali, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.010147/2019-70);

SALAHALDIN ABDELRAHMAM SALAH ALJAFARAWI - F034215-6, natural da Palestina, nascido em 18 de dezembro de 2012, filho de Abdelrahman Salah Wedad Aljafarawi e de Guadir Tawfik Mohamed Aljafarawi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010760/2019-48) e

WHIDNEL JEAN LUC EMMANUEL NELSON - G355929-W, natural do Haiti, nascido em 24 de novembro de 2013, filho de Walmond Nelson e de Danise Clermond, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002686/2019-13).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 11.959/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARLON DAVID RODRIGUEZ ROJAS
Processo: 08255.014304/2019-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 11.972/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SERIGNE MBACKE SARR
Processo: 08451.003978/2019-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra capacidade de se comunicar em língua portuguesa e não apresentou atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, deixando de cumprir, assim, o contido no inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c inciso V do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 11.984/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MIDALYS CASTRO GONZALEZ
Processo: 08460.007190/2019-07

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que a naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, e não ter apresentado as certidões de antecedentes criminais expedidas pelos Estados onde tenha residido nos últimos quatro anos e, se for o caso, de certidão de reabilitação e atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c inciso IV e V do Art. 234 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 11.853/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE EDUA TERRONES PUCHUR
Processo: 08460.004801/2019-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II, Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.970/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ABBASS FTOUNI
Processo: 08491.001360/2019-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 11.981/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MARIO CHARLES
Processo: 08451.002936/2019-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 11.989/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: NANCY VERONICA SANCHEZ BEORLEGUI
Processo: 08437.000233/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12.015/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JABER AHMAD ALMRAYATI
Processo: 08495.004100/2018-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65, III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 12.009/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LARA SHAKER
Processo: 08797.000639/2019-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do art. 65 c/c com o inciso III, do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.018/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FILIPPO GRATICOLA
Processo: 08280.016458/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65, IV da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 11.872/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Despacho nº 11.872/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TAMIM KHALID ABDEEN MOHAMEDAHIVIED
Processo: 08495.000650/2019-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 11.873/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ISMAEL PREGO ALBA
Processo: 08506.015037/2018-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 1.072, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, Seção I, no prazo de impedimento de reingresso no Brasil, onde se lê: 11 (seis) anos e 8 (oito) meses, leia-se - 11 (onze) anos e 8 (oito) meses.



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4.264 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PEDRA DA PRINCESA - CAIEIRAS, com sede em GUARATUBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.140/0001-53, conforme DESPACHO Nº 4.263/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10269386), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001065/2019-12.

Nº 4.267 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO ESTACAO DE APOIO E OFÍCIOS, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.794/0001-51, conforme DESPACHO Nº 4.266/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10269572), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001076/2019-94.

Nº 4.269 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO GERANDO SAUDE MENTAL, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.192.746/0001-20, conforme DESPACHO Nº 4.268/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10269911), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001077/2019-39.

Nº 4.271 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO LONDRINENSE DE ESPORTES, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.725/0001-09, conforme DESPACHO Nº 4.270/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10270082), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001079/2019-28.

Nº 4.273 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER DE CURITIBA - BANCO DA MULHER, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.215.265/0001-03, conforme DESPACHO Nº 4.272/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10270240), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001081/2019-05.

Nº 4.280 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS DE MARINGA E REGIAO, com sede em MARINGÁ - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.303.084/0001-19, conforme DESPACHO Nº 4.279/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10272593), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001093/2019-21.

Nº 4.281 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE ITANHAEM - AGINDO, com sede em ITANHAEM - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.091.683/0001-89, conforme DESPACHO Nº 4.278/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10272585), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001067/2019-01.

Nº 4.286 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO NACIONAL DE TREINAMENTO DESPORTIVO - C.N.T.D., com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.090/0001-74, conforme DESPACHO Nº 4.283/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10272885), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001095/2019-11.

Nº 4.287 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ANPAC - ASSOCIACAO NACIONAL PARA CAUSAS CARCERARIA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.140/0001-55, conforme DESPACHO Nº 4.285/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10272948), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001072/2019-14.

Nº 4.290 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ALL, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.412/0001-19, conforme DESPACHO Nº 4.288/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10273110), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001113/2019-64.

Nº 4.292 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ARMAZEM SOCIAL - MONITORAMENTO, AVALIACAO E CONSTRUCAO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.335.711/0001-01, conforme DESPACHO Nº 4.289/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10273162), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001073/2019-51.

Nº 4.293 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ACQUA&PHYTOS DE OCEANOLOGIA, PRESERVACAO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.578.491/0001-76, conforme DESPACHO Nº 4.291/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10273245), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001112/2019-10.

Nº 4.295 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENCIA DE COOPERACAO SOCIAL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.043/0001-96, conforme DESPACHO Nº 4.294/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10273538), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001050/2019-46.

Nº 4.298 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ACAA SAUDE E EDUCACAO - IASE, com sede em IBIPORA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.573/0001-87, conforme DESPACHO Nº 4.296/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10273846), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001111/2019-75.

Nº 4.299 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ALDEIA DA GENTE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.273.169/0001-64, conforme DESPACHO Nº 4.297/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10273854), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001071/2019-61.

Nº 4.301 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IMPULSO - ASSOCIACAO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.850.048/0001-05, conforme DESPACHO Nº 4.300/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10273988), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001110/2019-21.

Nº 4.304 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IBRAFEPP - INSTITUTO BRASILEIRO DE FOMENTO AO EXTRATIVISMO DO PAU PEREIRA, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.824.182/0001-64, conforme DESPACHO Nº 4.302/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10274139), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001109/2019-04.

Nº 4.305 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ARQUIVO HISTORICO JUDAICO BRASILEIRO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.587.757/0001-00, conforme DESPACHO Nº 4.303/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10274203), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001074/2019-03.

Nº 4.308 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GLOBAL - ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede em FOZ DO IGUAÇU - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.523/0001-39, conforme DESPACHO Nº 4.307/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10274424), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001106/2019-62.

Nº 4.311 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO HERBARIUM DE SAUDE E PESQUISA, com sede em COLOMBO - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.346.258/0001-07, conforme DESPACHO Nº 4.310/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10274687), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001104/2019-73.

Nº 4.313 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BRASIL, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.624/0001-34, conforme DESPACHO Nº 4.312/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10274801), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001103/2019-29.

Nº 4.318 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FORUM DE DESENVOLVIMENTO DE IBAITI, com sede em IBAITI - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.373/0001-67, conforme DESPACHO Nº 4.317/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10275207), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001100/2019-95.

Nº 4.320 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FORUM DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS, com sede em DOIS VIZINHOS - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.042.544/0001-00, conforme DESPACHO Nº 4.319/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10275485), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001099/2019-07.

Nº 4.322 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social EDUCADORES EM ACAA - EDUC ACAA, com sede em COLOMBO - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.698/0001-32, conforme DESPACHO Nº 4.321/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10275709), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001098/2019-54.

Nº 4.324 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CONSELHO DE ARTES MARCIAIS - CAM, com sede em FOZ DO IGUAÇU - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.152.157/0001-68, conforme DESPACHO Nº 4.323/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10275817), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001096/2019-65.

Nº 4.340 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BICHOS DA MATA, com sede em ITANHAEM - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.639.051/0001-07, conforme DESPACHO Nº 4.339/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10285084), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001128/2019-22.

Nº 4.343 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VIVENCIAS COM A NATUREZA - INSTITUTO ROMA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.191.779/0001-81, conforme DESPACHO Nº 4.341/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10285194), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001131/2019-46.



Nº 4.345 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO CENTRO AUXILIAR DE PESQUISAS CULTURAIS - CENAPEC, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.045.481/0001-38, conforme DESPACHO Nº 4.344/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10285532), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001136/2019-79.

Nº 4.347 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR - ABC., com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.153/0001-31, conforme DESPACHO Nº 4.346/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10285779), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001133/2019-35.

Nº 4.351 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDISTRIBUICAO DE EXCEDENTES, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.337.413/0001-42, conforme DESPACHO Nº 4.348/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10286104), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001130/2019-00.

Nº 4.353 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ARTE SEM FRONTEIRAS, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.365/0001-32, conforme DESPACHO Nº 4.352/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10286559), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001115/2019-53.

Nº 4.355 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BOM SENSO FUTEBOL CLUBE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.305.823/0001-68, conforme DESPACHO Nº 4.354/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10286754), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001129/2019-77.

Nº 4.357 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASCA - ASSOCIACAO DA SAUDE DE CAFELANDIA, com sede em CAFELANDIA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.519/0001-06, conforme DESPACHO Nº 4.356/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10287021), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001117/2019-42.

Nº 4.359 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BENEFICENTE VALOR A VIDA, com sede em SAO CAETANO DO SUL - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.349.376/0001-20, conforme DESPACHO Nº 4.358/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10287462), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001127/2019-88.

Nº 4.361 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE, com sede em SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.253/0001-89, conforme DESPACHO Nº 4.360/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10287717), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001134/2019-80.

Nº 4.364 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CANCER, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.569.053/0001-16, conforme DESPACHO Nº 4.362/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10287871), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001132/2019-91.

Nº 4.366 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BRASILEIRA P/DESENVOLVIMENTO DE LIDERANCAS, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.002.808/0001-89, conforme DESPACHO Nº 4.365/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10288073), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001135/2019-24.

Nº 4.369 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social BEMVINDO - GRUPO DE APOIO A GESTANTE, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.911/0001-04, conforme DESPACHO Nº 4.367/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10288197), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001126/2019-33.

Nº 4.371 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO BEMFEITORIA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.109.276/0001-51, conforme DESPACHO Nº 4.370/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10288432), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001125/2019-99.

Nº 4.373 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO ATLETICA DESPORTIVA CULTURAL BELENUS - AADC-BELENUS, com sede em VINHEDO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.860/0001-81, conforme DESPACHO Nº 4.372/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10288563), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001124/2019-44.

Nº 4.375 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO AMIGOS DO BARRACAO DE IBIUNA, com sede em IBIUNA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.061.036/0001-07, conforme DESPACHO Nº 4.374/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10288686), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001123/2019-08.

Nº 4.380 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO FLOR&SER, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.271.808/0001-15, conforme

DESPACHO Nº 4.379/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10289283), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001118/2019-97.

Nº 4.384 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE PESQUISA, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL EM TRANSPORTES - IDT, com sede em PINHAIS - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.337.631/0001-14, conforme DESPACHO Nº 4.383/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10289979), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001146/2019-12.

Nº 4.386 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SER-VIR - SERVICO VIDA INTEGRAL REPRODUTIVA, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.874.288/0001-72, conforme DESPACHO Nº 4.385/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10290070), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001163/2019-41.

Nº 4.388 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MANOEL DA GRACA, com sede em ARAPONGAS - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.052.257/0001-00, conforme DESPACHO Nº 4.387/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10290145), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001154/2019-51.

Nº 4.390 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO RIBEIRO DE PAULA, com sede em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.644/0001-57, conforme DESPACHO Nº 4.389/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10290218), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001162/2019-05.

Nº 4.392 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA RESPONSABILIDADE FISCAL E INCLUSAO SOCIO-CULTURAL LTDA, com sede em PONTA GROSSA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.552/0001-03, conforme DESPACHO Nº 4.391/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10290292), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001140/2019-37.

Nº 4.394 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ATUS - ACOES PARA UM TURISMO SUSTENTAVEL, com sede em MARINGÁ - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.102.944/0001-56, conforme DESPACHO Nº 4.393/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10290369), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001138/2019-68.

Nº 4.435 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE PRESERVACAO A VIDA E A NATUREZA - PREVINA, com sede em APUCARANA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.565.821/0001-99, conforme DESPACHO Nº 4.434/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10299426), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001150/2019-72.

Nº 4.437 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO SOCIAL - ISES, com sede em CASCAVEL - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.290/0001-20, conforme DESPACHO Nº 4.436/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10299625), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001151/2019-17.

Nº 4.439 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO EBERA, com sede em ARIQUEMES - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.112.562/0001-39, conforme DESPACHO Nº 4.438/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10299757), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001152/2019-61.

Nº 4.452 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.666/0001-02, conforme DESPACHO Nº 4.450/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10305317), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001164/2019-96.

Nº 4.457 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IQV INSTITUTO QUALIVITAE MARIO MARANHAO, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.618.120/0001-04, conforme DESPACHO Nº 4.455/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10305489), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001165/2019-31.

Nº 4.461 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social NUCLEO DE APRENDIZAGEM DE PRATICAS SUSTENTAVEIS PAULO SOGAYAR, com sede em RIBEIRÃO CLARO - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.334/0001-70, conforme DESPACHO Nº 4.460/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10305629), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001167/2019-20.

Nº 4.463 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO CAIXA DA SOLIDARIEDADE, com sede em CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.175.718/0001-93, conforme DESPACHO Nº 4.462/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10305888), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001188/2019-45.

Nº 4.466 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PARA RESTAURACAO DA CIDADANIA - APRECI, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no



CNPJ sob o nº 11.034.869/0001-73, conforme DESPACHO Nº 4.465/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10305992), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001192/2019-11.

Nº 4.468 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL - ADIS, com sede em NOVA FRIBURGO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.332/0001-45, conforme DESPACHO Nº 4.467/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10306097), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001191/2019-69.

Nº 4.473 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ALECRIM CULTURA & SAUDE, com sede em ITATIAIA - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.699/0001-02, conforme DESPACHO Nº 4.471/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10306698), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001183/2019-12.

Nº 4.477 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ARQUIVO AMARELO, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.860/0001-27, conforme DESPACHO Nº 4.475/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10306836), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001185/2019-10.

Nº 4.479 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO PLANTSEMPRE, com sede em SENGES - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.683.968/0001-71, conforme DESPACHO Nº 4.478/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10307405), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001174/2019-21.

Nº 4.481 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO COELHENSE ORGANIZADA DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO, com sede em ENGENHEIRO COELHO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.906/0001-80, conforme DESPACHO Nº 4.480/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10308188), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001196/2019-91.

Nº 4.483 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.004.315/0001-20, conforme DESPACHO Nº 4.482/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10308350), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001199/2019-25.

Nº 4.487 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social CONSCIENTEMENTE, com sede em LORENA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.283/0001-88, conforme DESPACHO Nº 4.485/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10308955), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001201/2019-66.

Nº 4.493 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO CIDADANIA E VIDA, com sede em RIO GRANDE DA SERRA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.302/0001-17, conforme DESPACHO Nº 4.488/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10309570), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001193/2019-58.

Nº 4.496 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social OSCIP - CENTRO DE EDUCACAO AMBIENTAL E EDUCACAO DE VALORES HUMANOS AIUE-ARATE, com sede em GUAÍRA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.995.782/0001-22, conforme DESPACHO Nº 4.494/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10311441), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001173/2019-87.

Nº 4.499 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social NUCLEO DE ATENCAO AO TRABALHO - NAT, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.351/0001-06, conforme DESPACHO Nº 4.497/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10312098), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001168/2019-74.

Nº 4.502 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE PESQUISAS MEDICAS E FITOTERICAS, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.500/0001-72, conforme DESPACHO Nº 4.501/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10312264), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001202/2019-19.

Nº 4.503 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO EDUCANDO PARA O FUTURO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.873/0001-97, conforme DESPACHO Nº 4.498/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10312132), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001226/2019-60.

Nº 4.506 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE INVESTIGACOES PRIVADAS E SOCIAIS, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.242.901/0001-03, conforme DESPACHO Nº 4.504/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10312388), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001178/2019-18.

Nº 4.508 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES EM LIVRE INICIATIVA BRASIL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no

CNPJ sob o nº 08.691.801/0001-52, conforme DESPACHO Nº 4.505/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10312571), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001224/2019-71.

Nº 4.509 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PARTNERS DO BRASIL - CENTRO DE COLABORACAO DEMOCRATICA, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.214.688/0001-29, conforme DESPACHO Nº 4.507/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10312734), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001197/2019-36.

Nº 4.511 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social SOCIEDADE NOVO MUSEU CURITIBA, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.169/0001-09, conforme DESPACHO Nº 4.510/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10312879), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001181/2019-23.

Nº 4.513 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DR. MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.149/0001-07, conforme DESPACHO Nº 4.512/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313053), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001225/2019-15.

Nº 4.515 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO THALAMUS, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.210/0001-06, conforme DESPACHO Nº 4.514/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313193), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001208/2019-88.

Nº 4.518 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO EU VOTO DISTRITAL, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.809.394/0001-09, conforme DESPACHO Nº 4.516/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313272), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001227/2019-12.

Nº 4.519 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social BEE VOLUNTEER - PROJETOS VOLUNTARIOS NO BRASIL, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.786/0001-00, conforme DESPACHO Nº 4.517/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313330), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001216/2019-24.

Nº 4.522 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DA ORQUESTRA DE CAMARA PAULISTA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.327/0001-55, conforme DESPACHO Nº 4.520/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313404), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001205/2019-44.

Nº 4.523 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social BRASIL AMBIENTAL, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.261/0001-20, conforme DESPACHO Nº 4.521/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313454), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001217/2019-79.

Nº 4.526 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DAS MAES E CRIANCAS CARENTES DO MUNICIPIO DE OSASCO E ADJACENCIAS, com sede em OSASCO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.646.222/0001-37, conforme DESPACHO Nº 4.525/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313558), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001206/2019-99.

Nº 4.531 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DATA4GOOD, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.871.081/0001-75, conforme DESPACHO Nº 4.528/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313670), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001207/2019-33.

Nº 4.537 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO AMB. AMIGOS PARQUE DA AGUA BRANCA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.387.742/0001-84, conforme DESPACHO Nº 4.535/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10313931), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001209/2019-22.

Nº 4.539 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DE CREDITO AO MICRO EMPRESARIO, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.042.952/0001-54, conforme DESPACHO Nº 4.538/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10314017), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001212/2019-46.

Nº 4.541 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOC.DE DEFESA E ESTUDO DOS DIREITOS DE PATERNIDADE, MATERNE E FILIACAO IGUALITARIOS SOS-PAPAI E MAMAE! - UNIAO NAC, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.316.703/0001-72, conforme DESPACHO Nº 4.540/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10314074), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001213/2019-91.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO



DESPACHO Nº 4.441, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO EDUCACIONAL DE PESQUISA E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE, com sede em IVAIPORA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.182.170/0001-83, conforme DESPACHO nº 4440/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10299864), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001153/2019-14.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.371, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005605/2019-09. Interessada: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 500 kV Ceará-Mirim II, localizada no município de Ceará-Mirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003473/2015-49. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE. Objeto: (i) autorizar a Interessada a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004347/2019-35. Interessados: Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autorizar a antecipação da data de necessidade dos Novos Setores 500/230 kV da SE Acaraú III e da LT 230 kV Acaraú II - Acaraú III, C1 e C2, CD, objeto do Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.183, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005104/2019-14, decide acatar de forma excepcional a solução proposta pela transmissora EDP Transmissão MA II S.A. para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação Coelho Neto 230 kV.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.185, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001383/2018-66 decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba em face da decisão emitida pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, por meio do Ofício nº 0231/2019-SPE/ANEEL, quanto à Avaliação Final do Projeto de Eficiência Energética "Venda Subsidiada de Refrigeradores para Consumidores de Baixo Poder Aquisitivo sem TSEE - 2015" (Código PE - 0047 - 0093/2015), para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) ratificar os termos do Despacho nº 1.968/2019-SPE/ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.082, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.007019/2008-38. Interessados: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário do rio Fão, afluente pela margem direita do rio Forqueta, integrante da sub-bacia 86 (Taquari-Antas), bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) determinar que essa empresa poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente aos aproveitamentos PCH Nelson José Zanelatto e PCH Queimado, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005657/2019-77. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Ecoz Empreendimentos imobiliários Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Peixe, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.037155-6.01, localizada no rio Aporé, nos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à publicação da REN 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6º da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 3.226 - Processo nº 48500.000951/2013-05. Interessados: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Barra do Itium, objeto do Despacho nº 3.426, de 30 de dezembro de 2016.

Nº 3.227 - Processo nº 48500.000960/2013-98. Interessados: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Foz do Prata, objeto do Despacho nº 3.427, de 30 de dezembro de 2016.

Nº 3.228 - Processo nº 48500.000950/2013-52. Interessados: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Foz do Segredinho, objeto do Despacho nº 3.425, de 30 de dezembro de 2016.

Nº 3.229 - Processo nº 48500.000961/2013-32. Interessados: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Linha Tafona, objeto do Despacho nº 3.428, de 30 de dezembro de 2016.

Nº 3.230 - Processo nº 48500.000964/2013-76. Interessados: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Dalsasso, objeto do Despacho nº 3.430, de 30 de dezembro de 2016.

Nº 3.231 - Processo nº 48500.000963/2013-21. Interessados: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Segredo, objeto do Despacho nº 3.429, de 30 de dezembro de 2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000679/2007-17. Interessado: ERB MG Energias S.A. Decisão: registrar em 35.000 kW a potência líquida declarada da UTE Santa Vitória, CEG UTE.AI.MG.031268-1.01, com 41.400 kW de Potência Instalada, outorgada por meio da REA 4.389/2013, c/c REA 4.766/2014, localizada no município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.250, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003519/2007-10. Interessados: Rimex Energética e Mineradora Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 5 de outubro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cocal, objeto do Despacho nº 2.601, de 28 de setembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.252, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001215/2014-47. Interessadas: Minas PCH S.A. e ECE - Empresa Comercializadora de Energia S.A. Decisão: alterar a titularidade do Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 937/2019 referente à PCH Água Clara, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044297-6.01, a fim de excluir a ECE - Empresa Comercializadora de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.258, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001270/2011-94. Interessados: Cooperativa Agrária Agroindustrial (Agrária). Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 21 de setembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Capela, objeto do Despacho nº 2.490, de 16 de setembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.265, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005658/2019-11. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE Sacos, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.BA.046158-0.01, localizada no rio Formoso, no estado da Bahia; (ii) o DRI-UHE é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à publicação da REN nº 765/2017, não serão admitidas outras solicitações de DRI-UHE para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 5º da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.267, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000417/2015-52. Interessados: Frigorífico Nutribrás S.A., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME, Carlos Sérgio Arantes e Cabaçal Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: alterar a titularidade do Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 432/2016 c/c o Despacho nº 1.983/2019 e do Registro objeto do Despacho nº 353/2015, referentes à PCH Cabaçal 3, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.035487-2.01, a fim de excluir as empresas Frigorífico Nutribrás S.A., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME e o Sr. Carlos Sérgio Arantes, e de incluir a empresa Cabaçal Geração de Energia Elétrica Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.232, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004230/2017-90, decide: anular a homologação dos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, e Fundação José Pedro de Oliveira e Willians Fabiano Antunes - ME, objeto do Despacho nº 41, de 17 de janeiro de 2018, publicado no D.O. n. 14, de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, v.155, página 59.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.273, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005192/2017-92. Interessada: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 25/2017-ANEEL, elaborado pela EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 25/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 25/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001421/2018-81. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 07/2018-ANEEL, elaborado pela SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 07/2018-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 07/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 3.268 - Processo Nº 48500.005011/2019-90. Interessados: Enel Distribuição Goiás e Edleuza D'Badia Rosa. Decisão: negar provimento à reclamação da consumidora.

Nº 3.269. Processo Nº 48500.005173/2019-28. Interessados: CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS e Antonio Fernando Gazzoni. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor.

Nº 3.270 - Processo nº 48500.004966/2019-20. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Glaucia Maria da Silva Pessoa. Decisão: dar provimento ao requerimento da consumidora.

Nº 3.271 - Processo nº 48500.005177/2019-14. Interessados: Cemig Distribuição S.A. e Leonardo Rodrigues Pires. Decisão: negar provimento ao requerimento do consumidor.

Nº 3.272 - Processo nº 48500.005303/2019-22. Interessados: COPEL Distribuição S.A. e Azevedo e Brancher Ltda. Decisão: negar provimento ao requerimento do consumidor. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 136/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.163/2019-F M G BRAGA TERRAPLANAGEM ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.498/2015-BA & BS MARMORES E GRANITOS LTDA ME- Alvará nº4141/2017
- Cessionario:890.003/2019-Boa Esperança Mármore e Granitos Eireli.- CPF ou CNPJ 32.256.037/0001-71

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.387/2016-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.051/2013-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
890.127/2013-SR LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
890.222/2013-ROBSON FURTADO DOS SANTOS
890.324/2013-LCS FULGÊNCIO -ME
890.416/2013-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP
890.480/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME
890.481/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME
890.690/2013-NERILSON CARVALHO DE MEIRELES
890.746/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP
890.748/2013-MAP'S PEDRAS LTDA -ME
890.845/2013-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.
890.887/2013-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA
890.916/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.933/2013-E E PEDRAS LTDA ME
890.073/2014-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
890.173/2014-JOCEILDO P. BARRETO CERÂMICA ME
890.282/2014-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
890.344/2014-CERÂMICA ESPÍRITO SANTO LTDA ME
890.394/2014-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME
890.529/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

890.683/2014-PEDRA PALMARES MINERAÇÃO LTDA.
890.772/2014-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA
890.953/2014-EXTRAÇÃO DE ARGILA CAPISTRANO LTDA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
890.294/2018-JARDIM RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Registro de Licença Nº 2.416/2006 - Vencimento em 27/05/2023
890.426/2013-CERÂMICA MARRECA LTDA.- Registro de Licença Nº 2.792/2014 - Vencimento em 24/04/2021

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.477/2005-CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.
890.021/2007-CERÂMICA OLIVIER CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
890.304/2007-SANTANDER INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA
890.500/2007-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA ME
890.501/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME
890.545/2009-CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS LTDA
890.278/2010-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.
890.857/2011-SUCUPIRA MINERAÇÃO LTDA
Autoriza redução de área(1207)
890.986/2014-EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA ME- Área reduzida de 49,91 para 41,38

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
890.037/2013-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.048/2019-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.048/2019-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 137/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
890.314/2012-AREAL L. G. SANTA BÁRBARA LTDA ME- DOU de 06/11/2018
890.749/2012-MELCHIADES CARLOS DO NASCIMENTO FILHO- DOU de 16/10/2018
890.194/2013-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA- DOU de 06/11/2018
890.309/2013-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA- DOU de 17/10/2018
890.432/2013-AREAL EXTRASOL LTDA.- DOU de 06/11/2018
890.021/2014-TR4 TERRAPLANAGEM LTDA- DOU de 17/10/2018
890.127/2014-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- DOU de 16/10/2018
890.146/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.- DOU de 17/10/2018
890.147/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.- DOU de 16/10/2018
890.182/2014-JOACIR DE OLIVEIRA THOMAZ- DOU de 02/08/2010
890.404/2014-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME- DOU de 17/10/2018
890.506/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 17/10/2018
890.555/2014-PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS OLIVEIRA ME- DOU de 06/11/2018
890.567/2014-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS- DOU de 16/10/2018
890.578/2014-FLAVIO NAIF MARDINE- DOU de 02/10/2018
890.806/2014-JBX TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ME- DOU de 06/11/2018
890.862/2014-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA- DOU de 06/11/2018
890.865/2014-MARCO AURELIO DA COSTA ABADE- DOU de 16/10/2018
890.899/2014-CERÂMICA SÃO JOAQUIM LTDA- DOU de 02/10/2018
890.903/2014-CLAUDIA PASSOS ALVES- DOU de 16/10/2018
890.910/2014-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA- DOU de 16/10/2018
890.929/2014-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.- DOU de 16/10/2018
890.934/2014-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA.- DOU de 06/11/2018
890.973/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.- DOU de 16/10/2018
890.975/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.- DOU de 16/10/2018
890.990/2014-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA- DOU de 16/10/2018
890.992/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO EIRELI- DOU de 06/11/2018
891.006/2014-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA ME- DOU de 16/10/2018
891.021/2014-INTERLAR DESIGN LTDA ME- DOU de 02/08/2010
891.022/2014-INTERLAR DESIGN LTDA ME- DOU de 02/08/2010
891.025/2014-LUIZ CARLOS PESSANHA CORDEIRO- DOU de 16/10/2018
890.349/2015-MARCOS ANTÔNIO DA SILVA- DOU de 16/10/2018

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 92/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.032/2019-VILMA BILRO DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº 21/2019 - Vencimento em 08/10/2021
848.035/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 19/2019 - Vencimento em INDETERMINADO
848.158/2019-ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO ALTO DO ORIENTE SÃO BENTO DO NORTE RN-Registro de Licença Nº 20/2019 - Vencimento em 19/07/2023

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 173/19

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineradora Serra Geral Ltda - 860828/18, 860221/19
Noemi Pinheiros Nunes - 860922/18

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO	
DESPACHO Relação nº 84/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 868.190/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. N°139/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.191/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. N°140/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.192/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. N°141/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.059/2019-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°142/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.152/2019-FELIPE ELIAS REGINO-OF. N°21/2019/SEFAM - MS/GER - MS 868.161/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF. N°24/2019/SEFAM - MS/GER - MS 868.162/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF. N°25/2019-SEFAM-ANM-MS	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 868.060/2016-ROGÉRIO PEREIRA LOPES-OF. N°125/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.266/2016-XWM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°124/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.396/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°20/2019/SEFAM - MS/GER - MS Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 868.106/2017-NEWTON JUNQUEIRA FRANCO NETO- Cessionário:J.C.DE OLIVEIRA EIRELI- CPF ou CNPJ 33.373.413/0001-70- Alvará n°311/2018 868.051/2018-SERGIO MENIN- Cessionário:MINERADORA BRITASUL LTDA- CPF ou CNPJ 33.357.030/0001-09- Alvará n°3603/2018	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°131/2019/SEREM - MS/GER - MS	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Homologa desistência do requerimento de PLG(613) 868.009/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. N°129/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. N°130/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.194/2005-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°127/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. N°133/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.336/2009-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°128/2019/SEREM - MS/GER - MS 868.349/2013-PLINIO CARLOS KERBER-OF. N°126/2019/SEREM - MS/GER - MS Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 868.153/2015-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA- Registro de Licença N° 4/2016 - Vencimento em 07/10/2024	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 868.184/2017-ECOMIX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP-Registro de Licença N° 21/2019 - Vencimento em 26/07/2028 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 868.155/2019-ZAIR ROQUE TOMASSINI PLEUTIN-OF. N°22/2019/SEFAM - MS/GER - MS	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920) 868.144/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA- Registro de Extração N°4/2019 de 14/11/2019 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924) 868.154/2019-BRASILÂNDIA PREFEITURA- Registro de Extração N°5/2019 de 14/11/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 820.068/2009-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR- ALVARÁ n° 6520/2009 - Cessionário: JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR EPP- CNPJ 05.672.196/0001-84	
ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁÍBA

DESPACHO Relação nº 61/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 846.112/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. N°16/2019/SEFAM - PB/GER - PB 846.113/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. N°18/2019/SEFAM - PB/GER - PB	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 846.117/2009-MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF. N°22/2019/SEFAM - PB/GER - PB 846.117/2009-MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF. N°21/2019/SEFAM - PB/GER - PB 846.176/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. N°23/2019/SEFAM- PB/GER-PB 846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.-OF. N°20/2019/SEFAM - PB/GER - PB	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 846.116/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-OF. N°14/2019/SEFAM-PB/GER-PB 846.151/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°13/2019-SEFAM-PB/GER-PB	
Fase de Licenciamento Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 846.040/1999-SEVERINO CORDEIRO DO AMARAL	
Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 846.141/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. N°17/2019 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165) 846.127/2017-RINALDO ARAUJO DA COSTA-OF. N°415/2019-ANM/PB 846.128/2017-RINALDO ARAUJO DA COSTA-OF. N°416/2019-ANM/PB Não conhece o recurso interposto(1837) 846.217/2017 - Interposto por CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE SILVA 846.218/2017 - Interposto por CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE SILVA	
VLADIMIR DE SOUZA MELO Gerente Substituto	

DESPACHO Relação nº 66/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669) 846.142/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA- DOU de 07/11/2019	
VLADIMIR DE SOUZA MELO Gerente Substituto	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA	
DESPACHO Relação nº 144/2019	
Fase de Concessão de Lavra Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199) 815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- 372/2016- Cessionário:SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI TDA- CNPJ 02096938/0001-82	
MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO	
DESPACHO Relação nº 121/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Adão Heleno Rodrigues - 820379/14 - A.I. 1515/19 Aderbal Alfredo Calderari Bernardes - 821132/13 - A.I. 1483/19 Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 821191/13 - A.I. 1486/19, 821192/13 - A.I. 1487/19, 821318/13 - A.I. 1527/19 Argileira Santo Antonio de Itu Ltda - me - 820183/14 - A.I. 1499/19 Carrera Miguel Construcoes LTDA. - 821011/13 - A.I. 1481/19 Central Matatlântica LTDA. - 820364/08 - A.I. 1533/19 Comercial Irmãos Prado Itabera Ltda me - 820222/14 - A.I. 1520/19 Concresp Mineração e Comércio LTDA. Epp - 821360/13 - A.I. 1489/19, 821361/13 - A.I. 1490/19, 821362/13 - A.I. 1491/19 Della Serra Mineração Ltda me - 820251/14 - A.I. 1523/19 Extração e Comércio de Areia Serra Azul Ltda - 820335/14 - A.I. 1537/19 Flávio José Legaspe Mamede - 821515/13 - A.I. 1510/19 Imperio Minerais Preparacao de Terras Ltda me - 821450/13 - A.I. 1502/19, 821451/13 - A.I. 1503/19, 821452/13 - A.I. 1504/19, 821453/13 - A.I. 1505/19, 821454/13 - A.I. 1506/19, 821455/13 - A.I. 1507/19, 821457/13 - A.I. 1508/19, 821458/13 - A.I. 1509/19 Incopisos Industria e Comércio de Pisos Ltda - 820311/14 - A.I. 1500/19 Ivan Franco Dornelles de Carvalho - 820327/14 - A.I. 1536/19 j. de f. p. Moretto me - 821303/13 - A.I. 1532/19 João Carlos de Carli - 820010/14 - A.I. 1512/19 João Fernando da Silva - 820120/14 - A.I. 1495/19, 820150/14 - A.I. 1498/19 José Carlos Mirone Ometto - 820119/14 - A.I. 1514/19 José Henrique Santicholli me - 820085/14 - A.I. 1513/19 Klace s a Pisos e Azulejos - 820339/14 - A.I. 1538/19 Luis Carlos Poliseli - 821053/13 - A.I. 1482/19 Marcos Bueno Rocha - 821190/13 - A.I. 1485/19 Mbx Ltda Epp - 821368/14 - A.I. 1516/19 md Mineração Ltda me - 820213/14 - A.I. 1519/19 Mineração Campo Verde Roseira LTDA. - 821489/13 - A.I. 1529/19 Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 821213/13 - A.I. 1525/19, 821214/13 - A.I. 1526/19, 820205/14 - A.I. 1517/19 Mineração Girassol Comercio e Extração de Areia Ltda me - 820208/14 - A.I. 1518/19 Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820370/09 - A.I. 1534/19 Mineração Mogi Guaçu Ltda Epp - 820139/14 - A.I. 1496/19, 820140/14 - A.I. 1497/19 Pedreira Bonato Ltda - 820254/14 - A.I. 1524/19 Pedro Roque Scanavachi - 821365/13 - A.I. 1492/19 Plácido's Transportes Rodoviário LTDA. - 821411/13 - A.I. 1494/19 Porto de Areia Irmãos Brambilla LTDA. - 820239/14 - A.I. 1522/19 Purareia Comercio Varejista de Areia e INCORP. Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 821442/13 - A.I. 1501/19 Rio Construtora e Agro Pecuária Ltda - 821530/13 - A.I. 1530/19, 821531/13 - A.I. 1531/19 Rodrigo Meira Faleiros - 820226/14 - A.I. 1521/19 Roque Vicente Favero - 821375/13 - A.I. 1493/19 Ruy Schefer Corte - 821212/13 - A.I. 1488/19 Tite Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820009/14 - A.I. 1511/19 Tute Mineração Ltda - 821166/13 - A.I. 1484/19, 821321/13 - A.I. 1535/19 Wilson Cesar Filho - 821376/13 - A.I. 1528/19	
MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO Relação nº 35/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 878.053/2019-GEORGE MACHADO FIGUEIREDO Determina arquivamento definitivo do processo(155) 878.037/2013-CERÂMICA NOBERTO ALVES LTDA	
Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 878.100/2016-ALLAN WESLEY FREITAS DOS SANTOS Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 878.100/2016-ALLAN WESLEY FREITAS DOS SANTOS-AI N°540/2019/GER - SE/NPFAM - SE	
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA- Fonte Umbaúba. Água mineral São Cristóvão. Garrafão retornável 20 litros.- SÃO CRISTÓVÃO/SE Fase de Requerimento de Lavra Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603) 878.098/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:878.037/2013-Cerâmica Noberto Alves Ltda Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045) 878.098/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	



Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.035/2019-MARCOS DE JESUS SANTOS-Registro de Licença Nº 179/2019 - Vencimento em 30/05/2024
878.039/2019-ROSÂNGELA PEREIRA CARDOSO MOURA-Registro de Licença Nº 178/2019 - Vencimento em 18/06/2020
878.044/2019-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 180/2019 - Vencimento em 15/07/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.062/2019-JVM LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº57/2019/NPFAM - SE/GER - SE
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.052/2019-ALLAN WESLEY FREITAS DOS SANTOS

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.168/2014-MINERADORA SILVEIRA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 83/2015 - Vencimento em 22/03/2021
Despacho publicado(756)
878.113/2015-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias.

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jazida Lev Terra Ltda - 878009/19
Marcio Mendes da Silva - 878052/17

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 123/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cbc Construtora Batista Cavalcante - 800037/18
ms Mineração Eireli - 800218/18

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 124/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.354/2018-BIANCA BARROS-Registro de Licença Nº 28/2019 - Vencimento em 13/08/2023
800.373/2018-DIEGO DE ARAÚJO ANGÉLICO ME-Registro de Licença Nº 26/2019 - Vencimento em 01/06/2022
800.005/2019-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A-Registro de Licença Nº 27/2019 - Vencimento em 07/01/2023
800.200/2019-FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-Registro de Licença Nº 25/2019 - Vencimento em 08/07/2029

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 79/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.091/2019-GILMAR BARBOSA DA SILVA-OF. Nº16/2019/SEREM-ES
896.109/2019-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF. Nº71/2019-SEREM-ES/GER
896.110/2019-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF. Nº73/2019-SEREM-ES/GER
896.116/2019-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF. Nº74/2019-SEREM-ES/GER
Área bloqueada/Art 42 CM(171)
300.961/2019-
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
896.120/2019-MATTAR EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA EPP

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.031/2018-JUVENAL RIBEIRO STANZANI- OF. Nº Ofício nº 88/2019/SEREM-ES/GER-ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.366/1992-ULISSES DALLA BERNARDINA-OF. Nº83/2019/SEREM-ES-GER
896.176/2004-DANIELSON MARLO VANTIL-OF. Nº81/2019-SEREM-ES/GER
896.009/2018-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA-OF. Nº64/2019-SEREM-ES/GER
Despacho publicado(256)
896.326/2009-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-Redução de Área de 29,25 para 15,52 Hectares
896.545/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Não conheço o recuso apresentado por Dana Importação e Exportação Ltda, em 14/09/2018 em face a sua intempestividade.

Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
896.031/2018-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-OF. NºOfício nº88/2019/SEREM-ES/GER-ES

Não conhece requerimento protocolizado(270)
896.176/2004-DANIELSON MARLO VANTIL
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.111/2002-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.- Cessionário:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CPF ou CNPJ 00.264.528/0001-78- Alvará nº490/2003
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.326/2009-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 29,25 para 15,52-Granito-Ecoporanga/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.551/2006-VALDER MOREIRA PIRES
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2189)
890.157/1986-TREVISIA MINERACAO LTDA. - ME.

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-APROVO Relatório de Pesquisa Complementar -GRANITO- processo nº 27209.890185/1986-58 Mineração Thomazini Ltda.- Afonso Claudio, Conceição do Castelo e Venda Nova do Imigrante- ES
896.177/2000-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME-APROVO Relatório de Pesquisa Complementar -GRANITO-processo nº 896.177/2000- Mineração Rio Preto Eireli Ltda- Nova Venécia - ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº45/2019/SEREM-ES/GER
896.177/2000-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME-OF. Nº34 e 35/2019/SEFAM-ES/GER-ES
896.785/2006-SOUZA DUTRA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº50/2019/SEFAM-ES/GER
896.814/2008-PANAMERICA GRANITOS LTDA-OF. Nº69/2019-SEFAM-ES/GER
896.621/2011-AGRO ACQUA SANTA MONICA LTDA ME-OF. Nº71/2019-SEFAM-ES/GER
896.034/2016-CAYO CEZAR CASAGRANDE-OF. Nº59/2019/SEREM-ES/GER
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº0587/2017-DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.375/2006-CERÂMICA ADÉLIO LUBIANA LTDA EPP-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 0029/2019-12.000T/ANO-ARGILA- Validade:09/10/2022
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.086/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.241/1980-OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES EIRELI- ALVARÁ nº 3.252/1987 - Cessionário: MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.- CNPJ 27.189.489/0001-48

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.113/2017-GRANITOS PRETO SÃO GABRIEL EIREI EPP-OF. Nº65/2019/SEFAM/GER-ES

Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)

890.021/1986-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
890.152/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.
890.209/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.
890.361/1986-M. M. EXTRAÇÃO LTDA
896.086/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.666/2006-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.- AI Nº 389/2019/GER-ES/SEFAM

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.238/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA- AI Nº 0404/2016
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI Nº 0409/2016
890.234/1991-MESSI MARMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº AI nº 0354/2016-DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
896.747/2008-Titular: NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA. - Arrendatário: Mineração Quatro Irmãos Ltda CNPJ: 03.677.526/0001-07- AI Nº 0235/2012, 0236/2012, 0237/2012 e 0379/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF. Nº55/2019/SEFAM-ES/GER
801.241/1974-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. Nº52/2019/SEREM-ES/GER

896.167/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº24/2019/SEREM-ES/GER
896.666/2006-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº47/2019/SEFAM-ES/GER

Aceita defesa apresentada(475)
896.587/2001-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.
896.747/2008-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.234/1991-MESSI MARMORES E GRANITOS LTDA.
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)
890.200/1986-EDK MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.337/2013-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA- NOT Nº64/2019-SEFAM-ES/GER de 14/11/2019
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
896.165/2015-CARLOS ROBERTO BRANDT - Registro de Licença Nº 15/2016 - Publicado no DOU de 12/05/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.088/2013-KEILA TORRES-OF. Nº51/2019/SEFAM-ES/GER e 52/2019/SEFAM-ES/GER
896.051/2017-IGOR MAGALHÃES BARROS-OF. Nº86/2019/SEREM-ES-GER
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.262/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 31/2016 - Vencimento em 05/03/2020
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
896.262/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME-
Aceita a defesa apresentada(1192)
896.262/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME
Autoriza redução de área(1207)
896.066/2014-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA.- Área reduzida de 24,04 para 20,88

Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.298/2011-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.-OF. Nº1.519/2015-DNPM/ES

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
896.103/1998-VITORIA BLUE GRANITOS EIRELI-ECOPORANGA/ES - Guia nº 0033/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:13/11/2022

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 238/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.110/2017-OLARIA FÉ EM DEUS LTDA EPP-Registro de Licença Nº 57/2019 - Vencimento em 22/02/2020
850.567/2019-CERIL CERÂMICA ITAPUAN LTDA EPP-Registro de Licença Nº 59/2019 - Vencimento em 29/02/2020
850.627/2019-H. W. ROSA AREAL LTDA-Registro de Licença Nº 54/2019 - Vencimento em 25/08/2021
850.636/2019-MARINALDO SILVA DA ROCHA-Registro de Licença Nº 56/2019 - Vencimento em 27/08/2021
850.698/2019-MARIA TRAJANO DE ANDRADE-Registro de Licença Nº 55/2019 - Vencimento em 16/08/2020
850.844/2019-DYANA TONA COSTA MARCOS ARAUJO-Registro de Licença Nº 58/2019 - Vencimento em 16/05/2024



Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.029/2007-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP- Registro de Licença Nº
22/2007 - Vencimento em 09/08/2021
850.083/2014-MAGALHAES MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº
24/2014 - Vencimento em 22/04/2023
850.873/2014-DEPÓSITO DE AREIA SÃO FRANCISCO LTDA- Registro de Licença
Nº 88/2014 - Vencimento em 01/06/2024
851.084/2014-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 15/2015 - Vencimento em
03/07/2023
850.643/2015-JOSÉ DIOGO DO ESPIRITO SANTO- Registro de Licença Nº
02/2016 - Vencimento em 06/09/2023
851.363/2017-CERÂMICA LACERDA LTDA EPP- Registro de Licença Nº
063/2018 - Vencimento em 08/10/2021
850.881/2018-ROSICLEIDE NOGUEIRA DO ROSÁRIO- Registro de Licença Nº
62/2018 - Vencimento em 29/08/2020
850.984/2018-IRMÃOS FREITAS COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº
001/2019 - Vencimento em 03/09/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 240/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
851.090/2017-SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.285/2017-ALMIR RICCI JUNIOR- Cessionário:RAPHAEL DO CARMO RICCI-
CPF ou CNPJ 124.389.357-58- Alvará nº6001/2017
851.284/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
Cessionário:MINERAÇÃO BARATINHA S/A- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará
nº3389/2018
851.285/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
Cessionário:MINERAÇÃO BARATINHA S/A- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará
nº3390/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 244/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
750.148/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.149/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.150/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.151/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.152/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.153/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.154/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.155/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.156/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.157/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.158/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.159/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.160/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.161/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.162/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.163/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.164/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.165/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.166/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.167/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.168/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.169/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.170/1995-EDMILSON SOARES LIMA
750.171/1995-EDMILSON SOARES LIMA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 245/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
João José Bartinicki - 850329/16 - A.I. 1391/19

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 246/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850897/14
Clionete Ribeiro de Sousa - 850782/17
Construtora Serra Azul Ltda Epp - 850696/18
Edilson Freires de Souza - 850488/17
Exon Mineração Ltda - 851341/17, 850791/17
Ferpar Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda Epp - 850161/18
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me -
850134/17, 850135/17
José Geraldo da Silva - 851207/17
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 850480/14
Manoel de Matos Aguiar - 850302/17
Matheus Soares Filho - 851219/17
R.a Carvalho Neto Serviços Eireli me - 850705/17
Redstone Mineração do Brasil Ltda me - 850832/17
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 850198/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 247/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bartolomeu Dos Santos Silva - 850268/17 - Not.424/2019 - R\$ 206,57
Edilson Freires de Souza - 850272/17 - Not.427/2019 - R\$ 37.570,76,
850273/17 - Not.429/2019 - R\$ 22.470,86
Elvina Nunes de Sousa - 850748/17 - Not.420/2019 - R\$ 30.446,49

J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtação Mineral Ltda me -
850396/16 - Not.412/2019 - R\$ 19.431,01, 850359/16 - Not.414/2019 - R\$
12.144,15
Luz Mineração Ltda - 851733/13 - Not.418/2019 - R\$ 20.632,78
Manoel de Matos Aguiar - 850416/17 - Not.426/2019 - R\$ 26.425,77
Matheus Soares Filho - 850089/17 - Not.416/2019 - R\$ 26.849,38,
850047/17 - Not.410/2019 - R\$ 14.746,10
Wilson de Alcântara Farias - 850853/17 - Not.422/2019 - R\$ 11.113,61

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 248/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850626/16
Manoel de Matos Aguiar - 850301/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 249/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bartolomeu Dos Santos Silva - 850268/17 - Not.425/2019 - R\$ 4.051,83
Edilson Freires de Souza - 850272/17 - Not.428/2019 - R\$ 8.002,86, 850273/17
- Not.430/2019 - R\$ 7.718,93
Elvina Nunes de Sousa - 850748/17 - Not.421/2019 - R\$ 4.017,33
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtação Mineral Ltda me -
850396/16 - Not.413/2019 - R\$ 8.002,86, 850359/16 - Not.415/2019 - R\$ 8.002,86
Luz Mineração Ltda - 851733/13 - Not.419/2019 - R\$ 4.051,83
Matheus Soares Filho - 850089/17 - Not.417/2019 - R\$ 8.134,62, 850047/17 -
Not.411/2019 - R\$ 8.134,62
Wilson de Alcântara Farias - 850853/17 - Not.423/2019 - R\$ 4.017,33

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 865, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º
48610.220580/2019-16, autoriza a empresa GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA,
CNPJ n.º 01.410.577/0001-34, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 866, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º
48610.220518/2019-24, autoriza a empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, CNPJ n.º
61.074.506/0001-30, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 867, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº
48610.220435/2019-35, autoriza a empresa MAXI RUBBER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA,
CNPJ nº 00.283.822/0001-27, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 868, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições
da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º
48610.214679/2019-89, autoriza a empresa RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.,
CNPJ nº 10.767.247/0001-91, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de
combustíveis líquidos automotivos localizada na Via José Luiz Galvão 2200, Bom Jesus,
Ribeirão Preto/SP, CEP 14.057-800 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude,
Longitude): -21:07:58,900; -47:51:33,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de
armazenamento é de 11.567,68 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 159 de
18/03/2016 e a Autorização ANP n.º 82 de 09/03/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de
legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 869, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº
48610.218424/2019-95, autoriza a empresa SINOCHEM PETRÓLEO BRASIL LTDA, CNPJ nº
06.871.406/0001-26, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica revogada
a Autorização ANP n.º 303, de 01/07/2011.

CÉZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 870, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.220286/2019-12, autoriza a empresa DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.315.244/0001-87, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. CÉZAR CARAM ISSA AUTORIZAÇÃO Nº 871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.212245/2019-44, autoriza a empresa PAMPEANO DIESEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n.º 72.422.819/0003-10, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR 386, km 365,2, s/nº - Distrito de Conceição, Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:34:35,430; -51:51:1,420 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 180,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 1.125 de 31/10/2018. A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP. CEZAR CARAM ISSA	AUTORIZAÇÃO Nº 872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo nº 48610.219830/2019-75, autoriza a filial da empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 01.349.764/0042-28, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos. CEZAR CARAM ISSA DESPACHO Nº 988, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 27, II, e, da RANP nº 24/2006; no art. 17, II, da RANP 42/2011 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.205508/2019-69, torna público a revogação das Autorização ANP nº 309/2012 ao Exercício da Atividade de distribuidor de solventes, concedida à Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.090.619/0001-29, localizada na Avenida Paulista nº 1.294, 23º andar, Bela Vista - São Paulo/SP. Revoga-se, ainda, a Autorização ANP à Operação de instalação de nº 308/2012, CNPJ: 61.090.619/0010-10. CEZAR CARAM ISSA
--	---

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634/GM/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde da Família.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

§ 1º O Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora, solicitaram credenciamento de novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal para cumprir com os requisitos de quantitativo de equipes exigido pelo Programa e tiveram tais credenciamentos autorizados pelo Ministério da Saúde nesta portaria.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º O monitoramento da implantação das equipes e serviços credenciados nesta Portaria será realizado separadamente de acordo com a regras instituídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF		ESB I		ESB II	
			ESF NOVO	ESF TOTAL APÓS CREDENCIAMENTO	ESB I NOVO	ESB I TOTAL APÓS CREDENCIAMENTO	ESB II NOVO	ESB II TOTAL APÓS CREDENCIAMENTO
AM	130340	PARINTINS	0	29	0	1	3	13
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	1	8	1	5	0	1
MG	317130	VIÇOSA	3	23	1	9	0	0
PA	150680	SANTARÉM	0	51	1	6	0	8
PR	411295	JURANDA	1	4	0	2	0	1
RS	430940	GUAPORÉ	1	8	1	5	0	0
RS	431800	SÃO BORJA	6	20	3	17	0	0
SC	421800	TIJUCAS	1	13	0	9	0	0
SP	351940	IBIRÁ	1	4	1	3	0	0
SP	355600	URUPÊS	1	7	0	3	0	0
TOTAL			15	167	8	60	3	23

ANEXO II

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	QUANTIDADE DE ESF	QUANTIDADE DE ESB	FORMATO DE FUNCIONAMENTO	CÓDIGO
AM	130340	PARINTINS	5602041	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130340	PARINTINS	9640347	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17

GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	6514472	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317130	VIÇOSA	2099446	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317130	VIÇOSA	3805131	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	317130	VIÇOSA	6479359	3	0	USF com 60 horas	09.16
PA	150680	SANTARÉM	3736695	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411295	JURANDA	2731665	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430940	GUAPORÉ	2238128	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431800	SÃO BORJA	4067215	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431800	SÃO BORJA	4067223	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431800	SÃO BORJA	4067274	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421800	TIJUCAS	7063237	3	0	USF com 60 horas	09.16
SP	351940	IBIRÁ	2044633	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	355600	URUPÊS	2077892	3	0	USF com 60 horas	09.16
TOTAL			15	45	22	-	

PORTARIA Nº 3.070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	36000271446201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000271216201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271164201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271598201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
BA	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000271148201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
BA	PIRITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PIRITIBA-BA	36000271130201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000272128201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271162201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271263201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000273725201900	310.000,00	0000	1030120152E890001
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273517201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000273709201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000273422201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	36000273730201900	94.000,00	0000	1030120152E890001
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269939201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000273405201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000280423201900	40.000,00	0000	1030120152E890001
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280424201900	95.303,00	0000	1030120152E890001
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273516201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273374201900	364.786,00	0000	1030120152E890001
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000273428201900	170.000,00	0000	1030120152E890001
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269999201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	36000273431201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273444201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000270281201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000273686201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273710201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000270507201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273373201900	149.306,00	0000	1030120152E890001
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000274518201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000268695201900	450.000,00	0000	1030120152E890001
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000269470201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000270890201900	150.770,00	0000	1030120152E890001
MA	CURURUPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURURUPU	36000270277201900	850.000,00	0000	1030120152E890001
MA	DAVINOPOLIS	MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268871201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268646201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
MA	GODOFREDO VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GODOFREDO VIANA-MA	36000268943201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000270821201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268696201900	601.586,00	0000	1030120152E890001
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000268672201900	1.900.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000268690201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
MA	TASSO FRAGOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TASSO FRAGOSO - MA.	36000268882201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO PRADO DE MINAS	36000272434201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271391201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271918201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271306201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271276201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000271851201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000271454201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270850201900	100.000,00	0000	1030120152E890001



MG	GUIRICEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIRICEMA	36000274241201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271355201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	36000271971201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA	36000271781201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000271707201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271470201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SERICITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERICITA	36000271425201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000271782201900	7.141,00	0000	1030120152E890001
MG	TOCOS DO MOJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271530201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271532201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000267689201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267738201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000267174201900	61.445,00	0000	1030120152E890001
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267788201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000269527201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	36000269921201900	163.000,00	0000	1030120152E890001
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000269918201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000270126201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269898201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PALMEIRINA	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000269542201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270665201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270352201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
PE	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272938201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000269899201900	335.284,00	0000	1030120152E890001
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270262201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000274202201900	105.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000273327201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000269515201900	380.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	36000270963201900	336.000,00	0000	1030120152E890001
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278329201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	36000280331201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RN	CORONEL EZEQUIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CORONEL EZEQUIEL	36000274053201900	89.612,00	0000	1030120152E890001
RN	GALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALINHOS	36000271381201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000271613201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU	36000271586201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RN	JANDUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271648201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000278348201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	36000271627201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000274204201900	220.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000271624201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000271547201900	530.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000277585201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274547201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271288201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000271540201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000271861201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271236201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272345201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272130201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272333201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272461201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000272104201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272283201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000272474201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000272052201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000272429201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LAVINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA	36000273355201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000272582201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000274303201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000271505201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	36000273341201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			111 PROPOSTA(S)	31.303.233,00		

PORTARIA Nº 3.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000272743201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	5786592	5.000.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000282513201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	5786592	3.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000282559201900	8.570.000,00	0000	1030220152E900001	7106521	8.570.000,00
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000280063201900	130.000,00	0000	1030220152E900001	6152643	130.000,00
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000272189201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	7331630	800.000,00
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000274406201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6430287	150.000,00
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000273512201900	32.869,00	0000	1030220152E900001	7973748	32.869,00
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000279536201900	277.689,00	0000	1030220152E900001	7560869	277.689,00
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000273857201900	400.592,00	0000	1030220152E900001	7274564	400.592,00
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000280547201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	7327757	400.000,00
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000269652201900	850.000,00	0000	1030220152E900001	7900678	850.000,00
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000273555201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	9497463	300.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000270259201900	14.500.000,00	0000	1030220152E900001	6482783	14.500.000,00
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000272183201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2205939	200.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270369201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6408613	50.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000270861201900	750.000,00	0000	1030220152E900001	2154595	750.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281180201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	2173565	800.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272159201900	2.100.000,00	0000	1030220152E900001	9023127	2.100.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272045201900	2.900.000,00	0000	1030220152E900001	2313448	2.900.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000271324201900	410.593,00	0000	1030220152E900001	6411762	410.593,00
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271329201900	400.666,00	0000	1030220152E900001	6421857	400.666,00
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	36000272950201900	166.365,00	0000	1030220152E900001	6361587	166.365,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000271658201900	786.000,00	0000	1030220152E900001	2613743	786.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000272709201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	3886689	500.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000273132201900	99.819,00	0000	1030220152E900001	2612747	99.819,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271599201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2707519	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271600201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2399776	200.000,00
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272952201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6387586	100.000,00
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273188201900	236.000,00	0000	1030220152E900001	6424562	236.000,00
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000272951201900	85.000,00	0000	1030220152E900001	6418066	85.000,00
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000272020201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2315173	200.000,00
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000271705201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	3268004	300.000,00
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267828201900	80.000,00	0000	1030220152E900001	6946208	80.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000270091201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6558380	100.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000271531201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6558380	100.000,00
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267941201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6561128	300.000,00
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268043201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6243789	500.000,00
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	36000272433201900	470.000,00	0000	1030220152E900001	6413366	470.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273180201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6212131	2.000.000,00
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000281929201900	2.236.812,00	0000	1030220152E900001	6432352	2.236.812,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000272213201900	92.000,00	0000	1030220152E900001	2516020	92.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000280208201900	550.000,00	0000	1030220152E900001	6911277	550.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000273312201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6449042	500.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273468201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6482732	1.000.000,00
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000272452201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6168833	100.000,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000272162201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6583547	100.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000272645201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7106491	200.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000272642201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5500818	100.000,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272636201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5998336	100.000,00
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000272224201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6167063	100.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272073201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2082748	100.000,00
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000271986201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6427391	100.000,00
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272613201900	162.110,00	0000	1030220152E900001	6465218	162.110,00
SP	ROSEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270898201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6459420	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000274231201900	2.412.097,00	0000	1030220152E900001	2077396	2.412.097,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000271638201900	4.000.000,00	0000	1030220152E900001	2039230	4.000.000,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270759201900	2.226.468,00	0000	1030220152E900001	2042657	2.226.468,00
TOTAL			57 PROPOSTAS	62.675.080,00				

PORTARIA Nº 3.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000282764201900	4.000.000,00	0000	1030220152E900001	6412327	4.000.000,00
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282930201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6254500	500.000,00
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000283210201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	6434150	800.000,00
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000282848201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6426166	150.000,00
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282865201900	144.415,00	0000	1030220152E900001	6416500	144.415,00
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000282843201900	10.000,00	0000	1030220152E900001	6429726	10.000,00
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000282799201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6357962	100.000,00
PB	GURIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURIAO	36000282873201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6417086	100.000,00
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000282756201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6421695	100.000,00
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000282826201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6290752	100.000,00
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000282876201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6397506	200.000,00
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000282823201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6435297	150.000,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000283522201900	744.900,00	0000	1030220152E900001	6451543	744.900,00
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282782201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6592805	150.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000283245201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6558380	400.000,00
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283544201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6243789	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000279954201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	6300049	5.000.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283111201900	630.000,00	0000	1030220152E900001	2381125	630.000,00
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282544201900	1.294.401,00	0000	1030220152E900001	6374751	1.294.401,00
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000280267201900	1.814.489,00	0000	1030220152E900001	2468018	1.814.489,00
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000283398201900	384.023,00	0000	1030220152E900001	2469022	384.023,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000283314201900	1.107.057,00	0000	1030220152E900001	6350488	1.107.057,00
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280704201900	1.400.030,00	0000	1030220152E900001	2555980	1.400.030,00
TOTAL			23 PROPOSTAS	19.779.315,00				

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 517ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.004686/2017-51	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5875/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009620/2017-57	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5787/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019554/2017-23	Hospital Regional de Franca S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, dando provimento e reconsiderando com a consequente anulação em relação aos 18 (dezoito) atendimentos identificados e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos a 1 (um) atendimento identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7810/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016227/2017-10	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 16 (dezesseis) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7840/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015890/2017-05	Clínica São José Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e nego provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7846/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016226/2017-75	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7843/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024649/2017-69	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 24 (vinte e quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 30 (trinta) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7850/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.148013/2013-87	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7113/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015898/2017-63	Comseder - Cooperativa de Assistência Médica dos Servidores da Suplan e do der Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6766/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004578/2018-69	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8044/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.024461/2017-11	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8041/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024384/2017-07	Conferência São José do Avai	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8037/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015868/2017-57	Cemig Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 29 (vinte e nove) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7835/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024601/2017-51	Ame Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7957/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024769/2017-66	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento do recurso, dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 26 (vinte e seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7924/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000291/2016-06	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 77 (setenta e sete) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 20 (vinte) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7931/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024709/2017-43	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7929/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019532/2017-63	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7946/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004802/2018-12	Instituto Curitiba de Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 88 (oitenta e oito) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 93 (noventa e três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7923/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000698/2016-25	Samel Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 80 (oitenta) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7935/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015937/2017-22	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 107 (cento e sete) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7939/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016067/2017-17	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 85 (oitenta e cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 14 (catorze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7945/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004845/2018-06	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7999/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019661/2017-51	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 16 (dezesseis) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 68 (sessenta e oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8025/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024722/2017-01	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8051/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005155/2018-66	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8077/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005032/2018-25	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8078/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.014026/2017-88	Unimed Araxá Cooperativa de trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 57 (cinquenta e sete) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8067/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024778/2017-57	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7336/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019509/2017-79	Fundação Cesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 158 (cento e cinquenta e oito) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8079/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004630/2018-87	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 171 (cento e setenta e um) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 34 (trinta e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8043/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004929/2018-31	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8031/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019729/2017-01	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 22 (vinte e dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 33 (trinta e três) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 29 (vinte e nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8083/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004921/2018-75	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8076/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024673/2017-06	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8105/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024330/2017-33	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8108/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.559499/2013-85	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2592 (dois mil quinhentos e noventa e dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 256 (duzentos e cinquenta e seis) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8102/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019982/2017-56	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 73 (setenta e três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8140/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019936/2017-57	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 68 (sessenta e oito) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8139/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019627/2017-87	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 70 (setenta) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8156/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015752/2017-18	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIGES	Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES em processo de Ressarcimento ao SUS no recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 333221, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8167/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015746/2018-41	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 27 (vinte e sete) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 98 (noventa e oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº



			8179/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024244/2017-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 104 (cento e quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 39 (trinta e nove) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 113 (cento e treze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8165/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019875/2017-28	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 56 (cinquenta e seis) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8163/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019971/2017-76	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantenho a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 84 (oitenta e quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8186/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019986/2017-34	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 73 (setenta e três) atendimentos identificados;, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8189/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004850/2018-19	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (zero) atendimentos identificados; dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 10 (dez) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8183/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019610/2017-20	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 34 (trinta e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8217/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005044/2018-50	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8238/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024830/2017-75	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento do recurso interposto pela Operadora, dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8247/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005089/2018-24	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8221/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005058/2018-73	Unimed de Itapeva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8266/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019800/2017-47	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7819/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrava nº 68, 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 5/2018, de 25/06/2018, no Boletim de Serviço nº 89/2018, de 26/06/2018, referentes ao trimestre de 01/07/2019 a 30/09/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

ANEXO

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)

DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/07/2019 A 30/09/2019 (1)

Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (2)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (3)
001/2018/GEAS	GEAS	10	103%
001/2018/GEDIT	GEDIT	1	112,9%
001/2018/GEARA	GEARA	3	118,27%
001/2018/GEFAP	GEFAP	1	103,67%
001/2018/GEMOP	GEMOP	4	121,72%

- (1) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa.
- (2) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.
- (3) Em relação à meta com adicional de 30% para os dias em teletrabalho.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.343, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
Monalizumabe
77/2019
25351.292687/2019-69 0444341/19-1
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
0575561/19-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

COVANCE BRASIL SERVIÇOS E PESQUISAS FARMACÊUTICAS LTDA 09.011.459/0001-65
25351.304279/2019-67 0462952/19-3
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
0520780/19-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45.987.013/0001-34
Pembrolizumabe
18/2016
25351.584194/2019-52 2403175/19-5
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA 07.437.322/0001-41
Lecitina-colesterol aciltransferase humana recombinante (rhLCAT)
60/2019
25351.609635/2018-55 2023254/19-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

Recepta Biopharma S.A. 07.896.151/0001-19
AGEN2034
44/2019
25351.743091/2018-50 2276440/19-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: GMM Ind. Comércio de Cosméticos Ltda - CNPJ: 72867523000107
Produto - (Lote): REALINHADOR DE FIOS NEW PROFESSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3200431/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação e comercialização do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação e com CNPJ inválido, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
PORTARIA Nº 1.323, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Oeste, com sede em São Miguel do Oeste (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 711/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.186454/2018-27, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em

conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Oeste, CNPJ nº 78.484.920/0001-10, com sede em São Miguel do Oeste (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Reabilitação Parceiros da Vida, com sede em Campo Grande (MS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 713/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.136410/2019-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Reabilitação Parceiros da Vida, CNPJ nº 03.264.353/0001-97, com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.328, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Ação Social Arquidiocesana, com sede em João Pessoa (PB).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 721/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.059539/2019-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Ação Social Arquidiocesana, CNPJ nº 70.133.939/0001-00, com sede em João Pessoa (PB).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.333, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital de Gimirim, com sede em Poço Fundo (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 710/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.151676-19-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Gimirim, CNPJ nº 17.421.173/0001-86, com sede em Poço Fundo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de setembro de 2019 a 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.338, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, com sede em São Miguel dos Campos (AL).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 730/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.150974/2019-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, CNPJ nº 12.737.680/0001-00, com sede em São Miguel dos Campos (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de setembro de 2019 a 16 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 1.292/SAES/MS, de 6 de novembro de 2019.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.292/SAES/MS, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 19 de novembro de 2019, Seção 1, página 176.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.340, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica São Francisco, com sede em Videira (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 731/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.227328/2018-30, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Comunidade Terapêutica São Francisco, CNPJ nº 11.722.291/0001-48, com sede em Videira (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.341, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo, com sede em Santa Rosa de Viterbo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 729/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.169268/2019-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo, CNPJ nº 56.959.117/0001-51, com sede em Santa Rosa de Viterbo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de dezembro de 2019 a 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.343, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 19 SP 26
I - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência
II - CNPJ: 46.030.318/0001-16
III - CNES: 2078465
IV - endereço: Rua Onze de Agosto, nº 557, Bairro: Centro, Campinas/SP, CEP: 13013-101.

Nº do SNT: 2 21 19 SP 27
I - denominação: Hospital Vivalle Rede Dor São Luiz S A
II - CNPJ: 06.047.087/0030-73
III - CNES: 6988938
IV - endereço: Avenida Lineu de Moura, nº 995, Bairro: Vale dos Pinheiros, São Jose Dos Campos/SP, CEP: 12244-380.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentado e não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT 2 21 19 DF 07
I denominação: Soc. Beneficente de Senhoras Hospital Sírío Libanês/Unidade Brasília IV
II - CNPJ: 61.590.410/0012-87
III - CNES: 9748202
IV - endereço: Quadra SGAS 613, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-730.

Nº do SNT 2 21 19 DF 08
I denominação: Df Star/Hospitais Integrados da Gávea SA
II - CNPJ: 31.635.857/0006-16
III - CNES: 9727353
IV - endereço: Q SGA Sul Quadra 914 Conjunto H Parte, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-140.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
ACRE

Nº do SNT: 2 02 13 AC 01
I - denominação: FUNDHACRE/ Fundação Hospital Estadual do Acre
II - CNPJ: 63.602.940/0001-70
III - CNES: 2001586
IV - endereço: BR 364 KM 2, Estrada Dias Martins, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.920-193.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 19 MG 27
I - responsável técnico: Eloy Augusto Chicata Cardenas, oftalmologista, CRM 22075.

Nº do SNT: 1 11 19 MG 28
I - responsável técnico: Eloy Augusto Chicata Cardenas, oftalmologista, CRM 22075.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 19 SP 34
I - responsável técnico: Afonso Celso Vigorito, hematologista e hemoterapeuta, CRM 55970;
II - membro: José Francisco Comenalli Marques Júnior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51093;
III - membro: Melina Veiga Rodrigues, hematologista e hemoterapeuta, CRM 153877;
IV - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51191;
V - membro: Gustavo de Carvalho Duarte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 111774;

Nº do SNT: 1 21 19 SP 35
I - responsável técnico: Gustavo Fernandes Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18412;
II - membro: Alexandra Vilela Gonçalves, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10005;
III - membro: César Leite de Sant'Anna , hematologista e hemoterapeuta, CRM 3672.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT 1 21 19 DF 11
I - responsável técnico: André Domingues Pereira, oncologista e hematologista, CRM 26217;
II - membro: Fernando Sérgio Blumm Ferreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11650;
III - membro: Flávia Dias Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13591;
IV - membro: Volney Assis Lara Vilela, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15446.



Nº do SNT: 1 21 19 DF 12
I - responsável técnico: Gustavo Bettarello, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13639;
II - membro: Priscila dos Reis Carvalho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21976;
III - membro: Andresa Lima de Melo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 16426;
IV - membro: Diogo Kloppel Cardoso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23700;
V - membro: Patrícia Eiko Yamakawa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15766;
VI - membro: Carlos Eduardo Sá Araújo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23320.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
ACRE

Nº do SNT 1 02 13 AC 01
I - responsável técnico: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 815;
II - membro: Aloysio Ikaro Martins Coelho Costa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 2240;
III - membro: Nilton Guiotti de Siqueira, cirurgião geral, CRM 318;
IV - membro: Danielly Moreira Gonçalves, gastroenterologista, CRM 599;
V - membro: Thor Oliveira Dantas, infectologista, CRM 560;
VI - membro: Aldo Damian Chambi Garrido, infectologista, CRM 1566;
VII - membro: Alex Nunes Callado, anesthesiologista, CRM 1295;
VIII - membro: Gilson Dória de Lucena Júnior, anesthesiologista, CRM 1538.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

Nº do SNT 1 11 09 SP 67
I - responsável técnico: Liliane Tortelli, oftalmologista, CRM 41549.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.344, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
SÃO PAULO

I - denominação: HC da FMUSP Instituto do Coração INCOR
II - CNPJ: 50.644.053/0001-13
III - CNES: 2071568
IV - endereço: Avenida Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, nº 44, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.345, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 918/SAS/MS, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 5 de julho de 2018, Seção 1, páginas 64 e 65, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

Nº do SNT 1 03 18 MG 08
XII - membro: Felipe Becker Magalhães, cirurgião cardiovascular, CRM 49990;
XIII - membro: Vinicius Gonçalves Loureiro, cirurgião cardiovascular, CRM 40244.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 509/SAS/MS, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2019, Seção 1, página 50, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
MATO GROSSO DO SUL

Nº do SNT 1 03 19 MS 02
VIII - membro: Eduardo Campos Valentim, cirurgião cardiovascular, CRM 6970.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 15 da Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 947 e 948, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT 1 12 99 SP 66
XII - membro: Herton Rodrigo Tavares Costa, Ortopedista e Traumatologista, CRM 125898.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.346, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui membro de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 1.053/SAS/MS, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, Seção 1, página 58, os membros a seguir:

RIM: 24.08
BAHIA

Nº do SNT 1 01 00 BA 03
III - membro: José Genival dos Santos Cruz, nefrologista, CRM 12301;
IV - membro: Márcia Tereza Silva Martins, nefrologista, CRM 10006;
V - membro: Maria Olinda Nogueira Ávila, nefrologista, CRM 11403;
XVIII - membro: Elise Schaer Carvalho dos Santos, nefrologista, CRM 8376.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.347, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Pousada Bom Samaritano, com sede em Dracena (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 719/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140841/2015-74, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Pousada Bom Samaritano, CNPJ nº 00.703.362/0001-49, com sede em Dracena (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.348, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Matonense de Benemerência, com sede em Matão (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 725/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.155916/2018-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Matonense de Benemerência, CNPJ nº 52.314.861/0001-48, com sede em Matão (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.349, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Beneficente de Marau, com sede em Marau (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 724/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.183804/2019-84, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente de Marau, CNPJ nº 88.417.787/0001-32, com sede em Marau (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de dezembro de 2019 a 5 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Fundação Colombo Spínola, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 399/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.445642/2017-11, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Fundação Colombo Spínola, CNPJ nº 15.175.839/0001-38, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de fevereiro de 2018 a 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 958/SAS/MS, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 126, de 3 de julho de 2018, Seção 1, página 63.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 402/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.236405/2014-19, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, CNPJ nº 28.141.190/0001-86, com sede em Vitória (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 187/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 15 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 54.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.354, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere, sub judice, a Concessão do CEBAS, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5084521-51.2019.4.02.4101/RJ, postulado nos termos Parecer de Força Executória nº 00257/2019/GAB/PRU2R/PGU/AGU, da Procuradoria-Geral da União Procuradoria-Regional da União da 2ª Região Central de Ofícios, 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, que deferiu a tutela de urgência para que a União conceda o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, consubstanciado no processo administrativo nº 25000.090908/2019-46; e

Considerando a Nota Técnica nº 406/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.090908/2019-46, que em cumprimento à decisão judicial acatou pela Concessão do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, CNPJ nº 19.402.975/0001-74, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Concessão tem validade pelo período de 29 de maio de 2019 a 28 de maio de 2022, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				F	VALOR
		E	G	R	M	I	
		S	N	P	O	U	T
		F	D		D		E
0581		Defesa da Ordem Jurídica					13.000.000
		Atividades					
03 122	0581 20TP						13.000.000
03 122	0581 20TP 0001						13.000.000
							13.000.000
		F	1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL							13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							13.000.000



ANEXO II											
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							13.000.000		
03 062 03 062	0581 4264 0581 4264 0001	Atividades	F	3	2	90	0	100	13.000.000 13.000.000		
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal									
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							13.000.000		
TOTAL - FISCAL									13.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									13.000.000		

PORTARIA PGR/MPU Nº 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 607, de 21 de novembro de 2019, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria PGR nº 117, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 1, de 23 de outubro de 2019.

Art. 2º Em decorrência da disponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	5.466.340.510	1.065.948.080
ATÉ DEZEMBRO	5.906.121.268	1.150.489.087

Nota 1: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGR/MPU nº 83, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 de 19/09/2019, referente à fixação das atribuições básicas e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e a outras providências, incluir no Anexo I:

"Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 83/2019
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS DE INVESTIDURA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CARREIRA DE ANALISTA
(...)"

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade DERMATOLOGIA
Atribuições básicas: Realizar atendimento e acompanhamento médico na sua especialidade e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, quando necessário; solicitar, analisar e realizar exames clínicos e complementares; manter registros dos pacientes; homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro; formular quesitos periciais; examinar documentos médicos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias, individualmente ou em junta médica; elaborar prontuários; realizar exames admissionais; realizar visitas domiciliares e hospitalares; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; prescrever imunização e ministrar tratamentos preventivos; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; manter contato com órgãos competentes de reabilitação profissional; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades ou cercanias; atuar na orientação e na educação em saúde, em seu nível de especialização; coordenar programas e serviços de saúde; acompanhar plano terapêutico do usuário; monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados; e implementar medidas de biossegurança, de segurança e de proteção do trabalhador.	
Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Dermatologia, devidamente reconhecidos. Experiência profissional: Não é necessária. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade ENDOCRINOLOGIA
Atribuições básicas: Realizar atendimento e acompanhamento médico na sua especialidade e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, quando necessário; solicitar, analisar e realizar exames clínicos e complementares; manter registros dos pacientes; homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro; formular quesitos periciais; examinar documentos médicos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias, individualmente ou em junta médica; elaborar prontuários; realizar exames admissionais; realizar visitas domiciliares e hospitalares; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; prescrever imunização e ministrar tratamentos preventivos; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; manter contato com órgãos competentes de reabilitação profissional; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades ou cercanias; atuar na orientação e na educação em saúde, em seu nível de especialização; coordenar programas e serviços de saúde; acompanhar plano terapêutico do usuário; monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados; e implementar medidas de biossegurança, de segurança e de proteção do trabalhador.	
Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Endocrinologia, devidamente reconhecidos. Experiência profissional: Não é necessária. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade FISIATRIA
Atribuições básicas: Realizar atendimento e acompanhamento médico na sua especialidade e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, quando necessário; solicitar, analisar e realizar exames clínicos e complementares; manter registros dos pacientes; homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro; formular quesitos periciais; examinar documentos médicos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias, individualmente ou em junta médica; elaborar prontuários; realizar exames admissionais; realizar visitas domiciliares e hospitalares; autorizar a utilização de	

medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; prescrever imunização e ministrar tratamentos preventivos; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; manter contato com órgãos competentes de reabilitação profissional; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades ou cercanias; atuar na orientação e na educação em saúde, em seu nível de especialização; coordenar programas e serviços de saúde; acompanhar plano terapêutico do usuário; monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados; e implementar medidas de biossegurança, de segurança e de proteção do trabalhador.
Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Medicina, com título ou certificado de especialização em Fisiatria, devidamente reconhecidos. Experiência Profissional: Não é necessária. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade OTORRINOLARINGOLOGIA
Atribuições básicas: Realizar atendimento e acompanhamento médico na sua especialidade e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, quando necessário; solicitar, analisar e realizar exames clínicos e complementares; manter registros dos pacientes; homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro; formular quesitos periciais; realizar perícias, auditorias e sindicâncias, individualmente ou em junta médica; elaborar prontuários; realizar exames admissionais; realizar visitas domiciliares e hospitalares; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; prescrever imunização e ministrar tratamentos preventivos; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; manter contato com órgãos competentes de reabilitação profissional; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades ou cercanias, atuar na orientação e na educação em saúde, em seu nível de especialização, coordenar programas e serviços de saúde; acompanhar plano terapêutico do usuário; monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados; e implementar medidas de biossegurança, de segurança e de proteção do trabalhador.	
Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Medicina, com título ou certificado de especialização em Otorrinolaringologia, devidamente reconhecidos. Experiência profissional: Não é necessária. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.	

(...)"

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015), em seu Art. 33, XIII, com a redação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 44, de 30 de janeiro de 2019, e considerando decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.14.000.001436/2019-93, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica SOFIA AQUINO SOARES - ME (CNPJ nº 28.757.445/0001-30) penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, pela prática de falha na execução do contrato, por inadimplemento total de compromisso de fornecimento formalizado por ata de registro de preços a que se seguiu regular nota de empenho, em conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nas Cláusulas Sexta e Oitava, item 2, da Ata de Registro de Preços nº 32/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 238ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Hora: 10 horas.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 237ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - IAD/PGEA nº 22.02.0004.0000001/2019-03 - (Embargos de Declaração).

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Conselho Superior do MPT proferida em Inquérito Administrativo Disciplinar.

Embargante: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: René Rocha Filho - OAB/DF 8.855; Guilherme Rocha de Almeida Abreu - OAB/DF 61.140; Camila de Melo Sousa - OAB/DF 51.218 e Felipe Tomas da Luz - OAB/DF 46.667.

Interessadas: Corregedoria do MPT e Renata Coelho Vieira.

Advogados: Eduardo Falcete - OAB/DF 45.066 e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/DF 38.000.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Redatora designada: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

II - Processo(s) com vista regimental.

02 - PGEA nº 20.02.2200.0000476/2019-56.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo conhecimento do pedido de consulta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, em que solicita esclarecimentos sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019, para declarar que as dúvidas suscitadas devem ser resolvidas, em âmbito regional, no contexto da disciplina estabelecida pelos artigos 1º, §2º, 2º, caput, da mencionada Resolução, e à luz do princípio da autonomia das unidades do Ministério Público do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva anteciparam voto acompanhando o Relator. Os demais aguardam. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.

Decisão anterior: Concedida vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 237ª Sessão Ordinária, 24/10/2019.

III - Estágio probatório.

03 - PGEA nº 28.02.0004.0000227/2018-10.

Interessada: Greice Carolina Novais de Souza Ribeiro - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

04 - PGEA nº 28.02.0004.0000228/2018-80.

Interessado: Honorato Gomes de Gouveia Neto - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso).

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

05 - PGEA nº 28.02.0004.0000229/2018-53.

Interessada: Luísa Nunes de Castro Anabuki - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

06 - PGEA nº 28.02.0004.0000230/2018-26.

Interessado: Carlos Alberto Lopes de Oliveira - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (20º Concurso).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

07 - PGEA nº 28.02.0004.0000231/2018-96.

Interessado: Edson Beas Rodrigues Júnior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso).

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

08 - PGEA nº 28.02.0004.0000232/2018-69.

Interessado: Leonardo Lobo Acosta - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

09 - PGEA nº 28.02.0004.0000233/2018-42.

Interessada: Louise Monteiro Gagini - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (20º Concurso).

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

10 - PGEA nº 28.02.0004.0000234/2018-15.

Interessado: Lucas Santos Fernandes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (20º Concurso).Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

11 - PGEA nº 28.02.0004.0000235/2018-85.

Interessada: Mariana Lamego de Magalhães Pinto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (20º Concurso).Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

IV - Outros processos desta Sessão.

12 - PGEA nº 20.02.1400.0000983/2019-16.

Interessada: Dalliana Vilar Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado em Direito Constitucional), na Universidade de Sevilha, no período de 13/01/2020 a 14/05/2020.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

13 - PGEA 20.02.0001.0011313/2019-14

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Designação do Procurador Regional do Trabalho FÁBIO LEAL CARDOSO, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na Coordenadoria de Órgão Interveniente da Procuradoria-Geral do Trabalho, nos períodos de 28/10/2019 a 14/11/2019 e de 18/11/2019 a 17/12/2019, em substituição à Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria da Glória Martins dos Santos, regularmente afastada de suas funções institucionais - Edital PGT nº 87/2019 - Portaria PGT nº 1799.2019 (Ad referendum do CSMPT).

Processo sem relator

14 - PGEA nº 20.02.0001.0010595/2019-97.

Assunto: Indicação de membro para compor Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação - CETI.

Processo sem relator

15 - PGEA nº 20.02.0004.0000700/2019-79.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Cronograma das correições ordinárias para o ano de 2020.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

16 - PGEA nº 20.02.1700.0001984/2018-17.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

Assunto: Requerimento de suspensão do processo de especialização de ofícios, na PRT da 17ª Região, previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária do CSMPT



Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes e o o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 40 referente à Sessão Ordinária realizada em 5 de novembro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.496/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-027.991/20115-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-036.913/2018-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-001.985/2019-1, TC-002.040/2019-0, TC-005.424/2015-1, TC-006.378/20196, TC-006.386/2019-9, TC-006.449/2019-0, TC-007.882/2019-0, TC-011.152/2018-4, TC-012.367/2018-4, TC-014.974/2003-0, TC-015.110/2018-4, TC-016.628/2019-5, TC-018.280/2018-8, TC-018.566/2016-2, TC-021.063/2019-2, TC-026.982/2019-6, TC-027.444/2019-8, TC-027.768/2019-8, TC-032.159/2017-0, TC-033.093/2016-4, TC-034.158/2017-0, TC-035.978/2019-8, TC-036.940/2018-6, TC-039.766/2018-7, TC-042.656/2012-5 e TC-042.968/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-006.496/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Rafael Mendes de Castro Alves - OAB/RJ nº 156.895, apresentou sustentação oral em nome de Verônica Barbosa Nunes e de Francisco José Machado Alves.

O relator, Ministro Augusto Nardes, logo após a sustentação oral e as ponderações feitas pelo Ministro Raimundo Carreiro, retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados.

Na apreciação do processo nº TC-010.637/2013-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Elber Alencar Nery Biondi - OAB/PE nº 21.906, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de José Biondi Nery da Silva.

Na apreciação do processo nº TC-002.040/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Vivian Fróes Fiuza Rodrigues - OAB/DF nº 37.093, apresentou sustentação oral em nome de Mútua de Assistência.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-017.452/2015-5 (Ata nº 38/2019), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. A Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº /2019. Vencido o revisor.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-020.586/2015-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes.

TC-011.809/2011-6 - Acórdão nº 12489

O Ministro Raimundo Carreiro apresentou declaração de voto no sentido de reduzir a multa aplicada à Sra. Elaine Rodrigues Santos (art. 128, do Regimento Interno/TCU), tendo o relator acolhido a sugestão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 12287 a 12485:

RELAÇÃO Nº 34/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 12287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Terezinha Damascena Bertholini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.976/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Terezinha Damascena Bertholini (478.027.407-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rossana Costa do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.603/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rossana Costa do Nascimento (077.558.642-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.053/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcides Pereira da Silva (109.319.969-53); Coralucia Chaltein Bello Rodrigues (333.584.357-68); Erni Jose Seibel (171.393.920-72); Iracema Busana (379.462.009-78); Joao Carlos da Silva (560.309.599-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.293/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gustavo Navarro de Oliveira (069.849.404-00); Joao Wanderley de Medeiros (181.184.534-72); Mairton Adolfo Martins Barbosa (025.164.464-20); Maria Leonor Silva Alves de Azevedo (141.307.264-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.387/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Aparecida Arnoni de Melo (873.474.907-15); Maria Aparecida D'avila Couto e Silva (096.685.007-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12292/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniela Pereira Balbino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.866/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daniela Pereira Balbino (021.895.353-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12293/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.077/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Vieira Mandarino (346.256.108-18); Stefano Busellato (705.863.421-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12294/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raul Lima de Almeida Rosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.206/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raul Lima de Almeida Rosa (363.662.187-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12295/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.694/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Almair Moraes de Sa (070.639.564-69); Amanda Soares (041.611.483-05); Amanda da Silva Prata (082.455.354-35); Clovis Sergio Correia Lima Junior (055.083.004-90); Darlania Pinheiro Leandro (965.468.593-00); Eliana de Souza



Rolim (030.906.854-18); Isadora Lorenna Alves Nogueira (065.467.054-43); Jailson Alberto Rodrigues (060.403.834-88); Janaine Sibelle Freires Aires (007.820.114-46); Jessica da Silva Vieira (082.751.644-43); Livia Poliana Santana Cavalcante (067.536.194-02); Marcelo Amaro da Silva (324.698.614-20); Maria Helena Araujo de Vasconcelos (032.111.194-00); Maria Raquel Antunes Casimiro (041.495.594-30); Nereida Soares Martins (049.387.504-22); Pedro Felipe Moura de Araujo (073.708.994-62); Rogeria Monica Seixas Xavier de Abreu (031.913.584-55); Romulo Charles Nascimento Leite (030.482.314-71); Susana Rolim Soares Silva (033.627.304-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12296/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.487/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Sayuri Kurogi Ascenco (040.830.719-66); Debora Fernandes Britto (626.583.953-53); Diogo Sobral Bomfim (022.794.545-05); Jose Carlos Costa Araujo Junior (829.710.303-00); Lilian Soraia Pereira Mendes Estrela (058.899.854-00); Mara Rubia Nascimento Falcao (075.918.787-86); Murilo Moura Lima (726.745.393-72); Rafael Gonçalves Souza (007.679.165-30); Renata Fernandes Gonçalves (980.033.806-34); Ruth Guimaraes da Silva (084.754.697-79).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12297/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.640/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Daniele Roedel Amaral (053.914.137-29); Flavia Diniz Valadares (055.388.206-61); Lais Grazielle Silva (087.022.076-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12298/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.116/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Cesar de Oliveira (061.153.596-35); Lenivaldo Silva de Jesus Goncalves (015.499.425-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.236/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Evandro Luiz Ghedin (225.437.242-49); Lucimery Ribeiro de Souza (998.034.022-34); Marivone Souza de Oliveira (243.127.462-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.389/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danielle da Silva Oliveira Nascimento (076.998.257-30); Elane Cristina Damasceno Melo (619.530.322-49); Evania Curvelo Hora (585.205.035-00); Flavio Luiz Dosea Cabral (783.559.585-00); Luciana Roberto de Souza (073.851.587-65); Maisa Alves Andrade (048.924.215-45); Rosianne Picanco Teixeira (621.606.802-49); Tiago de Campos Mendes (046.488.571-00); Ueslei Carlos de Souza (003.722.575-85).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.632/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda da Mota Silveira Rodrigues (030.211.171-98); Apoana Camara Rapozo (000.859.163-66); Marilia Bezerra Magalhaes Martins (021.912.123-01); Maysa Ferraz Reis Barroso (017.274.833-08); Nick Bokeko (006.965.479-45); Rafael Lima de Matos (054.028.095-00); Savio Freire da Silva (025.786.413-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.752/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavia Berford Leao dos Santos Goncalves de Oliveira (879.871.041-91); Flavia Oliveira Arruda (013.504.036-10); Flaviana Santos de Sousa Silva (038.644.553-24); Flaviane Lopes Sodre Costa (787.242.443-68); Flaviane Maria Tostes (042.375.486-60); Flavio Lobo Maia (633.017.503-97); Flavio Silva Nobrega (032.364.674-36); Playda Raylla dos Santos Barros (014.937.113-69); Florismaria Lomes de Franca (780.398.785-00); Franceli Marques Rocha (011.805.773-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wellington Roberto Gomes de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.100/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wellington Roberto Gomes de Carvalho (489.613.103-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Ramos Vieira Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.148/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Ramos Vieira Alves (647.772.001-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.173/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisabete Alves da Silva (530.995.751-00); Georgia Clarice da Silva (012.839.001-81); Marciene Pelegrine Gomes (576.155.001-68); Marcos Andrade Oliveira Júnior (023.377.051-88); Valeria Christina Silva Peres (917.014.571-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.948/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ranzolin (900.439.950-04); Bruno Castro de Melo (892.767.601-72); Eumendes Fernandes Carlos (011.024.124-06); Joao Bosco Alves de Araujo (738.767.804-97); Karina Cuzzuol Nunes Rocha (069.913.107-35); Karoline Rodrigues da Silva (762.958.502-00); Nadya Kelly Carvalho Batista (892.584.443-53); Paulo Roberto de Souza Aranha Junior (053.529.466-22); Roseanne Courbassier Cheroto Ferreira (082.685.617-93); Rozenilde Castro Lapa (227.563.103-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.159/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisabete Aparecida do Amaral (183.285.178-84); Filipe Mantovani Ferreira (353.357.758-90); Karin Claudia Nin Brauer (641.889.900-82); Marco Antonio Polizio (042.259.818-60); Maria Lucia Ribeiro Franceschi (141.606.708-65); Maury Luiz Martins de Souza (786.459.646-00); Regina Santos Almeida (017.620.293-59); Rodrigo Cordeiro Camilo (313.717.058-36); Waldemir de Paula Silveira (002.860.656-65); Weider Luiz Moreira (122.719.058-18).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.371/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristian Novello (105.495.968-44); Edinalva Vieira Santos (052.624.518-29); Edson de Azevedo Machado (041.680.878-67); Gilva Oliveira (375.485.065-20); Jonas Camilo dos Santos (009.205.868-05); Juarez Pinheiro (004.382.188-09); Laercio Pessoa Mendonca (393.200.654-20); Maria da Penha Blasques Silva (050.103.598-20); Maria do Carmo Genta Macete (919.994.488-04); Roselene Porto Medeiros (394.435.902-04).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12309/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Huiltton Jose Domingues Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.468/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Huiltton Jose Domingues Neto (046.352.121-81).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Lucieldo Santana de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.479/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucieldo Santana de Andrade (863.035.543-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Benedito Ferreira dos Santos Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.549/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Benedito Ferreira dos Santos Neto (024.813.701-80).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.572/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antonio Alves Pereira Netto (074.280.804-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12313/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.592/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Ana Carolina de Oliveira Ramalho (927.771.041-15); Rafaela Blanch Pires (351.033.198-29); Vania do Carmo Nobile (170.625.758-95).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12314/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.617/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eveline Soares Menezes (052.536.635-09); Kleyton Gualter de Oliveira Silva (877.259.325-34); Patricia Goncalves Castro Cabral (076.615.006-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12315/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Jose Americo de Souza Grilo Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.636/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Americo de Souza Grilo Junior (315.250.834-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12316/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.646/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Moraes Alves (135.220.837-76); Fernanda Alcantara Costa de Oliveira (092.669.407-39); Guilherme da Costa Assuncao Cecilio (115.708.317-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.712/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jane Roberta de Assis Barbosa (967.384.054-72); Sebastiao de Sales Silva (086.135.844-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.738/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Laura da Silva Girao Lopes (839.215.593-91); Maria da Conceicao de Oliveira Carvalho Nogueira (707.668.401-23).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.758/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Spina da Cunha (358.613.488-63); Catia Giovana Dias Machado (679.114.630-34); Fabiola Faro Eloy Dunda (821.922.274-34); Fernanda de Souza Nascimento (030.972.965-30); Guilherme Figueiredo Correia (957.597.433-68); Idelane da Silva (008.767.334-70); Juliana Alves Aguiar da Silva Costa (054.841.944-23); Laura Soares Gandra (824.772.055-87); Leandro Augusto Lopes Azeka (997.222.911-49); Leianny Rodrigues dos Santos (010.354.723-17); Leonardo Lobo Poncinelli (804.988.336-15); Luis Gustavo da Silva Fagundes (061.085.436-47); Luiz Fernando Marques Dutra (133.449.987-06); Maria Cecilia Farias dos Santos (007.760.234-03); Maria da Purificacao Pereira da Silva (423.702.725-20); Remy Trindade Ramos (274.414.154-20); Renan Luvison Basso (009.414.430-35); Tatiane de Aquino Bezerra (008.430.274-79); Tatiane dos Santos Barreto (009.486.109-99); Vinicius Lacerda Wanderley (046.751.634-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Naiani Machado da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.787/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Naiani Machado da Silva (008.904.740-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.533/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Etna de Oliveira Lima (931.244.062-49); Wesley Borges Costa (018.212.065-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12322/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Madalena Barreto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.526/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Madalena Barreto (046.059.116-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em levantar o sobrestamento do feito e considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Cleide Regina Costa de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.832/2007-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Cleide Regina Costa de Oliveira (482.741.193-04); Graça Maria Gomes (475.889.343-87); Yan Cedrik Costa de Oliveira (013.778.753-77); Yuri Yanick Costa de Oliveira (013.778.893-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Guilherme Augusto Silva (9.150/OAB-MA) e outros, representando Graça Maria Gomes.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.200/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Edna Benedita Ribeiro de Castro (334.607.468-40); Helena Rosa Tunissi (043.819.168-40); Maria Luiza de Barros Sancier (081.942.647-40); Marilia Machado da Costa Valente (265.273.398-28); Raimunda Santos Correa (297.047.072-15); Zenir da Silva Heringer (254.939.628-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.989/2019-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Hernando Pereira Turbay (001.796.981-68); Eudoro Vieira Caldas (006.818.651-72); Moacir Rangel (182.131.387-91); Raimundo Cardoso de Lima (003.883.602-59); Thiago Christiano Bevilaqua (012.197.237-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.091/2019-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Arami Ribeiro da Silva (080.946.750-04); Joao Alvim Pereira (073.065.637-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 12327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, nos presentes autos de Aposentadoria, a inativação do Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller registrada no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões (Sisac) sob o número 10496505-04-2012-000002-6 foi considerada ilegal (Acórdão 8.862/2012-TCU-2ª Câmara; peça 8), oportunidade em que se decidiu, entre outros encaminhamentos, determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que (i) "faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa" (subitem 1.8.2 do Acórdão 8.862/2012-TCU-2ª Câmara), e (ii) dê ciência da aludida decisão aos interessados, entre eles o Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, "alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos" (subitem 1.8.1 do Acórdão 8.862/2012-TCU-2ª Câmara);

Considerando que o Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, apesar de cientificado daquela deliberação de 2012 (peça 11, p. 29), não recorreu da decisão, tendo-se operado, destarte, por decurso de prazo, a preclusão de seu direito de recorrer;

Considerando ainda que, em sede de monitoramento das determinações contidas na mencionada decisão, foi constatada a continuidade do pagamento de parcela irregular no âmbito dos proventos do Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, tendo-se determinado, por consequente, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que, "no prazo de trinta dias, apure, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, com os devidos acréscimos legais, o montante indevidamente recebido a título da parcela decorrente do percentual de 28,86%, nos proventos do ex-servidor Guilherme Frederico de Moura Muller, desde a ciência do Acórdão 8.862/2012-TCU-2ª Câmara até a data de exclusão da parcela de seus proventos, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao Erário" (Acórdão 6.295/2018-TCU-2ª Câmara; peça 32);

Considerando, por fim, que o referido monitoramento tem como objetivo tão somente verificar o cumprimento, por parte do gestor, das determinações expedidas à época do Acórdão 8.862/2012-TCU-2ª Câmara e que, em função disso, não há se falar em sucumbência do Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller relativamente à essa última decisão;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "f", e 278, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer, por ausência de interesse recursal, do Pedido de Reexame interposto à peça 41 pelo Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller em face do Acórdão 6.295/2018-TCU-2ª Câmara, determinando a adoção das providências adiante consignadas no subitem 1.9 do presente decismum.

1. Processo TC 030.749/2012-3 (Pedido de Reexame em sede de Monitoramento de Acórdão proferido em processo de Aposentadoria).
- 1.2. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Interessados(as): Cleusa Aparecida Goncalves Pereira Zamparoni (CPF 648.663.438-34), Elzio Jose Vitorio Pacheco (CPF 142.428.851-72), Guilherme Frederico de Moura Muller (CPF 103.148.731-04) e Maria Cristina de Figueiredo e Albuquerque (CPF 049.603.003-53).
- 1.4. Recorrente: Guilherme Frederico de Moura Muller (CPF 103.148.731-04).
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: José Antonio Rosa (OAB/MT 5493), Luciano Rosa da Silva (OAB/MT 7.860) e Robélia da Silva Menezes (OAB/MT 23.212), representando o Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller (procuração à peça 38).

1.9. Encaminhamentos:

1.9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que dê ciência desta decisão ao recorrente, Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, e ao Coordenador de Administração de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, aos Ofícios 0536/2013-TCU/Sefip e 3602/2018-TCU/Sefip, expedidos, respectivamente, em 15/1/2013 (peça 9) e 9/8/2018 (peça 206).

ACÓRDÃO Nº 12328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.188/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano de Souza Freitas (022.180.005-04); Alessandro Lemos de Oliveira (246.782.258-38); Antônio Carlos de Freitas Silva (031.075.001-60); Cleonice de Oliveira Ramos (000.276.173-43); Daiane Aparecida Tonaco (012.252.501-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins



1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.274/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Josinete Araujo Costa (984.094.504-10); Marlon Pereira Farias (034.773.023-03); Mary Amália Castro Rocha Marques (026.615.373-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.364/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson Antonio dos Santos (649.237.202-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12331/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.013/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Neves de Souza (091.720.117-50); Wagner Nahas Ribeiro (036.236.236-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12332/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.043/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cidllan Silveira Gomes Faial (979.319.007-82); Cinthia Gama Soares (468.391.947-87); Cinthya Simone Gomes Santos (609.192.215-72); Cirlene de Sousa Sanson (072.394.627-22); Clarissa Bastos Craveiro (252.463.348-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12333/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.062/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Estela Maris Freitas Muri (028.125.327-77); Fabia Trentin (614.336.831-72); Fabiana Nunes Germano (956.396.160-91); Fabiana Soares dos Santos (052.334.817-74); Fabianne Manhães Maciel (076.841.657-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.087/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jones Colombo (788.317.841-53); Jonis Freire (003.845.486-60); Jorge Paulo Strogoff de Matos (573.234.536-15); Jorge Ribeiro dos Passos Rosa (127.967.947-68); Jorge de La Barre (060.935.767-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.100/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Gresta Paulino Murta (069.660.977-05); Leonardo Marco Muls (851.998.006-63); Leonardo Navarro de Carvalho (016.726.267-06); Leonardo Olivé Ferreira (828.684.687-72); Leonardo Santos de Brito Alves (071.468.227-61)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.302/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Alves de Melo Filho (331.219.314-15); Antonio Carlos Ribeiro Araujo Junior (893.998.112-04); Antonio Tolrino de Rezende Veras (278.127.233-72); Antônia Celene Miguel (446.905.412-72); Aquilas Torres de Oliveira (858.215.272-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.173/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Francisco (033.679.686-25); Paulo Henrique Victoria (145.603.898-29); Pedro Fernandes de Lima (067.758.738-40); Placido Santiago Moreira (382.346.348-95); Priscila Cristiane de Oliveira (069.719.736-07); Priscila Marangoni Custodio (325.137.028-67); Rafael Gomes da Silva (146.066.198-21); Rafael Leandro Tinini (400.980.158-18); Rafael Rodrigues Boaro (365.130.038-22); Rafael de Paula Santoro (289.900.518-94)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo/interior - Dr/spi
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.054/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Ribeiro Gomes (015.327.396-80); Marcos Pacifico de Moraes (604.682.629-20); Viviane Maria Barbana (059.092.169-02)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.932/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eglieni Trevezani (080.236.327-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.469/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Darciele Paula Marques Menezes (016.115.380-17)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12341/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.523/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Eriko Tenorio de Franca (019.014.404-19)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12342/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.598/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Normandia dos Santos (071.322.187-94); Fabiana Rebelo de Oliveira (095.989.627-92)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12343/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.772/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Junior Bruck Miranda (161.585.977-24); Ana Rivina Albuquerque de Oliveira (068.187.953-07); Daniel Ventura Medeiros (160.541.967-23); Gabriel Souto Domicioli (159.748.827-50); Guilherme de Paula Mattos Viegas (172.416.287-05); Igor Kaue das Neves Diederich Nunes Ribeiro (128.545.897-42); Jo Gabriel Oliveira Silva (451.331.858-98); Mateus Adonias Mendes de Andrade (068.422.451-84); Pedro Brugnerotto de Almeida (037.728.052-64); Rafael Teixeira de Oliveira (452.224.968-30); Renato Barbosa Sampaio (123.270.817-85); Wallace Constantino Alves de Alencar (393.361.478-38)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12344/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.797/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Maringoli Cardoso (065.189.688-69); Andre Jacinto Lima (319.646.838-07); Daniel Olinda Fernandes (619.596.693-20); Edson Costa Soares (571.864.213-34); Erico de Souza Brito (218.428.018-64); Fabiana da Silva Nunes (702.854.621-72); Fabiane Batista de Almeida Justino (008.811.374-48); Jairo Conceicao da Silva (428.846.590-72); Jose Alberto Padilha Dias (296.495.442-91); Ligia Helena Martins Zafalon (293.341.218-74); Maisa Segura (217.431.578-51); Marcelo Santiago Matos (044.045.696-70); Paula Cristina de Souza Rodrigues (968.957.640-20); Paulo Henrique Correia de Araujo (053.181.169-73); Rodrigo Santos de Oliveira (082.500.757-73); Sabrina Martini (988.879.710-72); Salomao Lindoso de Souza (392.067.772-20); Sarah de Medeiros Sales (068.851.244-51); Thiago Henrique Santos de Medeiros (013.117.894-64); Wilson de Souza Junior (529.626.107-06)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.844/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Borba Oliveira (965.358.491-04); Hugo Nogueira de Almeida (708.094.371-04); Vlader Rodrigues Barbosa da Silva (989.154.361-72); Werk Dresdean Sousa de Oliveira (933.466.381-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.876/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lisandra Coromaldi (656.046.600-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.895/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Wanderley Formiga (065.360.814-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12348/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.957/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leon Kokay Valente (719.083.231-91)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.170/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Luis Lobo Rodrigues (234.582.910-91); Jose Victor Pacheco Alves (000.342.640-86)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Excelência Em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.244/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alderica da Cunha Oliveira (002.778.635-89); Flavia Janaina Carvalho Brandao (670.976.775-20); Nielson Pereira da Silva Bonfim (797.293.985-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.257/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldemir da Silva Ortiz Porangaba (311.264.348-84); Andrea Roberto Duarte Lopes Souza (981.044.891-00); Beatriz Maria Jorge (340.705.068-29); Bruno Marcos Pimenta Neco (046.529.201-13); Caroline Silva de Oliveira (018.440.261-16); Clayton Ferreira e Ferreira Borges (024.703.001-50); Cleina de Fatima Carvalho (092.253.096-35); Crisleine da Silva Crispin (040.439.561-93); Daniel Carvalho de Figueiredo (781.546.931-00); Jose Rafael Ferraz Pacheco de Carvalho (044.864.851-22); Julio Cesar Guimaraes Mercadante (024.617.551-67); Lucilene Finoto Viana (969.448.201-10); Manix Gonçalves dos Santos (813.863.971-72); Marcelo Correa Pires (841.356.461-15); Maria Rosana Soares (040.062.389-75); Paulo Baltazar (236.703.631-49); Priscila Pizzo Crem dos Santos Sandim (711.205.801-53); Stella Catelli Toschi Santos (945.450.301-49); Suisse Carolina Carmelo de Almeida (410.063.518-41); Thatiana Teixeira Pecora (006.822.001-40)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12352/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.295/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julia Caldara Pelajo (105.383.667-88); Mateus Beordo (312.117.888-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12353/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-019.036/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Luisa Guimarães de Campos (008.386.828-39)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss Em São Paulo/sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12354/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-025.151/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vania Lucia Pedro de Oliveira (711.436.887-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12355/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.693/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amelia Augusta Henriques Pereira (106.833.147-00); Maria Juliana Alves Pinto Pereira (186.484.797-20); Miltá Vargas das Neves (748.054.107-44)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/rj - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12356/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-022.804/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Marcos Freitas de Oliveira (760.596.857-49); Anísio Ribeiro da Costa (720.301.437-15); Antonio Edilson Rocha (305.954.794-72); Antonio Rodrigues do Nascimento (180.410.782-49); Carlos Roberto da Silva (748.396.167-87); Ednilson Mendonça do Nascimento (317.708.354-15); Elso da Silva Filho (765.929.107-63); Elvis Heron da Silva (776.173.127-68); Emoacy Luis Mascarenhas Brito (249.637.805-00); Gilson dos Santos Carmo (747.204.737-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12357/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-022.815/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Sergio do Nascimento (601.103.927-87); Hielderk Gomes de Souza (738.529.707-25); Joao Carlos Mallmann (732.853.237-87); Juvenal Arruda dos Santos (730.471.807-25); Manuel Carlos do Nascimento Barros (353.293.274-15); Marcelo de Souza Izario (748.049.447-53); Omir Tito Carvalho Gomes (133.285.572-53); Paulo Fernando Nogueira (671.795.097-87); Sileno dos Santos Bonfim (257.804.255-15); Wilson Ricardo Gomes de Oliveira (771.964.577-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12358/2019 - TCU - 2ª Câmara
Considerando tratar-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secex-AC para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado à Eletrobrás Distribuição Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre), em virtude das sanções aplicadas pela Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devido a problemas gerados pelas limitações do sistema ERP Protheus, que ocasionaram o atraso no envio dos seguintes documentos à Aneel, exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução 444/2001: i) Prestação Anual de Contas (PAC), ii) Relatório de Informações Trimestrais (RIT) e iii) Balancete Mensal Padronizado (BMP);
Considerando que também foram aplicadas sanções oriundas do envio a destempo da CVA (Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA), para efeito de composição no processo de reajuste tarifário, com infração ao Despacho 3.250, de 26 de agosto de 2009, mediante o qual o Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira, no uso de suas atribuições regimentais, aprovou a versão 1/2009 dos Manuais de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de Compensação de Valores de Itens da Parcela "A" (CVA);
Considerando que o processo foi instruído no mérito pela unidade técnica em 26/7/2017 (Peças 71 a 73), com proposta de rejeição das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Flávio Decat de Moura, Pedro Carlos Hosken Vieira e Luis Hiroshi Sakamoto, assim como da empresa Totvs S.A e julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;
Considerando que, em parecer lançado à Peça 76, o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) propôs que os autos fossem devolvidos a unidade técnica, para adoção de providências de saneamento (Peça 76);
Considerando que a proposta foi acatada pelo relator que determinou, por meio do Despacho de Peça 77, o retorno do processo à então Secex-AC para realização das medidas alvitradas pelo MP/TCU;

Considerando que, realizadas as diligências, foram acostadas aos autos as respostas de Peças 85 e 89. Foram juntados, também, novos elementos de alegações de defesa apresentados após o exame realizado pela Secex-AC (Peças 74, 75 e 90);
Considerando que, antes de realização da análise dos novos elementos, a Eletrobrás Distribuição Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre), foi privatizada no ano de 2018, em leilão realizado no dia 30/08/2018, na sede da empresa B3 em São Paulo. A venda da companhia fez parte do processo de privatização de distribuidoras de energia do grupo Eletrobrás;
Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que, uma vez privatizada a entidade, é reconhecida a ausência de jurisdição para exigir ressarcimento de valores. Nos termos da legislação societária, a venda do controle acionário pressupõe que o adquirente assumira os bens, direitos e obrigações decorrentes da operação (art. 234 da Lei nº 6.404/1976) (Acórdão 1779/2011-Plenário);
Considerando que a privatização da empresa, que agora atende pelo nome de Energisa Acre, e entendimento deste Tribunal, não mais persiste a possibilidade de cobrança de eventuais débitos, devem os autos serem arquivados, em virtude de inexistência de pressupostos para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
Considerando que, quanto à responsabilização dos agentes que deram causa à cobrança das multas impostas pela Aneel, suas condutas devem ser analisadas nos processos de prestação de contas da Entidade, TCs 028.434/2010-2, 033.589/2011-9 e 046.719/2012-1, que se encontram sobrestados aguardando o deslinde da presente TCE, uma vez que as multas aqui tratadas como débito tiveram como origem circunstância supostamente gerada por atrasos na implementação da solução computacional objeto dos Contratos 19/2009 e 67/2010, firmados em 2009 e 2010, atos esses em análise naquelas contas;
Considerando os pareceres uniformes da SecexTCE e do Ministério Público junto a este Tribunal (Peças 94 a 96).
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis.
1. Processo TC-005.757/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34) e Totvs S.A. (CNPJ 53.113.791/0001-22).
1.2. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Ana Carolina Reis Magalhães (17700/OAB-DF) e outros, representando Flávio Decat de Moura e Pedro Carlos Hosken Vieira; Carla Mayrink Santos Moraes (27789/OAB-DF) e outros, representando Luis Hiroshi Sakamoto; Henrique Wagner de Lima Dias (367956/OAB-SP) e outros, representando Totvs S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. apensar o presente processo ao TC 028.434/2010-2, como subsídio para análise daquelas contas;
1.7.2. juntar cópia dos presentes autos aos TCs 033.589/2011-9 e 046.719/2012-1, como subsídio para análise daquelas contas.
ACÓRDÃO Nº 12359/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 9860/2017 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 21/11/2017, Ata 43/2017, de modo a inserir o subitem "3.1. Órgão/Entidade: Município de Catingueira/PB", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-014.108/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Edivan Félix (299.205.404-63)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Catingueira - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12360/2019 - TCU - 2ª Câmara
Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Carlos Marques Ferreira Júnior (R002, peças 69 e 70), contra os termos do Acórdão 6277/2016 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.
Considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;
Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Carlos Marques Ferreira Júnior, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.
1. Processo TC-017.056/2014-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Anacleto Juliao de Paula Crespo (298.723.084-20); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Instituto de Apoio Tecnico Especializado A Cidadania - Iatec (04.174.523/0001-05); Pedro Ricardo da Silva (113.501.304-78)
1.2. Recorrente: Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Bárbara Carla Cabral Marques Ferreira (37106/OAB-PE), representando Carlos Marques Ferreira Júnior; Adalberto Antonio de Melo Neto (24803/OAB-PE) e outros, representando Pedro Ricardo da Silva; Ellen Christina Lima Soares Leão (21.054/OAB-PE) e outros, representando Anacleto Juliao de Paula Crespo e Instituto de Apoio Tecnico Especializado à Cidadania - Iatec.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12361/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, incisos III e V, do Regimento Interno, em:
1. Processo TC-026.271/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Amapá (34.868.257/0001-81); Rosilene Seabra de Aguiar (282.144.802-30)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.5 do Acórdão 2.350/2016 - TCU - Plenário;
1.7.2. considerar não implementadas as recomendações constantes do item 9.1 (e subitens) do Acórdão 2.350/2016 - TCU - Plenário;
1.7.3. considerar que as recomendações do item 9.1 (e subitens) do Acórdão 2.350/2016 - TCU - Plenário, pelo caráter estruturante, estão sendo monitoradas de forma sistêmica no âmbito do TC 027.478/2017-3, não sendo oportuno seu acompanhamento individualizado em cada instituição;
1.7.4. informar à Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap o teor da presente deliberação; e
1.7.5. considerar concluído o presente monitoramento e determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 12362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "a", e inciso V, alínea "a"; e 218 do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento apostado aos autos a seguir relacionados; dar quitação ao Sr. Robson de Souza Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 5.755/2014 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 14/10/2014, Ata 37/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.392/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Robson de Souza Andrade (552.554.931-04)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, em acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sílvio Souza Pinheiro (CPF 671.730.715-34), ex-Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.408/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Aposos: 005.685/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Carmelita Estevao Ventura Sousa (509.695.524-91); Sílvio de Sousa Pinheiro (671.730.715-34)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Livramento - PB
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o certame Oportunidade 7002290634, promovido pela Petrobras Distribuidora S.A. foi revogado, de acordo com mensagem divulgada no sistema Petronect em 8/8/2019 (peça 50, p. 3, e peça 63, p. 2);

Considerando que a desestatização da Petrobras Distribuidora S.A., em 26/7/2019, fez com que a empresa passasse à condição de empresa privada;

Considerando que a Petrobras Distribuidora S.A. não é mais considerada subsidiária da Petrobras segundo o Decreto 8.945, de 27/12/2016 (que regulamenta, no âmbito da União, a Lei 13.303/2016);

Considerando que a Petrobras Distribuidora S.A. não está mais submetida aos ditames da Lei 13.303, de 30/6/2016 (que dispõe sobre o estatuto jurídica das empresas estatais);

Considerando excepcionalmente prejudicados no presente caso concreto, por perda de objeto, tanto os exames do pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, quanto do mérito das suas alegações e das demais questões levantadas pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016; art. 41 da Lei 8.443/92; artigos 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU; c/c art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela CTA Engenharia Ambiental Ltda.-EPP, assim como a deliberação quanto ao mérito das suas alegações e das demais questões levantadas pela Selog, por perda de objeto, determinando-se o arquivamento do feito, de acordo com o parecer emitido nos autos (peça 69), após serem informados a Petrobras Distribuidora S.A. e a representante do teor desta deliberação.

1. Processo TC-012.957/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: CCT - Conceitual Construções Ltda (64.338.171/0001-08); Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Enrico Severini Andriolo (117549/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME; Bianca Ferreira Lourenco do Valle (179.697/OAB-RJ) e outros, representando CTA - Engenharia Ambiental Ltda - EPP.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e no art. 43 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, § 2º, 169, inciso V, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la parcialmente procedente quanto ao mérito, indeferindo, entretanto, o pedido de ingresso nos autos como parte interessada formulado pela empresa representante, haja vista a inexistência de razões que justifiquem o acolhimento desse pleito, e determinando o arquivamento dos autos após a adoção das providências adiante consignadas.

1. Processo TC 015.691/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgãos/Entidades: Superintendência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente no Estado da Bahia (Ibama/BA).
1.2. Autor(a) da Representação: Administração de Serviços Ltda. - ME (CNPJ 07.815.993/0001-07).
1.3. Interessados(as): Higiclean Limpeza e Conservação Eireli (CNPJ 21.938.382/0001-79).
1.4. Relator(a): Ministro Aroldo Cedraz.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Juliana Blanco (OAB/BA 20.157), representando Higiclean Limpeza e Conservação Eireli (procuração à peça 21).
1.8. Encaminhamentos:
1.8.1. dar ciência desta decisão à autora desta Representação, à empresa Higiclean Limpeza e Conservação Eireli e à Superintendência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente no Estado da Bahia, cientificando essa unidade jurisdicionada, com vistas à prevenção de novas ocorrências semelhantes, sobre a constatação, nestes autos de Representação, de falhas na condução do Pregão Eletrônico 4/2019, consubstanciadas na desclassificação de licitante:

a) por falhas na proposta, sem expor detalhadamente no decorrer do processamento do certame as inadequações identificadas perante o instrumento convocatório ou legislação licitatória, em afronta o § 1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29/1/1999, segundo o qual a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato;

b) por constar de sua proposta de preços percentuais relacionados a décimo terceiro salário, a férias e seu respectivo adicional inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho, cabendo frisar que a fixação de percentuais de encargos sociais e trabalhistas, ainda que mínimo, para as propostas de preços a serem apresentadas pelas licitantes é indevida, pois conforme jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 720/2016 e 1.407/2014 de Plenário e 5.151/2014 de 2ª Câmara, a Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas a obrigações trabalhistas;

c) por constar de sua proposta de preços uniformes ofertados em quantitativo acima do que havia sido estimado na licitação, mesmo que a proposta tenha apresentado o menor valor da disputa, afastando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em afronta o art. 3º da Lei 8.666/1993.

1.8.2. determinar à Selog que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 12366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Construtora Mardif Ltda. versando sobre possíveis atos de improbidade administrativa praticados por gestores do município de Água Preta/PE, sob alegação de inadimplemento de contrato com a representante, que tem por fonte de recursos "convênio" celebrado com a Secretaria Nacional de Proteção de Defesa Civil-Sedec (atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR).

Considerando que, após diligências promovidas pela unidade instrutiva, o Ministério da Integração Nacional encaminhou cópia da Nota Técnica 268/2018/DIAD/CDTCE/CGPC/DGI/Secex/MI (peça 15, p. 3-4) informando que foi instaurada tomada de contas especial referente aos recursos objeto da representação, bem como a competência primária do órgão concedente; e com vistas a evitar a duplicidade de esforços;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno; em conhecer da representação adiante relacionada e determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.877/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Preta - PE
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; considerar prejudicados os pedidos de ingresso parte interessada formulados nos autos, em razão do não conhecimento da representação; bem como determinar o seu arquivamento, após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.186/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Alexandre Spezia (20555/OAB-DF) e outros, representando Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/a.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 12368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.839/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao atual Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira Paulista que o não cumprimento de diligência do Tribunal de Contas da União, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e
1.6.3. enviar cópia dos presentes autos ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, para providências cabíveis.

RELAÇÃO Nº 37/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 12369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



- 1. Processo TC-014.996/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Antonio Baseggio (014.664.020-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-016.800/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Benedito Renó (036.202.718-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-020.340/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldo Wagner Beraldo (715.886.988-15); Altair Rebelos Bentos (099.510.161-20); Julio Cesar Coutinho Batista (957.539.238-87); Ney Vancho Panovich (156.990.721-87); Otto Feldens (288.887.580-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12372/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.535/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Neide Garcia de Lima (000.710.306-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, I e 260, § 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal ato de admissão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.005/2004-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Glauco Antonio Prado Lima (025.134.477-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Milton Galdino de Lima Júnior e outros, representando Caixa Econômica Federal; Roberta Porto da Luz (128.304/OAB-RJ) e outros, representando Glauco Antonio Prado Lima.
- 1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos processos IAGF 0100274- 79.2018.5.01.0036 (CEF) e RT 0100221-74.2018.5.01.0036, que tramitam no Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região; e
- 1.8. Arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 12374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-023.433/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Silva Nogueira (025.789.273-75); Jonatas de Araujo Matos (910.276.832-15); Mauro Cesar Araujo Geri (596.968.180-68); Rafael Augusto Ferraz (358.195.068-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-023.558/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jessica Dayana Alves Araujo (097.643.796-13); Joao Vitor Alves Zanetti (123.142.986-08); Joaquim Januario Cornelio (276.839.746-68); Juan Silveira Maia Cordeiro da Silva (419.746.893-87); Jullyane de Paula Damaso (081.385.936-01); Luiza Martins dos Santos (107.415.636-65); Manasses Ferreira Neto (064.784.036-70); Patricia Fernanda Silva Mendes (113.541.386-00); Pedro Henrique Alves Campos (087.374.116-16); Thamiris Silva Soares (098.316.176-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-023.575/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acselena Marques Abreu (116.011.897-37); Simone Querze Schmitt Lopes (128.022.387-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-023.831/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kizzy Cezario (345.221.888-03); Nathalie Jeanne Magioli Bravo Valenzuela (905.118.677-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-026.300/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Jordy Teodoro Lima (108.817.134-65); Camila de Fatima Moreira Lima (783.008.602-82); Danusa Cristina Soares de Freitas (080.722.096-55); Decio Barbosa Evangelista (880.229.192-68); Erika Nunes Polaro (839.921.202-44); Fabricio da Silva Faria (033.728.937-94); Kellen Freitas Silva de Almeida (590.976.632-53); Luiz Von Lohrmann Cruz Arraes (964.386.492-87); Morrhamia Gorgia Steffany Domingos dos Santos (114.837.594-58); Wagner da Costa Veiga (621.629.852-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12379/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-026.637/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice Goulart Heeren de Oliveira (075.012.226-90); Fernando de Paula Cardoso (074.107.566-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12380/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-026.725/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Piovezan (005.213.119-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins



1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12381/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.729/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandra Ribeiro Freitas (035.998.183-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.767/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carmelita da Costa Jardim (816.230.890-34); Mauricio Rodrigues Goncalves (938.579.500-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.490/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valtemir de Paula (221.717.778-85); Vanderlei Aparecido de Oliveira (187.695.218-08); Vandoir Pinto de Oliveira Junior (381.268.488-80); Vitor de Lima Ribeiro (280.444.328-09); Wallace Marcel Fugiwara (310.754.458-25); Wellington Fornos Xavier (393.036.638-02); Wendy Lemes Nascimento Costa (214.621.078-85); Wesley Garcia de Jesus (414.219.118-76); Wilson Elias Denis (062.784.788-97); Wilson Klimeck Pereira (177.301.058-10)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12384/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.694/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristiane Soares Guerra Pereira (035.021.774-22)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.811/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Eduardo dos Santos (703.265.091-00); Jose Eugenio Aubert da Rocha Junior (618.151.012-53); Jose Flavio Silva Vieira (045.264.794-03); Jose Francinaldo Xavier da Silva (029.491.143-00); Jose Genaro Benedito Gomes (012.610.824-27); Jose Genivaldo de Santana (678.555.125-00); Jose Jorge Antunes de Sa (113.146.287-47); Jose Lucivaldo de Jesus Costa (004.504.835-50); Jose Marcio Costa Marques Junior (058.471.496-38); Jose Neres de Souza Junior (000.248.753-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.894/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nara Fabiola Costa de Brito (767.219.303-15); Nara Medeiros Cunha de Melo Cavalcante (838.152.953-00); Nasciniide de Jesus Araujo Pereira (509.014.193-20); Natalia Barreto Damasceno de Souza (027.837.405-08); Natalia Couto de Melo dos Santos (026.400.993-29); Natalia Raquel Galdino da Silva (046.822.024-05); Nayanne de Oliveira Sousa (004.192.673-01); Neide Barboza Lopes (077.804.416-52); Neidejane Trajano do Nascimento (946.686.714-87); Nelcyane Gomes de Souza e Souza (585.395.812-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12387/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.909/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Santos de Souza (060.946.144-37); Priscilla Fernanda Dominici Tercas (958.893.373-00); Queilany Fonseca Rabelo (757.294.154-00); Quionnami Kanzaki de Farias (796.661.085-34); Rachel da Silva Paulino (014.263.813-79); Rachel de Alcantara Oliveira Ramalho Borges (056.728.754-83); Rafael Fitipaldi (820.237.351-49); Rafael da Silva de Oliveira (007.508.123-70); Rafael de Souza Andrade (013.066.684-09); Rafael de Souza Bastos (992.989.375-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12388/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.951/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thomas Vieira Lobao (043.856.585-10); Thyciana Nascimento de Souza (668.305.083-04); Tiago Arruda dos Santos Alves (114.723.187-73); Tiago Carvalho Romao dos Santos (838.282.223-15); Tiago da Rocha Placido (921.565.845-91); Tilma das Chagas do Nascimento Aguiar (855.230.623-91); Tuane Prado da Silva (064.430.346-86); Uaska Bezerra e Silva (032.250.194-61); Ubaldo Severo Neto (035.356.724-81); Ursula Medeiros Aranha Neta (433.029.205-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12389/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.074/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Hosser Hall (011.882.370-12); Leonor Wierzynski Pedroso Silveira (002.263.410-03); Rozana Quintanilha Gomes Souza (030.578.027-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.115/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucio Ribeiro Silva (641.919.231-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12391/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.124/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Carlos Molina Duarte Junior (989.206.501-87); Francisco Rodrigues Braga Junior (351.423.321-72); Gerson Sbruzzi (526.394.879-49); Gleissom Moyses de Assis (036.353.979-46); Isaac Xavier de Souza Junior (025.425.344-03); Jair da Silva Brito (680.114.234-87); Joaquim Lucion de Oliveira Freire (312.937.513-91); Jose Edmilson Cunha da Silva (021.028.543-53); Jose Gumerindo Vasconcelos Rolim (518.175.353-15); Jose Ribamar Barbosa de Andrade (068.512.073-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.163/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denilson Basilio Costa (105.821.707-02); Erica Bezerra de Quadros (314.991.338-12); Renato Pereira Lourenço (096.363.727-48); Thales Raphael Teixeira Bastos (137.221.017-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.220/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Nunes dos Santos (127.607.747-59); Renata Cardoso Pereira Lazzarini de Oliv (672.039.497-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.956/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Emilia Pereira Santos (610.450.635-68); Arany Pereira dos Santos (004.162.203-04); Elizabete Santos Ferreira (009.915.025-58); Franciele Correa (053.966.609-29); Izabella Neves Araujo (991.903.621-87); Lais Ferreira da Rocha (084.056.066-45); Luiz Rodolfo Custodio Pinto (018.195.051-03); Maria do Socorro dos Santos (533.374.095-04); Rose Daise Melo do Nascimento (686.666.322-91); Sheila Afonso do Amaral (005.385.100-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.017/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Surama Sulamita Rodrigues de Lemos (082.946.544-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.089/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evelyn Traina (179.803.608-85); Gracielle Rodrigues da Cunha Asevedo (973.774.491-87); Lais Lacerda Russomanno (340.929.548-83); Mila Torii Correa Leite (195.278.188-42); Paulo Roberto Abrao Ferreira (576.225.156-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.185/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joana Duha Guerreiro (099.065.967-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.197/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lilian Yukari Yamamoto (049.281.209-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.177/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Guimaraes Vaz (112.558.169-70); Alisson Pyyre Rizzardi (102.791.939-12); Douglas Alesxander Moreira de Freitas (115.147.149-65); Eduardo de Moura Barela (119.133.519-47); Victor Mateus dos Santos (109.447.999-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.210/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alda Ernestina dos Santos (081.335.696-21); Ana Carolina Fialho de Abreu (065.993.476-06); Eder Pereira Lima (064.298.646-00); Edna Pedrina Damasceno (083.823.346-52); Joelma Aparecida do Nascimento (052.052.426-80); Keila Cristina Machado Quintao Vila Real (085.810.186-61); Simone Rodrigues de Magalhaes (076.785.906-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12401/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.290/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Cinta (306.030.328-26); Higor Shagon Thimoteo de Lemos (155.656.557-73); Marcio Pereira Correa (047.477.071-07); Mateus Augusto Rigotto Moraz (077.251.259-06); Matheus Teixeira Silva de Paiva (468.819.968-61); Raul Herbert Lemos Sandes (104.134.194-60); Renato Gaucho Bernardo Alves (157.265.667-00); Stephanie Pinto Barriolo (169.522.967-35); Victor Faria Ferreira Pinto (090.500.386-11); Vinicius Borges Magdaleno (187.161.687-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12402/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.



b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.311/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pedro Henrique Longati (115.464.626-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12403/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.314/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bernardo de Araujo Lopes (167.746.167-55); Brenno Fernandes dos Santos Vargas (117.500.466-95); Felipe Freitas Moreira (161.831.907-80); Joao Paulo Fabricio Silva de Souza (093.828.746-07); Jose Luis Veloso Santos (098.667.676-47); Patrick Asafe Macedo Souza (147.022.607-31); Rafael Jose Silva Barros (458.405.648-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12404/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.324/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adrian Vander de Santana Torres (022.505.855-39); Andre Bueno Lima (301.887.918-09); Fabiano Reinhardt Boros (024.121.869-10); Generoso Malheiros Junior (580.934.191-87); Hugo Silveira Amorim (027.626.871-79); Isolina Dipp Taounous (441.232.800-72); Joao Justino Neto (643.836.523-87); Manuela Pacheco Soares (714.958.351-20); Messias Farid Sampaio (349.154.861-68); Pedro da Costa Neves Neto (286.607.218-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12405/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.327/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Cesar Gomes Bermudes (108.009.917-45); Fatima de Lourdes Pena (049.462.268-77); Geraldina Aparecida de Moura (037.228.826-05); Gerson Hakamada (174.424.178-33); Luis Sergio Carlos Cunha (962.165.142-53); Roberson Patricio Alves da Costa (019.624.289-40); Valdecir Antonio Zaniboni (503.180.391-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12406/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Universidade Federal de Lavras, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.346/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carla Maria Alexandre Pinheiro (101.951.911-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12407/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.440/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Guilherme Gil de Brolezzi (382.101.898-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12408/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.493/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Everton Jose da Silva (310.123.738-60); Guilherme Lalue Ribeiro (411.740.508-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12409/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.548/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Angellica Fernandes de Oliveira (027.693.411-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12410/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-034.552/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilmar Pereira Santana (004.476.425-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12411/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.683/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Augusto Reis Ballardim (029.515.160-96)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12412/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.779/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Batista (097.394.767-59); Caique da Cunha Lima (170.625.927-14); David Miers Teixeira Assuncao do Carmo (165.620.097-07); Deocleciano da Silva Moreira Neto (139.155.587-29); Flavia Secco Tavares de Souza (104.819.377-22); Gabriel Santos de Queiroz (083.466.695-26); Guilherme Cruvinel Silva (362.257.378-39); Jonathan Felipe da Cunha Benedito (169.076.317-50); Jonathan de Oliveira Santos (145.335.787-48); Juliana Goncalves Fagundes (103.206.247-90); Julio Cesar Soares de Souza Filho (085.902.124-67); Leonardo Freitas Lopes (009.182.285-81); Maria Clara de Alcantara Pedro (147.511.287-44); Matheus Alves de Souza Macedo (174.513.147-74); Melina Klein D Avila (086.258.979-75); Roberio Victor Pinheiro Rodrigues (073.170.073-23); Sillas Crespo Rosa Neto (095.783.206-04); Thais Nascimento Magalhaes (126.283.197-05); Vitor Delgado Mendes (128.250.297-26); Wellington Jose dos Santos Silva (145.060.217-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12413/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.850/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Atanael da Silva Silva (836.364.122-72); Romulo Santana Pires (006.228.672-29)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12414/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal de Goiás, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.888/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Batista de Carvalho Luz (004.558.943-70); Bruno Hendler (064.176.109-00); Gisele Cardoso da Silva (732.765.881-53); Tereza Cristina Pires Favaro (263.448.821-15); Uessiley Ribeiro Barbosa (015.955.731-35)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12415/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-035.082/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Farias Campos Pereira (008.445.595-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12416/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal de Pelotas, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-035.109/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Ramalho Silva (010.369.480-30); Ana Luíza Sander Scarparo (828.750.300-00); Ana Paula Bellochio Thones (010.410.810-06); Andre Tremper Minasi (006.975.460-80); Bianca Pozza dos Santos (008.830.740-95); Bibiana Porto da Silva (022.111.770-93); Carolina Noele Renz (007.722.480-95); Eleonora Loner Coutinho (018.444.780-17); Leonardo Capeleto de Andrade (011.028.860-25); Leonardo Martins Costa Garavelo (818.805.530-15); Matheus Vieira Volcan (001.986.070-67); Sergio Jorge (140.431.628-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12417/2019 - TCU - 2ª Câmara
VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-035.118/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wellington Henrique Rocha de Lima (051.154.631-99)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12418/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-035.143/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Breno Leite de Mattos e Mendes (013.440.716-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12419/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-035.210/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Nunes de Sousa (995.247.671-04); Andre Luiz Monsore de Assumpcao (009.281.637-17); Debora Silva de Azevedo (007.179.851-05); Erika Goulart Rodrigues (023.474.111-28); Fernanda Linhares Pereira (033.174.481-30); Fernando Luis de Castro Miquelino (016.925.488-75); Filipe Maciel de Souza dos Anjos (048.753.861-76); Luiz Henrique Pires Chagas (733.542.011-34); Nayara Silva Guimaraes Pereira (098.198.366-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12420/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal de Roraima, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-035.279/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco de Assis Nobrega de Brito (347.231.292-00); Kennedy Nick Costa Ferreira (941.495.772-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12421/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-035.338/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adrian Souza dos Santos (020.570.242-29); Aireslene Marinarda da Graca Dantas Pereira (090.757.096-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12422/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, e acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, deve ser considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-035.351/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Andressa Carolinne Del Monego (052.630.369-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12423/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal da Bahia, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-035.789/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dalila Machado dos Santos (792.442.625-68); Flavia de Araujo Sena (040.303.875-86); Tanira Matutino Bastos (016.223.775-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.053/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jose Felicio Castro Rossi (710.946.448-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araraquara/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12425/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão em favor de beneficiários de ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioria ou outro motivo.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.672/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aurelia Maria dos Santos (787.393.493-49); Marcos Aurelio dos Santos (005.170.453-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12426/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão de ex-servidor do Hospital Federal de Bonsucesso cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.



Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.722/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alfredo da Conceição (058.001.377-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.682/2019-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Moises Maia de Souza (344.510.132-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.479/2019-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Clayton Wanderley Lima (361.511.018-80); Leandro da Silva (032.786.496-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.489/2019-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Gilberto Silveira da Silva (587.037.056-68); Rus Bernardes de Oliveira (366.499.106-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.736/2019-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Laert Augusto Ramos (121.972.979-53); Osmar Helvig (114.322.179-68); Sebastiao Barboza da Silva (113.927.899-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.761/2019-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 12432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de aposentadoria já apreciada no mérito pelo TCU, em 2/8/2005, em face da prolação do Acórdão 1.249/2005-2ª Câmara no sentido de considerar legais os atos em favor de Maria Bernadete Souza Pinheiro e de Maria das Graças Chene Cardoso, sem prejuízo de considerar ilegais os atos em prol de Roberto de Sá Souza, de Ana Maria de Melo Franco Rodrigues, de Maria da Conceição Andrade Simões, de Waldemir Martins de Castro, de Francisco Cândido de Almeida, de Mauriberto Maquine de Azevedo, de Augusto Rodrigues Bastos, de Raimundo Seixas de Azevedo, de Ana Maria da Conceição Oliveira e Silva e de Claudiza Antônio Ozorio de Carvalho, tendo adotado, ainda, as seguintes medidas:

"(...) 9.4. *determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos julgados ilegais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;*

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da determinação supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.6. orientar a entidade de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais podem prosperar, após a supressão das irregularidades verificadas e a emissão de novos atos concessórios, que devem ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.";

Considerando que, após os monitoramentos realizados pela unidade técnica em 31/1/2014 e em 28/5/2014 (Peças nºs 27 e 38), verificou-se o envio de novos atos em favor dos interessados e a exclusão da parcela referente à gratificação emergencial, com a exceção para Ana Maria de Melo Franco Rodrigues, em face de decisão proferida no âmbito da Ação Ordinária 0012608- 19.2010.4.01.3200 (1ª Vara Federal Amazonas), além da continuidade do pagamento da URP em favor de Waldemir Martins de Castro;

Considerando que, diante disso, foi proferido o Acórdão 3.860/2014-TCU-2ª Câmara (Peça 42) no seguinte sentido:

"(...) 1.7. *Determinar:*

1.7.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que promova a absorção da vantagem da URP, relativa ao percentual de 26,05%, percebida pelo inativo Waldemir Martins de Castro (CPF 007.545.952-34), de acordo com os critérios definidos pelo Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário; e

1.7.2. à Sefip que encaminhe, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0012608-19.2010.4.01.3200 (1ª Vara Federal do Amazonas), cuja apelação interposta pela União ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.";

Considerando que, em decorrência do aludido acórdão, a Sra. Emília Amaral Silva Rolim, como Superintendente Adjunta de Administração da Suframa em exercício, informou à Peça nº 49 que, na folha de pagamento de outubro de 2014, teria sido absorvida a vantagem da URP sob o patamar de 26,05% em favor de Waldemir Martins de Castro;

Considerando que, em novo monitoramento procedido pela Sefip em 18/4/2016 (Peça nº 54), foi identificada a necessidade de diligenciar a Suframa em face da constatação do pagamento das parcelas de URP ante o restabelecimento da parcela de URP nos proventos de Waldemir Martins de Castro, em junho de 2015;

Considerando que, em resposta à referida diligência, a jurisdição informou às Peças nºs 56-62 que a parcela teria sido restabelecida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária 0026696- 68.2015.4.01.3400 em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região /TRF-1 (Peça 63);

Considerando que, em seguida, a Consultoria-Jurídica do TCU informou sobre a decisão proferida na Ação Ordinária 0012608-19.2010.4.01.3200 em interesse de Ana Maria de Melo Franco Rodrigues, entre outros (Peças nºs 64-66), assinalando o seguinte:

"(...) *força executória negativa da decisão proferida nos autos do Processo n. 0012610- 86.2010.4.01.3200, proposto por Maria José da Silva Freire e outros em face da União Federal e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, em que a 1ª Turma do TRF da 1ª Região deu provimento à Apelação da União (...)*;"

Considerando que a pesquisa realizada no Siape (Peças 69-70) apontou, nos contracheques de abril de 2019, a continuidade no pagamento de duas parcelas de URP em favor de Waldemir Martins de Castro e confirmou a exclusão da parcela impugnada pelo Tribunal nos proventos de Ana Maria de Melo Franco Rodrigues;

Considerando que a Ação Ordinária 0026696-68.2015.4.01.3400 em interesse de Waldemir Martins de Castro permaneceria em andamento no TRF-1 (Peças nºs 71-72), mantendo a decisão proferida pelo juízo de 1ª instância para a manutenção da parcela de URP (26,05%) sob o valor de R\$ 95,08 (Peça nº 63, p. 15);

Considerando, contudo, que nas fichas financeiras do aludido inativo (Waldemir Martins de Castro) figuraria a subsistência de duas parcelas para a URP sob os valores de R\$ 95,11 e de R\$ 95,08, respectivamente, salientando que a primeira parcela nunca teve o pagamento suspenso e a segunda estaria amparada pela decisão proferida na aludida ação judicial (Peça nº 51, p. 2-7);

Considerando que, por meio de consulta ao e-Pessoal (Peças 73-74), a unidade técnica verificou a existência de atos de concessão de aposentadoria em favor de Ana Maria de Melo Franco Rodrigues e de Waldemir Martins de Castro já julgados legais pelo TCU;

Considerando, dessa forma, que, ante as informações prestadas pela Suframa e as informações extraídas do Siape e do e-Pessoal, além dos sítios da Justiça Federal, a Sefip verificou que as determinações proferidas pelo Acórdão 1.249/2005-TCU-2ª Câmara e pelo Acórdão 3.860/2014-TCU-2ª Câmara não puderam ser integralmente cumpridas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, ante a decisão judicial proferida na Ação Ordinária 0026696-68.2015.4.01.3400 no interesse de Waldemir Martins de Castro, em andamento no TRF-1, mostrando-se necessário, contudo, o envio das informações ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur do TCU para que acompanhem o desfecho da correspondente questão judicial;

Considerando, pois, que se mostra indicada a adoção das seguintes medidas: (i) enviar, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Conjur do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0026696-68.2015.4.01.3400 no interesse de Waldemir Martins de Castro em andamento no TRF-1; (ii) determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que promova a exclusão da parcela de URP (26,06%) sob o valor de R\$ 95,11 nos proventos de Waldemir Martins de Castro, por inexistir fundamento legal ou decisão judicial a amparar seu pagamento; e (iii) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU;

Considerando, enfim, que estão nesse sentido os pareceres da unidade técnica (Peça 76) e do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 78)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 169, V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.023/1995-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria da Conceição Oliveira e Silva (CPF 077.886.222-49); Ana Maria de Melo Franco Rodrigues (CPF 022.287.852-53); Augusto Rodrigues Bastos (CPF 013.471.012-68); Claudiza Antonia Ozorio de Carvalho (CPF 013.351.462-53); Francisco Cândido de Almeida (CPF 025.759.812-04); Maria Bernadete Souza Pinheiro (CPF 018.090.162-15); Maria da Conceição Andrade Simões (CPF 009.370.102-00); Maria das Graças Chene Cardoso (CPF 004.171.492-04); Mauriberto Maquine de Azevedo (CPF 022.385.272-49); Raimundo Seixas de Azevedo (CPF 025.561.202-82); Roberto de Souza Sá (CPF 018.003.532-00) e Waldemir Martins de Castro (CPF 007.545.952-34).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que, no prazo de quinze dias, promova a exclusão da parcela de URP (26,06%) sob o valor de R\$ 95,11 nos proventos de Waldemir Martins de Castro (CPF 007.545.952-34), por inexistir fundamento legal ou decisão judicial a amparar seu pagamento, em sintonia com os critérios definidos pelo Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário e com o detalhamento anunciado pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário;
1.7.1. à Sefip que adote as seguintes medidas:
1.7.1.1. encaminhe, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, na Sessão de 8/6/201, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0026696-68.2015.4.01.3400, com o trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em favor de Waldemir Martins de Castro (CPF 007.545.952-34), e à Conjur do TCU, para ciência e adoção das medidas cabíveis; e
1.7.1.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 12433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RITCU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.230/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Lucia Vespoli Pacifico (CPF 693.094.348-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Centro - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para o ato em favor de Maria Lucia Vespoli Pacifico (CPF 693.094.348-72) no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 12434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.059/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amabile Augusta Brandini Elias (CPF 637.096.439-53); Eli Bernardina Vieira de Souza e Silva (CPF 542.383.909-20); Eugênio de Bona Castelan Neto (CPF 429.477.669-20); Ricardo Azambuja Silveira (CPF 231.225.790-49) e Rogério Silva Portanova (CPF 339.740.550-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.247/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clélia Maria Cardoso Gomes (CPF 004.760.947-80); Clemilsa Coutinho Paes (CPF 417.532.167-53); Damião Rodrigues Marmeleiro (CPF 583.001.987-68); Leonor Silva Fernandes de Souza (CPF 769.470.927-87) e Maria Inês Costa Alves (CPF 468.472.867-68).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.369/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Soares (CPF 020.109.538-60); Márcia Niituma Ogata (CPF 081.598.778-11); Márcia Regina Cangiani Fabbro (CPF 068.621.118-92); Marinéia Teresinha Duarte (CPF 046.047.188-06) e Vera Lúcia Santiago Gazziro (CPF 071.904.988-18).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.301/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juvaldo Figueiredo de Pinho (CPF 005.992.044-00).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.359/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emília Maria Nunes Dantes (CPF 257.339.235-04); Jorge Aurélio Linhares Pereira (CPF 095.373.175-87); José Theógenes Cronemberg Guimarães (CPF 101.052.474-72) e Marina Souza Silva (CPF 056.720.155-49).
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.540/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Waldira Bezerra de Lima (CPF 288.255.784-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.545/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Jose Vidal de Negreiros (CPF 057.688.454-53) e Rozinete Rodrigues de Farias (CPF 147.749.924-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(i) considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria de Maria da Conceição (CPF 296.825.767-68 sob o número 10714952-04-2011-000049-1 - como ato inicial), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada;

(ii) considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão; e

1. Processo TC-033.543/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio de Oliveira Sá Pereira (CPF 093.263.757-49); Claudio Neylor Fernandes Rennó (CPF 258.321.666-04); Delza Ramos Marcial (CPF 132.600.068-34); Durvalino Ferreira da Rosa Neto (CPF 624.790.918-72); Elizeu Gomes dos Santos (CPF 244.489.404-97); Elza Maria dos Santos (CPF 050.399.628-94); Enadir Maria Bastos (CPF 229.094.512-91); Eunice Scarpa Sousa (CPF 034.584.388-66); Geralda de Fátima Ribeiro de Carvalho (CPF 185.708.281-87); Gerardo Mendes Damasceno (CPF 298.487.417-04); Henrique Emiliano Leite (CPF 739.767.848-34); Hélio Rabêlo (CPF 223.219.262-87); Iaraná da Costa Santos (CPF 786.664.227-34); Isa Carolina dos Santos (CPF 540.652.677-49); Ismar Côrte de Alencar (CPF 178.444.527-49); Jairo Lins da Trindade Machado (CPF 098.077.561-20); Jorge Devitte (CPF 068.155.968-34); João Batista de Andrade (CPF 120.395.861-72); João Carlos Figueiredo da Cruz (CPF 539.930.047-87); João Ledes dos Santos (CPF 030.097.261-04); Marco Aurélio da Silva Maia (CPF 221.991.520-49); Maria Auxiliadora Baena dos Santos (CPF 024.338.932-91); Maria da Conceição (CPF 296.825.767-68); Maria da Conceição Rita (CPF 275.460.557-68); Maria de Jesus Mello (CPF 143.814.191-20); Marta Regina dos Santos Pedrini (CPF 048.300.228-33); Mathilde Alice Salto Augusto (CPF 715.560.018-00); Milton César da Costa (CPF 074.837.754-91); Otávio de Oliveira (CPF 319.368.658-15); Senobilino Vieira (CPF 247.498.697-91); Sueli da Silva Araújo (CPF 596.152.497-34); Sênia Soares Farias (CPF 284.970.661-20) e Valter Antonio Figueira (CPF 269.020.958-68)
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica/MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica, que, em relação ao ato de aposentadoria em favor de Elizeu Gomes dos Santos (CPF 244.489.404-97), adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento da rubrica "GDGPGE", a fim de refletir o registrado no ato (pagamento proporcional da vantagem), sob pena de o gestor passar a responder pelo eventual dano ao erário, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 12442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.076/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Regina Aguiar Voigt (CPF 219.667.158-46); Ana Carolina Lucas dos Santos de Albuquerque (CPF 004.263.371-07); André Cristino Jaborandy Rodrigues (CPF 100.266.337-79) e Anna Emília Arend dos Santos (CPF 024.230.331-50).
1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.020/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cristiane Fábia Dias de Melo (CPF 582.831.024-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.081/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Yara Lucy Fidelix (CPF 051.919.439-02).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.458/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Haas Mezzomo (CPF 013.990.440-95) e Maria Gabriela Borges Puente de Souza (CPF 001.857.970-16).
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.495/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Kirley Santiago Monteiro (CPF 792.029.693-53); Alana Quirtes Araújo Lima (CPF 088.366.276-09); Cecília Maria Ponte Ribeiro (CPF 295.913.093-68); Eveline Silva da Costa Medeiros (CPF 011.259.105-18); Igor Marcelo Castro e Silva (CPF 452.287.283-68); Janaina Santa Rita de Castro (CPF 098.511.477-02); Jose Ednilson Silveira Filho (CPF 763.191.053-72); Lanna Cláudia de Lucena Costa (CPF 030.798.414-17); Maurício da Silva Costa (CPF 813.480.961-87) e Vera Lúcia de Brito Ferreira (CPF 720.022.554-15).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.500/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldinei Oliveira Serqueira Lima (CPF 837.164.831-68); Anna Caroline Santos da Cruz Cortez (CPF 010.109.044-77); Célio Antônio Barbosa da Silva (CPF 022.262.204-02); Flamarion Silva dos Anjos (CPF 921.902.000-91); Flavio Mazzucatto Esteves (CPF 249.812.948-08); José Dival Ferreira Aragão (CPF 671.841.973-72); Marília Viana Miranda (CPF 017.816.123-31); Rafael Moraes Gadelha (CPF 065.474.624-98); Regina de Lima Henrique (CPF 712.016.705-78) e Vanilton da Luz dos Santos (CPF 483.392.613-04).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.099/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Crystina Ramos Assis Scopel (CPF 017.068.051-79); Diene Batista dos Santos (CPF 026.838.131-39); Gisele de Castro e Silva Lobo (CPF 006.729.761-70); Hugo Lafayette Silva Pimentel (CPF 003.139.481-78); Juliana Beatriz Sousa Leite (CPF 978.408.311-68); Katarinne Lima Moraes (CPF 004.543.401-84); Maria Izabel Machado (CPF 029.340.639-17) e Pedro Franca Junior (CPF 052.184.839-31).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.214/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gutemberg Alves de Medeiros (CPF 828.805.814-00) e Rafael Fernandes Gatto (CPF 124.297.557-85).
1.2. Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobrás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.270/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Christiano Correa Ruiz Zart (CPF 015.766.890-85); Jose Luiz Goldschmidt Júnior (CPF 651.733.091-72); Silvino Sasso Robalo (CPF 026.837.950-50); Thiago Boeno Patrício Luiz (CPF 835.220.770-91) e Vitor Crestani Calegaro (CPF 820.484.100-06).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.703/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Martins Rufino (CPF 155.927.167-10); Matheus Lacerda de Souza (CPF 089.074.689-31); Sérgio Ferreira do Nascimento (CPF 166.642.177-40) e Sérgio Nunes Pombo Filho (CPF 367.035.208-28).
1.2. Órgão: Segunda Região Militar - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.712/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Antônio Mariano Duarte (CPF 032.736.476-98) e Patrícia Maria Sobral de Oliveira (CPF 007.597.614-50).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.722/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celma da Silva Vieira de Souza (CPF 001.452.505-47); Celso Luís de Oliveira Junior (CPF 007.633.285-37); Ceny Longhi Rezende (CPF 253.428.958-63); Cerimar Teixeira Pereira (CPF 035.625.324-40); Cesar Augusto Ferreira de Oliveira (CPF 567.637.273-72); Christini Braga Nobrega Zenaide (CPF 008.904.384-71); Chrystenise Valéria Ferreira Paes (CPF 823.645.324-34); Chrystiann Machado de Araújo (CPF 079.148.684-26); Cibeles Nascimento dos Santos (CPF 053.043.784-82) e Cibelle Barbosa de Oliveira (CPF 049.208.664-88).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.831/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Karine Alves Miranda (CPF 847.185.871-15); Karine Jessica Bezerra Lora (CPF 053.271.734-10); Karine Lima de Sousa (CPF 839.214.513-53); Karine Lira Bessa (CPF 788.976.704-82); Karine de Jesus Silva (CPF 785.640.265-20); Karla



Andrade Cerqueira (CPF 711.595.685-53); Karla Nascimento Netto Zangerolame (CPF 081.554.167-80); Karla Patricia de Oliveira Macedo (CPF 053.398.004-66); Karla Rannyelly Gramosa Teixeira (CPF 008.575.163-45) e Karla Valeria Miranda de Campos (CPF 395.307.104-10)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.941/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taciana Leão Pontes (CPF 057.533.614-55); Taciana de Andrade Schuler (CPF 043.239.834-17); Tadeu Siqueira Mendonça (CPF 935.256.055-87); Taise Beneli Dias da Silva (CPF 020.735.303-46); Taitila Santos Borges (CPF 020.966.965-93); Talita Cardoso da Silva (CPF 120.711.647-50); Talita Clementino Moraes e Cunha Leles (CPF 011.643.611-55); Tamara Silva Castro (CPF 926.697.353-04); Tania Maria Pereira de Paiva Verissimo (CPF 736.319.904-30) e Tarcísio Cabral Cerqueira (CPF 733.299.165-91).

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.030/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônia Suele de Souza Alves Pereira (CPF 001.637.253-06); Rafael de Brito Cipriano (CPF 026.776.153-80); Ricardo Matheus Benedicto (CPF 127.547.378-47) e Silvani Silva de Almeida (CPF 977.743.325-53).

- 1.2. Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.326/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adinamacia Bernardes Rebelo (CPF 771.466.462-20); Antônio Carlos Dias (CPF 031.373.378-36); Daniela Cerqueira Martins Campos (CPF 003.050.535-66); Davi Ney Maximovitz (CPF 122.481.288-35); Enéas Cesar Reichelt (CPF 661.421.059-91); Janile da Silva Pereira Soares (CPF 016.294.960-06); Judite Carraro Paludo (CPF 019.971.339-11); Luiz Antônio Bartelle Filho (CPF 960.690.230-72); Matheus Pogia Mattos (CPF 010.784.050-26) e Sílvia Helena Benedetti (CPF 069.367.008-88).

- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.562/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Thaís Alves da Silva (CPF 154.103.357-40).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.590/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Akio Cavalcante Sakumoto (CPF 022.271.393-31); Carla de Oliveira Henrique (CPF 844.055.622-53); Roberto Amorim do Nascimento (CPF 520.096.292-72); Taísa Agapito Moreira Ferreira (CPF 731.656.031-20) e Willian da Silva Ramos (043.913.181-21).

- 1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal de Frederico Torres de Andrade Lima (CPF 284.941.214-72), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, a partir do desligamento do aludido servidor, e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com o pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.600/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Torres de Andrade Lima (CPF 284.941.214-72) e Rafael Cruz Silva (CPF 904.066.212-68).

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Sefip exclua, por duplicidade, o ato de admissão de Rafael Cruz Silva (CPF 904.066.212-68), consoante o disposto no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 12461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.606/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antônio Passos Teixeira Dantas (CPF 564.035.931-53); Paulo Roberto da Cruz (CPF 680.997.893-34) e Weverton Araújo da Mota (CPF 040.191.623-52).

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento das servidoras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.629/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Adriana Oliveira de Gouveia (CPF 986.875.496-87); Ana Gabriela Carvalho Bandeira Santos (CPF 889.278.573-72); Edeane Rodrigues Cunha (CPF 969.706.003-78); Liana Bizinotto Tonelli (CPF 548.158.516-20) e Sandra Maria Silva Freitas (CPF 934.698.295-00)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.644/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrian Maciel Ribeiro (CPF 041.075.870-10); Java Rodrigues de Sousa (CPF 031.884.790-69) e Lionel Nogueira Brondani (CPF 024.994.140-65).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.788/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel da Silva Araújo (CPF 122.662.657-25); Felipe Souza dos Santos (CPF 173.962.877-23) e Lucas Gabriel de Oliveira Alves (CPF 475.730.968-60).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12465/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.818/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enílson Oliveira de Souza (CPF 648.521.482-87) e Hellen Paredio Santana (CPF 897.644.552-04).

- 1.2. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12466/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.157/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cavalcanti de Sousa (CPF 033.981.384-97); Danielle Gomes Tavares (CPF 048.855.684-80) e Thais Virgínia da Rocha Melo (CPF 013.517.604-24).
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12467/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.312/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Fanhani de Arruda Botelho (CPF 052.313.759-18) e Fábio Pereira Macorim (CPF 043.164.649-06).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12468/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.506/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Valéria Hoffmeister Daltrozo (CPF 014.498.230-76); Camila Fajardo Machado (CPF 028.983.160-16); Carina Francisco de Oliveira (CPF 004.564.340-70); Carmen Alice de Oliveira Correia (CPF 565.835.320-34); Cássia Castilho (CPF 015.319.550-96); Claudinei Aldana Viviane (CPF 633.731.810-20); Cleide Mara Santos Correa Martins (CPF 970.098.900-30); Clevia Rosset (CPF 066.676.269-43); Daiana Silveira Dolejal Carvalho (CPF 011.399.380-37); Karen D Oliveira Desessards (CPF 747.907.900-10); Kizzyanie Camargo Marques Amaro (CPF 012.797.480-60); Leila Isabel Vianna de Almeida (CPF 747.171.200-78); Lígia Mara Silveira de Oliveira (CPF 695.075.620-87); Luísa Herrmann Eberhardt (CPF 034.714.130-73); Marines da Silva (CPF 004.500.160-05); Michele dos Santos Ferreira (CPF 023.295.850-55); Patrícia Silva Leal (CPF 737.200.030-00); Rafael Viana dos Santos (CPF 004.071.670-80); Simone Guindani (CPF 839.412.900-53) e Sirlene Antônia Correa (CPF 284.080.408-55).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12469/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.736/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Evelise Costa Mesquita (CPF 041.120.611-70).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12470/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.479/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Talyuli Vieira Burlamaqui (CPF 125.003.497-30); Estevão Marones Ribeiro (CPF 008.183.230-35); Faith Karoly Leite (CPF 015.516.780-47); Gabriella Sgarbossa Mozer (CPF 118.785.577-42); Glauber Franca Henriques de Carvalho (CPF 096.271.847-56); Haroldo Bianchi Duarte (CPF 044.613.059-10); Henrique Cunha Vieira (CPF 094.193.116-19); Paulo Cesar da Silva Azizi (CPF 148.212.277-46); Sabrina Kelly Alves Honório (CPF 122.177.297-05) e Steven Kleyton Herculano da Luz (CPF 092.810.914-37).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12471/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.520/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alice Correia Barros (CPF 055.574.414-09).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12472/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.537/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Natália Sevilha Stofel (CPF 340.890.838-93).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12473/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.567/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Identidade preservada.
1.2. Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12474/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.578/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Jhonny de Araújo Santos (CPF 002.637.272-03) e Karinne Marques Moura (CPF 646.199.153-00).
1.2. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12475/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-012.648/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Patrícia de Souza (CPF 012.378.876-58); Isabel Cristina Pinheiro (CPF 530.340.666-00); Jaquelayne da Cruz Nogueira (CPF 033.618.486-79); Joao Paulo Elias de Souza (CPF 041.492.486-05); Juliana Helena de Souza (CPF 012.378.896-00); Márcia Elisabete Pinheiro (CPF 987.572.026-72); Maria Inês de Souza (CPF 796.454.456-04); Maria das Graças dos Reis (CPF 736.001.646-00); Mônica Maria Pinheiro dos Reis (CPF 579.619.996-04) e Renato Abraão de Souza (CPF 012.451.026-48).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12476/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.844/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Artemilce Monteiro da Silva Gerke (CPF 388.189.303-20); Artemísia Monteiro da Silva (CPF 309.429.853-20); Evelyn Correa Albuquerque (CPF 230.391.243-15); Hilda Maria Albuquerque Cordeiro (CPF 142.812.013-00); Iêda Lúcia Sales Faco (CPF 019.244.398-40); Iria Mudado Suassuna (CPF 462.865.781-53); Maria Antonieta da Costa Calado (CPF 113.878.583-00); Maria Elisabete dos Santos Araújo (CPF 066.123.213-18); Maria Goretti Calado Castro (CPF 155.116.693-34); Maria Tereza Calado Cavalcante (CPF 316.141.593-00); Maria das Gracas Calado Leite (CPF 457.386.963-87); Sevigne da Costa Calado Aires (CPF 013.745.163-68); Sílvia Helena Faco Amoedo (CPF 784.827.044-00); Sílvia Maria Correa Albuquerque (CPF 051.078.903-00) e Zélia Costa Calado dos Santos (CPF 316.696.893-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12477/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.884/2019-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Amauri Alves de Souza (CPF 318.686.733-91); Francisco das Chagas Veras Rodrigues (CPF 116.210.873-87); Henrique Jose Nunes Pereira (CPF 073.506.783-04); Jose Edilson Porfírio da Silva (CPF 220.070.833-53); Ricardino Antônio de Oliveira Melo (CPF 228.379.733-00) e Walter Romero Castelo Branco (CPF 415.773.887-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12478/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.899/2019-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Celso Rodrigues da Silva (CPF 289.077.010-91); Clovis Raimundo da Rocha (CPF 108.426.751-91); Francisco Carlos Oyarzabal Baptista (CPF 339.945.106-78); Jair Gomes da Silva (CPF 140.323.251-20) e Lino Afonso de Bastiani (CPF 338.284.409-59).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12479/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.101/2019-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Pereira (CPF 389.093.247-91); Elder Dangelo (CPF 018.609.846-49); Jair da Silva Rangel (CPF 006.233.261-91); Jose Coelho dos Santos (CPF 021.812.076-15); Jose Francisco Ferreira (CPF 030.261.916-04); Jose Luiz Cancellia de Mattos (CPF 008.027.006-91); Jose Rossi e Vasconcelos (CPF 018.593.666-00); Jose Senra Moreira (CPF 030.236.216-91); Lázaro Francoso da Silva (CPF 030.210.766-53) e Luiz Oswaldo Diniz Campos (CPF 001.178.975-15).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12480/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.726/2019-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Gilmar Gonçalves Pimenta (CPF 178.591.901-68); Jose Almir do Amaral (CPF 164.430.123-72); Jose Benedito da Conceição (CPF 163.432.981-34); Jose Raimundo da Silva Santos (CPF 140.532.332-91) e Raimundo Nonato da Silva Almeida (CPF 164.433.813-00).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12481/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.745/2019-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Roberto Saturnino dos Santos (CPF 389.902.021-91) e Valneis Rodrigues de Oliveira (CPF 313.094.531-87).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12482/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.746/2019-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adão Soares Machado (CPF 039.688.200-53); Raymundo dos Reis (CPF 045.421.770-68) e Willy Rodolfo Diefenbach (CPF 044.791.300-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12483/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Nilson Fonseca Miranda (CPF 227.214.523-04), como ex-prefeito de Caracol - PI (gestão 2013 a 2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, em 2013, por intermédio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) sob o montante de R\$ 838.675,00;

Considerando que, no âmbito do TCU, por meio do Ofício 1747/2019-TCU/Secex-TCE (Peça nº 30), foram realizadas a citação e a audiência do aludido responsável;

Considerando que o Sr. Nilson Fonseca Miranda apresentou a sua defesa à Peça nº 40, aduzindo as seguintes alegações:

- (i) a prestação de contas de recursos provenientes do FNDE teria sido enviada via Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, anotando que o prazo final para a sua apresentação ocorreu, quando ele já não mais tinha acesso ao sistema, e isso teria dificultado o envio da prestação de contas;
 - (ii) não subsistiria a necessidade de devolução de valores, pois os recursos do PEJA teriam sido regularmente aplicados e os recursos remanescentes teriam sido devidamente devolvidos ao FNDE; e
 - (iii) a prestação de contas já teria sido devidamente apresentada e registrada na base de dados do FNDE, como comprovado à Peça nº 40 (p. 6);
- Considerando que, ao realizar a consulta no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC (Peça nº 41), a unidade técnica verificou que os repasses referentes ao PEJA-2013 contariam com o apontamento de adimplentes na fase de "*Controle Social*" ante a situação "*Enviada ao Controle Social*";
- Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deteria a competência originária para fiscalizar a aplicação dos recursos federais inerentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2013, e para analisar a respectiva prestação de contas;

Considerando, desse modo, que, no presente momento, mostra-se indicada a fixação ao FNDE do prazo de 60 (sessenta) dias para que promova a análise da prestação de contas dos recursos repassados em 2013 para o Município de Caracol - PI no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, dentro desse prazo, encaminhe o resultado ao TCU, devendo o presente processo ficar sobrestado até o recebimento dessa informação, com a correspondente documentação probatória;

Considerando, enfim, que está nesse sentido o parecer da unidade técnica à Peça nº 42;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em prolatar as determinações abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-000.099/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Nilson Fonseca Miranda (CPF 227.214.523-04).
 - 1.2. Entidade: Município de Caracol - PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a efetiva análise sobre a prestação de contas dos recursos repassados em 2013 para o Município de Caracol - PI no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, dentro desse prazo, encaminhe o resultado ao TCU, devendo o presente processo ficar sobrestado até o recebimento dessa informação, com a correspondente documentação probatória;
 - 1.7.2. à Secex-TCE que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.2.1. promova o sobrestamento do presente processo até o recebimento da aludida documentação requerida ao FNDE; e
 - 1.7.2.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FND, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 12484/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação ao Sr. José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15) e à Sra. Laura Reis Andrade (CPF 485.744.144-68), diante do integral recolhimento do débito solidário e da multa impostos pelo Acórdão 3.934/2012 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária do dia 5/6/2012 (Ata nº 18/012), sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor do débito solidário corrigido: R\$ 107.060,72 / Data da atualização do débito: 31/07/2012

i) Responsável: José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15)

Valores recolhidos (R\$)	Datas dos recolhimentos
717,08	Junho de 2012
717,08	Agosto de 2012
717,08	Setembro de 2012
717,08	Outubro de 2012
717,08	Novembro de 2012
717,08	Dezembro de 2012
717,08	Janeiro de 2013
717,08	Fevereiro de 2013
812,71	Março de 2013
812,71	Abril de 2013
812,71	Mai de 2013
812,71	Junho de 2013
812,71	Julho de 2013
812,71	Agosto de 2013
812,71	Setembro de 2013
812,71	Outubro de 2013
812,71	Novembro de 2013
812,71	Dezembro de 2013
812,71	Janeiro de 2014
812,71	Fevereiro de 2014
862,89	Março de 2014
862,89	Abril de 2014
862,89	Mai de 2014
1.725,78	Junho de 2014
1.725,78	Julho de 2014
1.725,78	Agosto de 2014
1.725,78	Setembro de 2014
1.725,78	Outubro de 2014
1.725,78	Novembro de 2014
1.725,78	Dezembro de 2014
1.725,78	Janeiro de 2015
1.725,78	Fevereiro de 2015
2.236,54	Março de 2015
2.236,54	Abril de 2015
1.297,99	Mai de 2015



1.118,27	Junho de 2015
1.118,27	Julho de 2015
1.118,27	Agosto de 2015
1.118,27	Setembro de 2015
1.118,27	Outubro de 2015
1.118,27	Novembro de 2015
1.118,27	Dezembro de 2015
1.118,27	Janeiro de 2016
1.118,27	Fevereiro de 2016
1.118,27	Março de 2016
1.118,27	Abril de 2016
1.118,27	Maio de 2016
1.118,27	Junho de 2016
1.173,42	Julho de 2016
1.173,42	Agosto de 2016
1.173,42	Setembro de 2016
1.173,42	Outubro de 2016
1.173,42	Novembro de 2016
1.231,62	Dezembro de 2016
1.231,62	Janeiro de 2017
351,13	Fevereiro de 2014

ii) Responsável: Laura Reis Andrade (CPF 485.744.144-68)

Valores recolhidos (R\$)	Datas dos recolhimentos
791,12	Julho de 2012
791,12	Agosto de 2012
791,12	Setembro de 2012
791,12	Outubro de 2012
791,12	Novembro de 2012
791,12	Dezembro de 2012
818,81	Janeiro de 2013
818,81	Fevereiro de 2013
836,95	Março de 2013
836,95	Abril de 2013
836,95	Maio de 2013
836,95	Junho de 2013
836,95	Julho de 2013
836,95	Agosto de 2013
836,95	Setembro de 2013
850,66	Outubro de 2013
850,66	Novembro de 2013
850,66	Dezembro de 2013
882,62	Janeiro de 2014
882,62	Fevereiro de 2014
902,90	Março de 2014
902,90	Abril de 2014
902,90	Maio de 2014
902,90	Junho de 2014
918,66	Julho de 2014
918,66	Agosto de 2014
623,70	Setembro de 2014
623,70	Outubro de 2014
830,17	Novembro de 2014
918,66	Dezembro de 2014
953,95	Janeiro de 2015
953,95	Fevereiro de 2015
976,66	Março de 2015
994,78	Abril de 2015
994,78	Maio de 2015
994,78	Junho de 2015
994,78	Julho de 2015
994,78	Agosto de 2015
677,05	Setembro de 2015
677,05	Outubro de 2015
677,05	Novembro de 2015
677,05	Dezembro de 2015
677,05	Janeiro de 2016
677,05	Fevereiro de 2016
677,05	Março de 2016
677,05	Abril de 2016
677,05	Maio de 2016
677,05	Junho de 2016
677,05	Julho de 2016
704,27	Agosto de 2016
704,27	Setembro de 2016
704,27	Outubro de 2016
724,12	Novembro de 2016
724,12	Dezembro de 2016
768,47	Janeiro de 2017
768,47	Fevereiro de 2017
768,47	Março de 2017
768,47	Abril de 2017
768,47	Maio de 2017
768,47	Junho de 2017
768,47	Julho de 2017
768,47	Agosto de 2017
768,47	Setembro de 2017
768,47	Outubro de 2017
768,47	Novembro de 2017
768,47	Dezembro de 2017
436,30	Janeiro de 2018

1. Processo TC-004.572/1996-3 (TOMADA DE CONTSet de 2014AS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15) e Laura Reis Andrade (CPF 485.744.144-68).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. levante o sobrestamento incidente sobre este processo, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU;
- 1.7.2. informe ao Sr. José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15) que, em razão do recolhimento a maior da sua dívida relativa ao débito solidário sob o valor de R\$ 107.060,72 (cento e sete mil, sessenta reais e setenta e dois centavos) imputado por

meio do Acórdão 3.934/2012-TCU-2ª Câmara, subsistiria o crédito em seu favor perante o Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB sob o valor de R\$ 10.182,27 (dez mil , cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), atualizado até 31/07/2012, podendo ser requerida a repetição desse indébito junto ao TCU por meio de petição administrativa;

- 1.7.3. promova o desentranhamento da Peça nº 30;
- 1.7.4. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB, para ciência; e
- 1.7.5. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 12485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Edvaldo Nogueira Filho, como prefeito de Aracaju - SE (gestões: 31/03/2006 a 31/12/2008 e 2017 a 2020), diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes aos recursos federais repassados no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) sob o montante de R\$ 368.303,70 por meio do aporte de R\$ 350.303,70 pelo PEJA-2006 e de R\$ 18.000,00 pelo BRALF-2008;

Considerando que, em 26/3/2019 (Peça nº 19), ao apurar a existência do débito sob valor de R\$ 7.218,34, em 1º/1/2017, estando em patamar inferior ao limite de R\$ 100.000,00 fixado pelo art. 6º, I, e 19, da IN TCU nº 71, de 2012, com as alterações promovidas pela IN TCU nº 76, de 2016, o Acórdão 2.252/2019 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU e determinou o arquivamento do presente processo, sem cancelar o débito, mantendo a obrigação de pagamento aos responsáveis solidários (Edvaldo Nogueira Filho e Tereza Cristina Cerqueira da Graça), sem prejuízo de salientar que eles poderiam solicitar ao TCU o desarquivamento do processo para o subsequente julgamento do feito ou efetuar o pagamento do débito para lhes ser dada a eventual quitação;

Considerando que, em 25 de julho de 2019, o Sr. Thiago Carneiro de Santana Santos (OAB/SE nº 589-B) apresentou, em nome de Edvaldo Nogueira Filho, o expediente inominado (Peças nºs33 a 48), requerendo o julgamento e a aprovação das suas contas, com p cancelamento do débito a ele imputado;

Considerando que, não tendo apreciado o mérito das contas, o citado Acórdão 2.252/2019-TCU-2ª Câmara configuraria a decisão terminativa, nos termos do art. 201, § 3º, do RITCU;

Considerando que, por esse motivo, ao proceder a análise de admissibilidade prevista no art. 49, I, da Resolução TCU nº 259, de 2014, a Serur manifestou-se à Peça nº 51 no sentido de o presente expediente não ser recebido como espécie recursal, já que, em sintonia com o art. 285 do RITCU, somente seria cabível o eventual recurso de reconsideração contra a decisão definitiva, nos termos do art. 201, § 2º, do RITCU;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, mostra-se aplicável a inteligência do § 3º do art. 199 do RITCU, prevendo a possibilidade de o responsável solicitar o desarquivamento do processo para o julgamento de mérito pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 50, § 3º, da Resolução TCU nº 259, de 2014, em conhecer, como mera petição, do expediente inominado apresentado às Peças 33 a 48 pelo Sr. Thiago Carneiro de Santana Santos (OAB/SE nº 589-B) em nome de Edvaldo Nogueira Filho, determinando, por conseguinte, o desarquivamento do presente processo, com fundamento no § 3º do art. 199 do RITCU, além de prolatar a determinação a seguir indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.681/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Edvaldo Nogueira Filho (CPF 190.012.745-87) e Tereza Cristina Cerqueira da Graça (CPF 103.453.615-04).
- 1.2. Entidade: Município de Aracaju - SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secex-TCE promova a devida citação de todos os responsáveis nos autos, sem prejuízo de, em conjunto com as supervenientes defesas porventura apresentadas, analisar o conteúdo da documentação acostada às Peças 33 a 48 como elementos adicionais de defesa, ficando, desde já, autorizada a realização das necessárias medidas saneadoras subsequentes.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 12486 a 12510, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 12486/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.208/2015-2.
- 1.1. Apensos: TC 026.080/2015-0 e TC 031.365/2017-5.
2. Grupo II - Classe II - Embargos de Declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Instituto Paidéia de Expressão e Comunicação (CNPJ 03.636.925/0001-11) e Paulo Roberto Cordenonsi (CPF 252.049.550-20).
- 3.2. Embargantes: Instituto Paidéia de Expressão e Comunicação (CNPJ 03.636.925/0001-11) e Paulo Roberto Cordenonsi (CPF 252.049.550-20).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Felipe Aires Coelho Araújo Dias (OAB/DF 46.210), representando o Instituto Paidéia de Expressão e Comunicação (procuração à peça 15) e Paulo Roberto Cordenonsi (procuração à peça 16).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Paideia de Expressão e Comunicação e por seu ex-presidente Paulo Roberto Cordenonsi contra o Acórdão 12.116/2018-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos Declaratórios em exame, para, no mérito, rejeitá-los, haja vista a inexistência de qualquer vício no Acórdão 12.116/2018-TCU-2ª Câmara, cujo teor e fundamentação merecem ser mantidos em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes, Instituto Paideia e Paulo Roberto Cordenonsi, assim como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, aos Ofícios 0341/2017, 0039/2018 e 0468/2018, expedidos pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) em 20/9/2017, 20/2/2018 e 18/12/2018, respectivamente (peças 38, 51 e 70).

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12486-41/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carneiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 12487/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.539/2013-7.

1.1. Apensos: 017.288/2017-7; 017.286/2017-4; 017.287/2017-0; 017.203/2017-1; 021.124/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Deisi Noeli Weber Kusztra (478.116.849-34); Ivonne Tagliari Opitz (325.978.940-53); José Lima Santana (067.452.885-91); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87); União Nacional das Associações de Proteção a Maternidade, Infância e Família e Entidades Sociais Afi (00.481.752/0001-11).

3.2. Recorrentes: José Lima Santana (067.452.885-91); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Wunder Hachem (50558/OAB-PR) e outros, representando Deisi Noeli Weber Kusztra.

8.2. Felipe Klein Gussoli (75081/OAB-PR) e outros, representando Deisi Noeli Weber Kusztra e União Nacional das Associações de Proteção a Maternidade, Infância e Família e Entidades Sociais Afi;

8.3. Jose Gomes de Britto Neto (2664/OAB-SE) e outros, representando Silvani Alves Pereira e José Lima Santana;

8.4. Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho (2725/OAB-SE), representando Deisi Noeli Weber Kusztra, Ivonne Tagliari Opitz e União Nacional das Associações de Proteção a Maternidade, Infância e Família e Entidades Sociais Afi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos Declaração opostos por José Lima Santana e Silvani Alves Pereira contra o Acórdão 8.697/2019-2ª Câmara, o qual negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 9.911/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 217, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a suprir, pelos fundamentos consignados no voto precedente, a omissão alegada pelos recorrentes, omissão esta que, no entanto, não requer modificação da decisão combatida;

9.2. autorizar o parcelamento das multas aplicadas a José Lima Santana e Silvani Alves Pereira pelo Acórdão 9.911/2016-TCU-2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo ainda aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12487-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12488/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.175/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CNPJ 09.203.665/0001-77).

3.2. Responsável: Benedito Vitor Rabelo (CPF 056.074.772-15).

3.3. Recorrente: Benedito Vitor Rabelo (CPF 056.074.772-15).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Julhiano Cesar Avelar (1659/OAB-AP) e outros, representando Benedito Vitor Rabelo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Benedito Vitor Rabelo, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (Iepa), no período 2006-2009, contra o Acórdão 9.717/2016 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas desse responsável, condenou-o ao pagamento de débito no valor histórico de R\$ 115.110,48 e aplicou-lhe multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Benedito Vitor Rabelo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. alterar o cofre credor para Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

9.3. dar conhecimento da deliberação ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá e aos demais interessados.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12488-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12489/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.809/2011-6.

1.1. Processos apensos: 012.166/2009-4 e 013.603/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ana Cristina Araruna Melo (CPF 416.784.861-91), Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), Cyntia de Souza Campos (CPF 350.044.365-68), Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20), José Eduardo Mendonça

(CPF 657.371.648-53), José de Arimateia Pinheiro (CPF 038.043.301-00), João Carlos Monteiro (CPF 184.000.190-91), Kelson Ferreira Rocha (CPF 903.332.921-20) e Paulo Brum Ferreira (CPF 174.425.670-53).

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE-Minc) e Fundo Nacional de Cultura (FNC).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal:

8.1. André Jorge Rocha de Almeida (OAB-DF 16.023), Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB-DF 16.069), Gustavo Henrique Caputo Bastos (OAB-DF 7.383), Rafael Teixeira Martins (OBA-DF 19.274) e outros, representando Aplauso Organização de Eventos Ltda.;

8.2. Cristina Meira Monteiro (OAB-DF 20.249) e outros, representando João Carlos Monteiro;

8.3. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB-DF 38.019), Juliana Tavares Almeida (OAB-DF 12.794), Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18. 596), Rafael Sasse Lobato (OAB-DF 34.897) e outros, representando Elaine Rodrigues Santos;

8.4. Gustavo Cortes de Lima (OAB-DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Paulo Brum Ferreira;

8.5. Paulo Henrique Teles Fagundes (OAB-RJ 72.474) e outros, representando Cyntia de Souza Campos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) autuada a partir da conversão do TC 012.166/2009-4 que versa sobre auditoria de conformidade realizada sobre os contratos do Ministério da Cultura (MinC) com a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., conforme solicitação do Congresso Nacional (Acórdão 997/2009-TCU-Plenário);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas **b** e **c** e § 2; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Eduardo Mendonça;

9.2. acolher as alegações de defesa/razões de justificativa dos Srs. José de Arimateia Pinheiro, João Carlos Monteiro e Kelson Ferreira Rocha e excluí-los da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas da empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., de José Eduardo Mendonça, de Cyntia de Souza Campos, de Paulo Brum Ferreira, de Ana Cristina Araruna Melo e de Elaine Rodrigues Santos;

9.4. condenar a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., em solidariedade com os gestores abaixo relacionados, ao ressarcimento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos respectivos cofres credores, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Responsável solidário: José Eduardo Mendonça (CPF 657.371.648-53);

Valor histórico	Data da ocorrência	Cofre credor
R\$ 2.580,00	28/3/2006	Fundo Nacional de Cultura (FNC)
R\$ 58.300,00	7/4/2006	
R\$ 1.750,00	7/4/2006	
R\$ 2.250,00	7/4/2006	
R\$ 2.024,00	30/6/2006	
R\$ 10.800,00	19/9/2006	

9.4.2. Responsável solidária: Cyntia de Souza Campos (CPF 350.044.365-68):

Valor histórico	Data da ocorrência	Cofre credor
R\$ 31.025,80	27/12/2006	Fundo Nacional de Cultura (FNC)
R\$ 141.592,26	13/2/2007	
R\$ 20.286,00	21/3/2007	
R\$ 2.100,00	21/11/2007	Tesouro Nacional
R\$ 759.450,00	1/2/2007	

9.4.3. Responsável solidário: Paulo Brum Ferreira (CPF 174.425.670-53):

Valor histórico	Data da ocorrência	Cofre credor
R\$ 105.581,40	17/1/2008	Fundo Nacional de Cultura (FNC)

9.4.4. Responsável solidária: Ana Cristina Araruna Melo (CPF 416.784.861-91):

Valor histórico	Data da ocorrência	Cofre credor
R\$ 4.630,00	18/11/2008	Fundo Nacional de Cultura (FNC)

9.5. aplicar aos responsáveis empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., José Eduardo Mendonça, Cyntia de Souza Campos, Paulo Brum Ferreira e Ana Cristina Araruna Melo, individualmente, a **multa** prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c art. 267 do Regimento Interno-TCU, a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão, até a do respectivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor da multa
Aplauso Organização de Eventos Ltda.	R\$ 230.000,00
Cyntia de Souza Campos	R\$ 38.000,00
Paulo Brum Ferreira	R\$ 18.000,00
José Eduardo Mendonça	R\$ 16.000,00
Ana Cristina Araruna Melo	R\$ 800,00

9.6. aplicar à Sra. Elaine Rodrigues Santos a **multa** prevista no art. 58 incisos I e II da Lei 8.443/92, c/c art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão, até a do respectivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes dos subitens 9.4, 9.5 e 9.6 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso expire o prazo para recolhimento sem suas manifestações, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inc. I, do RI/TCU;



9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. juntar cópia da presente deliberação aos processos de tomadas de contas anuais da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC): TC 020.553/2007-6, TC 020.470/2008-0 e TC 015.010/2009-7;

9.11. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, em atenção ao subitem 9.2 do Acórdão 997/2009-TCU-Plenário, que determinou a realização da auditoria objeto do TC 012.166/2009-4;

9.12. encaminhar cópia integral da presente deliberação e das instruções emitidas nestes autos (Peças 109-111) e no apenso TC 012.166/2009-4 (Peça 5, p. 14-52 c/c Peça 6, p. 1-19; Peça 3, p. 9-50 c/c Peça 4, p. 1-22), ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12489-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12490/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.569/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Jorge Mendes de Lima (056.438.214-00); José Carlos de Moraes (076.072.534-91); Marcilio Montoril Teixeira (020.296.184-20).

3.2. Recorrente: José Carlos de Moraes (076.072.534-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Wagner Leandro da Silva (3.619/OAB-RN) e outros, representando José Carlos de Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Carlos de Moraes contra o Acórdão 2.480/2019-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12490-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12491/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.107/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Educação Básica (00.394.445/0124-52)

3.2. Responsáveis: Antônio Silvério de Almeida (CPF 829.938.581-49), Eduardo Vettorello de Almeida (CPF 034.521.769-16), Equipel Comercio de Equipamentos Ltda. - ME (CNPJ 01.717.587/0001-17), Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia (CNPJ 03.999.912/0001-07), José Roberto Pontalti (CPF 235.771.509-04); MSE - Exaustores Industriais Ltda. - ME (CNPJ 04.854.623/0001-82), Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli - Epp (CNPJ 04.879.948/0001-10), Robson Vettorello de Almeida (CPF 026.964.029-06) e Sebastião Antônio Batista (CPF 045.675.369-91).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Equipel Comercio de Equipamentos Ltda. - ME, Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli - Epp e Eduardo Vettorello de Almeida;

8.2. Éder Luis David (22277/OAB-PR), representando José Roberto Pontalti.

8.3. Guaraci de Melo Maciel (37975/OAB-PR), representando Antônio Silvério de Almeida.

8.4. Rafael Felipe Cita (54.385/OAB-PR) e outros, representando Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de impugnação de despesas do Convênio 30/2001 (Siafi 416851), no valor de R\$ 3.820.381,50, firmado com a Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia (Faet-PR);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alínea d, 17, 19, parágrafo único; e 23, incisos e III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Sebastião Antônio Batista e a empresa MSE Exaustores Industriais Ltda. ME;

9.2. acolher as alegações de defesas da Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia - Faet/PR das empresas Equipel Comércio de Equipamentos Ltda. e Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli-EPP e dos Srs. Evandro Maciel Costa, Eduardo Vettorello de Almeida e Robson Vetorello de Almeida;

9.3. julgar regulares as contas da Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia - Faet/PR, das empresas Equipel Comércio de Equipamentos Ltda. - ME, Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli-EPP e MSE Exaustores Industriais Ltda. ME e dos Srs. Evandro Maciel Costa, Eduardo Vettorello de Almeida e Robson Vetorello de Almeida, dando-lhes quitação plena;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Sebastião Antônio Batista, José Roberto Pontalti e Antônio Silvério de Almeida e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.;

9.4.1. Responsáveis solidários: Sebastião Antônio Batista, José Roberto Pontalti e Antônio Silvério:

Valor histórico	Data da ocorrência
35.892,00	09/02/2006
367.965,00	04/04/2006
9.350,00	11/04/2006

9.4.2. Responsáveis solidários: Sebastião Antônio Batista e José Roberto Pontalti:

Valor histórico	Data da ocorrência
43.868,00	22/12/2005

9.5. aplicar aos Srs. Sebastião Antônio Batista, José Roberto Pontalti e Antônio Silvério de Almeida, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Sebastião Antônio Batista	R\$ 95.000,00
José Roberto Pontalti	R\$ 95.000,00
Antônio Silvério de Almeida	R\$ 85.000,00

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes dos subitens 9.4, 9.5 e 9.6 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12491-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12492/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.899/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Stella Maria Porto de Souza Fontão (CPF 291.493.551-04).

4. Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria da ex-servidora do Supremo Tribunal Federal, Sra. Stella Maria Porto de Souza Fontão, no cargo de Técnico Judiciário, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Stella Maria Porto de Souza Fontão e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela Sra. Stella Maria Porto de Souza Fontão, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emitir novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste TCU.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12492-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12493/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.238/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Regina Celia Ferreira Maia (CPF 287.746.201-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF e TO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria da ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, Sra. Regina Celia Ferreira Maia, no cargo de Técnico Judiciário, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Regina Celia Ferreira Maia e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela Sra. Regina Celia Ferreira Maia, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste TCU.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12493-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12494/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.892/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Jose Afrânio Pinho Pinheiro (050.326.793-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Umirim - CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ideraldo Luiz Beline Silva (OAB-CE 6.396)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro, em razão de rejeição de prestação de contas dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro (CPF 050.326.793-72), ex-Prefeito de Umirim (CE), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

Data	Valor (R\$)
23/4/2009	9.751,34
5/5/2009	9.686,74
11/5/2009	64,50
8/6/2009	9.751,24
2/7/2009	9.751,24
4/8/2009	9.751,24
2/9/2009	6.547,42
4/9/2009	3.203,82
2/10/2009	9.751,24
4/11/2009	9.751,24
2/12/2009	9.751,30
Total	87.761,32

9.2 aplicar ao Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro (CPF 050.326.793-72), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas do responsável, caso não atendidas as notificações;

9.4 encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, comunicando-lhe ainda que o relatório e o voto que a fundamentarem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode lhe enviar cópia desses documentos sem qualquer custo;

9.5 encaminhar cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, bem como ao responsável.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12494-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12495/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.691/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Justiça

3.2. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF: 725.800.118-20); Marcos Roberto Marques da Silva (CPF: 210.147.872-20)

3.3. Recorrente: Aldo Alves Ferreira (CPF: 725.800.118-20).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Aldo Alves Ferreira, Secretário da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá-Sejusp/AP, no período de 1/1/2007 a 31/12/2010, contra o Acórdão 9.864/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e lhe aplicou as multas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo que o Acórdão 9.864/2017-TCU-2ª Câmara passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. excluir Marcos Roberto Marques da Silva da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Aldo Alves Ferreira, com base no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/92, aplicando-lhe multa, com base no art. 58, inciso I da mesma Lei, no valor de de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste Acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis."

9.2. comunicar ao Recorrente e aos demais interessados o teor deste Acórdão.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12495-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12496/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.372/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Vannilda Tenório de Cerqueira (299.935.397-91)

3.2. Recorrente: Vannilda Tenório de Cerqueira (299.935.397-91).

4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Fábio Pereira (OAB/RJ 110.801), procuração à peça 21

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Vannilda Tenório de Cerqueira, ex-servidora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, em face do Acórdão 11.571/2018 - 2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Vannilda Tenório de Cerqueira em face do Acórdão 11.571/2018 - 2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes), para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão recorrido, em relação à recorrente;

9.2. remeter os autos ao relator a quo, para que seja oportunizada a oitiva prévia da recorrente acerca das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do Acórdão 587/2011 - Plenário (Relator: Ministro Valmir Campelo);

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a recorrente e para o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad, informando que a deliberação pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12496-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12497/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.962/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representantes: Paloma Aguiar da Silva (CPF 063.237.723-29) e Francisco Deoclécio Sobrinho (CPF 210.112.653-20), vereadores do Município de Granja/CE.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Granja - CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Sra. Paloma Aguiar da Silva e pelo Sr. Francisco Deoclécio Sobrinho, vereadores do Município de Granja/CE, acerca de possíveis irregularidades na aprovação do Convênio n. 854994/2017 entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Granja/CE, cujo objeto é a implementação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais do Município de Granja,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. encaminhar cópia destes autos ao Ministério Público do Estado do Ceará;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Funasa que informe ao Tribunal, ao final do prazo do Convênio n. 854994/2017, sobre a prestação e alcance da finalidade do referido ajuste;



9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos representantes e à Prefeitura do Município de Granja/CE; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12497-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12498/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.923/2019-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto VI: Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada a partir de expediente encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Requerimento 1.335/2019, de autoria do presidente da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas (Deputado Estadual Léo Portela), em face de supostas irregularidades nas "execuções das obras de duplicação das BRs- 040, entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, 050, 060, 153 e 262 (Minas Gerais-Goiás), haja vista denúncias de que as obras, apesar das arrecadações bilionárias das concessionárias com recursos dos Pedágios, estariam sendo paralisadas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **conhecer da Representação**, com fundamento no art. 237, III e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. **informar** à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que a inexecução das obras de duplicação das rodovias federais concedidas tem sido objeto de exame pelo TCU, em especial nos processos TC 012.624/2017-9 e o TC 010.222/2019-7, relativos, respectivamente à auditoria operacional na prestação do serviço público concedido de infraestrutura rodoviária e à inadimplência dos contratos de concessão de rodovias;

9.3. **encaminhar** à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais cópia:

9.3.1. do Acórdão 2190/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, bem como do relatório e voto que fundamentaram a deliberação;

9.3.2. do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

e

9.4. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12498-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12499/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.706/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Forte Ltda. - ME (CNPJ 10.718.378/0001-89).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Geffeson de Mira Ribeiro (OAB/AP 1.994) e Vanessa Rola da Silva (OAB/AP 3.555).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Forte Ltda. - ME acerca de possíveis irregularidades ocorridas na licitação RDC Eletrônico n. 002/2019, conduzida pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP, cujo objeto é a pavimentação de ruas em blocos sextavados, com drenagem, calçadas, meio-fio e sarjetas, da Rua Principal da Comunidade de Terra Firme,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 46 da Lei 12.462/2011 c/c o art. 113, §1º, Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. exigir dos licitantes a realização de vistoria técnica prévia ao local onde seriam executados os serviços objeto da Licitação RDC Eletrônico nº 2/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP, conforme constatado no item 6.9 do edital do referido certame, o que afronta à jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdão 2939/2018-TCU-Plenário, Relator José Múcio; Acórdão 170/2018-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler; Acórdão 212/2017-TCU-Plenário, Relator José Múcio; Acórdão 2672/2016-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler; Acórdão 656/2016-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman);

9.2.2. não consignar no instrumento convocatório o orçamento previamente estimado do RDC Eletrônico nº 2/2019, da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP, estando esse sob a chancela de sigiloso, conforme constatado no item 5 do edital do referido certame, em infração aos arts. 6º, §1º, e 19, §2º, da Lei 12.462/2011 c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto 7.581/2011;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho - AP, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12499-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12500/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.620/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadorias

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Abias Fernando Gomes da Silva (CPF: 183.084.811-91); Gleide Maria de Queiroz (CPF: 184.202.651-87); Sandra Helena de Moura Teixeira (CPF: 317.281.701-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de Aposentadoria em favor de Abias Fernando Gomes da Silva, Gleide Maria de Queiroz, Sandra Helena de Moura Teixeira, ex-servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de aposentadoria de Abias Fernando Gomes da Silva (CPF: 183.084.811-91); Gleide Maria de Queiroz (CPF: 184.202.651-87); Sandra Helena de Moura Teixeira (CPF: 317.281.701-68);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos da vantagem opção e incorporação de função decorrentes dos atos impugnados de Abias Fernando Gomes da Silva e Gleide Maria de Queiroz, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. ajuste o valor da rubrica de incorporação de função de Sandra Helena de Moura Teixeira e transforme sua vantagem opção em vantagem pessoal a ser absorvida pelos futuros aumentos remuneratórios de sua categoria;

9.3.3. emita novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, conforme dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, submetendo-os ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, na forma regulamentada pelo art. 19, §3º da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. informe aos interessados o teor deste Acórdão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.3.5. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência do teor deste Acórdão pelos interessados, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações indicadas no subitem 9.3. supra, representando ao TCU em caso de não atendimento, para fins de adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12500-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12501/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.811/2013-4.

1.1. Apensos: TC 018.501/2015-0; TC 018.500/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edélio Luís Dias Santos (CPF 530.204.725-04); Município de Encruzilhada - BA (CNPJ 13.907.373/0001-92).

4. Entidade: Município de Encruzilhada - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Magno Israel Miranda Silva (OAB-BA 26.125), entre outros, representando o Município de Encruzilhada - BA;

8.2. Jesulino Ferreira da Silva Filho (OAB-BA 11.753), representando Edélio Luís Dias Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, originalmente, de Edélio Luís Dias Santos, como então prefeito de Encruzilhada - BA (gestão: 2005-2008), em solidariedade com Thereza Maria do Socorro Chagas Silva, Gilmar Rocha Pereira, Edna Lilian Dias Santos, Maria Isabel dos Santos e Patrícia Adolfo da Silva, como então secretários municipais de Saúde, diante de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ao aludido município durante o período de janeiro de 2005 a maio de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do RITCU, a unidade técnica promova o arquivamento da presente tomada de contas especial em relação ao Município de Encruzilhada - BA, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. determinar que a unidade técnica promova a retirada do apensamento, ao presente processo, do TC-018.501/2015-0, para tratar da cobrança executiva da multa aplicada originariamente pelo Acórdão 352/2015-2ª Câmara, e do TC-018.500/2015-3, para cuidar da cobrança executiva do débito imputado originariamente pelo Acórdão 352/2015-2ª Câmara; promovendo o efetivo andamento dos correspondentes feitos; e

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Encruzilhada - BA, para ciência.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12501-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12502/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.908/2018-1.

1.1. Apensos: 018.417/2018-3, 008.295/2019-0, 026.375/2018-4, 016.037/2018-9, 009.243/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação (sob Acompanhamento).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Associação das Produtoras Brasileiras de Audiovisual (CNPJ 07.733.492/0001-73), Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão (CNPJ 04.775.616/0001-95), Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo (CNPJ 45.796.364/0001-68), Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual (CNPJ 01.599.335/0001-30) e Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (CNPJ 07.292.167/0001-12)

3.2. Responsáveis: Alex Braga Muniz (CPF 079.839.037-90), Christian de Castro Oliveira (CPF 081.286.328-33), João Batista da Silva (CPF 378.321.821-72), Jorge Luís da Rosa Gomes (CPF 375.379.707-34), Osmar Gasparini Terra (CPF 199.714.780-72) e Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (CPF 929.010.857-68).



3.3. Representante: então Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Cinema e Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:
8.1. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), entre outros, representando o Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual.
8.2. Claudio Lins de Vasconcelos (166.817/OAB-RJ), entre outros, representando o Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo e o Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual.
8.3. Patrícia Alves de Azevedo Oliveira, entre outros, representando o então Ministério da Cultura.
8.4. Breno Valadares dos Anjos (48.269/OAB-DF), representando o Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de acompanhamento sobre o andamento das medidas determinadas pelo Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara a partir da representação formulada originalmente pela então Secex-RJ sobre os indícios de irregularidade e o subsequente risco de dano ao erário em face das potenciais contratações decorrentes do lançamento de editais pela Secretaria do Audiovisual (SAv) do então Ministério da Cultura (MinC) para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar satisfatórias as informações prestadas pela Agência Nacional do Cinema por meio do 1º relatório bimestral de medidas adotadas com vistas à elaboração do plano de ação determinado pelo Acórdão 4.835/2018-TCU-2ª Câmara;
9.2. considerar em cumprimento as determinações prolatadas pelos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 4.835/2018-TCU-2ª Câmara;
9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Agência Nacional de Cinema concentre os seus esforços em prol do reforço de pessoal na área do controle do fomento e, especialmente, das Coordenações de Acompanhamento de Projetos (CAC) e de Prestação de Contas (CPC) com vistas a possibilitar o efetivo cumprimento do plano de ação em elaboração;

9.4. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, como sucessor do Ministério da Cidadania, o Ministério do Turismo adote as medidas cabíveis para corrigir e superar as atuais dificuldades enfrentadas pela Agência Nacional do Cinema em face da ilegal falta na integral composição da sua diretoria colegiada, podendo resultar na indesejável paralisa da entidade, com os subjacentes riscos para toda a governança pública e a gestão administrativo-financeira, ante a configuração colegiada legalmente inerente ao processo decisório da Ancine;

9.5. determinar que a unidade técnica informe a Agência Nacional do Cinema sobre a necessidade de o plano de ação ora em elaboração conter, em formato único e consolidado, todas as medidas anunciadas pelo Acórdão 4.835/2018-TCU-2ª Câmara, destacando que as alterações promovidas sobre o Acórdão 721/2019-Plenário pelo subsequente Acórdão 992/2019-Plenário, além da pendente apreciação do atual pedido de reexame interposto, não impediriam que, por vontade própria, a Ancine também passe à elaboração do plano de ação suscitado originalmente pelo referido Acórdão 721/2019-Plenário;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.6.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, à Agência Nacional de Cinema e ao Ministério do Turismo, para ciência e cumprimento aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e
9.6.2. archive o presente processo, nos termos do art. 169, III, do RITCU, sem prejuízo de promover o monitoramento sobre o efetivo cumprimento dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 deste Acórdão, além dos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara, atentando especialmente para os planos de ação e os relatórios bimestrais de execução a serem apresentados pela Agência Nacional do Cinema.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12502-41/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 12503/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.778/2016-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Instituto Memorial do Trabalho (CNPJ 05.656.150/0001-71).
4. Entidade: Instituto Memorial do Trabalho (IMT).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor do Instituto Memorial do Trabalho (IMT), além de Maurijones José de Albuquerque, como então presidente da entidade (gestão: de 2004 a 2007), diante da omissão no dever de prestar contas e da parcial inexecução do Convênio CRT/BA nº 11/2005 celebrado sob o valor de R\$ 526.969,53 por meio do aporte de R\$ 479.063,21 em recursos federais e de R\$ 47.906,92 em recursos da contrapartida para a prestação dos serviços de assessoria técnica, social e ambiental em prol de famílias assentadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Instituto Memorial do Trabalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Memorial do Trabalho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a", "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob as seguintes condições:

Valor original (R\$):	Data da Ocorrência:
246,56	17/1/2006
70.929,26	20/9/2006
26.582,66	4/10/2007
66.591,68	4/10/2007
55.200,15	4/1/2008
94.191,81	4/1/2008
94.191,82	4/1/2008
2.220,06	20/4/2009

9.3. aplicar em desfavor do Instituto Memorial do Trabalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 do RITCU, sob o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443, de 1992; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o eventual ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12503-41/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 12504/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.661/2017-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Nelson Roberto Bornier de Oliveira (CPF 100.418.007-10); Sheila Chaves Gama de Souza (CPF 506.906.637-49).
4. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Maria Inês Sobreira de Azevedo (1622-A/OAB-RJ), entre outros, representando Sheila Chaves Gama de Souza.
8.2. Fabiano Muniz da Silva (CPF 014.749.477-00), entre outros, representando a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Nelson Roberto Bornier de Oliveira e Sheila Chaves Gama de Souza em face do Acórdão 5.283/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de julgar irregulares as contas desses responsáveis, no bojo da correspondente tomada de contas especial, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos, além de lhes aplicar a subsequente multa legal, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo então Ministério das Cidades ao Município de Nova Iguaçu - RJ por intermédio do Contrato de Repasse 255.936-96/2008 (Siafi 639467) celebrado pela Caixa Econômica Federal (Caixa) para a drenagem pluvial e a pavimentação em logradouros no aludido município sob o valor de R\$ 1.976.600,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 14/11/2008 a 1º/9/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU; e
9.2. determinar que a unidade envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, aos ora embargantes, para ciência.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12504-41/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12505/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 031.737/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Instituto Deus é Tudo (CNPJ 07.096.077/0001-56).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Alves Costa (OAB/SE 4.416), representando o Instituto Deus é Tudo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Instituto Deus é Tudo em face do Acórdão 3.081/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.965/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1.409/2009 destinado à implementação da "VIII Eduardo In Fest 2009" sob o valor total de R\$ 334.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 4/12/2009 a 7/4/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Deus é Tudo em face do Acórdão 3.081/2019-TCU-2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU;

9.2. informar ao Instituto Deus é Tudo, além do seu representante legal, que a futura apresentação de novos embargos deve passar a ser tratada como medida meramente protelatória e, nos termos do art. 287, § 6º, do RITCU, pode ser eventualmente recebida como mera petição, sem a obtenção de efeito suspensivo, em consonância com a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdão 158/2002, do Plenário, e Acórdãos 1.572/2003, 1.488/2004 e 2.552/2004, da 1ª Câmara), podendo o TCU eventualmente aplicar, ainda, a correspondente multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, dos arts. 15 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil e do art. 298 do RITCU, em sintonia, por exemplo, com o Acórdão 593/2017, do Plenário, e com o Acórdão 1.662/2019, da 2ª Câmara;

9.3. determinar que a unidade técnica promova o envio da cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, ao ora embargante, nos termos do art. 179, § 7º, do RITCU, para ciência; e



9.4. determinar que a unidade técnica promova a remessa do processo à Serur, após as notificações cabíveis, para a subseqüente análise do recurso de reconsideração acostado à Peça 77 em consonância com o despacho do Ministro-Relator sorteado à Peça 81.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12505-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12506/2019 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 035.832/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Responsáveis: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho (CPF 053.627.503-30), Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49), Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF 287.415.442-34), Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63) e Natanael Alves do Nascimento (CPF 129.300.834-68).

3.1. Recorrente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho (CPF 053.627.503-30).

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Lúcio Augusto Villela da Costa (666/OAB-RR), representando Jander Gener Cesar Guerreiro.

8.2. Thiciane Guanabara Souza (22209/OAB-DF), representando o Governo do Estado de Roraima.

8.3. Henrique Keisuke Sadamatsu (208-A/OAB-RR), representando Francisco Flamarion Portela.

8.4. Jorci Mendes de Almeida Junior (749/OAB-RR), representando Jorci Mendes de Almeida.

8.5. Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti (125/OAB-RR), representando Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Antônio Leocádio Vasconcelos Filho em face do Acórdão 2.478/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça em desfavor de Natanael Alves do Nascimento, como então secretário estadual de Justiça e Cidadania (gestão: de 31/05/2002 a 31/03/2004), diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 208/2001 destinado à construção do presídio provisório feminino na comarca de Boa Vista - RR sob o montante de R\$ 1.637.570,64 por meio do aporte de R\$ 1.473.813,57 em recursos federais e de R\$ 163.757,07 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Antônio Leocádio Vasconcelos Filho em face do Acórdão 2.478/2019-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação ao ora embargante.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12506-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12507/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.637/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34).

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Elber Alencar Nery Biondi (21906/OAB-PE).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes recursos de reconsideração interpostos por José Biondi Nery da Silva contra o Acórdão 9.912/2016-Segunda Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Biondi Nery da Silva e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12507-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12508/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.452/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Sueli Madruga Freire (380.197.364-68).

3.3. Recorrente: Sueli Madruga Freire (380.197.364-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa de Dentro - PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Washington Alves Freire (OAB/PB 9261), representando Sueli Madruga Freire.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Sueli Madruga Freire, contra o Acórdão 3.483/2018-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a tornar insubsistente os subitens 9.3, 9.4, 9.5, 9.5.1 e 9.5.2 do acórdão recorrido a fim de desconsiderar o débito imputado e a multa aplicada, julgando as contas da Sra. Sueli Madruga Freire regulares com ressalvas, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12508-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 12509/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.213/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ilê Ase Ode Onisegum (07.987.592/0001-26) e Ribamar Fernandes Veleda (287.256.031-91).

4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec/GO).

8. Representação legal: Charliane Maria Silva (55751/OAB-DF), representando Ribamar Fernandes Veleda e Ilê Ase Ode Onisegum.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, em desfavor do senhor Ribamar Fernandes Veleda, presidente da entidade sem fins lucrativos (sociedade religiosa) Ilê Ase Ode Onisegum.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas de Ribamar Fernandes Veleda (CPF 287.256.031-91) e da entidade Ilê Ase Ode Onisegum (CNPJ 07.987.592/0001-26), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Cultural Palmares, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
139.394,24	11/8/2009
51.128,96	17/11/2009

9.2. aplicar individualmente ao senhor Ribamar Fernandes Veleda (CPF 287.256.031-91) e à entidade Ilê Ase Ode Onisegum (CNPJ 07.987.592/0001-26) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento nos art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12509-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12510/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.892/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI (03.079.807/0001-50); Avel de Alencar (297.169.691-04); Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD-DF (01.634.104/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

8. Representação legal:

8.1. Deliana Valente Kutianski (28648/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD-DF.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido esse processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Ministério da Educação (MEC), em desfavor do Sr. Avel de Alencar, na condição de ex-Presidente da



entidade conveniente, e do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF), em razão da não execução do objeto do convênio, quanto aos recursos repassados ao Sindicato por força do Convênio 11/1999, Siafi 371311/399035, celebrado com o Ministério da Educação, que teve por objeto a implementação, na instituição conveniente, do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), mediante a implantação da Escola de Formação dos Trabalhadores em Informática (EFTI), atual Associação de Formação de Trabalhadores em Informática,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel a Associação de Formação de Trabalhadores em Informática;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar **irregulares** as contas do Sr. Avel de Alencar, do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal e da Associação de Formação de Trabalhadores em Informática, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	TIPO	DATA DA OCORRÊNCIA
106.000,00	Débito	17/12/1999 (peça 4, p. 110)
132.000,00	Débito	28/1/2000 (peça 4, p. 108)
145.000,00	Débito	20/3/2000 (peça 4, p. 104)
150.000,00	Débito	18/4/2000 (peça 4, p. 102)
132.000,00	Débito	1º/6/2000 (peça 4, p. 194)
84.500,00	Débito	12/6/2000 (peça 4, p. 194)
48.500,00	Débito	30/6/2000 (peça 4, p. 194)
102.000,00	Débito	7/8/2000 (peça 5, p. 124)
17.500,00	Débito	28/12/2000 (peça 6, p. 124)
118.000,00	Débito	22/9/2000 (peça 11, p. 321)
85.143,21	Débito	2/7/2001 (peça 6, p. 50)
34.897,85	Débito	6/12/2001 (peça 6, p. 44)
235.158,94	Débito	3/1/2002 (peça 6, p. 42)
60.194,54	Débito	23/1/2002 (peça 6, p. 42)
139.805,46	Débito	17/5/2002 (peça 7, p. 112)
200.000,00	Débito	12/6/2002 (peça 7, p. 110)
36.300,00	Débito	8/7/2002 (peça 7, p. 292)
132.508,53	Débito	6/8/2002 (peça 7, p. 294)
97.166,07	Débito	15/9/2003 (peça 8, p. 336)
15.478,11	Débito	28/11/2003 (peça 8, p. 332)
5.938,06	Crédito	15/12/2004 (peça 10, p. 102)

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Ministério da Educação (MEC), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 41/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12510-41/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 13 de outubro de 2019.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

na Presidência

ATA Nº 42, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Cavalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 41 referente à Sessão Ordinária realizada em 12 de novembro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.134/2019-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-012.216/2014-3, TC-016.925/2015-7, TC-027.786/2019-6 e TC-034.493/2017-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-026.982/2019-6, TC-028.985/2019-2 e TC-034.158/2017-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.045/2007-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Cristiana Muraro Fracari - OAB/DF nº 48.254, apresentou sustentação oral em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SP.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-021.208/2009-5 (Ata nº 45/2014) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 12511/2019.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 12543 a 12668:

RELAÇÃO Nº 35/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 12543/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.381/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celcione da Silva Santos (104.525.083-04); Donato Fonseca Filho (062.484.203-78); Joao Rodrigues Travassos (178.173.073-34); Rita Ivana Barbosa Gomes (460.051.963-91); Valeria Maia Lameira (731.006.177-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12544/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de alteração de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.221/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osmar Luiz Pinto (114.994.941-49); Osmar Luiz Pinto (114.994.941-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

Caribé. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12545/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Ferreira Nobre Neves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.177/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Ferreira Nobre Neves (343.929.986-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

Caribé. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12546/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.616/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderlea da Silva Diogo (074.460.797-38); Filipe Galvao Vasconcellos (112.676.897-90); Jefferson Daniel Feitosa Pereira (112.692.617-54); Lucila Aranha Caneca (846.166.957-68); Marcia dos Anjos (840.080.757-04); Marcos Andre Azevedo Trindade (088.965.767-09); Nadir Silva de Sousa (773.015.526-53); Pedro de Souza Monteiro (436.926.647-53); Raphaella Ferrao Martins (111.434.727-21); Roberta Cristina Cabral de Lemos Martins (076.973.157-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.687/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Patricio de Moura Silva (041.139.566-18); Hellen Aparecida Andrade (107.973.926-29); Jessica Evelyn de Andrade (109.702.056-86); Juliana Oliveira Santos (038.000.876-93); Luana Vogel Metzker (087.205.796-83); Marcela Dantas Laranjeira Grochowski (072.614.216-69); Romulo Antunes Tolentino (095.888.066-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12548/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.721/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Quadros Godinho (066.291.286-13); Alberth Antonio Abreu Paiva (119.086.866-00); Alison Rodrigo Damiao dos Santos (009.364.446-90); Anderson Sergio dos Santos (014.282.586-71); Bruno Saviotte Barros de Andrade (006.389.961-20); Carlos Eduardo Epifanio Leao (057.343.416-65); Divino Ezequiel de Oliveira (075.406.876-57); Fernando de Oliveira (015.944.346-62); Gabriel Alves Pereira (126.423.936-07); Janderson de Castro (108.532.556-36).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12549/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vitor Luiz Rigoti dos Anjos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.901/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vitor Luiz Rigoti dos Anjos (085.378.027-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12550/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aline Salviano Zica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.201/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aline Salviano Zica (084.245.816-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12551/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.223/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Dias Moreira (553.243.390-91); Bruna Mezzari Milanez (066.406.399-39); Cesar Augusto Nunes Conceicao (968.811.270-49); Daiane Biehl (017.626.380-29); Dienifer Caroline Pacheco da Silva (035.954.330-84); Jose Fernando de Azevedo (006.289.520-66)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12552/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.459/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Ferreira de Amaral (331.276.858-66); Uelinton Francisco de Passos de Oliveira (318.633.328-80); Ueverton Junior Pernambuco (339.833.968-95); Valdir Pires de Souza (103.183.638-10); Valeria de Oliveira (310.562.398-16); Valmir Andrade (267.544.548-73); Vanessa Mendes de Matos Eugenio (371.044.338-56); Vanessa da Silva (284.102.108-43); Victor Lucas Magalhaes (410.035.318-90); Vinicius Grandelli Alves (228.965.828-60)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo/interior - Dr/spi

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12553/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Rogerio Virgilio Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.619/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogerio Virgilio Mendes (077.906.327-95).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12554/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Keila Vargas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.117/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Keila Vargas (947.058.362-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12555/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.715/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco do Vale (097.520.561-72); Henrique da Costa e Silva (039.604.741-64); Jadson Luiz Bento Ferreira (005.095.791-08); Luiz Eduardo Marques Figueira (882.817.361-00); Marcia Rangel Bezerra de Sousa (707.688.031-87); Maria Julia Pereira Spina (337.402.247-20); Michel Rosa Lopes (021.956.571-62); Nathanael da Silva Balduino (032.556.131-16); Rachel Pereira da Rocha Miranda (978.398.411-04); Rafael Roosevelt dos Santos (726.197.081-68); Rafael de Paiva Lima (047.239.191-71); Raimundo Pereira da Silva (244.198.851-49); Rejane Martins dos Santos (703.324.101-10); Renata Cinat Peres (192.024.308-96); Robson de Sousa Costa (821.486.781-91); Tassiano Gonzaga Gabriel (925.133.441-20); Vitor Silva de Deus (042.558.821-18); Wallacen Ribeiro Veloso (026.477.301-21); Wellington Mendonca Barbosa (014.586.851-60); Wesley Soares do Vale (034.961.851-80).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12556/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.753/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Nogueira Rabelo de Melo (090.951.666-94); Marcelo Haendchen Dutra (021.070.059-90); Raissa Branco Grizze (081.475.894-09).

1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12557/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.799/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sander da Silva (020.634.399-07); Andrea Donnici Andrade (011.156.227-90); Antonio Alexandre Rosas Tavares (101.309.178-77); Brenno Ferreira da Silva (023.232.641-09); Carolina Cerqueira Gobatto (032.817.176-08); Cristian Fernando Teixeira (265.662.528-94); Joacyr Teixeira Basilio (461.703.679-20); Luis Fernando de Barros Faggioni (329.914.998-93); Luiz Montana de Negreiros (012.809.648-98); Patricia Villela Alves Musialak (599.740.449-87); Ricardo de Alcantara (218.891.338-84); Samuel Fritsch (947.360.490-49); Sandra Rezende Gonzaga (028.844.116-82); Serafim Rodrigues Junior (002.650.250-01).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12558/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Thiago Barbosa Damasceno e Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.828/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Barbosa Damasceno e Silva (084.866.486-88).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12559/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.966/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos da Silva Marques (091.349.986-24); Marco Antonio Moraes de Lacerda (367.242.111-15).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12560/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.462/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Barbosa dos Santos Araujo (058.268.347-57); Ana Karulini da Silva Sousa Mendes (156.633.997-98); Beatriz Louback de Oliveira Martins (170.432.117-43); Carla Angelica da Silva Monteiro (152.470.337-01); Caroline de Oliveira Gomes (163.941.667-66); Clicia da Silva Laurindo Brandao (177.578.757-57); Danieli Barbosa da Silva (167.679.147-70); Emanuelle de Oliveira Luiz (163.453.897-81); Erica Juvencio Pinto (170.895.847-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12561/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.510/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciney Cardoso Froz (586.364.712-49); Guilherme Ruschel Finger (006.270.160-65); Hawley Jorge Carvalho de Oliveira (098.073.652-87); Joao Daniel de Andrade Cascalho (001.643.421-84); Leonardo Jose Guimaraes Rabelo (014.345.796-97); Lydia Huguenin Queiroz (089.562.737-07); Marcilio Lira de Araujo (035.293.854-41); Mauro de Almeida Barbosa (408.709.526-68); Paula El Jaick de Barros Franco Yida (780.065.971-20); Roberto Luis Torres Aquino (404.009.135-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12562/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafael Hermont Fonseca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.626/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Hermont Fonseca (106.537.526-36).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12563/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.584/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Celia Cyrillo Cardoso do Valle (501.998.627-53); Edmar Martins da Silva (130.232.092-00); Flavia Margarida Carneiro Leao de Albuquerque (694.192.807-72); Francisca Pereira Moreira (995.471.397-20); Katia Maria de Azevedo Ribeiro (783.975.967-04); Maria Jose de Oliveira Lima (048.090.807-90); Maria Thereza Bustamente Rodrigues Netto (049.196.707-10); Martha Cristina Rezende Marrocos (733.498.957-00); Sylvia Regina Vargas Nobre Machado (080.785.367-47)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12564/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.593/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carlos Alberto da Silva Junior (462.340.711-04); Therezinha Costa Sampaio (355.914.801-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12565/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.111/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Arlete Lopes de Souza (051.815.627-36); Claudia Saior (827.554.267-72); Helena de Souza Almeida (937.866.977-87); Iracy Mattos da Silva (888.159.357-20); Joyce Leonor Lacerda (663.940.238-68); Maria das Gracas Miranda Silva (835.551.704-06); Marya Luysa Silva (110.491.784-08); Vilma Almeida da Silva (036.112.787-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12566/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.054/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Pinheiro da Silva (068.526.707-59); Carlos Leao Paz da Silva (239.210.567-72); Egnaldo Carneiro da Silva (004.303.587-68); Gercino Cordeiro da Silva (319.269.677-04); Jordeni de Souza (060.730.777-34); Nilson dos Santos Ramos (049.622.302-04); Nilton Batista Lima (181.221.080-91); Osmar Galdino de Sales (093.167.527-87); Oto de Bem (163.458.198-91); Wandick Andrade de Mendonca (058.255.987-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12567/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.102/2019-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Armando Fonseca (040.511.570-91); Bertholdo Schulz (025.237.520-34); Daltro Vieira Cunha (007.092.800-25); Edu Chaves Xavier Nunes (045.649.870-20); Frederico Goncalves Loureiro (031.795.160-20); Homero Muller (048.396.170-15); Luiz Carlos Gregory (013.605.070-00); Setembrino Jacinto Dias Marques (059.799.000-04); Valter da Cruz Ilha (434.743.577-00); Walter Pereira da Cruz (016.196.911-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12568/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.773/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aleff Silva Prins (095.254.819-48); Kely Jesus de Oliveira (103.288.049-08); Luan Guimaraes Correa (112.503.686-93); Lucas Eduardo Oro (090.360.319-58); Renato Ferreira da Silva Filho (136.289.487-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12569/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III e 250, inciso II, do Regimento Interno, e em consonância com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em considerar prejudicada a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 51/2016- TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-022.840/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsável: Denis Fontes de Souza Pinto (223.255.064-87)

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que implemente rotinas e controles internos capazes de garantir o pagamento tempestivo das faturas de energia elétrica, água e esgoto, e telecomunicações, evitando assim a assunção de juros e multas decorrentes de atrasos, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa medida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação;

1.7.2. Conceder prazo de 30 dias ao Ministério das Relações Exteriores para que informe quais foram as providências adotadas em relação aos itens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 51/2016-TCU-2ª Câmara;

1.7.3. Dar ciência à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior de que a contabilização de juros e multas como "serviços prestados", fere os princípios da transparência, da publicidade e da prestação de contas, e compromete a finalidade precípua dos demonstrativos contábeis de informar a seus destinatários a real situação do órgão no exercício.

ACÓRDÃO Nº 12570/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-022.344/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timbaúba - PE

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.2.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao Ministério da Cidadania, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe o resultado da análise da prestação de contas final do Convênio n. 79020/2017 (Siafi: 850649), firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a prefeitura municipal de Timbaúba/PE, instaurando, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial, que deve ser enviado ao TCU, conforme dispõe normatização inerente à matéria;



1.6.2. Encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;
1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

RELAÇÃO Nº 38/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 12571/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.261/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ernani Barros da Cunha (027.307.742-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo nominado, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. - ERNANI BARROS DA CUNHA, CPF 027.307.742-20, ato número 10485406-04- 2008-000045-8 (inicial).
- 1.8. Determinar à Fundação Nacional do Índio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à interrupção do pagamento da rubrica embasada em decisão judicial constatada na ficha financeira do interessado, conforme reportado nestes autos

ACÓRDÃO Nº 12572/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.574/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Brito Mafra (864.347.801-68); Betania Felippi Scariot (047.036.459-98); Celso Roberto Fagundes Rodrigues (019.828.395-46); Cintia Monique de Souza Amoury (723.769.292-53); Vinicius Camargos Martins (937.284.926-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12573/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.625/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Jorge Barros Monteiro (305.493.613-91); Messias Froes da Silva Junior (583.661.562-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12574/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.925/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giovanni Dalcastagne (004.461.669-44); Luis Henrique de Santana (034.271.834-75); Mayara Cristina Moller (066.794.509-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12575/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.953/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Veloso Lauton (015.698.706-67); Renata Caparroz Arelano Ikeda (079.481.658-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12576/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.109/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Fernandes do Carmo (004.621.376-78); Andre Luis Ferreira Miranda (002.887.682-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12577/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.245/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Liliane Ferreira do Rosario (816.990.342-49); Wendel de Jesus Reis Batista (962.422.723-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12578/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.251/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michele Marise Regis Coite (011.563.515-70); Nadia Batista de Carvalho (003.856.335-56); Walter Goncalves de Souza Filho (013.619.595-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12579/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.288/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Mateus Inacio (612.827.666-00); Helena D Agosto Miguel Fonseca (015.046.466-57); Luiz Guilherme Silva Ribeiro (106.549.796-26); Marcus Vinicius de Abreu Soeiro (031.334.466-30); Mariela de Souza Silva (037.283.286-50); Tatiane Cristine Silva de Almeida (070.320.516-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12580/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.293/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Won Held Pinto (159.133.987-18); Java Rodrigues de Sousa (031.884.790-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12581/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.549/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diogo Sampaio Cesar Souza (106.682.286-79); Felipe Lopes de Melo Faria (095.901.666-01); Joana Zafalon Ferreira (313.142.468-01); Thiago Henrique Barbosa de Carvalho Tavares (015.216.886-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12582/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.558/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudio Mauricio Gallo (128.778.227-29); Guilherme Castro Lobo Ferreira dos Santos (023.980.067-27); Luiza Nunes do Nascimento (112.513.617-06); Natalia Coelho Lavrado (140.303.797-37)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12583/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.006/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Oliveira da Silva (668.585.773-00); Angelo Araújo Soares (010.376.514-05); Antônio Benedito Linhares Gaspar (550.471.903-82); Diego Jorge Lobato Ferreira (004.427.723-78); Ernane de Jesus Pacheco Araújo (011.488.813-28); Francisca Márcia Costa de Souza (017.955.643-69); Leomir Souza Costa (027.149.483-24); Marciana da Silva Constâncio (018.054.133-17); Maria Jaciara Cunha de Moura Costa (676.465.653-34); Paulo Sérgio Machado Araújo (286.877.793-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12584/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-032.133/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodrigo Rocha Barros (032.840.057-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12585/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal e registrar o ato inicial de concessão de pensão civil em favor de Antonio Brazao Moraes Neto (CPF: 885.061.422-53, já excluído por ter atingido a maioria), Maria Marlei Pontes de Moraes Neta (CPF: 885.061.002-59, já excluída por ter atingido a maioria) e Washington Carlos Pontes Moraes Filho (CPF: 885.061.342-34), conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-003.983/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonio Brazao Moraes Neto (885.061.422-53); Maria Marlei Pontes de Moraes Neta (885.061.002-59); Washington Carlos Pontes Moraes Filho (885.061.342-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12586/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões em favor de beneficiários de ex-servidores do Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioria ou outro motivo cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010; e
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-012.040/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelaide Campos Cruz (161.683.992-91); Amanda Taisa Maia Pacifico (017.753.442-74); Americo Oliveira Gomes (575.317.142-72); Ana Paula Lavoratti (017.775.902-05); Arminda Rebelo das Chagas (003.170.392-53); Arminda Rebelo das Chagas (003.170.392-53); Berenice Eliza Johnson Silva (181.488.322-34); Cirilo Ferreira de Menezes Júnior (013.352.412-48); Durvalina Pinheiro de Andrade (084.628.012-49); Ester Conceição de Oliveira (508.170.352-49); Fernando Muniz Filho (084.771.327-04); Francisca Fausta de Oliveira (179.929.072-72); Jazoni Campelo de Albuquerque (421.900.022-49); Jefferson dos Santos Avellar (776.763.782-49); Jose Ribamar Barros Costa (030.575.692-34); Josue Boa Ventura (022.926.292-91); João de Jesus Neves (280.396.889-49); Paulo Sergio dos Santos Avelino (776.795.202-91); Raimunda Marques da Silva (340.853.512-49); Sebastião Rodrigues dos Santos (070.326.842-20); Sheyla do Socorro Andrade Bezerra (149.375.222-72); Tabiana Zacarias Muniz (984.819.402-91); Tania Messias Santos da Silva (149.558.732-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12587/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-022.900/2019-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Daniel Brito Pereira (466.908.327-91); David Manente (768.979.667-20); Jose Alves (768.983.427-20); Jose Claudio Pedra da Silva (619.916.867-49); Marcilio Nogueira Gil (769.718.997-68); Tadeu Augustinho de Sa Vieira (435.533.387-68); Valter Rabelo Teixeira (470.361.337-91); Wilson Santanna (001.915.582-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12588/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sistemas e-Pessoal, Siape e Sisobi; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-027.984/2019-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Alves de Lima (112.181.428-04); Jose Machado de Assis (005.790.922-91); Magno Barbosa Brandao (069.655.717-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12589/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sistemas e-Pessoal, Siape e Sisobi; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-028.006/2019-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adao Lopes Alves (020.703.830-91); Benjamin Zamuner (032.645.720-87); Dario Jose Bortoluzzi (011.333.220-34); Domingos Guterres Franca (006.870.140-34); Elgio Benhur Ribas (045.442.770-00); Luiz Deonil Ambros (011.688.000-72); Ovidio Espelocim Peres (049.991.340-04); Ruy Figueira Chaves (036.279.000-06); Severino Fim (004.740.371-34); Silvestre dos Santos Fernandes (066.107.220-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12590/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sistemas e-Pessoal, Siape e Sisobi; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-028.031/2019-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Figueiredo de Lima (068.502.607-82); Antonio da Silva Ferreira Filho (021.199.867-20); Ary de Souza (034.600.027-00); Carlos Augusto Guimaraes de Andrade (010.287.079-91); Djalma Jose Gomes (134.821.307-87); Francisco de Assis Placido do Nascimento (068.321.307-59); Joaquim Gomes Amora (067.006.917-53); Lucilio de Carvalho Marinho (011.019.354-72); Roberto Barros Rios (026.681.307-00); Waldyr Dantas (099.015.407-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12591/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sistemas e-Pessoal, Siape e Sisobi; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.



b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.076/2019-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ayrton Costa (051.565.137-00); Francisco Ferreira Amorim (066.059.747-00); Romalino de Lima (097.229.637-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12592/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sistemas e-Pessoal, Siape e Sisobi; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.081/2019-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Domingos Bom Senhor (128.621.427-00); Estevo Ivanoski (035.432.180-34); Fífume Shibuya (056.676.079-72); Jaildo Soares da Silva (256.680.219-04); Joao Furtado (121.871.199-04); Lauro Zadra (113.028.369-00); Orlando Hagsma (128.926.709-00); Osdivar Gomes da Luz (112.483.358-72); Pedro Carlos Bruno Mrosk (121.027.259-87); Vivaldino Fernandes (041.990.810-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12593/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sistemas e-Pessoal, Siape e Sisobi; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.097/2019-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Dutra (061.513.617-68); Moacyr Joao Kraus (075.314.867-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2019 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 12594/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.379/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Maria Nelo (CPF 206.597.413-34); Augusta Maria Fonseca Teixeira (CPF 111.019.623-72); Clemliton Batista Holanda (CPF 074.949.473-53); Jose Antonio Oliveira Ribeiro (CPF 137.789.003-15) e Maria de Fatima Almeida Braga (CPF 035.560.263-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12595/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Helena Hissa de Alvarenga Junqueira.

1. Processo TC-030.730/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Helena Hissa de Alvarenga Junqueira (CPF 174.497.746-15).
- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12596/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Mary Angela da Silva Rodrigues.

1. Processo TC-032.328/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Mary Angela da Silva Rodrigues (CPF 536.502.207-68).

- 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/Rio de Janeiro/RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12597/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.368/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Emilia Pires Andrella (CPF 215.762.111-34); Jose Fernando Gullo (CPF 028.262.808-80); Jose Fernando Gullo (CPF 028.262.808-80); Marcelina Lyra Rissardi (CPF 792.651.118-87) e Sonia Maria Pedroza (CPF 033.164.591-20).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12598/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Sonia Pereira da Silva.

1. Processo TC-032.560/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Sonia Pereira da Silva (CPF 680.150.112-72).
- 1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12599/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Doris Maria Magalhaes Assumpção, ressalvando que a vantagem do Decreto 95.689/1988 não mais consta do contracheque da interessada.

1. Processo TC-036.151/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Doris Maria Magalhaes Assumpção (CPF 756.778.499-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12600/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ieda Neves de Almeida, ressalvando que a vantagem do Decreto 95.689/1988 não mais consta do contracheque da interessada.

1. Processo TC-036.153/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Ieda Neves de Almeida (CPF 319.371.879-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12601/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marli Duarte de Souza, ressalvando que a vantagem do Decreto 95.689/1988 não mais consta do contracheque da interessada.

1. Processo TC-036.155/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Marli Duarte de Souza (CPF 186.444.739-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12602/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.634/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno Ferreira Maciel (CPF 889.737.862-53); Luan Tinoco Araujo (CPF 981.148.082-68); Luana Pinon de Carvalho Paes (CPF 863.878.632-87) e Sheila Stefane Silva Braga (CPF 859.089.832-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12603/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.169/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amilton Mangabeira da Silva (CPF 157.130.158-58); Daniel Borges Mariano (CPF 288.300.458-70) e Maria José Ferreira de Oliveira (CPF 303.942.408-47).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12604/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.499/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andrey Costa Pinto (CPF 012.566.406-03); Ivo Venerotti Guimaraes (CPF 108.544.457-06); Natalia Fonseca de Oliveira (CPF 070.676.066-24); Paulo Filipe de Mello (CPF 097.930.856-90) e Renato Ferreira Miranda (CPF 081.059.536-25).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12605/2019 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que os atos de admissão de que constam os autos, exceto o relativo a July Rianna de Melo (peça 2), se referem a interessados cujo vínculo laboral se encontra encerrado;

considerando que o ato admissional de July Rianna de Melo (peça 2) não se enquadra nessa situação, uma vez que a interessada não se desligou do cargo, tendo sido redistribuída para outra universidade, bem como não apresenta irregularidade, consoante parecer do Ministério Público junto ao TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em:

- a) considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de July Rianna de Melo;
- b) considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de Camila Fernanda Pena Pereira, Diego Ribeiro Feitosa, Elaine Cristina Moreira Marques, Felipe Alberto Barbosa Simão Ferreira; Hugo Emmanuel da Silva; José Anierkson Souza dos Santos, Karla Maria Euzébio da Silva, Marta Ribeiro Barbosa, ante a cessão de seus efeitos financeiros.

1. Processo TC-028.631/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camila Fernanda Pena Pereira (CPF 026.849.243-33); Diego Ribeiro Feitosa (CPF 074.987.624-71); Elaine Cristina Moreira Marques (CPF 072.988.774-02); Felipe Alberto Barbosa Simão Ferreira (CPF 073.911.764-51); Hugo Emmanuel da Silva (CPF 059.514.344-08); José Anierkson Souza dos Santos (CPF 071.611.994-33); July Rianna de Melo (CPF 086.506.314-10); Karla Maria Euzébio da Silva (CPF 039.725.974-36); Marta Ribeiro Barbosa (CPF 625.241.514-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12606/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.610/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alice Becker Teixeira (CPF 013.908.190-94); Camili Hartmann Marins (CPF 010.724.440-38); Carolina Cardia Gazineu (CPF 117.260.457-65); Cassia Sallaberry de Souza (CPF 005.467.720-30); Fabiana Silva da Silva (CPF 965.937.680-49); Jonas Luis Ribeiro (CPF 014.957.720-63); Letícia Maria Hoffmann (CPF 010.801.070-88); Marcelo Emir Requia Abreu (CPF 943.192.430-72); Thiago Chagas Lima (CPF 090.874.377-73) e Thiago Hessel (CPF 013.569.120-60).
- 1.3. Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12607/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vera Lucia Andrade Bahiense.

1. Processo TC-029.680/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Vera Lucia Andrade Bahiense (CPF 436.598.109-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12608/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Enisia Soares de Souza.

1. Processo TC-029.688/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Maria Enisia Soares de Souza (CPF 390.941.469-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12609/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.751/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda Gabriella Pedroso Marques (CPF 039.190.691-70); Maria Luiza Fernandes Vilela (CPF 731.578.481-00); Pamela Jordana de Menezes (CPF 024.355.651-94) e Wilson Leandro Pereira da Silva (CPF 648.865.571-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12610/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.755/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camila Medeiros da Silva Mazzeti (CPF 076.818.906-37); Detlef Hans Gert Walde (CPF 151.798.501-34); Edihanne Gamarra Arguelho (CPF 020.350.991-96); Elisabeth de Oliveira Vendramin (CPF 891.585.551-53); Gilmar Tavares Lossa (CPF 018.208.221-09); Lindomar de Melo Quadros (CPF 042.482.339-08) e Marcos Sergio Tiaan (CPF 580.113.581-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12611/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Samuel Eliaquim Moreira dos Santos.

1. Processo TC-029.779/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Samuel Eliaquim Moreira dos Santos (CPF 946.308.602-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12612/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Felipe Dore Parcianello.

1. Processo TC-029.954/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Felipe Dore Parcianello (CPF 035.755.760-33).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12613/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.000/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Damiana de Sousa Campos (CPF 054.834.836-77); Lucimar Arruda Viana (CPF 083.187.246-23); Patricia Santos Costa (CPF 019.717.685-29); Patricia de Castro Pova (CPF 849.933.086-04) e Samyr Jardim Ornelas (CPF 083.362.646-98).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12614/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.018/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Alice de Souza Mello Christo da Cunha (CPF 137.733.497-00); Dandara Batista Correia (CPF 084.355.674-94); Elisangela Rego de Oliveira Souza (CPF 931.800.805-82); Iza Nazareth Quintas da Silva (CPF 095.168.467-18); Lilia Maria Caldas Embirucu (CPF 195.204.925-34); Mathiele Righi (CPF 023.437.060-26) e Vannessa Kaline de Figueiredo Pontes (CPF 055.426.554-08).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12615/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



- 1. Processo TC-030.042/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andrey Felipe Schoier (CPF 016.836.130-23) e Ciro Paz Portinho (CPF 732.130.710-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12616/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.122/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Elenice Abreu Vale (CPF 163.074.497-21) e Vilson Jose Arruda do Nascimento (CPF 153.116.527-30).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12617/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.180/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Deiveson Carlos Feitosa da Cruz (CPF 057.843.115-73); Mariano Ramalho de Andrade Segundo (CPF 067.187.424-14); Tatiane Pereira da Silva (CPF 010.772.911-32) e Uldson Renan dos Santos Silva (CPF 044.731.045-32).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12618/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.206/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Luiz Parlandin dos Santos (743.979.582-20); Erica Karine Lourenço Mares (010.548.822-40) e Olgaies Cabral Maues (026.297.202-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12619/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Giovanna Abreu Alves.

- 1. Processo TC-030.405/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Giovanna Abreu Alves (CPF 096.769.416-70).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12620/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.504/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aleteia Eleuterio Alves Chevbotar (CPF 323.526.228-83); Amir Abdala (CPF 150.652.528-82) e Lovania Roehrig Teixeira (CPF 975.210.600-59).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12621/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.928/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Roseane Pinto dos Santos Amorim (CPF 788.777.503-59); Roseli Alves Rodrigues (CPF 019.321.255-23); Rosely Pontes Lessa (CPF 048.271.284-80); Rosely Reis Cardoso (CPF 816.161.805-44); Rosely Santos Albuquerque (CPF 882.406.901-06); Rosemere Lima dos Santos Siqueira (CPF 032.690.324-04); Rosiane Araujo Pereira (CPF 008.834.493-23); Rosiane do Nascimento Araujo (CPF 015.093.743-10); Rosiene Felinto Cabral (CPF 020.946.944-70) e Rosilane Batista da Silva (CPF 068.008.444-46).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12622/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.937/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Silvana Kelma Santana de Oliveira (CPF 674.542.403-72); Silvana Patricia Vasconcelos da Rocha Fernandes (CPF 007.625.384-81); Silvaneide Silva Cruz (CPF 007.222.415-00); Silvania Andrea da Silva (CPF 868.499.054-49); Silvania Barreto dos Santos (CPF 654.277.935-34); Silvania Silva Souza (CPF 733.401.625-49); Silvia de Jesus Oliveira (CPF 800.978.392-72); Suellen Soares Sales Reis (CPF 011.823.783-74); Suene Carvalho Neves (CPF 019.238.003-61) e Sulema de Brito Moura (CPF 655.701.033-68).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12623/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.949/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Themes Deusa Vieira Macedo (CPF 450.349.583-68); Thiago Alves Alcantara (CPF 009.642.855-41); Thiago Azevedo Feitosa Ferro (CPF 942.689.243-53); Thiago Francischetto Ribeiro (CPF 944.276.585-04); Thiago Henrique Mucarbel Soares (CPF 039.457.134-71); Thiago Roberto Camarotti Costa do Rego Barros (CPF 053.329.254-92); Thiago Sotero Fragoso (CPF 030.815.804-04); Thiago Victor Sousa Chagas (CPF 010.486.243-23); Thiago de Brito Pinheiro (CPF 914.095.863-91) e Thiara Siegle do Nascimento (CPF 117.099.897-69).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12624/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.020/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aloisio do Carmo Eloi (CPF 314.690.436-53); Andre Mendes (CPF 026.025.666-83); Daniel Afonso de Mendonça Toledo (CPF 080.108.056-88); Diego Fernandes Gondim (CPF 090.901.236-95); Juliana de Alencar Viana (CPF 053.116.336-97); Mirian Pascoal da Silva (CPF 044.367.946-01); Neilson José da Silva (CPF 003.611.056-65) e Norimar de Melo Verticchio (CPF 046.961.486-29).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12625/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.106/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carolina Coradini de Souza (CPF 005.883.640-37); Eduardo Martins da Silva (CPF 977.635.860-87); Elias Dummer (CPF 943.574.980-15); Felipe Tavares dos Santos (CPF 002.175.930-89); Heitor Silva Biondi (CPF 017.282.820-12); Luana de Melo Pereira (CPF 004.828.840-37) e Vanize Mackedanz Ludtke (CPF 007.523.210-30).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12626/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Patricia Correia Costa Ito.

- 1. Processo TC-032.204/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Patricia Correia Costa Ito (CPF 089.122.017-86).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12627/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Francisco Cezar Barbalho.

- 1. Processo TC-032.718/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Francisco Cezar Barbalho (CPF 032.773.514-75).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

ACÓRDÃO Nº 12627/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Francisco Cezar Barbalho.

- 1. Processo TC-032.718/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Francisco Cezar Barbalho (CPF 032.773.514-75).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12628/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.240/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Breno Martins Farinazo (CPF 864.185.642-00); Felipe Pegado Araruna (CPF 007.147.433-13); Leandro Rodrigues Lage (CPF 928.170.252-53); Leonardo Lira Ramalho (CPF 947.877.862-53); Rai Rocha Costa (CPF 014.806.302-09); Sabrina Vaz Rodrigues (CPF 014.732.572-20) e Suzana Cunha Lopes (CPF 991.423.332-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12629/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.542/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daiana de Lima da Silveira (CPF 007.960.960-07); Flavia Corvello da Silva Davoglio (CPF 020.432.150-60); Guilherme Wunsche (CPF 989.547.500-44); Luis Carlos Felix Madruga (CPF 454.909.020-00); Luis Gustavo da Silva Baptista (CPF 737.863.810-20); Renato Jose Kist de Mello (CPF 010.400.240-92) e Tatiane Silva da Cunha (CPF 913.978.800-82).

1.3. Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12630/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.638/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cristtofer de Moura Santos (CPF 019.505.460-12); Diego Sgarabotto Ribeiro (CPF 828.370.740-04); Gabriela Ines Matiello (CPF 020.656.850-93); Julio Brugnara Mello (CPF 024.187.650-83) e Leonardo Vilar Filgueiras (CPF 549.194.523-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12631/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.656/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Kardec de Lima Filho (CPF 074.330.296-64); Alexander Micaias Santana Rothier Duarte (CPF 177.934.347-73); Almir Vieira Junior (CPF 105.991.759-90); Carolina Aliendre Alcocer e Silva (CPF 692.497.171-72); Diego Fernandes Iglesias (CPF 012.148.606-05); Felipe Santa Izabel da Silva (CPF 044.994.515-40); Gustavo Graco Martins de Lima (CPF 072.259.584-02); Jonathan Ferreira Pessoa (CPF 060.899.805-28); Jose Carlos Pereira da Silva (CPF 703.376.864-83); Jose Lucas Guerra dos Santos (CPF 117.056.414-31); Juliana Moral Rigo (CPF 136.743.467-02); Lucas Costa Pereira (CPF 147.815.757-73); Lucas Seixas Cabral (CPF 141.767.317-61); Lucas Sousa da Silva (CPF 029.451.942-44); Lucas Vagner Alvim (CPF 087.909.869-46); Luciana Santos Pimentel (CPF 824.510.875-87); Marlion Jorge Moretto de Souza (CPF 168.085.897-12); Mauricio Sousa da Silva (CPF 994.286.442-34); Oswaldo Victor Duarte Montessi (CPF 065.894.196-80) e Wendell de Paula de Azeredo (CPF 172.862.147-05).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12632/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.679/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Diego Ferreira Garcia (CPF 011.325.220-05) e Jucimaria Oliveira Silva (CPF 042.967.365-58).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12633/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Souza da Trindade.

1. Processo TC-034.907/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alexandre Souza da Trindade (CPF 085.487.787-84).

1.3. Unidade: Casa da Moeda do Brasil.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12634/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues.

1. Processo TC-034.914/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues (CPF 008.622.171-05).

1.3. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12635/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.915/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mauricio Henrique Zanini Centenaro (CPF 046.138.789-18) e Priscila Molon Fabri de Oliveira Celles (CPF 041.100.439-56).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12636/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Luanna Layla Mendes Santos.

1. Processo TC-034.947/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Luanna Layla Mendes Santos (CPF 054.286.423-19).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12637/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.280/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Clarice Caldini Lemos (CPF 321.697.088-47); Gabriel Olle Dalmazo (CPF 009.520.410-57); Geisa Silveira da Rocha (CPF 069.351.219-90); Ivaness Zappaz (CPF 608.831.200-97); Jomara Broch (CPF 022.401.560-58); Juliana Ben Brizola da Silva (CPF 008.918.080-19); Mozara Dias Koehler (CPF 992.433.930-49); Priscila Stocco Theodoro (CPF 029.634.109-64); Ricardo Sant Anna Martins (CPF 057.182.329-70) e Rodrigo Borba de Oliveira (CPF 044.141.179-76).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12638/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.301/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Djane Clarys Baia da Silva (CPF 900.728.552-15); Francisca Alves Costa (CPF 064.061.492-20); Francisco Maciel de Brito Neto (CPF 934.478.922-34); Joelma Arruda Barbosa (CPF 896.407.722-91); Katia Raquel Gizeria (CPF 820.645.980-49); Maxwell Arouca da Silva (CPF 005.986.872-46); Natalia Dayane Moura Carvalho (CPF 889.896.582-68) e Rosangela Azedo de Oliveira (CPF 582.562.702-25).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12639/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcia Vieira de Alencar Caldas.

1. Processo TC-035.356/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Marcia Vieira de Alencar Caldas (CPF 033.852.314-69).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12640/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Linaldo Batista Monte Verde.

1. Processo TC-035.393/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Linaldo Batista Monte Verde (CPF 581.496.942-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.



1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12641/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.453/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Agatha Rotelli Lemos (CPF 093.028.356-26); Aluizio Geraldo de Carvalho Guimaraes (CPF 044.539.786-18); Andre Fillipe Fonseca Viana (CPF 122.757.846-67); Fulvio Aron Goes Silva (CPF 107.709.696-82); Iracema Eugenia de Souza (CPF 094.549.656-70); Joao Manoel Jose Martinelli da Silva (CPF 114.003.896-66); Lucas Figueiredo Resende Pereira (CPF 084.849.586-12) e Rafael Oliveira Moreira (CPF 054.079.806-14).
1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12642/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.521/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiana Schmidt (CPF 742.935.320-72); Paulo de Tassio Borges da Silva (CPF 826.807.015-34) e Teresa Palmisciano Bede (CPF 111.534.447-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12643/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Mario Acrisio Alves Junior.

1. Processo TC-035.576/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mario Acrisio Alves Junior (CPF 090.383.347-61).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12644/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Kamyla Felix Oliveira dos Santos.

1. Processo TC-035.743/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Kamyla Felix Oliveira dos Santos (CPF 012.970.884-41).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12645/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.769/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eliel Lima da Fonseca (CPF 049.620.885-30); Marco Antonio Amaral (CPF 065.857.386-16); Plinio Andrade Passos (CPF 037.906.035-38); Rafael Bispo de Souza Neto (CPF 013.864.035-12) e Rafael Trindade da Silva (CPF 050.494.705-28).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12646/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.486/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Franklin Kaic Dutra Pereira (CPF 089.512.184-06) e Isis Juliana Figueiredo de Barros (CPF 021.199.685-86).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12647/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Kaio Cesar Goulart Alves.

1. Processo TC-037.569/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Kaio Cesar Goulart Alves (CPF 073.690.636-31).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12648/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.599/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Euzebio de Moraes (CPF 532.880.681-68); Alexandre Tenorio Pereira (CPF 049.074.164-90); Amanda Ivens Mina Arruda de Carvalho (CPF 022.835.945-70); Andre Luiz Barros de Brito (CPF 709.900.344-53); Daniel Reis Mendes (CPF 690.110.011-68); Luiz Henrique de Andrade Gadelha (CPF 034.033.691-96); Mariana Ferreira Carriconde de Azevedo (CPF 015.393.951-62); Rafael Henrique Serafim Dias (CPF 798.478.202-44); Raquel Furtado Martins de Paula (CPF 014.354.816-66) e Thiago de Souza Coelho Monico (CPF 109.793.277-09).
1.3. Unidade: Ministério da Economia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12649/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.602/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Pitombo da Silva (CPF 002.366.271-98); Bianca Maria Matos de Alencar Braga (CPF 006.208.241-82); Lucas Silveira Marroques (CPF 015.438.766-50); Luis Sergio da Cruz Silveira (CPF 605.563.401-59); Marco Antonio Vivas Motta (CPF 332.139.927-04); Michelle Maris de Sousa Ferreira (CPF 727.497.251-00); Rafael Eduardo Teza de Souza (CPF 024.927.671-24); Roberto Ramos Colletti (CPF 007.826.231-31); Rodrigo Moraes Silva (CPF 023.877.241-19) e Sirlea de Fatima Ferreira Leal Moura (CPF 665.212.206-59).
1.3. Unidade: Ministério da Economia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12650/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.614/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flaubert Queiroga de Sousa (CPF 059.815.214-81); Hiago Trindade de Lira Silva (CPF 068.475.884-97); Jose Carlos Redson (CPF 220.691.478-60); Layze Amanda Leal Almeida (CPF 072.794.154-23); Maria Helena Costa Carvalho de Araujo Lima (CPF 063.535.814-08); Mariana Souza Menezes (CPF 095.147.224-00); Monalisa Barboza Santos Colaco (CPF 085.296.014-08); Pablo Bezerra Vilar (CPF 060.412.984-09); Pablo Roberto Fernandes de Oliveira (CPF 083.200.264-07) e Rayffi Gumercindo Pereira de Souza (CPF 090.882.124-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12651/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Neomara dos Santos Silva.

1. Processo TC-037.627/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Neomara dos Santos Silva (CPF 019.772.035-82).
1.3. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12652/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.630/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daiana Ferreira Tavares (CPF 708.769.910-53); Fernando Schmidt Fernandes (CPF 008.763.660-35); Jessica Bagesteiro Vencato (CPF 015.014.820-84); Luciana de Freitas Goncalves (CPF 013.294.900-88); Marciane Diel (CPF 010.199.940-29); Marcos Dalsin (CPF 010.912.640-82); Monica Rolim Pacheco (CPF 018.360.910-79); Ronaldo Jose Scheimer Fogassi (CPF 491.802.310-04) e Valeria Sgnaolin (CPF 009.966.420-80).
1.3. Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12653/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.700/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniela Cristina do Nascimento (CPF 263.822.778-19); David Carvalho Silva (CPF 412.725.603-68); David Reimberg Zillig (CPF 218.798.618-79); Davini Josieli Vieira dos Santos (CPF 374.148.438-58); Deivid Willian Lopes (CPF 381.497.518-90); Delmo de Lima Souza (CPF 213.916.738-40); Dener Vicelli (CPF 338.846.088-43); Denizar Guimaraes Alves (CPF 396.335.748-70); Deny Antonio Cordeiro (CPF 029.969.599-90) e Diego Henrique Anselmi (CPF 369.900.078-85).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/ São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12654/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.908/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luan Henrique Collete Arneiro (CPF 230.366.018-13); Luana Jardim Brocatto (CPF 403.262.518-20); Lucas Teraçan (CPF 220.377.558-05); Lucas de Oliveira Costa (CPF 390.528.468-55); Lucas de Sousa da Silva (CPF 337.756.078-54); Lucas de Souza Guedes (CPF 417.185.488-18); Luciane dos Santos Silva (CPF 221.046.778-07); Luciene Lombardi Favato (CPF 340.954.128-44); Lucinalva dos Santos (CPF 340.889.608-90) e Lucinea Batista Figueiredo (CPF 223.071.148-23).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/ São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12655/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.109/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Dirce Barboza Stelet (CPF 288.818.648-94); Eunice Andrade Bandeira de Melo (CPF 043.750.004-73); Maria de Lourdes Bechelli Martins da Silva (CPF 943.645.088-53); Telma Avelina Gomes dos Santos (CPF 064.428.202-97) e Zilca Brandao Gomes (CPF 182.443.277-15).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12656/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-043.795/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Auxiliadora Paraense da Paixão (CPF 381.029.942-15) e Victor Mendes Santos (CPF 845.710.982-00).

1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12657/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão militar concedidas pelo Comando da Aeronáutica. Os atos foram submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) para fim de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O cadastramento e a disponibilização ao TCU ocorreram por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2º, *caput* e inciso I e IV, e 4º, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que as beneficiárias Rosa dos Santos Machado, Nely Antônia Diniz Barbosa e Amélia Campos Fauth faleceram, resta o exame de seus respectivos atos prejudicado por perda de objeto, com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o esgotamento dos efeitos financeiros;

considerando que a unidade especializada desta Corte concluiu que: "A abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito fundamentam convicção de legalidade dos atos".

considerando que o Ministério Público manifestou concordância com o encaminhamento da unidade especializada.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar de Rosa dos Santos Machado, Nely Antônia Diniz Barbosa e Amélia Campos Fauth, e em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos demais interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.324/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe: V.

1.2. Interessados: Amélia Campos Fauth (CPF 952.934.185-72); Mariza Diniz Barbosa Veiga (CPF 225.610.801-53); Monica dos Santos Machado (CPF 851.024.317-49); Nely Antônia Diniz Barbosa (CPF 279.363.091-87) e Rosa dos Santos Machado (CPF 121.185.527-93).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12658/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.052/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Conceicao de Maria Trindade Souza (CPF 039.325.276-07); Erika Guedes do Nascimento (CPF 644.346.802-34); Iracema de Nazare Cardoso Benigno (CPF 066.755.492-00); Izabel Maria Cardoso Zahlouth (CPF 208.819.752-49); Jacqueline Guedes do Nascimento (CPF 489.834.892-00); Myriam de Fatima Castro e Ogata (CPF 257.754.168-64); Sara Barroso Cardoso Pereira (CPF 021.266.951-66) e Sonia Regina Ribeiro Nunes (CPF 282.265.263-53).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12659/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão militar pelo Comando da Marinha submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

O cadastramento e a disponibilização ao TCU ocorreram por meio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 2º, *caput*, e incisos I e IV, e 4º, *caput*, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que os atos de pessoal foram submetidos à crítica automatizada do próprio sistema, com base em parâmetros predefinidos;

considerando que as rotinas de crítica das informações cadastradas no Sisac foram elaboradas e validadas levando-se em conta as peculiaridades dos atos e que os itens de verificação incluem os prazos e fundamentos legais, bem como eventuais ocorrências de acumulação;

considerando que, além da crítica automatizada, há verificação humana adicional em caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno;

considerando que os procedimentos a que os atos foram submetidos não constatarem qualquer óbice à apreciação pela legalidade;

considerando que a pensionista Vitória Delfino Rodrigues (benefício 102360/2019) acumula a pensão militar com um benefício pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

considerando que tal acumulação encontra amparo no art. 29, incisos I e II, da Lei 3.765/1960, alterada pela Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, desde que observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

considerando que Maria José Vital Leite, beneficiária viúva do ato 101143/2019, faleceu e que o Lucas dos Santos Costa Leite, beneficiário filho, atingiu a maioridade;

considerando que o exame dos atos sujeitos a registro cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de sua apreciação poderão ser considerados prejudicados, por perda de objeto;

considerando os pareceres uniformes constantes dos autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato 101143/2019, tendo em vista a cessação dos efeitos financeiros do ato de concessão, nos termos do art. 260, §5º, do Regimento Interno;

b) considerar legais, nos termos do art. 260, §1º, do Regimento Interno, os demais atos de concessão constantes deste processo, determinando-lhes o registro;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-036.280/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edilma Silva de Andrade (CPF 071.551.497-05); Eli Maria Dutra de Lima (CPF 087.594.877-47); Lucas dos Santos Costa Leite (CPF 059.057.177-02); Maria José Vital Leite (CPF 031.269.997-27); Maria de Fátima Santos Rodrigues (CPF 318.486.483-91); Miraci Ribeiro de Arruda (CPF 981.732.781-72); Vitória Delfino Rodrigues (CPF 045.171.743-01).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12660/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.977/2019-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aldemar Santos (CPF 030.219.631-53); Anderson Soares Alano (CPF 599.763.737-91); Helio Morteira de Carvalho (CPF 001.941.077-87); Joao da Silva (CPF 007.235.841-68); Jose Amandio Falcao (CPF 011.353.334-91); Jose Maria Alves Guimaraes (CPF 003.151.841-91); Nildo Nery Rodrigues (CPF 037.809.704-06); Severino Rodrigues Falcao (CPF 240.040.737-15) e Valter Luiz Felix (CPF 275.500.877-68).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12661/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.007/2019-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adalberto Alauz Pereira (CPF 031.707.560-87); Adao Baptista de Mello (CPF 045.321.200-04); Jose Doly Rezer (CPF 006.850.700-34); Luiz Gonzaga Cayres Pinto (CPF 007.141.350-20); Mario Pereira Magalhaes (CPF 014.097.430-04); Paulo Cunha (CPF 005.463.560-87); Pedro Americo Leal (CPF 001.821.250-68); Rodolfo Borges de Camargo Filho (CPF 059.067.920-15) e Walter Pereira da Cruz (CPF 016.196.911-91).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12662/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.012/2019-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Edílio Marques Guterres (CPF 047.774.090-15); Getulio Guasina Brum (CPF 045.431.300-49); Jose Deomar Hartmann (CPF 469.737.967-53); Mauricio Ferreira Paredi (CPF 055.470.750-00); Pedro Fagundes (CPF 039.606.250-49); Rodolfo Martins (CPF 025.073.070-72); Salvador Paulo Correa (CPF 308.180.609-72); Saul Joaquim Bonetti Guimaraes (CPF 039.614.600-78) e Walter Jose da Silva (CPF 060.444.500-82).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12663/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.018/2019-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aderson Sarmiento Bezerra (CPF 721.780.517-15); Afonso Henrique Cardoso Valim (CPF 102.364.497-53); Aldair Fernandes Pequeno (CPF 289.935.437-04); Amynthas Vianna (CPF 059.861.257-20); Andre Lopes Netto (CPF 010.563.017-91); Antonio Pereira Ponciano (CPF 059.236.707-04); Benedito de Oliveira (CPF 013.483.962-53); Kleber Pereira Pacheco (CPF 031.111.727-91); Lino Virgilio Bastos Filho (CPF 066.512.917-34) e Manoel Calheiros Maia Gomes (CPF 004.415.701-00).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12664/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de reforma, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que o controle interno opinou pela legalidade dos atos de reforma dos responsáveis;

considerando que a secretaria especializada desta Corte concluiu que "a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito fundamentam convicção de que os atos 43495/2016, 48224/2019 e 43038/2016 podem ser apreciados pela legalidade, em razão de não terem sido encontradas irregularidades";

considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU pela legalidade dos atos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.758/2019-0 (REFORMA)
1.1. Classe: V.
1.2. Interessados: Ailton Barreto de Souza (CPF 781.237.477-72); Jose Luiz Savio Costa Filho (CPF 499.174.207-20) e Leonel Glycerio Neto (CPF 415.838.767-15).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12665/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Paulo Celio do Nascimento Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.767/2019-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Celio do Nascimento Lima (CPF 881.474.013-53).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12666/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de contas anuais da Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) relativa ao exercício financeiro de 2016.

O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010, alterada pela Instrução Normativa TCU 72/2013, c/c os termos da Decisão Normativa TCU 161/2017.

Considerando que a Controladoria-Geral da União, em seu relatório de auditoria, constatou as seguintes irregularidades: falhas pontuais na execução do programa nacional de assistência estudantil (Pnaes); deficiência na rotina de alimentação do sistema CGU-PAD; indícios de acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos; servidores recebendo o adicional de retribuição por titulação em desacordo com a legislação vigente; servidores beneficiados com redução da jornada de trabalho em desacordo com a legislação; e falha no planejamento dos processos de aquisição de bens e serviços;

considerando que, dentre as análises realizadas pela Controladoria-Geral da União, não foi constatada a ocorrência de dano ao erário;

considerando que, diante da complexidade das ações executadas numa instituição do porte da Universidade, as impropriedades narradas pela CGU são de menor gravidade, sendo suficiente as recomendações emanadas pelo órgão de controle interno, as quais serão monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente;

considerando que à Sra. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes, Vice-Reitora da Fundap, foi imputada a ressalva de concessão de jornada de trabalho a servidores em desacordo com a legislação;

considerando que à Sra. Wilma Gomes Silva Monteiro, Pro-Reitora de Administração da Fundap, foi imputada as seguintes ressalvas: utilização indevida da inexigibilidade de licitação para aquisição de equipamentos de fisioterapia e a falha no planejamento dos processos de aquisição de bens e serviços;

considerando que, após a realização das audiências da Reitora e da Vice-Reitora da Fundap, as razões de justificativa apresentadas foram consideradas suficientes para elidir as possíveis irregularidades;

considerando os pareceres uniformes constantes dos autos;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª. Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) julgar, nos termos dos arts. 16, inciso II e 18, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Adelma das Neves Nunes Barros Mendes, Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá, e de Wilma Gomes Silva Monteiro, Pró-Reitora de Administração da Fundap, dando-lhes quitação;

b) julgar, nos termos dos arts. 16, inciso I e 17, da Lei 8.443/1992, regulares as contas de Eliane Superti; Margareth Guerra dos Santos; Aldery da Silva Mendonça; Letícia de Carvalho Ferreira; Jennefer Lavor Bentes; Paulo Gustavo Pellegrino Correa; Manuela Santana Gortz; Rafael Pontes Lima; Adolfo Francesco de Oliveira Colares; Sílvia Sampaio Chagas Gomes; Jorge Filipe Souza Borges; Dorivaldo Carvalho dos Santos; Maria De Fatima Pereira da Silva; Alessandra da Silva Castro; Emanuelle Silva Barbosa; Luana do Socorro Carvalho da Silva; Elian Maria Guimaraes Cruz; Sandra Mota Rodrigues; Antonio dos Martírios Barros; Christiano Ricardo dos Santos; Leila do Socorro Rodrigues Feio; Carmentilla Das Chagas Martins; Raimundo Gomes Barbosa; Gustavo Maneschky Montenegro; Maria Izabel Tentes Cortes; Maria Lucia Teixeira Borges; Mario Das Gracas Carvalho Lima Junior; Allan Jasper Rocha Mendes; Helena Cristina Guimaraes Queiroz Simões; Rosilene Seabra de Aguiar; João Augusto Nunes da Costa; Jose Cosme dos Anjos de Farias, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência da deliberação à Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap);

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-012.764/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adelma das Neves Nunes Barros Mendes (CPF 188.493.852-34); Adolfo Francesco de Oliveira Colares (CPF 743.820.802-82); Aldery da Silva Mendonça (CPF 324.827.282-15); Alessandra da Silva Castro (CPF 885.060.612-53); Allan Jasper Rocha Mendes (CPF 655.067.902-87); Antonio dos Martiros Barros (CPF 373.282.203-68); Carmentilla das Chagas Martins (CPF 226.045.372-49); Christiano Ricardo dos Santos (CPF 035.999.849-64); Dorivaldo Carvalho dos Santos (CPF 152.771.002-53); Elian Maria Guimaraes Cruz (CPF 126.560.032-53); Eliane Superti (CPF 137.230.588-25); Emanuelle Silva Barbosa (CPF 688.539.122-00); Gustavo Maneschky Montenegro (CPF 933.765.882-87); Helena Cristina Guimaraes Queiroz Simoes (CPF 891.446.864-04); Jennefer Lavor Bentes (CPF 881.074.852-20); Joao Augusto Nunes da Costa (CPF 780.877.752-87); Jorge Filipe Souza Borges (CPF 530.594.172-53); Jose Cosme dos Anjos de Farias (CPF 387.751.402-25); Leila do Socorro Rodrigues Feio (CPF 197.680.442-68); Letícia de Carvalho Ferreira (CPF 900.899.520-49); Luana do Socorro Carvalho da Silva (CPF 002.520.672-90); Manuela Santana Gortz (CPF 018.738.533-51); Margareth Guerra dos Santos (CPF 395.201.372-20); Maria Izabel Tentes Cortes (CPF 577.174.782-34); Maria Lucia Teixeira Borges (CPF 051.154.772-20); Maria de Fatima Pereira da Silva (CPF 066.725.402-10); Mario das Gracas Carvalho Lima Junior (CPF 766.711.002-68); Marlene Oliveira da Silva Almeida (CPF 226.465.152-00); Paulo Gustavo Pellegrino Correa (CPF 278.716.358-08); Rafael Pontes Lima (CPF 627.365.312-72); Raimundo Gomes Barbosa (CPF 066.865.592-53); Rosilene Seabra de Aguiar (CPF 282.144.802-30); Sandra Mota Rodrigues (CPF 415.697.092-20); Sílvia Sampaio Chagas Gomes (CPF 330.402.902-82) e Wilma Gomes Silva Monteiro (CPF 152.531.122-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12667/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 10.015/2018 da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução das ações e serviços técnicos especializados de regularização fundiária, incluindo assessoria, consultoria e apoio executivo nas áreas que compõem o complexo do Areião.

Considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU;

considerando que, em cumprimento ao despacho da relatora, foram promovidas oitiva da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP e diligência junto à Caixa Econômica Federal (CEF);

considerando que, em resposta à oitiva, a citada prefeitura informou que em vista dos questionamentos apresentados no ofício da unidade técnica, a Secretaria de Habitação encaminhou documentação comunicando a revogação da licitação em questão, com fundamento no interesse público;

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, em consulta ao sítio da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP, verificou que a situação da licitação "CP.10.015/2018" é de "Revogada" (peça 27, p. 1), sendo que esta informação também constou da Resposta do Município de São Bernardo do Campo ao Ofício 1693/2019-TCU/Selog, de 17/7/2019 (peça 26, p. 2);

considerando os pareceres uniformes da Selog no sentido de considerar prejudicada a presente representação, por perda de seu objeto;

considerando, finalmente, o disposto no inciso III, do art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto;

dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à peça 28, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP e à Caixa Econômica Federal (CEF); e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-000.591/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Município de São Bernardo do Campo /SP.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12668/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Nacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, relacionadas ao processo de aquisição onerosa para desapropriação de imóvel rural no estado de Goiás.



No Acórdão 11.757/2018 - 2ª Câmara, o Tribunal considerou a representação parcialmente procedente e determinou à Superintendência Nacional do Incra que "encaminhe a este Tribunal documento que demonstre as opções com melhor viabilidade de custo em relação aos assentados da fazenda Estreito da Ponte de Pedra, localizada no município de Paraúna/GO, observando suas referências de custo por família, valores de terra nua por hectare, benfeitorias, custos de deslocamento e instalação no caso de devolução do imóvel, ainda que o pagamento de juros ao expropriado pela posse antecipada do imóvel seja considerado nos cálculos, nessa última hipótese".

Considerando que o Incra constituiu grupo de trabalho para atendimento à referida determinação e que encaminhou ao Tribunal os relatórios técnicos elaborados pelo grupo; considerando que, no relatório, o Incra salientou que a opção de retirada, desmonte e reassentamento de projetos de assentamento (P.A.) já praticamente consolidado é prática inédita, sendo possível fazer apenas uma estimativa dos custos envolvidos na operação;

considerando que o Incra encaminhou a estimativa dos valores envolvidos, levando-se em conta o transporte de 114 famílias, dos bovinos e equinos, das máquinas e implementos, da mão de obra e a aquisição de dois novos imóveis na região e o valor correspondente aos investimentos realizados no P.A. pelos assentados;

considerando que a desapropriação do imóvel rural encontra-se judicializada e que a atuação do Tribunal de Contas da União poderia não ter a eficácia pretendida, considerando os pareceres uniformes constantes dos autos,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.4. do Acórdão 11.757/2018 - 2ª Câmara;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução técnica à peça 59 ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao representante;
- c) arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC-023.318/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 12511 a 12542, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 12511/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.208/2009-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Carlos Alberto de Ávila (672.562.449-91); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95); Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional- ITDE (05.884.635/0001-12); Marcos Aurélio Paterno (002.037.699-53).
- 4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR (75.095.679/0001-49).
- 5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (SEC/PR).
- 8. Advogados constituídos nos autos:
- 8.1. De Carlos Augusto Moreira Junior: Renato Cardoso de Almeida Andrade (peça 8, p. 12, 21);
- 8.2. De Marcos Aurélio Paterno: Rodrigo Muniz Santos, Fernando Muniz Santos, Atila Sauner Posse, André Ricardo Tubiana e Napoleão Lopes Junior (peça 8, p. 36, 47); Claudio Bonato Fruet (peça 8, p. 50); Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci, Beatriz do Aire de Mello e Oliveira, Marianne dos Santos Abe, Alexandre Müller Buarque Viveiros, Carlos Enrique Arrais Bastos, Juliana Cabral Lima, Ana Carolina Arrais Bastos, Gustavo Tosi, Guilherme Barbosa Mesquita e Ana Carolina Brum Pinheiro (peça 8, p. 51 e 52);
- 8.3. De Alípio Santos Leal Neto: Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (peça 8, p. 22, 27);
- 8.4. De Carlos Alberto de Ávila: Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (peça 8, p. 23, 28);
- 8.5. De Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE: Fernando Muniz Santos (peça 171); Atila Sauner Posse, André Ricardo Tubiana e Napoleão Lopes Junior (peça 8, p. 35, 43); Claudio Bonato Fruet (peça 8, p. 50); Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci, Beatriz do Aire de Mello e Oliveira, Marianne dos Santos Abe, Alexandre Müller Buarque Viveiros, Carlos Enrique Arrais Bastos, Juliana Cabral Lima, Ana Carolina Arrais Bastos, Gustavo Tosi, Guilherme Barbosa Mesquita e Ana Carolina Brum Pinheiro (peça 8, p. 51 e 52); e Carlos Alberto Grolli (peça 8, p. 30);
- 8.6. De Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar: Fausto Pereira de Lacerda Filho (peça 8, p. 48); André Feofiloff, Edson Carlos de Souza e Ana Paula Franco de Macedo (peça 142, p. 3); Claudismar Zupiroli, Maria Abadia Alves e Alberto Moreira Rodrigues (peça 158)

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos referentes ao Convênio 201/2004, celebrado em 18/6/2004, entre a Universidade Federal do Paraná - UFPR, a Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar e o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 116, § 1º do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. converter este julgamento em diligência para que sejam analisadas pela unidade instrutiva as peças acostadas aos autos pelos responsáveis, em especial, as abaixo indicadas, com vistas à manifestação sobre o mérito deste feito e posterior encaminhamento ao Ministério Público junto ao TCU, com vistas ao seu pronunciamento:

- 9.1.1. memoriais apresentados pela Funpar (peça 170);
- 9.1.2. memoriais apresentados, em conjunto, pelo ITDE e pelo Sr. Marco Aurélio Paterno (peças 168 e 169)
- 9.1.3. alegações apresentadas em peças denominadas "recursos de reconsideração" dos Srs. Carlos Augusto Moreira Junior (peça 68), Alípio Santos Leal Neto e Carlos Alberto de Ávila (peças 75-87);
- 9.1.4. alegações apresentadas em peças denominadas "recursos de revisão" apresentadas pela Funpar (peça 119) e, em conjunto, pelo ITDE e pelo Sr. Marco Aurélio Paterno (peça 111);
- 9.1.5. novos memoriais apresentados por Carlos Alberto de Ávila (peças 173 e 174).

- 10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12511-42/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Revisor).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12512/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.124/2016-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).
- 3.2. Responsável: Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00).
- 3.3. Recorrente: Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Marcos Antônio Souto Maior Filho (13338-B/OAB-PB) e outros, representando Francisco de Assis de Melo.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco de Assis de Melo ao Acórdão 9.535/2019-TCU-Segunda Câmara que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito no valor de histórico de R\$ 200.000,00 e multa de R\$ 32.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco de Assis de Melo ao Acórdão 9.535/2019-TCU-Segunda Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos advogados que o representam.
- 10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12512-42/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12513/2019 - TCU - 2ª Câmara.

- 1. Processo TC 007.758/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Aia - Comunicação, Produção e Internet Ltda. - ME (06.267.762/0001-35); Alessandra Rubino de Oliveira Silvestri (143.926.488-00); Mario Silvestri Filho (165.902.218-55).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Eduardo Simões Fleury (273.434/OAB-SP); Renata Dorce Armonia (129.607/OAB-SP) e outros, representando Aia - Comunicação, Produção e Internet Ltda. - ME, Alessandra Rubino de Oliveira Silvestri e Mario Silvestri Filho.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da AIA - Comunicação, Produção e Internet Ltda, da Sra. Alessandra Rubino de Oliveira Silvestri e do Sr. Mario Silvestri Filho, na condição de sócios da empresa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto de obra cinematográfica de longa-metragem, gênero documentário, intitulado "Cuba", o qual foi realizado com recursos captados pela referida sociedade, nos termos da Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), e cadastrado no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura sob o número Salic 07-0479;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. indeferir o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Sra. Alessandra Rubino de Oliveira Silvestri e pela empresa AIA - Comunicação, Produção e Internet Ltda., em 13/3/2018, ante a perda de seu objeto;
- 9.2. excluir o Sr. Mario Silvestri Filho da presente relação processual;
- 9.3. julgar irregulares as contas da empresa AIA - Comunicação, Produção e Internet Ltda. e da Sra. Alessandra Rubino de Oliveira Silvestri, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
155.000,00 (D)	28/12/2007
12.900,00 (D)	29/2/2008
10.500,00 (D)	31/3/2008
12.000,00 (D)	30/4/2008
12.000,00 (D)	30/5/2008
12.000,00 (D)	30/6/2008
13.000,00 (D)	31/7/2008
14.000,00 (D)	29/8/2008
13.500,00 (D)	30/9/2008
13.000,00 (D)	31/10/2008
14.000,00 (D)	28/11/2008
12.500,00 (D)	30/6/2009
15.000,00 (D)	31/7/2009
13.500,00 (D)	31/8/2009
15.000,00 (D)	30/9/2009
14.500,00 (D)	30/11/2009
15.000,00 (D)	30/12/2009
16.000,00 (D)	29/1/2010
14.000,00 (D)	26/2/2010
16.881,81 (C)	21/1/2016

- 9.4. aplicar, individualmente, à empresa AIA - Comunicação, Produção e Internet Ltda. e à Sra. Alessandra Rubino de Oliveira Silvestri a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;



9.5. aplicar, quando da execução deste julgado, individualmente, à empresa AIA Comunicação, Produção e Internet Ltda. e à Sra. Alessandra Rubino de Oliveira Silvestri a multa prevista no art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência desta deliberação às responsáveis, à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12513-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12514/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.295/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental (CNPJ 09.117.281/0001-31) e Sílvia Pariz Campos (CPF 956.854.488-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Tomada de Contas Especial resultante da conversão do TC 019.764/2012-0, relativo à Representação de autoria da Procuradoria da República no Município de Arapiraca-AL, versando sobre irregularidades na Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante os exercícios de 2009 e 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas a e c, 17, 19, **caput**; 23, incisos e III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental e Sílvia Pariz Campos e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
90.000,00	23/12/2010
97.220,00	28/12/2011

9.2. aplicar ao Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social e Ambiental e à Sra. Sílvia Pariz Campos, individualmente, a multa de que trata o artigo 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes dos subitens 9.5 e 9.6 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com base nos artigos 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. enviar cópia do Acórdão ao Ministério da Cultura e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no <endereço www.tcu.gov.br/acordaos>, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12514-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12515/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.979/2014-7.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados(as)/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Francisco Dutra Sobrinho (CPF 488.834.254-72).

3.2. Recorrentes: Francisco Dutra Sobrinho (CPF 488.834.254-72).

4. Órgãos/Entidades: Município de Brejo do Cruz/PB e Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator(a): Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator(a) da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Bárbara Alcântara Oliveira da Fonseca (OAB/PB 22.487) e Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), representando Francisco Dutra Sobrinho (procuração e substabelecimento às peças 27 e 43).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 9.716/2017-TCU-2ª Câmara pelo Sr. Francisco Dutra Sobrinho, ex-prefeito do Município de Brejo do Cruz-PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, e ao Procurador- Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, ao Ofício 3008/2017-TCU/SECEX-SP, de 24/11/2017 (peça 41).

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12515-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12516/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.349/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilson de Oliveira Suzarte (124.834.275-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a servidor vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar **ilegal** o ato de concessão de aposentadoria referente a Gilson de Oliveira Suzarte, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12516-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12517/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.446/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Representação.

3. Representante: TDS Comércio Materiais de Construção em Geral - Eireli (CNPJ 29.603.519/0001-46).

4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: André Luiz Borges Gonçalves (OAB/PE 39.878), Lucas Gouvea Valença de Melo (OAB/PE 37.014), Maria Júlia Galvão Knopp (OAB/PE 48.196), Marino Sérgio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35.401) e Rafael José Farias Souto (OAB/PE 37.334), representando a empresa TDS Comércio Materiais de Construção em Geral - Eireli (procuração à peça 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa TDS Comércio Materiais de Construção em Geral - Eireli, reportando a este Tribunal de Contas o possível cometimento de irregularidades pelo Banco do Brasil S.A. na condução do Pregão Eletrônico 2019/02528, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, no regime de empreitada por preço unitário, para quaisquer pontos de atendimento da aludida sociedade de economia mista localizados em municípios do Estado de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno-TCU, combinados com o art. 87, § 2º, da Lei 13.303, de 30/6/2016, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 45 da Lei 8.443, de 16/7/1992, para que o Banco do Brasil promova a anulação dos atos relativos ao Pregão Eletrônico 02528/2019 - Licitação ID 780959/Lote 3, em razão do descumprimento do disposto nos arts. 31 e 58 da Lei 13.303, de 30/6/2016, e no Enunciado 272 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, devendo a unidade jurisdicionada comprovar a anulação do certame ao TCU, tão logo seja efetuada;

9.3. em consonância com o art. 169, inciso V e § 1º, do Regimento Interno-TCU, dar ciência desta decisão ao Banco do Brasil e à empresa TDS Comércio Materiais de Construção em Geral - Eireli, arquivando-se os autos em seguida.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12517-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12518/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.860/2014-1.

1.1. Apensos: TC 019.330/2018-9, TC 019.560/2018-4, TC 019.298/2018-8, TC 019.284/2018-7, TC 019.541/2018-0 e TC 019.540/2018-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados(as)/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: União das Associações Comunitárias do Interior de Canguçu - UNAIC (CNPJ 91.991.109/0001-93), Cléu de Aquino Ferreira (CPF 446.145.600-59), André Ferreira dos Santos (CPF 948.464.050-87) e Demaicon Schmidt Peter (CPF 002.961.140-73).

3.2. Recorrentes: União das Associações Comunitárias do Interior de Canguçu - UNAIC (CNPJ 91.991.109/0001-93), Cléu de Aquino Ferreira (CPF 446.145.600-59), André Ferreira dos Santos (CPF 948.464.050-87) e Demaicon Schmidt Peter (CPF 002.961.140-73).

4. Órgãos/Entidades: União das Associações Comunitárias do Interior de Canguçu - UNAIC (CNPJ 91.991.109/0001-93), Ministério da Cidadania e Caixa Econômica Federal.

5. Relator(a): Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator(a) da deliberação recorrida: Ministro José Múcio.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Hermes Alexandre Rockenbach (OAB/DF 57.568 e OAB/RS 112.215) e Miguel Lopes Siefert (OAB/RS 108.230), representando Cléu de Aquino Ferreira (procurações às peças 56 e 79); Miguel Lopes Siefert (OAB/RS 108.230), representando Demaicon Schmidt Peter (procuração à peça 57); e André Yokomizo Aceiro (OAB/SP 175.337), Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB/DF 54.459), Leonardo Faustino Lima (OAB/RJ 123.287 e OAB/DF 53.806), Murilo Murato Fracari (OAB/DF 22.934) e outros, representando a Caixa Econômica Federal (procuração à peça 107).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 10.378/2017-2ª Câmara pela União das Associações Comunitárias do Interior de Canguçu e pelos Srs. André Ferreira dos Santos, Cléu de Aquino Ferreira e Demaicon Schmidt Peter;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, ao Ofício 1281/2017-TCU/SECEX-RS, de 22/12/2017 (peça 51).

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12518-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12519/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.916/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0653-11).

3.2. Responsável: Miquéias Ferrão da Silva (295.948.632-34).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Economia Federal em desfavor do Sr. Miquéias Ferrão da Silva em razão do dano ao Erário ocorrido em virtude de débitos indevidos efetuados em conta de clientes da Agência da CAIXA em Cacoal-RO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o responsável Miquéias Ferrão da Silva (CPF 295.948.632-34), dando prosseguimento ao presente processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Sr. Miquéias Ferrão da Silva (CPF 295.948.632-34), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/11/2008	21.572,00
5/12/2008	46.980,00
4/2/2009	3.000,00

9.3. aplicar ao responsável Miquéias Ferrão da Silva (CPF 295.948.632-34), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Caixa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12519-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12520/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.646/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Claudio Lysias Goncalves (930.436.518-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), em desfavor de seu ex-empregado, Sr. Cláudio Lysias Gonçalves, então Técnico Bancário, em razão de dano ao Erário ocorrido em virtude de desvio de recursos oriundo de pagamentos fraudulentos em contas do FGTS e PIS, operacionalizados por ele na Agência Dezenove de Março-SP, mediante a ocorrência de saques com Alvarás Judiciais falsos ou sem a devida documentação, conforme fatos apurados no Processo Administrativo - SP.1610.2004.A.000005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Cláudio Lysias Gonçalves, dando prosseguimento ao presente processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar **irregulares** as contas do Sr. Cláudio Lysias Gonçalves, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico
20/8/2004	10.730,60
30/9/2004	3.794,34
30/9/2004	15.298,84
30/9/2004	9.702,76
30/9/2004	5.805,83
30/9/2004	3.454,37
30/9/2004	6.427,32
30/9/2004	10.883,14
30/9/2004	12.924,19
17/3/2005	829,28
17/3/2005	421,77
17/3/2005	443,49
17/3/2005	1.207,13
17/3/2005	259,04
30/9/2004	5.791,11
6/4/2005	8.266,93
6/4/2005	296,25
6/4/2005	35,26
30/9/2004	7.550,92
30/9/2004	5.892,64
30/9/2004	6.172,41
6/4/2005	4.052,76
6/4/2005	6.685,98
6/4/2005	6.351,33
6/4/2005	1.902,84
6/4/2005	3.521,74
6/4/2005	7.026,33
6/4/2005	1.552,90
6/4/2005	2.657,43

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para a adoção da medidas que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12520-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12521/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.464/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Manoel Moacir Gonçalves Alho (CPF 358.849.242-91), Viacom Construções Ltda. - ME (CNPJ 10.217.599/0001-73) e Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (CPF 120.399.342-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupá/PA.



- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Gurupá/PA por força do Termo de Compromisso 044/2010, celebrado entre aquela fundação e o aludido Município para a execução de ações de melhorias sanitárias do programa de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revéis o Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, CPF 358.849.242-91, prefeito do Município de Gurupá/PA de 2009-2012, a empresa Viacom Construções Ltda. - ME, CNPJ 10.217.599/0001-73, contratada para execução do objeto do Termo de Compromisso 044/2010, e o Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, CPF 120.399.342-00, prefeito do Município de Gurupá/PA de 2005-2008 e de 2013-2016, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho e da empresa Viacom Construções Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

I) débito individual de responsabilidade do Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
232.024,02	25/8/2011	Débito
137.145,28	6/12/2011	Crédito
85.605,02	20/12/2011	Crédito

II) débito solidário de responsabilidade do Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho e da empresa Viacom Construções Ltda. - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
137.145,28	6/12/2011	Débito
85.605,02	20/12/2011	Débito

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, CPF 120.399.342-00, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 210, § 2º, 214, inciso III, do RI/TCU;

9.4. aplicar individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, CPF 358.849.242-91, e à empresa Viacom Construções Ltda. - ME, CNPJ 10.217.599/0001-73, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, CPF 120.399.342-00, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja de interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. encaminhar cópia do acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, alertando-o de que o voto e o relatório da deliberação podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.9 dar ciência da deliberação aos responsáveis e, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará.

- 10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12521-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12522/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.316/2018-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tibúrcio Olau Almeida Neto (CPF: 037.167.752-15).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de aposentadoria do Sr. Tibúrcio Olau Almeida Neto (CPF: 037.167.752-15), concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (Controle Sisac 20783302-04-2004-000001-0).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos artigos 1º, inciso VIII e 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria (Controle Sisac 20783302-04-2004-000001-0) do Sr. Tibúrcio Olau Almeida Neto (CPF: 037.167.752-15), determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO continue efetuando os pagamentos decorrentes do ato impugnado, uma vez que existe decisão judicial que garante a continuidade desses pagamentos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que informe ao ex-servidor o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo inativo, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.4. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011-TCU-Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo judicial 0014174-82.2011.4.01.4100/2ª Vara Federal de Porto Velho-RO, que tramita junto Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

- 10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12522-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12523/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.582/2019-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Renato de Sa Oliveira (349.319.188-08).
- 4. Entidade: Secretaria Especial de Cultura.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Sr. Renato de Sá Oliveira (CPF: 349.319.188-08), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto "*Quarteto Prime*" aprovado e autorizado pela Portaria-MinC 563/2012, que permitiu a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios, conforme estipulado na Lei 8.313/1991, alterada pela Lei 9.874/1999, no valor de R\$ 160.586,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. Renato de Sá Oliveira (CPF: 349.319.188-08), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Renato de Sá Oliveira (CPF: 349.319.188-08), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Valor histórico do débito e data de origem:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/11/2012	32.500,00
23/1/2013	30.000,00
21/2/2013	11.871,45
15/3/2013	11.871,45
19/3/2013	23.742,90
16/4/2013	11.871,45
15/5/2013	11.871,45
14/6/2013	11.871,45
15/7/2013	11.871,45

9.3. aplicar ao Sr. Renato de Sá Oliveira (CPF: 349.319.188-08) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, sucessora do Ministério da Cultura (MinC), e ao responsável, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- 10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12523-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 12524/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.986/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ: 26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Borges Engenharia Ltda. (CNPJ: 01.959.680/0001-38); Gerson Salviano Campos (CPF: 038.752.702-82).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa, por intermédio da sua Superintendência Estadual do Pará (Funasa/SUEST-PA), em razão da não aprovação da prestação das contas final do Convênio 2259/2001, que tinha por objeto a construção de sistema de abastecimento de água na sede do Município de Ponta de Moz/PA, no âmbito do Projeto Alvorada, com a opção de captação de águas subterrâneas (poços artesanais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revêis o Sr. Gerson Salviano Campos (CPF 038.752.702-82) e a empresa Borges Engenharia Ltda. (CNPJ 01.959.680/0001-38), com fundamento no §3º, art. 12, Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, as contas do Sr. Gerson Salviano Campos (CPF 038.752.702-82) e da empresa Borges Engenharia Ltda. (CNPJ 01.959.680/0001-38), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias constantes das duas primeiras linhas da tabela abaixo colocada, sendo o último valor da primeira tabela de responsabilidade exclusiva do Sr. Gerson Salvino Campos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
Sr. Gerson Salviano Campos (CPF 038.752.702-82)

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
108.618,21	8/8/2002
183.965,34	27/12/2002
1.111,59	27/12/2002

Empresa Borges Engenharia Ltda. (CNPJ 01.959.680/0001-38)

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
108.618,21	8/8/2002
183.965,34	27/12/2002

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde/Funasa, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis, para ciência, informando que o Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e às responsáveis arrolados nestes autos;
9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12524-42/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12525/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 033.911/2019-3
2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação
3. Representante: JX Locação Terraplenagem e Pavimentação Eireli. (CNPJ 10.967.804/0001-18)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Miguel do Araguaia/GO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraUrbana
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa JX Locação Terraplenagem e Pavimentação Eireli em razão de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais repassados ao município de São Miguel do Araguaia-GO, relacionadas a obras públicas dos Programas Turismo Social e Planejamento Urbano, a saber, construção de infraestrutura e pavimentação de vias urbanas naquela municipalidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação, uma vez que não atende aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 235 e 237 do RI/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, que prevê como requisito para o processamento a existência de interesse público no trato da suposta ilegalidade apontada, inexistente no caso em análise;
9.2. enviar cópia desta deliberação à representante e à Caixa, interveniente dos convênios Siconv 820141 e 825077 para a adoção das medidas que entender cabíveis;
9.3. autorizar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 237, parágrafo único c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e do art. 105 da Resolução- TCU 259/2014.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12525-42/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12526/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.110/2018-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edison de Oliveira Martins Filho (CPF 730.182.017-87); Fundação Bio-Rio (CNPJ 31.165.384/0001-26); Gilberto Lima de Freitas (CPF 332.625.437-72); Márcio João de Andrade Fortes (CPF 024.616.687-87); Maria Isabel Oliveira Froes Cruz (CPF 185.909.187-34).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Larissa Camargo Costa (201.512/OAB-RJ), entre outros, representando Márcio Joao de Andrade Fortes.
8.2. George Rodrigues Cavalcanti (94.355/OAB-RJ), representando Gilberto Lima de Freitas.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da Fundação Bio-Rio (FBR) diante da inexecução parcial das metas do Convênio nº 3.498/2006 destinado à recuperação e à modernização da infraestrutura do laboratório de materiais nucleares do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) sob o valor estimado de R\$ 1.236.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/3/2007 a 23/7/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. determinar que a unidade técnica promova o devido saneamento dos autos e, para tanto, entre outras eventuais providências, adote as seguintes medidas:
9.1.1. avalie a ponderação ora anunciada pelo parecer do MPTCU e, expressamente, se manifeste sobre a suscitada inconsistência, ou não, do valor do cogitado débito, com a apresentação do subjacente demonstrativo de desconstituição ou de confirmação do dano ao erário originalmente apontado nos autos ou do eventual crédito perante a Finep em favor da Fundação Bio-Rio;
9.1.2. atente para a existência de outros processos no TCU, com a semelhante metodologia de cálculo para o débito, em desfavor da Fundação Bio-Rio, entre outros responsáveis, a exemplo do TC 013.550/2016-0, com a prolação aí do Acórdão 720/2019-Plenário, além do TC 002.658/2018-6 e do TC 005.922/2018-6;
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos responsáveis (Edison de Oliveira Martins Filho, Fundação Bio-Rio, Gilberto Lima de Freitas, Márcio João de Andrade Fortes e Maria Isabel Oliveira Froes Cruz), para ciência;
9.3. determinar que a unidade técnica promova a juntada da cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao TC 013.550/2016-0, ao TC 002.658/2018-6 e ao TC 005.922/2018-6; e
9.4. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, devendo apresentar a subsequente manifestação conclusiva ao Ministro-Relator, no prazo de até 60 (sessenta) dias, em cumprimento ao item 9.1.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12526-42/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12527/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.684/2019-9.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatos e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo. Sr. Gustavo Moulin Ribeiro, como Juiz Federal da Vara de Linhares junto à Seção Judiciária do Espírito Santo, sobre os indícios de desvio de função e de burla ao princípio do concurso público em face da aplicação de multas por servidor ocupante do cargo de técnico administrativo no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a partir da suposta ausência de previsão normativa para o correspondente exercício da função de fiscalização ambiental;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ilustre representante e ao Ibama, para ciência; e
9.2.2. archive o presente processo.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12527-42/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12528/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.280/2018-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Casa de Petrópolis - Instituto de Cultura (CNPJ 02.995.361/0001-40); e Maria Lysia Vieira de Carvalho (CPF 769.159.307-44).
4. Órgão: então Ministério da Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), entre outros, representando a Sra. Maria Lysia Vieira de Carvalho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Casa de Petrópolis - Instituto de Cultura, além da sua presidente (Maria Lysia Vieira de Carvalho), diante da



parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 44/1999 destinado à *"realização de obras civis no 1º e 2º pavimentos da Casa de Petrópolis, aquisição de equipamentos/mobiliários para implementação de atividades artísticas e culturais, em Petrópolis/RJ"* a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 100.972,50, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 22/10/1999 a 19/2/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, ante os elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, nos termos dos arts. 169, VI, e 212 do RITCU, diante da falta dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo em face do subjacente prejuízo ao pleno exercício da ampla defesa pelos responsáveis; e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12528-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12529/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.792/2019-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Reginaldo Fernandes da Silva (CPF 104.831.602-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - PA e AP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Reginaldo Fernandes da Silva pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - PA e AP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Reginaldo Fernandes da Silva (à Peça 2 sob o nº 87469/2019), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal do Trabalho da 8ª Região - PA e AP adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12529-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12530/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.093/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2015.

3. Responsáveis: Anna Flávia de Senna Franco (CPF 356.319.886-15); Cláudio Carrera Maretti (CPF 045.699.298-77); Fernando Dal Ava (CPF 162.509.826-04); Gustavo Costa Rodrigues (CPF 914.495.371-20); João Arnaldo Novaes Junior (882.167.994-20); José Lopes de Sousa (CPF 258.945.791-04); Leonardo Tortoriello Messias (CPF 500.569.800-00); Lilian Letícia Mitiko Hangae (CPF 266.139.268-84); Marcelo Marcelino de Oliveira (CPF 394.981.744-15); Renato José Rivaben de Sales (CPF 046.080.228-30); Roberto Ricardo Vizentin (CPF 571.436.681-68); Rogério Guimarães (CPF 443.955.310-91); Sérgio Brant Rocha (CPF 278.721.066-04).

4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária dos gestores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para o exercício de 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Anna Flávia de Senna Franco, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação;

9.4. julgar regulares, com ressalva, as contas de Cláudio Carrera Maretti e Roberto Ricardo Vizentin, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;

9.5. julgar regulares as contas de Fernando Dal Ava, Gustavo Costa Rodrigues, João Arnaldo Novaes Junior, José Lopes de Sousa, Leonardo Tortoriello Messias, Lilian Letícia Mitiko Hangae, Marcelo Marcelino de Oliveira, Renato José Rivaben de Sales, Rogério Guimarães e Sérgio Brant Rocha, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar que o ICMBio adote as medidas cabíveis para promover o desconto em folha de pagamento para a dívida fixada por este Acórdão em desfavor de Anna Flávia de Senna Franco, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443, de 1992, em face da eventual manutenção de vínculo atual como servidora federal regida pela Lei nº 8.112, de 1990, diante do não atendimento à notificação para o recolhimento da referida dívida;

9.7. determinar, nos termos do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, que, nas futuras contratações, o ICMBio abstenha-se de promover a adesão à ata de registro de preços, como ocorrido na adesão à Ata de Registro de Preço n.º 73/2014 do TSE, diante das falhas de planejamento, da não comprovação da vantagem econômica da subsequente contratação, da diferença entre os ambientes computacionais das unidades e da incompatibilidade entre os serviços previstos na ata e as reais necessidades do ICMBio, em desacordo, por exemplo, com as orientações indicadas pelos arts. 4º e 9º, § 2º, da então vigente IN SLTI-MP n.º 4, de 2014, e com os ditames do art. 22 do Decreto n.º 7.892, de 2013; e

9.8. determinar que a unidade envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para ciência e adoção da providência suscitada pelo item 9.7 deste Acórdão, dispensando a unidade técnica de promover o monitoramento sobre a determinação proferida pelo referido item 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12530-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12531/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.045/2007-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Amilcar Campana Neto (CPF 629.339.658-87) e Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF 047.793.128-68).

4. Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac/SP).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e sub-procurador geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Amilcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de prestação de contas ordinárias dos gestores do Senac/SP referente ao exercício 2006, em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Amilcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado contra o Acórdão 8.585/2017- 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do segundo responsável e aplicou multa a ambos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12531-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12532/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.644/2014-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Enésio Lima Milhomem (CPF 406.257.883-20) e Hidro Araguaia Construção de Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 03.033.430/0001-06).

4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Município de Formosa da Serra Negra/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial referente ao Convênio EP 1.469/2006, firmado pela Funasa com o Município de Formosa da Serra Negra/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Enésio Lima Milhomem e da empresa Hidro Araguaia Construção de Poços Artesianos Ltda.;

9.2. condená-los ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

9.2.1. Enésio Lima Milhomem, individualmente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
72.316,80	24/8/2009	D
72.316,80	25/2/2010	D
5.856,02	3/3/2010	C

9.2.2. Enésio Lima Milhomem e empresa Hidro Araguaia Construção de Poços Artesianos Ltda., solidariamente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
5.856,02	3/3/2010	D

9.3. aplicar multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a Enésio Lima Milhomem, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;



9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12532-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12533/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 003.831/2016-7
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Eronildo Lopes Valadares (CPF 195.178.151-15).
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
4. Unidade: Município de Porangatu/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Eronildo Lopes Valadares, ex-prefeito do Município de Porangatu/GO, contra o Acórdão 2.850/2018-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as suas contas e lhe aplicou multa em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Convênio 1.085/2005 - que objetivou a execução de "melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas" - e da falta de providências para resguardo do patrimônio público.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;
9.2. julgar regulares as contas de Eronildo Lopes Valadares, com amparo no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12533-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12534/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 008.588/2015-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68).
4. Unidade: Município de Cascavel/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Júlio Cesar de Souza Munhoz (OAB/CE 38.839) e outros representando Décio Paulo Bonilha Munhoz.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Décio Paulo Bonilha Munhoz, ex-prefeito de Cascavel/CE (gestão 2009/2012), contra o Acórdão 597/2019-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, com imputação de débito e aplicação de multa, em decorrência da falta de apresentação da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 61.202/2010, que objetivou o desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer, em núcleo para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar o subitem 9.1 do acórdão recorrido para excluir a imputação de débito ao recorrente e manter o julgamento das contas pela irregularidade;
9.3. alterar o subitem 9.2 do acórdão recorrido no sentido de reduzir o valor da multa para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e modificar o fundamento legal para o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12534-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12535/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 023.691/2016-6
1.1. Apenso: TC 006.977/2013-8.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cleudes Flauzino Garcia (CPF 336.541.406-10), Júlio Carpentieri (CPF 022.830.554-31) e Robson Luís Perciano Bezerra (CPF 533.733.834-04).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros representando a Infraero; Welma de Moura Pereira (OAB/PE 31319) e outros representando Robson Luís Perciano Bezerra e Júlio Carpentieri.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial acerca de supostos pagamentos indevidos à empresa Eurobravin Comércio e Serviços Ltda. - ME em contratos celebrados com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para fornecimento, implantação e instalação de módulos operacionais (MOP) nos aeroportos de Teresina/PI e Juazeiro do Norte/CE (TC0031-EG/2011-022 e TC0030-EG/2011-0113).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acatar as razões de justificativa de Cleudes Flauzino Garcia;
9.2. julgar irregulares as contas de Robson Luís Perciano Bezerra e Júlio Carpentieri;

9.3. condenar, solidariamente, Robson Luís Perciano Bezerra e Júlio Carpentieri ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária de débito no valor de R\$ 143.916,85 (cento e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 10/12/2012 até o pagamento;

9.4. aplicar a Robson Luís Perciano Bezerra e Júlio Carpentieri multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12535-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12536/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 027.196/2013-5
1.1. Apenso: TC 034.185/2017-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Hermínio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34).

3.1. Responsáveis: Evani Cordeiro Justus (CPF 007.474.159-43), Hermínio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34), Miguel Jamur (CPF 018.069.479-00), Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR (CNPJ 76.017.474/0001-08) e Roberto Nicolau Jamur (CPF 186.546.499-68).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Eduardo Schneider Neto (OAB/PR 45.116) representando a Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR; Johnny Elizeu Stopa Júnior (OAB/PR 37.074) e outros representando Hermínio de Paula Molinari; Henrique Vitorino Barboza (OAB/PR 66.711) representando Roberto Nicolau Jamur.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Hermínio de Paula Molinari contra o Acórdão 4.486/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, aos demais responsáveis, ao Município de Guaratuba, PR, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12536-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12537/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 027.645/2017-7
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Eduardo Emrich Soares (CPF 843.824.656-72), Fundação Biominas (CNPJ 26.269.977/0001-00) e Rodrigo Real Garcia (CPF 014.935.146-10).

3.1. Interessada: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (CNPJ 33.749.086/0002-90).
4. Unidades: órgãos e entidades estaduais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Ana Carolina de Sá Campos (OAB/MG 155.329) e outros representando Eduardo Emrich Soares e Rodrigo Real Garcia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Eduardo Emrich Soares, Fundação Biominas e Rodrigo Real Garcia em face do Acórdão 4.487/2019 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para prestar os esclarecimentos contidos no voto condutor;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12537-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 12538/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.797/2019-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Natal Vieira de Almeida (CPF 066.622.342-49).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Natal Vieira de Almeida no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Natal Vieira de Almeida e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, caso os apelos não sejam providos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12538-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12539/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.260/2019-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Teresa Cristina S. Thiago (CPF 507.414.389-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Teresa Cristina S. Thiago no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, nos termos do Enunciado 106 de Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12539-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12540/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.281/2019-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Luiz Olivo (CPF 997.459.258-53).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Paulo Luiz Olivo no cargo de analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12540-42/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12541/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.278/2018-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alessandra Karisa Costa Lima do Nascimento (CPF 660.623.652-53).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Alessandra Karisa Costa Lima do Nascimento em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados pelos Termos de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto e de Aceitação de Indicação de Bolsista, no Projeto "Obtenção de biodiesel por transesterificação enzimática a partir de oleaginosas da Amazônia Ocidental".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alessandra Karisa Costa Lima do Nascimento;
9.2. condená-la ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas:

Data	Valor (R\$)	Origem do débito
5/11/2010	1.800,00	Mensalidades da bolsa concedida
30/11/2010	1.800,00	
23/12/2010	1.800,00	
3/2/2011	1.800,00	
3/3/2011	1.800,00	
4/4/2011	1.800,00	
3/5/2011	1.800,00	
2/6/2011	1.800,00	
4/7/2011	1.800,00	
2/8/2011	1.800,00	
5/9/2011	1.800,00	
5/10/2011	1.800,00	
4/11/2011	1.800,00	
5/12/2011	1.800,00	
28/12/2011	1.800,00	
3/2/2012	1.800,00	
5/3/2012	1.800,00	
2/4/2012	1.800,00	
3/5/2012	1.800,00	
4/6/2012	1.800,00	
3/7/2012	1.800,00	
2/8/2012	2.000,00	
3/9/2012	2.000,00	
2/10/2012	2.000,00	
5/11/2012	2.000,00	
4/12/2012	2.000,00	
4/1/2013	2.000,00	
5/2/2013	2.000,00	
4/3/2013	2.000,00	
2/4/2013	2.000,00	
3/5/2013	2.200,00	Taxas de bancada
5/6/2013	2.200,00	
3/7/2013	2.200,00	
2/8/2013	2.200,00	
3/9/2013	2.200,00	
2/10/2013	2.200,00	
5/11/2010	394,00	
30/11/2010	394,00	
23/12/2010	394,00	
3/2/2011	394,00	
3/3/2011	394,00	
4/4/2011	394,00	
3/5/2011	394,00	
2/6/2011	394,00	
4/7/2011	394,00	
2/8/2011	394,00	
5/9/2011	394,00	
5/10/2011	394,00	
4/11/2011	394,00	
5/12/2011	394,00	
28/12/2011	394,00	
3/2/2012	394,00	
5/3/2012	394,00	
2/4/2012	394,00	
3/5/2012	394,00	
4/6/2012	394,00	
3/7/2012	394,00	
2/8/2012	394,00	
3/9/2012	394,00	
2/10/2012	394,00	
1/11/2012	394,00	
4/12/2012	394,00	
4/1/2013	394,00	



5/2/2013	394,00
4/3/2013	394,00
2/4/2013	394,00
3/5/2013	394,00
5/6/2013	394,00
2/7/2013	394,00
2/8/2013	394,00
2/9/2013	394,00
2/10/2013	394,00

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12541-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 12542/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.287/2018-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Clécio Radler dos Guarany (CPF 826.519.737-34).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada contra Clécio Radler dos Guarany em razão de omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por meio do termo de concessão e aceitação de apoio financeiro de projeto científico e tecnológico e relativos ao projeto "Solução Móvel de Tomada de Pedidos e Pesquisa de Mercado para Pequenos e Médios Distribuidores".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o responsável Clécio Radler dos Guarany, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar, nos termos do art. 16, III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as suas contas, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, as quais deverão ser recolhidas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas:

Data de ocorrência	Débito (R\$)
02/04/2003	1.838,23
02/05/2003	1.838,23
02/06/2003	1.838,23
02/07/2003	1.838,23
04/08/2003	1.838,23
02/09/2003	1.838,23
02/10/2003	1.838,23
03/11/2003	1.838,23
02/12/2003	1.838,23
05/01/2004	1.838,23
03/02/2004	1.838,23
02/03/2004	1.838,23
02/04/2003	2.186,87
02/05/2003	2.186,87
02/06/2003	2.186,87
02/07/2003	2.186,87
04/08/2003	2.186,87
02/09/2003	2.186,87
02/10/2003	2.186,87
03/11/2003	2.186,87
02/12/2003	2.186,87
05/01/2004	2.186,87
03/02/2004	2.186,87
02/03/2004	2.186,87
02/04/2003	868,08
02/05/2003	868,08
02/06/2003	868,08
02/07/2003	868,08
04/08/2003	868,08
02/09/2003	868,08
02/10/2003	868,08
03/11/2003	868,08
02/12/2003	868,08
05/01/2004	868,08
03/02/2004	868,08
02/03/2004	868,08
02/04/2003	868,08
02/05/2003	868,08
02/06/2003	868,08
02/07/2003	868,08
04/08/2003	868,08
02/09/2003	868,08
02/10/2003	868,08
03/11/2003	868,08
02/12/2003	868,08
05/01/2004	868,08
03/02/2004	868,08
02/03/2004	868,08

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das importâncias acima;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao assessor de Controle Interno do CNPq, nos termos do Memorando-Circular 58/2018-Segecex, de 12/11/2018.

10. Ata nº 42/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12542-42/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 20 de novembro de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, à empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., com domicílio na SAA Quadra 3, n. 60, Zona Industrial, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n. 01.085.207/0001-79, quando convocada, deixou de enviar a proposta/documentação no prazo estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico 101/2019, conforme descrito no Processo n. 478016/19, , resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
em exercício

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, à empresa OLIGAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa OLIGAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, com domicílio na Rua Agostinho Pelosini, n. 61, Vila Olga, São Bernardo do Campo (SP), inscrita no CNPJ sob o n. 12.378.421/0001-30, quando convocada, deixou de enviar a proposta/documentação no prazo estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico 101/2019, conforme descrito no Processo n. 478016/19, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa OLIGAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada nos termos das alterações promovidas pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 0006509-11.2019.4.01.8000 na sessão realizada em 11 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, art. 15, III, na redação dada pela Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

CONSIDERANDO a determinação legal para que os Tribunais Regionais Federais indiquem as comarcas que se encontrem no critério de distância fixado pela lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes de modo a não haver distorções no tratamento da matéria entre os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e razoabilidade, que deverão nortear toda atuação administrativa, bem como o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE "tem como missão retratar o Brasil, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, análise, pesquisa e



disseminação de informações de natureza estatística - demográfica e sócio-econômica, e geocientífica - geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental" (Decreto n. 4.740, de 13 de junho de 2003, Anexo I, art. 2º);

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 109, § 3º, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º, I, da Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, que estabelece critério para exercício da competência delegada federal pela Justiça Comum Estadual a partir de 1º de janeiro de 2020 e pelo art. 43 do Código de Processo Civil; resolve:

Art. 1º. Esta resolução se destina a estabelecer, de forma uniforme, critérios para os Tribunais Regionais Federais publicarem a lista das comarcas estaduais com competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado relativamente a benefícios de natureza pecuniária.

Art. 2º. O exercício da competência delegada é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 quilômetros do Município sede da vara federal cuja circunscrição abranja o Município sede da comarca.

§ 1º. Para definição das comarcas dotadas de competência delegada federal na forma do caput deste artigo, deverá ser considerada a distância entre o centro urbano do Município sede da comarca estadual e o centro urbano do Município sede da vara federal mais próxima, em nada interferindo o domicílio do autor.

§ 2º. A apuração da distância, conforme previsto pelo parágrafo anterior, deverá considerar a tabela de distâncias indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou em outra ferramenta de medição de distâncias disponível.

Art. 3º. Observadas as regras estabelecidas pela Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, bem como por esta Resolução, os Tribunais Regionais Federais farão publicar, até o dia 15 de dezembro de 2019, lista das comarcas com competência federal delegada.

§ 1º. As listas das comarcas previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas nas páginas da internet dos respectivos tribunais, além de ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para divulgação em sua página própria, às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, à Defensoria Pública Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de outros órgãos ou entidades que tenham interesse na matéria.

§ 2º. As Comarcas estaduais que deixarem de possuir competência delegada federal e os respectivos Tribunais Regionais deverão afixar em local de acesso aos advogados e ao público informação sobre a localização da vara federal competente para processamento das ações de que trata esta Resolução.

Art. 4º. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2020, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original, e pelo art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Havendo declínio de competência de ações propostas em comarcas que não possuam competência delegada a partir de 1º de janeiro de 2020, a remessa para a vara federal competente deverá ser promovida eletronicamente, nos termos em que definido pelo Tribunal Regional Federal respectivo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 530, de 5 de julho de 2019, publicada no DOU, Seção 1, pág. 111, de 03/10/2019, no Regimento do Conselho Regional de Biologia - 7ª Região, art. 14, inciso XXVII, onde se lê: designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-02 para participar de Sessão Plenária do CFBio, quando for o caso; leia-se: XXVII - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-07 para participar de Sessão Plenária do CFBio, quando for o caso.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 44.690. Processo Eleitoral nº 3106/2019. Recorrente: Patrick Luis Cruz de Sousa. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Solicitação de afastamento da presidente da comissão eleitoral por suposta conduta parcial. Ausência de prova robusta de "print de Whatsapp", mediante lavratura de ata notarial. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 3 (três) abstenções: dos Conselheiros Federais Walter da Silva Jorge João (PA), Silvana Nair Leite Contezini (SC) e Poatã Souza Branco Casonato (GO), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.691. Processo Eleitoral nº 522/2019. Recorrente: Chapa 2 - Sou + Integração e Progresso (Luis Fernando Rodrigues de Mendonça). Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Recurso eleitoral visando a nulidade parcial do processo eleitoral para o mandato de conselheiro federal. Eleições realizadas em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Ausência de constatação de irregularidades, vícios ou erros no pleito eleitoral. Laudos técnicos atestando a lisura dos procedimentos eleitorais, emitidos pela empresa The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Emp. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Walter da Silva Jorge João (PA), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.692. Processo Eleitoral nº 522/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PA em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Walter da Silva Jorge João (PA), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Daniel Jackson Pinheiro Costa, Vice-Presidente - Cinthya Francinete Pereira Pires, Secretário-Geral - Marcelo Brasil do Couto, Tesoureiro - Deick Rodrigues Quaresma. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: José Ricardo dos Santos Vieira, Patrick Luis Cruz de Sousa, Cinthya Francinete Pereira Pires, Marcelo Brasil do Couto, Orlando José Palheta dos Santos, e Camila Ghani Niederauer (titulares). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Walter da Silva Jorge João (titular) e Flávia Garcez da Silva (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.693. Processo Eleitoral nº 506/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre - CRF/AC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AC em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal Romeu Cordeiro Barbosa Neto (AC), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - João Vitor Italiano Braz, Vice-Presidente - Luana Christina Esteves das Neves, Secretário-Geral - Robson Fugihara, Tesoureiro - Clayton Alves Pena. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Alexandre Thoamzini Coelho, Erasmo Barbosa Freire, e Isabela de Oliveira Sobrinho (titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.694. Processo Eleitoral nº 507/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Bráulio César de Sousa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AL em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Federal José Gil do Silva (AL), em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Robert Andersson Firmiano Nicácio, Vice-Presidente - Alexandre Correia dos Santos, Secretário-Geral - Daniel Silva Fortes, Tesoureiro - Lizete Gomes Carvalho Vitorino Filha. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Daniel Silva Fortes, Eline Cristina Souto Maior Baracho, e Thiago José Matos Rocha (titulares). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Mônica Meira Leite Rodrigues (titular) e Fábio Pacheco Pereira da Costa (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.695. Processo Eleitoral nº 527/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Marthta de Aguiar Franco Ramos. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RJ em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Tania Maria Lemos Mouço, Vice-Presidente - Silvania Maria Carlos França, Secretário-Geral - Ricardo Lahora Soares, Tesoureira - Carla Patrícia de Moraes e Coura. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Adriano Tancredo de Castro, Maria Eline Matheus, Silvania Maria Carlos França, Wesley de Marce Rodrigues Barros (titulares); e Renata Macedo dos Reis Januário da Silva (Suplente). Para o mandato 2020/2023 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: Maely Peçanha Fávero Retto (titular) e Selma Rodrigues de Castilho (suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 44.696. Processo Eleitoral nº 510/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas - CRF/AM. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AM em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2020 a 31/12/2021), os farmacêutico(a)s: Presidente - Jardel Araújo da Silva, Vice-Presidente - Luana Kelly Lima Santana, Secretário-Geral - Mie Muroya Guimarães, Tesoureira - Lituânia Mustafa Paes de Almeida. Para o mandato 2020/2023 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: Jander Torres da Silva, Luana Kelly Lima Santana, Lituânia Mustafa Paes de Almeida, Marco Aurélio Almeida de Oliveira (titulares); e Lúcio Figueira Pimentel e Mirian Regina Santos Barbosa (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

ERLANDSON UCHOA LACERDA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A Presidente ad hoc do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do CRCMG e inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, conforme o quadro abaixo:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)

Resolução CRCMG n.º 418, de 22/11/2019 (disponível no portal www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		31.218.856,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.995.154,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.169.154,00	
6.3.1.4	Financeiras	361.400,00	
6.3.1.5	Transferências	220.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.385.620,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	87.528,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.412.144,00
6.3.2.1	Investimentos	1.412.144,00	
	TOTAL		32.631.000,00

Recursos Utilizados: Anulações parciais e/ou totais de diversas rubricas de despesas..... R\$ 696.000,00

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade

SANDRA MARIA DE CARVALHO CAMPOS
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 351, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 211/15

EMENTA: EXTINÇÃO DO FEITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 211/15, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr. F. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e consequente arquivamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dra. Tatiani Marques Rossini

EDUARDO FILONI
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 404/2019

PED 91/2018; Relatora Dra. Ana Cristina Roesler; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): T.M.C.D. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, inadimplência de anuidades, infringência à Lei Federal 6316/75, artigos 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Resolução CRMV-RO nº 16, de 19 de Outubro de 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA - CRMV-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 4º, alínea "r", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; art. 5º, § 2º e 3º, da Resolução 904/2009, de 11 de maio de 2009; e art. 10, da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968 combinado com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional dos Conselhos Regionais prevista no artigo 10 da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRMV-RO nº 16 de 19 de outubro de 2019; e

CONSIDERANDO a deliberação na CXCVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 20/09/2019, resolve:

Art. 1º - Alterar o §4º, do art. 2º da Resolução CRMV-RO nº 16, de 19 de outubro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"§ 4º Em caso de extravio do Livro de Registro de Ocorrências o fato deverá ser comunicado por escrito ao CRMV-RO, devidamente instruído com boletim de ocorrência policial, ficando o profissional responsável pelo pagamento da 2º via do livro, cujo valor fica estabelecido em 6% (seis por cento) sobre o valor da anuidade vigente".

Art. 2º - Acrescentar o §5º, do art. 2º da Resolução CRMV-RO nº 16, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"§ 5º O profissional que descumprir as determinações desta resolução incidirá nas disposições do inciso V, do art. 9º da Resolução 1138/16."

Art. 3º - o livro de Livro de Registro de Ocorrências após preenchido, ficará sob responsabilidade da empresa, tendo o ART bem o fiscal do CRMV-RO acesso a qualquer momento.

Art. 4º Mantem-se inalterada as demais disposições da Resolução CRMV-RO nº 21, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CLARIANA LINS LACERDA
Secretária-Geral

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga a Resolução Cremesp nº 205, de 21-09-2009, alterada pela Resolução Cremesp nº 225, de 30-08-2011, revogada parcialmente pela Resolução Cremesp nº 238, de 26-06-2012, Alterada Pela Resolução Cremesp nº 275, de 09-04-2015, Dispõe Sobre a publicação do Regimento Interno do Cremesp e dá outras Providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela lei nº. 11.000/04, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, compete elaborar a proposta do seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Medicina, conforme preconiza a letra "e" do artigo 15 do mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno em vigor foi aprovado na 4.075ª Reunião Plenária realizada em 01/09/2009, ad referendum do Conselho Federal de Medicina, resolve:

Art. 1º. Publicar o inteiro teor do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que se encontra anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,emespecial,as Resoluções CREMESP nº 205/2009; nº 225/2011; nº 238/2012 e nº 275/2015.

MARIO JORGE TSUCHIYA
Presidente do Conselho

ANEXO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, referida no artigo 1º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000/04, no uso das atribuições conferidas

pela alínea "e" do artigo 15 do citado diploma legal, resolve, ad referendum do Conselho Federal de Medicina, adotar o presente Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da organização e das atribuições

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional do CREMESP

Art. 1º. Para a consecução de seus objetivos, o CREMESP é dividido organicamente em:

- Assembleia Geral;
 - Plenário;
 - Diretoria;
 - Comissões Permanentes;
 - Comissões Especiais;
 - Câmaras Técnicas;
 - Delegacias e/ou Representações Regionais.
- Da Diretoria

Art. 2º. Cabe ao CREMESP, como órgão supervisor da ética médica no Estado de São Paulo e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador das atividades médicas, zelar, e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético, técnico e moral da medicina, e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3º. Cabe aos membros do CREMESP eleger, em sua primeira reunião ordinária, a Diretoria Executiva que se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Esta eleição será feita por voto aberto.

§ 2º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, realizados os escrutínios necessários.

Art. 4º. Os cargos de Corregedor, Vice Corregedor, Coordenador da Assessoria de Comunicação, Coordenador do Departamento de Fiscalização, Coordenador do Departamento Jurídico, Coordenador das Delegacias da Região Metropolitana e Coordenador das Delegacias do Interior serãoindicadospela Diretoria na primeira reunião ordinária.

Parágrafo Único - As indicações deverão ser homologadas em deliberação da Plenária.

Art. 5º. O Conselho compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos, sendo um delesindicado pela Associação Paulista de Medicina, nos termos do art. 13, da Lei 3.268/57, devendo ser convocados os suplentes nos impedimentos ou vacância de qualquer Conselheiro efetivo ou por necessidade de serviço, conforme previsão contida no Decreto Federal 44.045/58, artigo 24, § 2º.

Parágrafo único. A convocação dos Conselheiros Suplentes ocorrerá através de ato do Presidente, homologada em Plenária.

CAPÍTULO II

Das Delegacias

Art. 6º. O CREMESP poderá criar Delegacias e/ou Representações Regionais, ou fechar Delegacias e/ou Representações Regionais já estabelecidas, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica, a serem definidos em normativa própria.

Art. 7º. As Delegacias e/ou Representações terão por função a representatividade do CREMESP em seu âmbito geográfico, com atribuições relativas aos médicos residentes nos municípios que as compõem.

Art. 8º. O CREMESP terá, em sua composição, dois Coordenadores para as Delegacias, sendo um Coordenador das Delegacias da Região Metropolitana e o outro Coordenador das Delegacias do Interior.

Art. 9º. O CREMESP definirá, através de Resolução, as atribuições, composição, competência e critérios de escolha e funcionamento das Delegacias, bem como as atribuições do Coordenador das Delegacias da Região Metropolitana e do Coordenador das Delegacias do Interior.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho

Art. 10. São atribuições do Conselho:

a) promover a eleição dos membros do Conselho Regional ao término de cada mandato, nos termos do Capítulo IV, do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

b) exercer os encargos que lhe são conferidos pelo artigo 15, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

c) eleger sua Diretoria, criar Comissões e delegar poderes;

d) homologar a indicação do Corregedor, Vice Corregedor, Coordenador da Assessoria de Comunicação, Coordenador do Departamento de Fiscalização, Coordenador do Departamento Jurídico, Coordenador das Delegacias da Região Metropolitana e Coordenador das Delegacias do Interior;

e) criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;

f) organizar o "Quadro de Pessoal", de acordo com a Legislação vigente e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

g) cobrar as taxas, anuidades, emolumentos e multas legalmente admitidas e fixadas na forma deste Regimento;

h) conceder aos seus membros licença, a pedido do interessado, ou por decisão do CREMESP, e prorrogá-la quando for o caso;

i) criar e eleger as Comissõesde Tomada de Contas e de Licitação, compostas de 3 (três) membros no mínimo;

j) criar Comissões Auxiliares, em caráter transitório;

k) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembleia Geral;

l) convocar anualmente a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 23 a 25, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957,ou quando julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;

m) deliberar sobre inscrições e cancelamento em seu quadro, e expedição de carteiras profissionais, na forma prevista pelo Decreto nº 44.045, de 19 de Julho de 1958;

n) emendar ou reformar o presente Regimento, ad referendum do Conselho Federal de Medicina;

o) representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos dos médicos regularmente inscritos;

p) zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da medicina;

q) resolver casos omissos, após aprovação em Sessão Plenária.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída pelos médicos inscritos no CREMESP e no pleno gozo dos direitos conferidos em Lei.

Parágrafo único. Não poderão votar os médicos que não estiverem quites com as anuidades.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, para ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria podendo ser incluído outros assuntos na convocação, a juízo do Conselho.

Art. 13. Ao convocar a Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente mencionará no edital respectivo, o número de médicos inscritos no CREMESP.

§ 1º. A convocação se fará por editais publicados duas vezes, pelo menos, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando assim decidir o CREMESP.



Parágrafo único: Mediante solicitação de no mínimo 10% do número de médicos inscritos, será igualmente feita essa convocação.

TÍTULO III
Das competências
CAPÍTULO I
Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria do CREMESP eleita nos termos do artigo 3º e parágrafos deste Regimento, bem como os cargos mencionados no artigo 4º, também deste Regimento, terá mandato de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O Presidente poderá ser reeleito para o período imediatamente subsequente à sua gestão, no decurso do mesmo quinquênio.

Art. 16. Compete à Diretoria do CREMESP a nomeação de funcionários para ocupar cargos em comissão a fim de assessorá-la em suas funções, cargos estes de livre nomeação e exoneração, cuja remuneração dependerá de prévia dotação orçamentária, nos limites da lei e do Plano de Cargos e Salários.

Art. 17. Ao Presidente do CREMESP compete:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem assim as disposições legais relativas ao exercício da medicina;

b) convocar as reuniões do CREMESP e presidi-las, tendo, em caso de empate, o voto de qualidade;

c) rubricar e assinar as atas das reuniões do CREMESP;

d) dar posse aos Conselheiros;

e) dar execução às decisões da Assembleia Geral e do Plenário;

f) designar, dentre os membros do CREMESP, secretário ad hoc, quando necessário;

g) convocar, dentre os Conselheiros suplentes, o que deva substituir membro efetivo, licenciado ou afastado;

h) convocar os Conselheiros suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho, nos termos do artigo 4º, parágrafo único deste Regimento;

i) distribuir aos Conselheiros e às Comissões, Processos, Requerimentos, Expedientes Denúncias e Consultas pendentes de estudo ou parecer;

j) apresentar ao Plenário do CREMESP, relatório anual e final no término de seu mandato, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Federal de Medicina;

k) superintender os serviços do CREMESP, contratar, distratar, promover, licenciar, punir e demitir empregados, ouvindo o Conselho;

l) assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

m) assinar, com o 1º Secretário, as carteiras profissionais, e as publicações do Conselho;

n) assinar, com o 1º Tesoureiro, os cheques, contratos e demais documentos referentes às receitas e despesas do CREMESP;

o) promover o encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina, das importâncias que lhes forem devidas;

p) adquirir bens móveis e imóveis, desde que autorizados pelo Plenário;

q) alienar bens móveis, desde que autorizados pelo Plenário;

r) alienar bens imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral;

s) propor ao Plenário a criação e contratação dos serviços que se fizerem necessários, aprovados pela Diretoria;

t) organizar com o 1º Tesoureiro, a proposta orçamentária;

u) representar o CREMESP em Juízo ou fora dele, designando representantes seus quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico.

Parágrafo único. Na aquisição e alienação dos bens constantes das alíneas 'p', 'q' e 'r' deverá ser observada a Lei 8.666/93.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em casos de ausência e/ou impedimento.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente além das funções do caput, a Coordenadoria Geral das Câmaras Técnicas de Especialidades e áreas de atuação, cujas atribuições estarão dispostas em Resolução própria.

Art. 19 - ao 1º Secretário compete:

a) Substituir o Vice Presidente em caso de ausência e/ou impedimento;

b) secretariar as reuniões do CREMESP e da Assembleia Geral, providenciando a publicação de suas deliberações, quando necessário;

c) subscrever termos de posse ou compromisso dos membros do CREMESP;

d) dirigir os serviços da Secretaria;

e) preparar o Expediente e a Ordem do Dia das Sessões do CREMESP;

f) comunicar, em Sessão a matéria do Expediente, providenciando o destino determinado pelo CREMESP;

g) assinar com o Presidente, as carteiras profissionais e as publicações oficiais;

h) expedir certidões, promover e assinar as correspondências da Secretaria;

i) promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na jurisdição;

j) apresentar anualmente ao Plenário o relatório dos trabalhos da Secretaria;

k) analisar e distribuir os documentos protocolados no CREMESP;

l) Ordenar e dirigir a Seção responsável pelas Licitações e Compras.

m) ordenar e dirigir as Seções de Registros de Pessoas Físicas e Jurídicas, Atendimento ao Público, Seção de Pessoal e de Recursos Humanos, Manutenção e Serviços Gerais, Patrimônio, bem como o Departamento de Tecnologia da Informação - T.I.

Art. 20 - ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em casos de ausência e/ou impedimento;

b) auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;

c) ordenar e dirigir a Seção responsável pelas Consultas encaminhadas ao CREMESP.

Art. 21. Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CREMESP;

b) arrecadar a receita ordinária e eventual;

c) assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, de sorte a que os registros contábeis se apresentem em ordem, asseio e clareza;

e) organizar com o Presidente, a proposta orçamentária;

f) apresentar ao Plenário balancete mensal, balanços e relatórios anuais;

g) propor ao Presidente a criação dos serviços necessários à Tesouraria;

h) aplicar o numerário do CREMESP em estabelecimento de crédito oficial (Decreto Lei nº 1.290/73), através de conta que será movimentada mediante assinaturas em cheques conjuntamente com o Presidente;

i) proceder a remessa sistemática de balancete mensal das receitas e despesas, ao Conselho Federal de Medicina, e efetuar, simultaneamente, o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão;

j) propor ao Presidente a promoção e a punição de empregados da Tesouraria;

k) apresentar ao Presidente o quadro anual de férias e licenças e superintender a frequência dos funcionários da Tesouraria;

l) propor à Assembleia Geral a fixação de taxas e emolumentos para os serviços executados pelo CREMESP, no atendimento de interessados (certidões, xerox, impressos, etc).

m) reclamar créditos ou pagamentos atrasados e propor as medidas necessárias ao efetivo pagamento.

Art. 22. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 23. Ao Corregedor compete:

a) ordenar e dirigir o andamento dos processos éticos profissionais;

b) distribuir aos Conselheiros os processos ético-profissionais, nomeando Instrutor, nos termos do art. 7º, do CPEP;

c) incluir os processos em pauta para julgamento, nomeando Relator e Revisor, nos termos do art. 7º, do CPEP;

d) designar Relator das informações ao Conselho Federal de Medicina;

e) adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular dos processos;

f) - Instruir ou distribuir as Cartas Precatórias;

g) designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Diretoria;

h) deliberar em questões interlocutórias nos Processos Disciplinares, se da correição restar comprovado quaisquer pendências desta ordem;

i) conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Departamento Jurídico, submetendo-a à homologação da Diretoria;

j) sugerir à Diretoria atualização do Código de Processo Ético-Profissional para que as sugestões sejam discutidas no CFM;

k) supervisionar os serviços do Setor de Processos;

l) proceder com a correição mensal na seção de Processos Disciplinares, emitindo um relatório acerca dos trabalhos desenvolvidos;

m) assinar, na ausência do Instrutor, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;

n) substituir a Presidência no tocante aos atos que lhe competem nos Processos Administrativos, previstos no art. 17, V, do CPEP, bem como designar Conselheiro para os mesmos.

Art. 24 - ao Vice Corregedor compete:

a) Substituir o Corregedor nos casos de ausência e/ou impedimento;

b) atuar nos procedimentos relacionados com a investigação de doença incapacitante para o exercício profissional;

c) auxiliar o Corregedor em suas atribuições;

d) ordenar e dirigir a Seção responsável pelas Sindicâncias - SSI;

e) receber as denúncias encaminhadas pelo Diretor 1º Secretário;

f) determinar a instauração de Sindicância mediante denúncias encaminhadas em conformidade com as disposições do Código de Processo Ético-Profissional - CPEP, bem como emitir despacho fundamentado ao Plenário acerca daquelas não qualificadas para abertura de Sindicâncias;

g) distribuir as Sindicâncias, nomeando Instrutor e Relatoria Conclusiva;

h) incluir as Sindicâncias na pauta das Câmaras de Sindicâncias;

i) propor ao Plenário a designação das Câmaras de Sindicâncias;

j) executar a distribuição dos membros nas Câmaras de Sindicâncias;

k) adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das Sindicâncias;

l) realizar despachos saneadores em Sindicâncias, quando necessários;

m) zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais.

Art. 25. Ao Coordenador da Assessoria de Comunicação compete:

a) dirigir os serviços da Assessoria de Comunicação;

b) opinar sobre contratação e dispensa do pessoal lotado na Assessoria, bem como sobre o desenvolvimento dos serviços;

c) apresentar o quadro anual de férias e licenças dos funcionários da Assessoria Comunicação;

d) apresentar anualmente, relatório de atividades da Assessoria de Comunicação.

Art. 26. Ao Coordenador do Departamento de Fiscalização compete:

a) dirigir os serviços do Departamento de Fiscalização;

b) opinar sobre contratação e dispensa de pessoal lotado no Departamento, bem como sobre o desenvolvimento dos serviços;

c) apresentar o quadro anual de férias e licenças dos funcionários do Departamento de Fiscalização;

d) apresentar anualmente, relatório de atividades do Departamento de Fiscalização.

Art. 27. Ao Coordenador do Departamento Jurídico compete:

a) Acompanhar os serviços do Departamento Jurídico.

b) opinar sobre contratação e dispensa de pessoal lotado no Departamento bem como sobre o desenvolvimento dos serviços;

c) apresentar o quadro anual de férias e licenças dos funcionários do Departamento Jurídico;

d) apresentar anualmente relatório de atividades do Departamento Jurídico.

Art. 28. Compete aos membros da Diretoria, e em sua ausência ao Coordenador do Departamento Jurídico, o recebimento de notificações e/ou intimações judiciais e extrajudiciais em face do Conselho.

Parágrafo único. As comunicações de ordem pessoal somente poderão ser recebidas pelos próprios destinatários.

Artigo 29. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes terão suas atividades regulamentadas pelo presente regimento.

I - Os Conselheiros Efetivos terão como atribuição:

a. assumir o cargo de Diretor ou Coordenador, de acordo com as suas possibilidades;

b. participar das sessões de julgamento;

c. participar das reuniões plenárias;

d. elaborar respostas aos pareceres consultas;

e. instruir procedimentos ético-profissionais;

f. realizar atos em nome da instituição, sempre que for designado para tal.

II - Os Conselheiros Suplentes, quando convocados na forma do artigo 5º do presente Regimento, terão como atribuição:

a. participar das sessões de julgamento, sempre com a presença de algum Conselheiro Efetivo;

b. participar das sessões plenárias;

c. Elaborar respostas aos pareceres-consulta;

d. instruir procedimentos ético-profissionais;

e. auxiliar os respectivos efetivos no cumprimento das suas atribuições;

f. substituir os respectivos efetivos nos seus impedimentos;

g. realizar atos em nome da instituição, sempre que for designado para tal, de acordo com a necessidade institucional.

CAPÍTULO II
Das Reuniões do CREMESP

Art. 30. As sessões do CREMESP serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 31. O CREMESP reunir-se-á em sessão ordinária, semanalmente, em dia pré-determinado, independentemente de convocação.

Art. 32. Poderá o CREMESP reunir-se em caráter extraordinário sob convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado pela metade mais um dos seus componentes em exercício.

Parágrafo único. A convocação extraordinária referida no caput será feita com antecedência mínima de três dias, devendo ser comunicado aos Conselheiros o objetivo da convocação.

Art. 33. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, e deliberará por maioria dos presentes, exceto quanto à Reunião Plenária que se instalará com, no mínimo, 11 (onze) membros.

Art. 34. Por proposta de qualquer de seus membros, devidamente fundamentada, o CREMESP poderá aprovar a criação de comissões auxiliares, com atribuições especificadas e composição mínima de 3 (três) membros, preferencialmente do próprio Conselho, efetivos ou suplentes.

§ 1º. Caberá ao Presidente indicar os membros das comissões auxiliares, ad referendum do Plenário.

§ 2º. Cada comissão escolherá seu respectivo Presidente e distribuirá as atribuições que a ela couberem, devendo funcionar com a maioria de seus membros, cujo mandato será coincidente com o do Presidente.

Art. 35 - a Comissão de Tomada de Contas, de caráter permanente e a de Licitação serão indicadas pelo Presidente, com a respectiva aprovação em Diretoria e homologação em Plenária.



§ 1º. - a Comissão Permanente de Licitação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração responsáveis pela licitação.

§ 2º. -A Comissão de Tomada de Contas será constituída por três integrantes, eleitos pelo plenário, conjuntamente com cada Diretoria, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se-á bimestralmente ou a qualquer tempo por convocação do plenário ou da Diretoria.

§ 3º. - O mandato das respectivas Comissões não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 36. Competência da Comissão Tomada de Contas:

- a) Verificar o recebimento das importâncias devidas ao CREMESP;
- b) examinar os comprovantes das despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;
- c) visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;
- d) emitir parecer sobre a proposta orçamentária;
- e) examinar os comprovantes dos recebimentos de doações e subvenções oficiais;
- f) exarar parecer nos processos de aquisição e alienação de imóveis e móveis do Conselho, verificando o cumprimento das normas regimentais e a legislação em vigência;
- g) submeter os pareceres da Comissão de Tomada de Contas, obrigatoriamente, à apreciação do Plenário.

TÍTULO IV

Da ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 37. Na primeira Sessão Ordinária de cada ano, o CREMESP fixará o dia da semana em que se realizarão as Sessões subsequentes, bem como a hora em que os trabalhos deverão ter início.

Parágrafo único. Os trabalhos das Sessões Ordinárias constarão da respectiva pauta, elaborada pelo 1º Secretário salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Plenário.

I - A ordem dos trabalhos terá a seguinte sequência:

- a. Informes da presidência: atividades e decisões relevantes da diretoria;
 - b. Informes gerais: assuntos administrativos, divulgação de apresentações, palestras, congressos e eventos, entre outros assuntos;
 - c. Expedientes: deliberação acerca de matérias de competência do Conselho, a serem apreciadas e/ou homologadas pela Plenária.
 - d. Tribuna Livre: temas livres propostos espontaneamente pelos Conselheiros que desejarem, por ordem de inscrição, com duração máxima de até 30 minutos;
- Art. 38. Das Sessões Ordinárias, participarão os Conselheiros efetivos e suplentes que tiverem sido convocados na forma do art. 5º do presente Regimento, bem como eventuais convidados.

Art. 39. O comparecimento dos Conselheiros será consignado no respectivo livro de presença, cujo termo será aberto e encerrado a cada Sessão, pelo 2º Secretário e na ausência deste, pelo Conselheiro que a presidiu.

Parágrafo único. Havendo quorum, o Presidente declarará aberto os trabalhos, que se desenvolverão nos termos do artigo 30 e seguintes deste Regimento.

Art. 40. Para o registro dos trabalhos de cada Sessão, deverá ser lavrada a competente Ata, a qual será rubricada e encerrada pelo Presidente, devendo ficar consignado:

- a) a data, a hora da abertura e número da Sessão;
- b) o nome do Presidente, dos Conselheiros presentes e as justificativas dos ausentes;
- c) súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos, ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos interessados suprimindo os nomes dos denunciados.

Art. 41. Lida e aprovada, com as retificações acaso solicitadas, a ata da sessão anterior será encerrada pelo 2º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente, os Conselheiros que o desejarem, prosseguindo-se na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Sessões de Julgamento

Art. 42. O CREMESP funcionará em sua composição e organização normais, como Tribunal Regional de Ética, cabendo-lhe o julgamento dos processos ético-profissionais.

Art. 43. O Tribunal Regional de Ética será composto pelo Pleno e pelas Câmaras, regulamentados através de normativa própria.

Art. 44. O Pleno, composto pelos membros das Câmaras, será presidido pelo Presidente do CREMESP ou seu substituto, que proferirá também o voto de desempate, se necessário.

§ 1º. As Câmaras e o Pleno reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocados pela Presidência do Conselho ou pelo Corregedor.

§ 2º. Para instalação das Câmaras e dos Plenos de Julgamento, deverá ser observado o quorum mínimo da maioria de seus membros.

§ 3º. Quando o quorum for mínimo nas Câmaras e nos Plenos de Julgamento, o presidente da sessão deverá votar como conselheiro e no voto de desempate se necessário.

Art. 45. Nas sessões do Pleno e das Câmaras será permitida somente a presença das partes interessadas, de seus procuradores, assessoria jurídica do CREMESP, corregedores e funcionários responsáveis pelo procedimento disciplinar nos Conselhos de Medicina necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica, até o encerramento da sessão, obedecidas as disposições do Código de Processo Ético-Profissional e de Resoluções pertinentes.

§ 1º. Compete ao Pleno o julgamento dos Processos Ético Profissionais, nos termos determinados pelo art.94, inc. II do CPEP.

§ 2º. Da aplicação da penalidade de cassação do exercício profissional pelas Câmaras, haverá sempre recurso de ofício para o Pleno.

TÍTULO V

Dos Conselheiros

CAPÍTULO ÚNICO

Das Renúncias, Escusas, Licenças e Substituições

Art. 46. O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes de seu término quando:

- a) ocorrer renúncia ao mandato;
- b) em razão de falta grave ou desinteresse no cargo, após aprovação da Diretoria e da Plenária, por decisão de dois terços dos Conselheiros, garantindo-se ao respectivo Conselheiro o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º -Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

- I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;
 - II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;
 - III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;
 - IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;
 - V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente;
- § 2º-As renúncias e escusas de cargos e comissões, as licenças e substituições dos membros do CREMESP e seus órgãos somente serão concedidas, por motivo de força maior, a critério do Plenário.

Art. 47. Os Conselheiros que não puderem comparecer às Sessões e Reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar o fato à Secretaria, podendo justificar na Sessão seguinte os motivos de sua ausência.

Art. 48. Verificadas 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas não justificadas durante o mandato de cinco anos, considerar-se-ão vagos os cargos dos Conselheiros faltosos, cabendo ao Plenário a adoção das medidas cabíveis para preenchê-los.

Art. 49. Nos casos de licença ou vaga de Conselheiro, um suplente será chamado para substituição temporária ou definitiva, conforme o caso, a critério da Diretoria, ad referendum do Plenário.

Parágrafo único. Não havendo suplente ou em seu impedimento, o Conselho convocará as eleições necessárias ao preenchimento das vagas (de efetivos e suplentes), na forma das instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que o número de Conselheiros não seja suficiente para que o Conselho funcione regularmente.

Art. 50. Considera-se não aceito o cargo o médico eleito que, convocado, não comparece à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na Sessão de posse ou na imediatamente seguinte.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. Os serviços da Secretaria e da Tesouraria do CREMESP funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor distribuição e execução.

Art. 52. Verificado o desaparecimento ou extravio de autos e baldadas as tentativas de sua localização, serão eles restaurados segundo as normas previstas na legislação vigente.

Art. 53. O presente Regimento só poderá ser reformado ou alterado por aprovação da maioria dos membros do CREMESP, ad referendum do Conselho Federal de Medicina, e mediante proposta escrita e fundamentada de um ou mais Conselheiros.

Parágrafo Único. Incluída na Ordem do Dia e comunicada esta, por aviso pessoal, a cada Conselheiro, a proposta será examinada por uma Comissão de três Conselheiros e juntamente com o parecer prolatado, discutida e decidida em uma ou mais Sessões Especiais.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão supridos pela Diretoria, ad referendum do Plenário, e as resoluções adotadas constarão de ata, para servir como precedente para os casos análogos.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, ad referendum do Conselho Federal de Medicina, aplicando-se as disposições nele contidas.

HOMOLOGADA NA 4869ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CREMESP EM 14/11/2018

HOMOLOGADA NASESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA EM 31/10/2019.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.
MÁRIO JORGE TSUCHIYA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.173, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Atualiza o Anexo I, da Resolução CRESS Nº 5.551/2018, para o exercício de 2020.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 13, da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais; Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei 12.514/11, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas; Considerando a Resolução CFESS Nº829/17 de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e pessoa jurídica e as taxas nos âmbitos dos CRESS, determinam outras providências e suas atualizações; Considerando a Resolução CRESS/MG Nº5551/17 de 23 de outubro de 2017, que estabelece o valor das anuidades para pessoa física, jurídica e as taxas em seu âmbito de jurisdição, e determina outras providências e suas atualizações; Considerando a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e pelo Conselho Pleno deste CRESS, resolve:

Art. 1º. ² Modificar o anexo I da Resolução CRESS Nº 5.551/2017, que se encontra atualizado até 2019 e que será acrescido do percentual de 2,5%(dois e meio por cento) para o exercício de 2020.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020. ANEXO I - RESOLUÇÃO CRESS N.º 6173/2019 de 29 de outubro de 2019. EXERCÍCIO 2020. Conforme deliberação do 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS realizado de 6 a 9 de setembro de 2019 em Belém/PA e Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2019. ANUIDADES: Pessoa Física: R\$ 557,28 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos); Pagamento a vista com 15% de desconto: R\$ 476,68 (Quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos); Pagamento a vista com 10% de desconto: R\$ 501,55 (Quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos); Pagamento a vista com 5% de desconto: R\$ 529,42 (Quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos); Pagamento sem desconto: R\$ 557,28 (Quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Pessoa Jurídica: R\$ 598,33 (Quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). Pagamento parcelado em até 6 vezes: R\$ 92,88 (Noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). TAXAS: Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (Cento e dezoito reais e trinta centavos). Inscrição de Pessoa Física e Inscrição Secundária (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (Noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). Substituição de Documento de Identidade Profissional ou expedição 2ª via: R\$ 70,93 (Setenta reais e noventa e três centavos). Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (Quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

JULIA MARIA MUNIZ RESTORI

